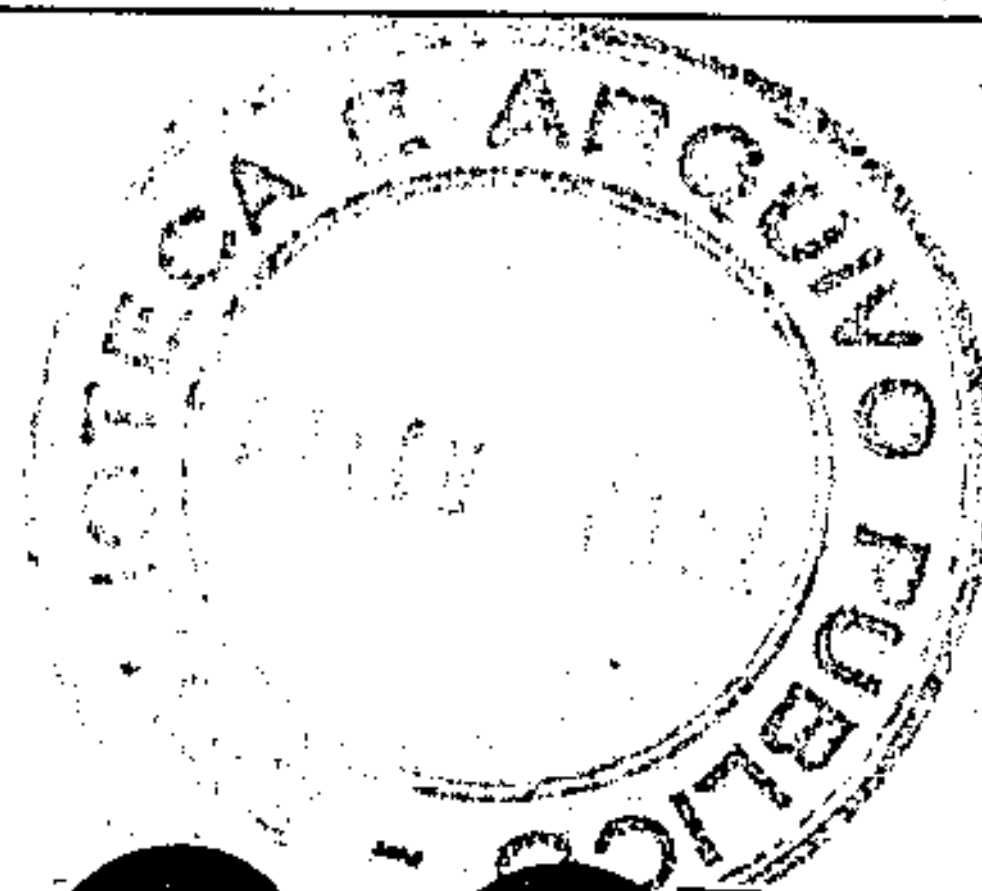


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.960

Belém - Terça-feira, 15 de março de 1983

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Vição e Obras Públicas
AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ITALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

EDITAL Nº 05/83 - DSPU-PARÁ
Da Delegacia do Serviço do Patrimônio
da União no Pará.

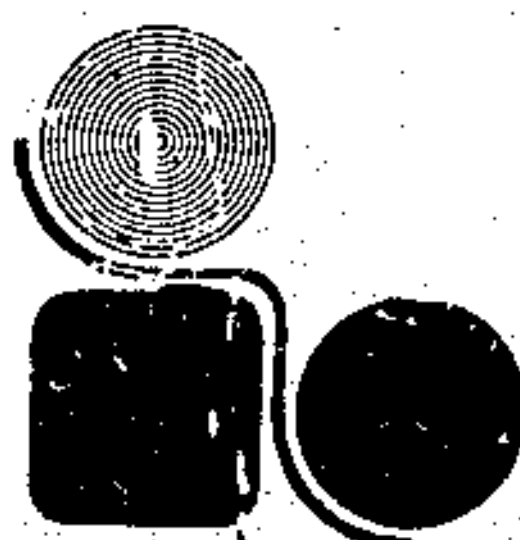
EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. CELPA

RESENHAS
Da Justiça Estadual

O CADERNO 2 desta Edição, contém exclusivamente os Decretos Nºs. 2.706, 2.720, 2.721, 2.724, 2.726, 2.728 a 2.737, 2.739 a 2.741, Portarias Nºs. 937 a 966 e Decretos do Governo do Estado, daí a tiragem limitada aos órgãos interessados.

2 Cadernos

178 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 027 DE 04 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência, que lhe foi delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 2125/82 de 20.12.82 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 839 de 03.11.82-SEAD: APOSENTAR de acordo com os art. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, MARIA TEREZA DA SILVA LISTO, no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.971.281,60 (Dois milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	51.385,00
Salário.Aula (240h x 400,00)	96.000,00
Gratíf. Nível Superior - 20%	29.477,00
Adic. p/tempo de Serviço-40%	70.744,80
Provento Mensal	247.606,80
Provento Anual	Cr\$ 2.971.281,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, em 04 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 12.729, de 25 de fevereiro de 1983.

(G. Reg. nº 672 - Dia: 15/03/83)

PORTARIA Nº 041 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a funcionária CLEONICE DE MIRANDA NOVAES que foi designada através da Portaria nº 305/DAI de 14 de dezembro de 1979, para responder pela Coordenadoria de Administração Interna da SEAD.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 016 DE 14 DE MARÇO DE 1983

O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos servidores LÊA VIRGÍNIA CORDEIRO DE VASCONCELOS -

Chefe da Seção de Contadoria, DOMINGOS FERREIRA BOTELHO - Contabilista e IRANEIDE FONSECA OLIVEIRA - Aux. de Administração, para procederem a conferência do Caixa da Tesouraria da Imprensa Oficial do Estado, lavrando o respectivo termo, até o último dia da gestão atual.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 671 - Dia: 15/03/83)

FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA N. 004/83 GAB. DEL.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 n. 25, do Decreto n. 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

APLICAR, ao servidor MÁRIO CÉSAR QUARESMA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF 502.1, localizado na Agência da Fazenda Estadual em Bujaru, pena de repreensão, face resultado apurado na Sindicância através do Processo n. 0084/83 de 11 de janeiro de 1983.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal, Abaetetuba - Pa, 02 de março de 1983.

JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA

Delegado em exercício

Matrícula n. 572.128

(Ext. Reg. n. 1269 - Dia 15.03.83)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA N. 027/83 GAB. DEL. DE 08 DE MARÇO DE 1983

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60 do Decreto n. 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

DETERMINAR que a partir desta sejam cumpridas pela Central de Fiscalização de Marituba, as seguintes providências, na ocasião do trânsito de veículos que transportem carne verde para o consumo de Belém, procedentes de outros Municípios do Estado ou de outras Unidades da Federação;

a) A pesagem do veículo transportador de produtos de origem animal, nas balanças da Central de Fiscalização de Marituba, será precedida da verificação da respectiva documentação de inspeção sanitária e da correspondente Nota Fiscal;

b) Procedida a verificação desses documentos, será efetuada a pesagem registrando-se a quantidade apurada na respectiva Nota Fiscal. Se



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-
cha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATISTA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nr. 0001 para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

for constatada diferença de peso contra a Fazenda
Estadual, a Central de Fiscalização de Marituba
tomará as providências de sua alçada e o produto só
será liberado após o pagamento da importância
objeto da diferença detectada;

c) Independente do registro acima, os
funcionários encarregados da pesagem do veículo
preencherão o formulário anexo à presente Portaria,
com base nos dados constantes da respectiva Nota
Fiscal e bem assim o peso constatado na balança da
Central de Fiscalização de Marituba;

d) O formulário acima mencionado será
assinado por dois (02) funcionários encarregados da
pesagem do veículo transportador e visado pelo
Chefe da Central de Fiscalização, tendo esse
documento que ser enviado ao Delegado Regional
da Fazenda Estadual - Belém, no mais curto prazo
possível, para seu respectivo encaminhamento ao
Supervisor da Comissão de Controle, instituída pela
Portaria Governamental n. 910, de 10 de fevereiro de
1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BICHARA FRAIHA NETO

Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região
Fiscal

(Ext. Reg. n. 1267 - Dia 15.03.83)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 42 DE 01 DE MARÇO DE 1983

O Diretor do Departamento de Administração
usando de suas atribuições que lhe foram conferidas
pela Portaria de Nº 520 de 03 de agosto de 1983.

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares no mês de
março de 1983 aos servidores desta secretaria, abaixo
relacionados.

Antônio Ubaldo da Costa Lemos, Adelcio Paes
Mendes, Antônio Hermilo da Costa e Silva, Alba Vas-
concelos C. Pereira, Augusto Pinto Gouvêa, Agostinho
Siqueira da Silva, Antônio Pessoa dos Santos, Ana
Gonçalves Baileiro, Ana Lúcia Pereira da Costa, Alber-
to Lopes Begot, Antônio Nazareno B. Monteiro, Antô-
nio Ribeiro de Moura Silva, Armando Pires Farias, An-
tonia de Souza Rocha, Alicia Pereira da Silva, Adalzira
Rodrigues Carvalho, Antônio Dias dos Anjos, Antonio
Santos Amaral, Amélia Ferreira Teixeira, Ana Maria
Mendonça, Ana Maria Barbosa Santos, Antônio José
Pereira, Benedita Firmino de Abreu, Benedito Soares
de Melo, Benedita Maria da Silva Rola, Benedito Neves
Alves, Benedito Ferreira, Benedito Corrêa do Nasci-
mento, Clovis Mendes da Costa, Carlos Alberto C. dos
Santos, Creuza de Souza Pinto, Candido Santos da Sil-
va, Constância Doval Nogueira, Constantina Maria de
Melo, Clarice Lobo dos Reis, Cosme Gonçalves de Bri-
to, Cleide Conceição de Moraes Brito, Carmita Silva
Monteiro, Davi das Chagas Soares, Damião Carneiro
dos Santos, Deuza Nazaré B. dos Santos, Deusarina
Ferreira Rodrigues, Dionizia de Barros Pimentel, Darcy
Moura Cardoso, Deolinda Santana Correia, Deuza
Maria Santiago Sales, Dayse do Socorro Azevedo No-
gueira, Elena da Silva Durans, Elisabete Silva Santos,

Elson Mendes, Esteliano Camilo Carvalho Santos, Elias Pereira Viana, Emilia Barbosa Pinheiro, Enemias da Rocha Moraes, Eduarda dos Reis Oliveira, Edivaldo Lindolfo C. Paiva, Francisco Afonso Cerdeira Filho, Francisca Venuto de Freitas, Francisco Lioila de Oliveira, Firmina Brito Igreja, Francisco Dias de Souza, Georgete Penedo Slaheb, Graciete Ferreira Guimarães, Gilmar Santos Fernandes, Gracil Santos Souza, Hermenegildo Correia Miranda, Iranildo de Lacerda Araújo, Inah do Carmo Santos, José Aldair da Silva Pinheiro, João Damião Eufrozino Antero, João Araújo, José Ribeiro da Silva Filho, João Fernandes Ferreira do Nascimento, João Nazareno Magalhães da Costa, José Maria Pereira, José Francisco de Souza, João Pessoa de Menezes, João Batista Máxima Bandeira, José Arimatheia S. Machado, José Mauricio Fernandes da Rocha, Luiza Menezes de Matos, Leuca de Nazaré Souza de Oliveira, Luci Cordeiro Macedo, Lindalva dos Santos Caldas, Lia Lobato Batista de Souza, Lucila Menezes da Silva, Luzinete Charles Burnett, Léa Ribeiro de Deus, Lucília Brito Lopes, Luiz Otávio N. de Freitas Maia, Maria de Nazaré da Silva Vital, Maria de Fátima Araújo, Maria de Jesus Pimenta Pinto, Maria das Graças Miranda Almeida, Maria de Lourdes da Silva, Maria de Nazaré Miranda Alves, Maria Eugênia Fernandes Quaresma, Maria Erumildes Mendes, Maria de Lourdes Pereira de Farias, Maria José F. A. da Silva, Maria Helena Araújo da Silva, Marisete Saldanha Lima, Martinha Antônia Raposa Silva, Maria Altina da Silva, Maria José da Costa, Maria José Carvalho, Moises Zahluth da Silva, Maria José R. de Lima, Maria Tereza C. Cordovil, Maria de Nazaré Macedo Silva, Maria Isabel Ferreira Santiago, Maria Helena Ferreira Aragão, Maria Etelvina Silva da Fonseca, Maria de Lourdes Munis da Silva, Maria da Graça Ferreira Batista, Maria Laudissé de Moura Silva, Maximiana Lima da Silva, Maria José Gomes, Maria Helena dos Santos Lopes, Maria Elena dos Santos Moura, Maria Leonilde Borges dos Reis, Margarida Maria B. do Amaral, Maria Benedita Rocha Maia, Maria Leonice Fernandes Barra, Maria Clecia Mendes Valente, Maria de Fátima G. Gomes, Manoel Leandro P. Filho, Maria do Carmo Barros Almeida, Maria da Consolação Gomes de Souza, Maria Alderina Bartolomeu da Silva, Noemia Nascimento Oliveira, Nazaré de Souza Lima, Nalzira de F. C. Damasceno, Naldy Pereira da Silva, Odete do Espírito Santo Lobato, Orlando Ruy Neves Macedo, Paulo Sergio Seixas, Paulo Rego Barros de Oliveira Filho, Paulo Sérgio L. Fernandes, Raimundo Nonato dos Santos, Ronaldo Domingues Cancela, Raimundo Paulino Santana, Rosangela Queiroz, Raimundo Lucimar Vaz Ferreira, Raimunda Luciano de Moura, Rosangela Rocha Pires, Raimunda Maria L. Teixeira, Rubenita Gomes Fontes, Raimunda Gonçalves Costa, Rosemary Silva de Oliveira Góes, Raimunda Almeida e Silva, Regina de Nazaré Oliveira Poça, Sônia Coutinho Bortmam, Sandra Helena Pereira Ferreira Silvestre Souza, Sergio Alves da Silva, Sales da Conceição Nascimento, Sofia dos Santos Vieira, Sebastião Castro Ferreira, Tereza Moreira Miranda, Terezinha Souza de Souza, Thever Almeida Cabral, Telma Rodrigues da Costa, Vicente Martins de Souza, Virginia Na-

zare da Silva, Vanda de Fátima da G. Gonçalves, Zulmira Figueira da Silva, Zuilo Pinto Machado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 01 de março de 1983.

Dra. CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

* Resp. p/Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 1279 - Dia: 15/03/83)

EDUCAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº 438/83 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA PINTO, do cargo de Profª. GEP-M-401.2 Classe "B", correspondente ao decênio de 01/04/72 à 01/04/82, com exercício na E.E. Camilo Salgado, nesta capital.

Port. nº 613/83 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária LAURINDA FERREIRA DAS CHAGAS, do cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 01/03/72 à 01/03/82, com exercício na E.E. Almirante Tamandaré nesta capital.

Port. nº 895/83 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária ANGELINA FRANCÊS LOPES, do cargo de Profª. GEP-M-401.4 Classe "D", correspondente ao decênio de 05/08/66 à 05/08/76, com exercício na E.E. José Alves Maia, nesta capital.

Port. nº 896/83 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116, da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária JEOVANA MARIA DAS GRAÇAS F. DE DEUS, do cargo de Inspetor de Alunos GEP-ANM-809.1, Classe "A", correspondente ao decênio de 05/08/72 à 05/08/82, com exercício na E.E. José Alves Maia, nesta capital.

Port. nº 897/83 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116, da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária ODETE DE ARAGÃO BARBOSA, do cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3, Classe "C", com exercício na E.E. Maroja Neto, nesta capital.

Port. nº 572/83 - Dispensar, de acordo com o art. 205 da Lei 749 de 24/12/53, o servidor MARIA JOSE CUNHA, Profª Prim. Ref. IV, lotada na E. Regime de Convênio "Nossa Senhora de Fátima II," no Distrito de Icoaraci, município de Belém a partir de 24/09/81.

Port. nº 12280/82 de 10/11/82, Dispensar a pedido, ROSELY DE FÁTIMA DOS SANTOS MATOS, Prof. Ref. IV lotada na E.E. José Alves Maia, nesta capital.

Port. nº 12286/82 - de 11/11/82, Dispensar a pedido, CARLOS NAZARENO ALVES MAGALHÃES, Vigia Ref. I, lotado na E.E. Lauro Sodré, nesta capital.

Port. nº 11991/82 - de 21/10/82, Dispensar a pedido NILSE BETÂNIA PEDROSA NOGUEIRA, Prof. Ref. IV, lotada na E.E. Presidente Castelo Branco, nesta capital.

Port nº 11942/82 - de 08/10/82, Dispensar a pedido, TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE MORAIS,

Servente, Ref. I, lotada na E.E. Luiz Nunes Direlto, no Município de Ananindeua.

Port. nº 12466/82 - de 18/11/82, Dispensar a pedido, NELMA WATRIN DA COSTA, Profª Ref. IV, lotada na E.E. Renato Franco, nesta capital.

Port. nº 12315/82 - de 10/11/82, Dispensar a pedido, MARIA DAS GRAÇAS NEGREIROS NASCIMENTO, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na E.E. Donatília Lopes, nesta capital.

Port. nº 12191/82 - de 03/11/82, Dispensar a pedido, AMARYLES GOMES ALVES DE OLIVEIRA, Prof. não Titulado, Ref. I, lotada na E.E. Camilo Salgado, nesta capital.

Port. nº 12168/82 - de 25/10/82, Dispensar a pedido ROSA VIRGÍNIA FONTE SOUZA PEIXOTO, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na E.E. General Gurgão, nesta capital.

Port. nº 11367/82 - de 27/08/82, Dispensar a pedido, DIONEIA BATISTA DOS SANTOS, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na E.E. do Outeiro, Distrito de Icoaraci, Município de Belém.

Port. nº 12170/82 - de 25/10/82, Dispensar a pedido, GEORGINA TEREZINHA DE JESUS ALCANTARA VALE, Servente, Ref. I, lotada na E.E. Hilda Vieira, nesta capital.

Port. nº 12163/82 - de 22/10/82, Dispensar a pedido, FORTUNATO MACIEL RODRIGUES, Vigia, Ref. I, lotado na E.E. D. Pedro I, nesta capital.

Port. nº 301/83 - de 17/01/83, Dispensar a pedido, NELMA SILVA DE SOUZA, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na E.E. Mário Chermont, nesta capital.

Port. nº 151/83 - de 07/01/83, Dispensar a pedido, ROSA MARIA SANTOS ARAÚJO Profª Horista, lotada na E.E. Maria Araújo de Figueiredo, Município de Ananindeua.

Port. nº 12619 - de 20/12/82, Dispensar a pedido, MARIA LEONICE NASCIMENTO MORAES, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na E.E. Hilda Vieira, nesta capital.

Port. nº 12552/82 - de 24/11/82, Dispensar a pedido, EDMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, Prof. Horista, lotado na E.E. Almirante Tamandaré, nesta capital.

Port. nº 12137/82 - de 17/10/82, Dispensar a pedido, LOURIVAL BARBOSA LIMA, Vigia, Ref. I, lotado na E.E. de 1º Grau Waldemar Ribeiro, nesta capital.

Port. nº 13351/82 - de 09/11/82, Dispensar de acordo com o art. 205/lei 749 de 24/12/53, HENRIQUE GOMES ANDRADE NETO, Prof. Horista, Licenciado Pleno, lotado na E.E. 2º Grau Pedro Amazonas Pedroso, nesta capital.

Port. nº 132/83 - de 11/01/83, Dispensar a pedido, CLEIDE EDUARDA MOURA DA SILVA, Prof. Pri-

mário, Ref. IV, lotada na E.E. Maria Antonleta Serra Freire, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém.

Port. nº 064/83 - de 03/01/83, Dispensar a pedido, MARILDA DO NASCIMENTO REIS, Auxiliar de Disciplina, lotada na E.E. de 2º Grau Augusto Melra, nesta capital.

Port. nº 240/83 - de 19/01/83, Dispensar a pedido JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na E.E. de 2º Grau Orlando Bitar, nesta capital.

(Ext. Reg. nº 1275 - Dia: 15/03/83)

Port. nº 821/83 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária IONE CATARINA DE CARVALHO BRANDÃO, do cargo de Agente Administrativo - GEP--SA-901.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 01/04/71 à 01/04/81, com exercício na E.E. Caldeira Castelo Branco, nesta capital.

Port. nº 824/83 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária, IVONILDE ROLIM DE MENDONÇA CECÍLIO, do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.3, Classe "C", correspondente ao decênio de 15/05/71 à 15/03/81, com exercício na E.E. Augusto Olímpio, nesta capital.

Port. nº 826/83 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária, BENEDITA CLARA FERREIRA BRAGA, do cargo de Agente Administrativo - GEP--SA-901.3, Classe "C", correspondente ao decênio de 01/03/66 à 01/03/76, com exercício na E.E. Jarbas Passarinho, nesta Capital.

Port. nº 823/83 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária, BENEDITA CRISTINA DA VEICO E SILVA, do cargo de Prof. GEP-M-401.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 01/06/72 a 01/08/82, com exercício na E.E. D. Pedro II, nesta capital.

Port. nº 822/83 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária, MARIA DAS NEVES DA SILVA ABRAÇADO, do cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 01/04/72 a 01/04/82, com exercício na E.E. Jarbas Passarinho, nesta capital.

Port. nº 827/82 - L/Especial - Foi concedido de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses a funcionária REGINA CÉLIA FERNANDES DA SILVA, do cargo de Prof. GEP-M-401.5, Classe "E", correspondente ao decênio de 01/08/72 a 01/08/82, com exercício na E.E. Graziela Moura Ribeiro, nesta capital.

(Ext. Reg. nº 1274 - Dia: 15/03/83)

ANÚNCIOS

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da

Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 23 de março de 1983, às 9 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

Terça-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Circulação Pará

Março - 1983 - 7

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON
CGC(MF) 04.218.026/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Metalgráfica da Amazônia S/A - METALMAZON, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social no Jardim Providência s/nº, km 43 - BR 316 - Ananindeua-Pa, no dia 21.03.83, às 8:00 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do capital social
- Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Ananindeua-Pa, 10 de março de 1983.

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01015 - Reg. nº 1227 - Dias 11, 14 e 15.03.83)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.
CGC-MF Nº 04.952.123/0001 - 83

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Agro Pastoral Conceição do Araguaia S. A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de março de 1983, às 09:00 horas, na sede social, situada no município de Redenção, comarca de Conceição, do Estado do Pará, Rodovia PA 70, s/nº, km 40, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Redução do Capital Social autorizado de Cr\$-130.516.243,00 até o limite do subscrito e registrado de Cr\$-109.039.829,00; b) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$-109.039.829,00 para Cr\$-231.586.000,00, sendo Cr\$-59.324.227,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$-163.230.284,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; c) Consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Redenção, 09 de março de 1983
Dino Hôrse
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01009, Reg. nº 1217 - Dias: 11, 14 e 15/03/83)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
C.G.C.M.F. 04.732.657/0001-02

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de março de 1983, às 15:00 horas, em sua Sede Social, no Lote nº 7, Setor I, Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Aumento do Capital Social, do valor de Cr\$ 165.650.000,00, para Cr\$ 192.650.000,00, mediante a subscrição de Cr\$ 27.000.000,00, em Ações Preferenciais Classe "B", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAAM.
- Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, em decorrência do Aumento do Capital Social.
- Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA), 10 de março de 1983
Laminados de Madeiras do Pará S/A

ROGES CLAUDIO PROCCPIO
Diretor Superintendente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01004, Reg. nº 1214 - Dias: 11, 14 e 15/03/83)

D. F. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
C.G.C. 04906582/0001-20

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 (dezoito) de março, às 8 (oito) horas, na sede social, sita à Rodovia BR 316, Km 5, no Município de Ananindeua neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- Aumento do Capital Social, e
- O que ocorrer.

Ananindeua, Pará, 10 de março de 1983.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

CPF 000488872-34
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01017 - Reg. nº 1226 - Dias 11, 14 e 15.03.83)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A

C.G.C.-M.F. — 33.078.585/0001-11

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, em nossa sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Km-14, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém(PA), 10 de março de 1983.

A DIRETORIA

(T. nº 01022, Reg. nº 1266, Dias: 14, 15 e 16.03.83)

FÁBRICA LEAL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — LEAL

CPF: MF-04.917.399/0001-20
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Por este, convocamos os acionistas de Fábrica Leal S/A — Indústria e Comércio — Leal, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 23 de março de 1983, às 08:00 horas, na sede de Empresa à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém, para tratar do seguinte:

A) Aumento do Capital Social em Cr\$ 20.000.000,00, mediante emissão de 20.000.000 de ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

B) Alteração do Estatuto Social.

C) O que ocorrer.

Belém (PA), 11 de março de 1983.

IGNEZ VIEIRA LOURENÇO

CPF: 000.582.892-91

Diretora

VITOR VIEIRA LOURENÇO

CPF: 039.588.412-87

Diretor

(Ext. Reg. nº 1255 - Dias: 14, 15 e 16/03/83)

EMPRESA MONTES REIS S/A

CNPJ Nº 04405021/0001-62

Nº 176310 DE DIRETORIA

Setores Administrativos:

- Em cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social e de conformidade com a legislação legal, a Diretoria tem a honra de submeter à apreciação de V.Sas., o Relatório Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982, colocando-se à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Relatório, 28 de fevereiro de 1983

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL INVENTARIO EM 31/12/82.

A T I V O

	1982	1981
CIRCULANTE	1.147.152,78	474.595,36
Demonstração		
Caixa	217.105,51	88.812,75
Bancos	19.581,78	29.077,56
	197.687,29	69.765,79
Realizável a Curto Prazo	1.129.957,27	375.765,61
Alfombrado	264.583,88	264.583,88
Clientes	49.805,01	49.805,01
Impostos a Recuperar	32.697,37	32.697,37
Juros a Receber	61.175,96	28.677,35
Devedores Diversos	721.690,05	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.369.914,72	901.132,21
Empréstimo Compulsório do Trabalho	948.464,72	479.633,21
Quotas e Reposição Financeira: Lei 4771/66	421.450,00	421.450,00
PERMANENTE	170.599.310,00	88.574.733,00
Investimentos	46.762,00	23.642,00
Participações em Outras Empresas	46.763,00	23.643,00
Imobilização	170.592.542,00	88.571.145,00
Custo Correção	215.439.278,00	114.254.576,00
(-) Depreciações Acumuladas	(44.876.733,00)	(25.403.735,00)

TOTAL DO ATIVO - 173.316.377,50

90.290.523,57

P A S S I V O

	1982	1981
CIRCULANTE	273.959,98	58.933,22
Credores Diversos	241.878,78	37.903,44
Contribuições a Recolher	32.111,20	21.077,58
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	816.645,42
Credores Diversos	-	816.645,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	173.042.337,52	89.374.597,52
Capital Social	72.532.816,00	40.895.602,00
Reservas de Capital	93.405.138,00	43.017.592,00
Correção Monetária do Capital	70.976.939,00	31.875.051,00
Corr. Monet. Ativo Imobilizado: Lei 4357/64	22.431.199,00	11.342.637,00
Reservas de Lucro	540.043,00	273.050,00
Reserva Legal	540.043,00	273.050,00
Lucros Acumulados	6.555.390,52	5.388.571,25
Lucros Acumulados	6.555.390,52	5.182.571,25

TOTAL DO PASSIVO - 173.316.377,50

90.290.523,57

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1982	1981
(-) Despesas Operacionais	(3.239.797,51)	(1.812.624,12)
(+) Receitas Operacionais	1.458.270,98	607.242,47
Prejuízo Operacional	(1.781.526,53)	(1.205.381,65)
(+) Receitas Não Operacionais	1.115.540,54	331.104,17
(+) Saldo Devedor/Previdência da Conta de Correção Monetária	(3.039.422,49)	6.335.868,53
Prejuízo (Lucro) do Exercício	(3.705.408,48)	5.461.591,05
LUCRO POR AÇÃO	-	0,29

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADOS EM 31/12/82 E 31/12/81

Saldo em 31/12/80	-
Lucro Líquido do Exercício	5.461.591,05
Transferência p/ Reserva Legal	271.000,00
Saldo em 31/12/81	5.188.591,05
Correção Monetária dos Lucros Acumulados	5.072.287,95
Prejuízo do Exercício	(1.705.408,48)
Saldo em 31/12/82	6.555.390,52

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1982	1981
Origem dos Recursos		
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(3.705.408,48)	5.461.591,05
Alienação de Investimentos	-	16.625,00
Aumento do Capital Social	-	10.787.231,00
Valor Residual das Perdas Baixadas	2.608.958,46	-
Correção Monetária de Salário	3.039.422,49	-
Diminuição do Cap. Circ. Líquido	-	429.313,12
SOMAS	1.942.573,47	16.604.950,17

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Aumento do Realizável a Longo Prazo	468.781,51	234.719,45
Correção Monetária de Balanço	-	6.335.868,53
Redução do Exigível a Longo Prazo	816.645,40	10.124.432,39
Aumento do Capital Circulante Líquido	657.546,56	-
SOMAS	1.942.973,47	16.604.950,37

MODIFICAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	31/12/82	31/12/81	VARIACÃO/82	VARIACÃO/81
ATIVO CIRCULANTE	1.347.152,78	474.599,36	872.553,42	(409.799,03)
PASSIVO CIRCULANTE	273.929,93	52.983,12	215.006,86	(19.624,22)
	1.073.162,80	415.616,24	557.546,56	(429.313,32)

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das normas estabelecidas pela Lei 6404/76;
- Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela correção monetária das contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente;
- O Ativo Permanente está contabilizado pelo custo original, acrescido das correções deturpadas por lei.

NOTA 2 - O Capital Social está representado por 18.504.800 ações ordinárias de valor nominal de R\$ 3,92 cada.

ALDO URSINATI
Diretor Presidente

VITÓRIO A. DI SAN MARZANO
Diretor Superintendente

JOSE BARROS
Contador CRC, Sp, 28419-S-PA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01017 Reg. nº 1240. Dia: 15.03.83)

FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL

CGC: 04.917.399/0001-20

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1982 e correspondentes Demonstrações dos Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém(PA), 23 de fevereiro de 1983.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

Em CR\$-1,00

ATIVO	1981	1982	PASSIVO	1981	1982
CIRCULANTE	150.685.073	302.149.635	CIRCULANTE	106.634.771	272.688.709
DISPONÍVEL	5.074.509	23.047.428	Fornecedores	40.443.456	138.315.668
Caixa	2.896.240	18.389.005	Financiamentos	18.736.000	44.317.075
Bancos e Movimento	2.178.269	4.658.423	Obrigações Tributárias	10.971.780	16.902.285
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	128.518.153	257.903.748	Dividendos a Pagar	7.473.731	-
CRÉDITOS	84.475.345	173.720.572	Prov. p/o Imposto de Renda	2.179.712	-
Duplicatas a Receber	59.879.268	138.982.504	Obrigações Sociais	17.458.005	65.997.078
Duplicatas Descontadas	(23.420.063)	(76.412.066)	Créditos de Terceiros	9.372.087	7.156.603
Prov. p/Dev. Duvidosos	(2.993.963)	(4.169.475)	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	130.441.249	191.094.572
Contas a Receber	45.394.228	80.193.158	Financiamentos	130.441.249	191.094.572
Adiantamento a Fornecedor	5.344.975	22.886.763	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	1.634.961	1.634.961
Imposto Retido na Fonte	-	77.808	Receita Diferida	1.634.961	1.634.961
Outros Créditos	270.900	12.161.880	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	235.210.231	539.518.084
ESTOQUES	44.042.808	84.183.176	CAPITAL SOCIAL	112.600.000	303.019.613
Produtos Acabados	1.290.168	11.311.541	Ações Ordinárias	46.614.608	104.230.204
Materia Prima	31.005.309	33.198.176	Ações Preferenciais - Classe "B"	65.985.392	198.789.409
Material Secundário	1.917.680	3.324.142	RESERVA DE CAPITAL	99.416.852	270.124.474
Material Embalagem	9.829.651	36.349.317	Correção Monetária do Capital	87.834.757	270.124.474
DESPESAS DIFERIDAS	17.092.411	21.198.459	Isenção do Imposto de Renda-SUDAM	11.582.095	-
PERMANENTE	323.236.139	702.786.691	RESERVA DE LUCRO	2.820.489	-
INVESTIMENTOS	873.017	1.726.478	Reserva Legal	2.820.489	-
IMOBILIZADO	322.363.122	701.060.213	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	20.372.890	(33.626.003)
Terrenos	2.737.161	5.413.009	Lucro de Exercício Anterior	425.912	-
Prédios e Benfeitorias	35.304.028	69.817.245	Lucro/Prejuízo do Exercício	19.946.978	(33.626.003)
Instalações	853.005	1.686.903	TOTAL DO PASSIVO	473.921.212	1.004.936.326
Máquinas e Equipamentos	170.424.968	354.274.780			
Móveis e Utensílios	14.853.821	32.567.170			
Veículos	67.556.193	169.337.067			
Ferramentas	654.670	1.573.769			
Depreciações Acumuladas	(65.347.362)	(190.023.376)			
Construções em Andamento	95.300.064	256.361.093			
Marcas e Patentes	26.574	52.553			
TOTAL DO ATIVO	473.921.212	1.004.936.326			

DEMONSTR. RESULTADO EXERCÍCIO-CR\$1,00	1981	1982	DEMONSTR. ORIGENS/APLICAÇÕES RECURSOS	1981	1982
VENDA DE PRODUTOS	485.879.985	990.649.229	1. ORIGEM DOS RECURSOS		
(-) Deduções de Vendas, Abat e Imps.	26.440.173	54.891.756	- Lucro/Prejuízo do Exercício	40.187.439	(33.626.003)
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	459.439.812	935.757.473	- Depreciação	16.625.034	45.751.134
(-) Custo dos Produtos Vendidos	272.146.460	612.072.759	- Capital Integralizado p/ Subscrição	26.175.262	67.809.382
LUCRO BRUTO	187.293.352	323.684.714	- Correção Monetária do Patrimônio	-	270.124.474
(-) Despesas Administrativas	54.532.915	113.905.548	- Valor Resid. de At. Perman. Vendido	-	1.390.451
(-) Despesas Comerciais	70.240.028	164.905.294	- Aumento do Passivo-Exig. Longo Prazo	108.539.802	60.653.323
(-) Despesas Tributárias	66.975	682.878	TOTAL DAS ORIGENS	191.527.537	412.102.761
(-) Despesas Financeiras	56.355.136	152.501.816	2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
(+) Receitas Financeiras	4.082.406	7.027.149	- Dividendos Distribuídos	6.648.994	-
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	10.180.706	(101.283.673)	- Aumento do Ativo Permanente	164.600.585	426.692.137
(+) Receitas não Operacionais	1.326.307	-	TOTAL DAS APLICAÇÕES	171.249.579	426.692.137
(-) Despesas não Operacionais	287.618	-	3. AUMENTO/DIMINUIÇÃO DO C.C.L	20.277.958	(14.589.376)
(+) Resultado da Correção Monetária	31.147.756	67.657.670	4. VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE	191.527.537	412.102.761
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO I.R.	42.367.151	(33.626.003)	- Ativo Circulante		
(-) Prov. p/o Imposto de Renda	2.179.712	-	- No Início do Exercício	79.758.059	150.685.073
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	40.187.439	(33.626.003)	- No Final do Exercício	150.685.073	302.149.635
LUCRO P/AÇÃO DE CAPITAL	0,357	-	- No Início do Exercício	70.927.014	151.464.562
DEMONSTR. LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS-CR\$1,00	1982		- Passivo Circulante		
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	20.372.890		- No Início do Exercício	55.985.715	106.634.771
(+) Correção Monetária do Saldo Inicial	19.916.537		- No Final do Exercício	106.634.771	272.688.709
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	40.289.427		- No Início do Exercício	50.649.056	166.053.938
(-) Prejuízo do Exercício	33.626.003		5. AUMENTO/DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	20.277.958	(14.589.376)
(-) Destinações durante o Exercício	40.289.427				
PREJUÍZO ACUMULADO	(33.626.003)				

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUTAÇÕES	CAPITAL SOCIAL	RESERVA LEGAL	RESERVA DE CAPITAL	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo no Início do Exercício	112.600.000	2.820.489	99.416.852	20.372.890	235.210.231
Correção Monetária	-	-	270.124.474	-	270.124.474
Aumento do Capital p/Subscrição	67.809.382	-	-	-	67.809.382
Destinações durante o Exercício	122.610.231	(2.820.489)	(99.416.852)	(20.372.890)	(33.626.003)
Prejuízos do Exercício	-	-	-	(33.626.003)	(33.626.003)
Saldo a Disposição da AGO	303.019.613	-	270.124.474	(33.626.003)	539.518.084

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS:

1. AFURAÇÃO DO RESULTADO, ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E A LONGO PRAZO

O resultado, apurado pelo regime de competência de exercícios, inclui os efeitos líquidos da correção monetária sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, a índices oficiais, os rendimentos, encargos e variações monetárias, a índices ou taxas oficiais, incidentes sobre Passivos Circulantes e a Longo Prazo.

2. ESTOQUES

São demonstrados ao custo médio de compras ou de produção, que não excede aos custos de reposição e/ou valores de realização.

3. PERMANENTE

- a) Expressos ao custo de aquisição, corrigido monetariamente a Depreciação é calculada pelo método linear, apropriadas ao custo de produção e o remanescente levados diretamente para despesas administrativas e comerciais.
- b) O valor residual assim expresso no Balanço, representa aproximadamente 50% do valor de reposição a preço de mercado.
- c) Os bens representativos, estão seguros contra riscos de incêndio pelo valor de CR\$-292.243.750,00, com cláusula de reajuste automático.

4. FINANCIAMENTOS

A Curto e a Longo Prazo, referem-se a capital de giro e imobilizações e estão sujeitos a encargos de mercado.

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- a) Capital Social integralizado, constituído de Ações Nominativas ou indossáveis, no valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada, sendo do composto de 104.230.204 Ações Ordinárias e 198.789.409 Ações Preferenciais Classe "B", estas subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.
- b) O cronograma do projeto de participação da SUDAM no valor de CR\$-120.000.000,00 foi totalmente cumprido e sua atualização financeira aprovada pelo total de 118.691,19 ORTN'S, a serem liberados.
- c) O resultado negativo apurado, decorreu basicamente de:
 - Insuficiência de Capital de Giro, causando enorme ociosidade na produção e venda.
 - Campanhas promocionais nos padrões de conquista de mercado, praticados por concorrentes, principalmente de fora do Estado, tradicionais e com superprodução.
 - Desvantagem total na área de isenção de ICM - que não temos - em relação a nossos congêneres do Norte e Nordeste.

IGNEZ VIEIRA LOURENÇO
Diretora
CPF: 000.582.892-91

JOSE VIEIRA LOURENÇO
Diretor
CPF: 032.603.992-91

VITOR VIEIRA LOURENÇO
Diretor
CPF: 039.588.412-87

MARIA DA GRAÇA COSTA ARAÚJO
Contadora CRC 0824-P
CPF: 055.710.302-91

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01029. Reg. nº 1297. Dia: 15.03.83)

ERRATA

Errata do Balanço Patrimonial da Indústria Mineralógica do Pará S/A - Imapar, que foi publicado em 14.03.83 no Diário Oficial de nº 24.959, onde se le (moveis e utensilios) CR\$ 3.405.336,62. Belém 14 de Março de 1983.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01034. Reg. nº 1300. Dia: 15.03.83)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A. "CIFEMA"

C.G.C. nº 04906319/0001-31
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, em nosso Escritório situado na Av. Almirante Barroso nº 165, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao ano de 1982.

Belém-Pará, 10 de março de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1242 - Dias: 14, 15 e 16/03/83)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
C.G.C.M.F. 04.732.657/0001-02

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 15 de abril de 1983, às 17,00 - horas, em sua Sede Social, no Lote Setor I, Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DIA:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira, relativa ao exercício de 1982.
 - b) Destinação do Lucro à disposição da Assembleia.
 - c) Aprovar a correção da Expressão Monetária/ do Capital Social, no valor de CR\$ 80.893.000,00, correspondente elevação do capital social, do valor de CR\$ 192.650.000,00, para CR\$ 273.543.000,00.
 - d) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, em decorrência do aumento do Capital Social.
 - e) Fixação dos honorários da Diretoria.
 - f) Outros assuntos de interesse social.
- Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76.

Ananindeua (PA), 14 de março de 1983

Laminados de Madeiras do Pará S/A

ROGES CLAUDIO PROCOPIO
Diretor Superintendente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01026. Reg. nº 1292. Dias: 15, 17 e 18.03.83)

PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, por este edital, convocados os srs. Acionistas da Companhia Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio a reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 21 de março de 1983,

na sede da Companhia, à Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Resgate, na forma estatutária, da totalidade das ações preferenciais classes "A" e "b" da Companhia; b) Redução do capital social; c) Alteração redacional dos artigos, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 35º e 36º; d) O que ocorrer.

Belém (PA), 02 de fevereiro de 1983

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1182 - Dias: 11, 14 e 15.03.83)

SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A

CGC. 05.247.192/0001-59

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição na sede da empresa à Rodovia, BR-316 K-2, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei - 6.404/76, referente ao exercício de 1982.

Ananindeua, (PA), 14 de março de 1983.

A DIRETORIA

(T. nº 01019 - Reg. nº 1257 - Dias: 14, 15 e 16/03/83)

FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL

CGC: MF-04.917.399/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Por este, convocamos os acionistas desta Sociedade para se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, em 28 de março de 1983, às 08:00 horas, na sede da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém, para tratar do seguinte:

A) Exame, discussão e deliberação sobre Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras concernentes ao Exercício de 1982.

B) Aprovar e Capitalizar o Resultado da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, reformando, em consequência o Artigo 4º, "caput", do Estatuto.

Belém (PA), 11 de março de 1983.

IGNEZ VIEIRA LOURENÇO

CPF: 000.582.892-91

Diretora

VITOR VIEIRA LOURENÇO

CPF: 039.588.412-87

Diretor

(Ext. Reg. nº 1256 - Dias: 14, 15 e 16.03.83)

ARAGUAIA S/A - AGROPECUÁRIA

ERRATA

No Edital de Comunicação publicado neste jornal no dia 02.03.83, onde se lê: Cautela nº 006, leia-se: Cautela nº 008.

Belém, 11 de março de 1983.

(Ext. Reg. nº 1301. Dia: 15.03.83)

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Comunicamos a quem interessar possa que a GUIA DE EXPORTAÇÃO E ADITIVO de n. 3-82/5871 da firma MADEIRAS CAVIANA LTDA., emitida pela Cacex, foram extraviadas ficando desta forma sem valor caso venham a surgir.

MADEIRAS CAVIANA LTDA.

05840251/0001 - 06

(T. n. 01024 - Reg. n. 1284 - Dia 15.03.83)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE

Ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, realizada em 10 de fevereiro de 1983, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), na Sede Social da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, sito à Rodovia BR-316, Km 12, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os Conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Rubens Heitor de Magalhães Sousa, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a Reunião tinha por finalidade deliberar a emissão e a colocação de 100.000.000 (cem milhões) de Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a este tipo de investimento. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais, impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos, assim, que V.Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 100.000.000 (cem milhões) de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emis-

são o volume monetário de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade, sob ân-

gulos de "Autorizado" e "Subscrito", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos ora propostos, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	200.000.000	77.586.500
Preferenciais	400.000.000	—
TOTAL	600.000.000	77.586.500

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-PA, 09 de fevereiro de 1983. (Ass) Rogelio Fernandez Filho e Renaldo Gonzaga de Almeida". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestou, colocou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamando o resultado da votação, habilitou-se para esta subscrição o Senhor Rogelio Fernandez Filho, que subscreveu cem milhões de Ações Ordinárias (100.000.000), no valor total de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), tendo o Senhor Presidente autorizado a confecção do correspondente Boletim de Subscrição. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro das "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e

autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento.

Ananindeua-PA, 10 de fevereiro de 1983
 ROGELIO FERNANDEZ FILHO
 Presidente do Conselho de Administração
 IEDA SANTANA FERNANDEZ
 Conselheira
 RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
 Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.03.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 236-83 a 1ª via da Ata de Comine - Cia. Equatorial de Mineração.

Belém, 07.03.1983
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
 ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE

CGC 04.821.435/0001-58

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de Cem Milhões (100.000.000) de Ações Ordinárias de COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração, realizada nesta mesma data. As ações ora subscritas são todas nominativas.

Nº de Ordem	Subscritor	Endereço	Ações Subscritas	Valor Total	Total Subscrito
01	Rogelio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 000.505.552-00	Rua Presidente Perna- bucu, 378-Belém-PA	100.000.000	100.000.000,00	100.000.000,00
Total			100.000.000	100.000.000,00	100.000.000,00

Ananindeua-PA, 10 de fevereiro de 1983

DIRETORIA DA EMPRESA

ROGELIO FERNANDEZ FILHO
 Diretor-Presidente

RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
 Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.03.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 236-83 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Comine - Cia. Equatorial de Mineração.

Belém, 07.03.1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1251 - Dia: 14.03.83)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A

C.G.C. M.F. — 04.364.519/0001 - 00
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária a ser realizada no dia 26 de abril de 1983, às 10:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar, conjunto - 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1982;

b) Aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

c) Fixação dos honorários dos Administradores.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 de Lei n. 6.404 de 15.12.76.

Belém, 01 de março de 1983.

MAURÍLIO BIAGI FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 1285 - Dias 15, 17 e 18.03.83)

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A

C.G.C.M.F. — 04.141.412/0001 - 00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária a ser realizada no dia 27 de abril de 1983, às 9:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto - 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1982;

b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

c) Fixação dos honorários dos Administradores.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n. 6.404 de 15.12.76.

Belém, 01 de março de 1983.

MÁRIO PIMENTA CAMARGO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 1286 - Dias 15, 17 e 18.03.83)

RANÁRIO REAL S/A

CGC-MF 04.567.400/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da RANÁRIO REAL S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 21 de março de 1983, às 09 (nove) horas, na sede social da empresa, à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), no Distrito de Icoacari, nesta cidade, ocasião em que serão deliberados os seguintes assuntos: (A) aumento do capital social, com a consequente alteração dos estatutos sociais da empresa, e (B) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pa., 11 de março de 1983.

ADALBERTO FISCHER

Diretor - Presidente

(T. nº 01005, Reg. nº 1213 - Dias: 11, 14 e 15/03/83)

PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC MF N. 04.905.477/0001 - 77

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém (PA) às 10 horas do dia 30 de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1982;

2. destinação do lucro líquido do supracitado exercício social e distribuição de dividendos;

3. aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva que a registra, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto da Companhia;

4. Fixação dos honorários da Diretoria.

5. O que ocorrer.

Belém (PA), 09 de março de 1983.

aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

Diretor Presidente

OSMAR PEREIRA SIMÃO

Diretor Superintendente

EVANDRO COELHO

Diretor Industrial

(Ext. Reg. n. 1234 - Dias 15, 16 e 17.03.83)

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A.

CGC. nº 06.391.643/0001-90

Ata da oitava Assembléia Geral Ordinária, realizada em trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, dez horas, na sede social, na Travessa São Pedro número seiscentos e dezesseis, segundo andar, parte, nesta cidade, reuniram-se, em assembléia geral ordinária, os acionistas da MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A. Aclamado pelos acionistas presentes, o acionista Senhor WOLF SPECTOR, assumiu a Presidência da Assembléia, e, depois de verificar a presença de acionistas em número legal, convidou a mim, José Luiz Rocha Costa, também acionista e Diretor da Sociedade, para servir como secretário. A seguir, o Senhor Presidente mandou que fosse lido o aviso de convocação da assembléia, publicado no "Diário Oficial" e no jornal "O Liberal" dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três, tudo do mês de dezembro corrente. Feita essa leitura, o Senhor Presidente comunicou, aos presentes, que o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras, relativos ao exercício encerrado em trinta e um de julho de mil novecentos e oitenta e dois, se encontravam em mesa e que estiveram à disposição dos Senhores Acionistas, conforme o aviso divulgado no "Diário Oficial" e no jornal "O Liberal" dos dias oito, onze e doze, tudo do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois, e que foram publicados no "Diário Oficial" e no jornal "O Liberal" do dia vinte e três de dezembro em curso. O Senhor Presidente submeteu os referidos documentos à discussão e à deliberação da assembléia, sendo aprovados, sem voto divergente, as contas da administração, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras, sendo conforme disposição da Lei nº 6.404/76, o resultado do exercício absorvido pelos lucros acumulados existentes. Propôs, a seguir, o acionista Senhor David Nunes de Brito, que, tendo em vista que a Correção Monetária do capital social, no exercício em exame, foi de Cr\$ 172.376.067,92 (Cento e setenta e dois milhões e trezentos e setenta e seis mil e sessenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), mais o saldo anterior corrigido monetariamente no valor de Cr\$ 20.324,02 (Vinte mil e trezentos e vinte e quatro cruzeiros e dois centavos), totalizando Cr\$ 172.396.391,94 (Cento e setenta e dois milhões e trezentos e noventa e seis mil e trezentos e noventa e um cruzeiros e noventa e quatro centavos), fosse o capital social elevado na parcela de Cr\$ 172.298.055,06 (Cento e setenta e dois milhões e duzentos e noventa e oito mil e cinquenta e cinco cruzeiros e seis centavos), permanecendo o saldo de Cr\$ 98.336,88 na conta da Correção Monetária para futura capitalização, passando, portanto, o novo capital para Cr\$ 424.756.895,61 (Quatrocentos e vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos) mediante o aumento do valor nominal da ação de Cr\$ 18,55 (Dezoito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) para Cr\$ 31,21 (Trinta e um

cruzeiros e vinte e um centavos). Ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade, passando o artigo quarto do estatuto social, a ter a seguinte redação: "ART. 4º — O capital social é de Cr\$ 424.756.895,61 (Quatrocentos e vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos), dividido em 13.609.641 (Treze milhões e seiscentos e nove mil e seiscentos e quarenta e um) ações no valor de Cr\$ 31,21 (Trinta e um cruzeiros e vinte e um centavos) cada qual, sendo 5.523.368 (Cinco milhões e quinhentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e oito) ações ordinárias e 8.086.273 (oito milhões e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e três) ações preferenciais." Deixaram de votar em todas as votações, os acionistas que estavam legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais tendo querido fazer uso da palavra, mandou o Senhor Presidente que fosse lavrada a presente, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes à sua leitura. Wolf Spector. José Luiz Rocha Costa, David Nunes de Brito. Pela MESBLA S/A., André La Saigne de Botton, Diretor-Geral e Francisco Correia Bordalo Garcia, Diretor. Henrique de Botton. Pela APA - Administração e Participação S/A., Henrique de Botton e André La Saigne de Botton, Diretores. Pela BRAZ-FABRIL S/A., Indústria e Comércio, Henrique de Botton, Presidente e Wolf Spector, Diretor. Pela CIDIX AUTO PELAS LTDA., Paul Joseph Christoph e Tibor Janos Toth, Gerentes. Pela CIBRAMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA, André La Saigne de Botton, Diretor-Presidente e José Rinaldo Caporal, Diretor - Superintendente. Pela MESBLA IMOBILIÁRIA LTDA., Wolf Spector e José Luiz Rocha Costa, Diretores. Pela COGED - Companhia Geral de Administração e Organização, Henrique de Botton, Presidente. Pela NIVESA S.A. — Comércio e Indústria, André La Saigne de Botton e José Luiz Rocha Costa, Diretores. Pela CRISAUTO S/A., - Representações São Cristóvão, Paul Joseph Christoph e Eduardo Rodrigues Neto, Diretores. André La Saigne de Botton. Luiz Biolchini.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da 8ª Assembléia Geral Ordinária da MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A.

Belém, 21 de janeiro de 1983.

JOSÉ LUIZ ROCHA COSTA

Secretário da 8ª Assembléia Geral Ordinária da MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura de José Luiz Rocha Costa.

Em sinal D.M.P. da verdade

Belém, 08 de março de 1983

DARCY MARCARENHAS PIMENTA

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09 de março de 1983, foi arquivada nesta

JUCEPA sob o nº 240-83, a 1ª via da presente Ata de Maracaçumé Agro Industrial S/A..

Belém, 09 de março de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 01027, Reg. nº 1290 - Dia: 15/03/83)

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC. N. 06.391.643/0001 - 90

Ata da décima quinta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas, na sede social, na Travessa São Pedro número seiscentos e dezesseis, segundo andar, parte, nesta cidade, reuniram-se, em assembléia geral extraordinária, os acionistas da MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A. Acclamado pelos acionistas presentes, o acionista Senhor Wolf Spector, assumiu a Presidência da Assembléia, e, depois de verificar a presença de acionistas em número legal, convidou a mim, José Luiz Rocha Costa, também acionista, para servir como secretário. A seguir, o senhor Presidente mandou que fosse lido o aviso de convocação da assembléia publicado no "Diário Oficial" e no "O Liberal" dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três, tudo do mês de dezembro findante. Com a palavra, o acionista e Diretor da Sociedade, Senhor David Nunes de Brito, propôs que, ao capital social atual, de Cr\$ 424.756.895,61 (quatrocentos e vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos), decorrente de deliberação havida na Assembléia Geral Ordinária, realizada anteriormente, fosse incorporada a quantia de Cr\$ 11.023.809,21 (onze milhões e vinte e três mil e oitocentos e nove cruzeiros e vinte e um centavos), valor de parte da reserva de que trata o artigo 24 do Decreto - Lei nº 756, de 11.08.69, mediante o aumento do valor nominal da ação de Cr\$ 31,21 (trinta e um cruzeiros e vinte e um centavos) para Cr\$ 32,02 (trinta e dois cruzeiros e dois centavos) devendo permanecer o saldo de Cr\$ 130.021,10 (cento e trinta mil e vinte e um cruzeiros e dez centavos) para futura capitalização. Propôs, ainda, o mesmo Diretor e acionista que, se for aprovada a presente proposta o artigo 4º do estatuto social passe a ter a seguinte redação: "ART. 4º - O capital social é de Cr\$ 435.780.704,82 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e setecentos e oitenta mil e setecentos e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), dividido em 13.609.641 (treze milhões e seiscentos e nove mil e seiscentos e quarenta e um) ações no valor de Cr\$ 32,02 (trinta e dois cruzeiros e dois centavos) cada qual, sendo

5.523.368 (cinco milhões e quinhentas e vinte e três mil e trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 8.086.273 (oito milhões e oitenta e seis mil e duzentas e setenta e três) ações preferenciais." Posta em votação foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais tendo querido fazer uso da palavra, foi mandada lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada, pelo Senhor Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes à sua leitura. Wolf Spector, José Luiz Rocha Costa, David Nunes de Brito. Pela MESBLA S/A., André La Saigne de Botton, Diretor - Geral e Francisco Correia Bordalo Garcia, Diretor. Pela APA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A., Henrique de Botton e André La Saigne de Botton, Diretores. Pela BRAZFABRIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Henrique de Botton, Presidente e Wolf Spector, Diretor. Pela CIDIX AUTO PEÇAS LTDA., Paul Joseph Christoph e Tibor Janos Toth, Gerentes. Pela CIBRAMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., André La Saigne de Botton, Diretor Presidente e José Rinaldo Caporal, Diretor - Superintendente. Pela MESBLA IMOBILIÁRIA LTDA., Wolf Spector e José Luiz Rocha Costa, Diretores. Pela COGED - COMPANHIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, Henrique de Botton, Presidente. Pela NIVESA S/A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, José Luiz Rocha Costa e André La Saigne de Botton, Diretores. Henrique de Botton. André La Saigne de Botton. Luiz Biolchini.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da 15ª Assembléia Geral Extraordinária da MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A..

Belém, 31 de dezembro de 1982.

JOSÉ LUIZ ROCHA COSTA

Secretário da 15ª Assembléia Geral Extraordinária da MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em sinal N.B.M.J., da verdade.

Belém, 09 de março de 1983.

NEWTON B. MIRANDA JR.

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.03.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 237-83, a 1ª via da presente Ata de Maracaçumé Agro Ind. S/A..

Belém, 09 de março de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 01027 - Reg. n. 1289 - Dia 15.03.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços,

celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a EDITORA ABRIL LTDA.

Objeto: O presente contrato tem como objetivo a confecção de 100.000 (cem mil) unidades de álbuns de figurinhas da Companhia "O UIRAPURU DÁ PRÊMIOS".

Valor: Importará o presente, na quantia global de Cr\$-6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta do programa seguinte:

- 1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 03 - Administração e Planejamento
- 08 - Administração Financeira
- 023 - Divulgação Oficial
- 1084 - Campanha de Estímulo ao Recolhimento do I.C.M.

Nota de Empenho n. 1146 de 26.11.82, no valor de Cr\$-6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Secretaria de Estado da Fazenda
Editora Abril Ltda.
(Ext. Reg. n. 1268 - Dia 15.03.83)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração no Campus Universitário do Guamá, os Editais das Tomadas de Preços, conforme abaixo especificamos:

- DA-02/83 - MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS P/VEÍCULOS), PARA ATENDER A DIVISÃO DE TRANSPORTES;
- DA-03/83 - MATERIAL DE CONSUMO (ELÉTRICO), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO;
- DA-04/83 - MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS P/REFRIGERAÇÃO), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO;
- DA-05/83 - MATERIAL DE CONSUMO (HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO.

Belém, 14 de Março de 1983

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitações

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1293. Dia: 15.03.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SENTENCIOU e o Exce lentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Legitimação de Posse e Compra de Terras, em que figuram como interessados:

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA - Processo nº 04221/78-ITERPA, referente a uma área de 2.414ha.59a.04ca (Dois Mil Quatrocentos e Quatorze Hectares, Cinquenta e Nove Ares e Quatro Centiares), localizada no Município de ANAJÁS, denominada "SÃO MIGUEL", com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

AUGUSTINHO SILVA GOUVEIA - Processo nº 001064/82-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 1.000ha (Um Mil Hectares), localizada no Município de MOJU, denominada "FAZENDA IRMÃOS GOUVEIA", com vistas à TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1296. Dia: 15.03.83)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 000624 DE 08/11/1982.
PROCESSO Nº: 04221/78-ITERPA-LEGITIMAÇÃO DE POSSE.

INTERESSADO: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras, denominado "SÃO MIGUEL", localizado no Município de ANAJÁS, com uma área de 2.414ha59a04ca(Dois Mil, Quatrocentos e Quatorze Hectares, Cinquenta e Nove Ares e Quatro Centiares) com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL-confrontando com terras do Sr.DINAIR JAIME; BANDA MERIDIONAL-confrontando com terras de REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA; BANDA ORIENTAL-confrontando respectivamente com a margem direita do Igarapé Jara raca, e com a margem esquerda do Rio Aramã Grande; BANDA OCIDENTAL-confrontando com terras devolutas do Estado; e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1296. Dia: 15.03.83)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº 000228 DE 14/03/1983.
PROCESSO Nº 000655/83- COMPRA.
INTERESSADO: MARIA DE NAZARÁ BARBOSA.
ASSUNTO: Aprova o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras localizado no Município de PEIXE BOÍ, com uma área de 15ha.61a.34ca.. (Quinze Hectares, Sessenta e Hum Ares e Trinta e Quatro Centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: limitando com terras de PEDRO MENDES DA ROCHA E RIO URUCURI; LESTE: limitando com o rio URUCURI e Ramal URUCURI; SUL: limitando com Ramal URUCURI e terras de Pedro Mendes da Rocha; OESTE: limitando com terras de Pedro Mendes da Rocha., e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1302. Dia: 15.03.83)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras, em que figura como interessados:

MARIA DE NAZARÉ BARBOSA - Processo nº 000655/83-ITERPA, referente a uma área de 15ha.61a.34ca. (Quinze Hectares, Sessenta e Hum Ares e Trinta e Quatro Centiares), localizada no Município de PEIXE-BOI, com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 1302. Dia: 15.03.83)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras, em que figura como interessado:

LAURO DE BELÉM SABBÁ - Processo nº 0564/81-ITERPA, referente a uma área de 600ha. (Seiscentos Hectares) aproximadamente, localizada no Município de MOÇÁ JUBA, denominada "FAZENDA TAMBAI-AÇU", com vistas à TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 1302. Dia: 15.03.83)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB-PA. —

EXTRATO DE CONTRATO PARTICULAR

CONTRATANTE: Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-Pa.

CONTRATADA: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

ESPÉCIE/OBJETO: A EMPREITEIRA se obriga a executar a Complementação e Recuperação dos Serviços de Infra-Estrutura e Obras Complementares de Urbanização do Conjunto Residencial Panorama XXI.

VALOR: Cr\$ 123.135.114,04.

PRAZO: 103 (cento e três) dias úteis.

ASSINADO POR: P/COHAB: Nelson Tomaz Almeida da Silva e João Nunes de Souza.

P/EMPREITEIRA: Aldebaro Contente Barro.
Testemunhas:
LUCIMAR NASCIMENTO DOS REIS
JOSÉ FERREIRA PUTY

(Ext. Reg. nº 1273. Dia: 15.03.83)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GLOBO ESPORTES

Resumo dos Estatutos da: "Associação Atlética Globo Esportes", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de dezembro de 1981.

Denominação: Associação Atlética Globo Esportes.

Fundo Social: O Fundo Social, do Clube, constitui-se de bens móveis e imóveis, renda em geral, contribuições, donativos, subvenções, valores existentes na tesouraria ou depósitos bancários e outras quaisquer formas de bens ou valores patrimoniais.

FINS: Tem por finalidade: a) — proporcionar aos seus associados o mais franco convívio, mediante a efetivação de reuniões culturais, cívicas, sociais e esportivas; b) — instituir, incentivar, desenvolver e difundir a prática dos desportos em geral, colaborando por todos os meios a seu alcance, para torná-los cada vez mais num eficiente processo de educação física e espiritual dos próprios dirigentes e associados; c) — praticar, desenvolver os esportes, organizando e promovendo torneios e competições esportivas, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem, podendo tomar parte nos mesmos ou em outros de iniciativas de entidades congêneres ou superiores especializados.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data da Fundação: 30 de novembro de 1981.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Com personalidade jurídica independente de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pela Associação.

Dissolução: A Associação Atlética Globo Esportes, não poderá ser dissolvida, senão por motivos de insuperáveis dificuldades, no preenchimento dos seus fins, e, ainda por meio de resolução de 2/3 (dois terços) dos associados, e pelo menos (02) duas reuniões distintas e consecutivas, especialmente convocadas para esse fim através de Assembléia Geral, revertendo seus bens, em caso de dissolução, a uma instituição de caridade. O clube só poderá ser dissolvido, por motivo de dificuldades insuperáveis e na forma do artigo 5º deste Estatuto.

DIRETORIA: Presidente: Roberto de Oliveira Lobo, brasileiro, casado, comerciante, residente no Conjunto Jardim América, Q-AI, C-16-Coqueiro.

Vice-Presidente: Chaouk Aref Said, brasileiro, casado, comerciante.

1º Secretário: Paulo Roberto Moreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

2º Secretário: Gercino Paes Pantoja, brasileiro, casado, funcionário público.

Diretor de Finanças: Edson de Jesus Carvalho,
brasileiro, solteiro, encarregado de pessoal.
Belém, 11.03.83.

ROBERTO DE OLIVEIRA LOBO
Presidente

(T. nº 01025. Reg. nº 1276. Dia: 15.03.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 148/82

Partes: CELPA e GENERAL ELETRIC DO
BRASIL S/A.

OBJETO: Fornecimento de 141 relés de proteção destinados à Subestação de Miramar, de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação — Tomada de Preços
EPT nº 005/82.

Valor — Cr\$ 37.251.786,00.

Cobertura Financeira — EDP nº 00139/82, de
24.06.82, no valor de Cr\$ 250.000.000,00.

Prazo — Nove meses a contar do dia 21.09.82.

Belém, 25 de fevereiro de 1983.

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 1282. Dia: 15.03.83)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 009/83 ao Contrato nº 030/82

Partes — CELPA e BELAGRI — Belém Agric.

Comércio e Representações Ltda.

Objeto — Prorrogação prazo Contrato Original nº 030/82, por mais doze (12) meses.

Cobertura Financeira — Dotação Orçamentária Código 102.320006.EOS. 528.

Belém, 10 de março de 1983.

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 1281. Dia: 15.03.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP —

EXTRATO DE CONVÊNIO

PRIMEIRA CONVENIENTE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP.

SEGUNDA CONVENIENTE — Fundação do Bem Estar Social do Pará.

OBJETO DO CONVÊNIO — O presente convênio tem por objeto a complementação da construção de uma "creche", em terreno de propriedade do

IPASEP, localizado no bairro do Coqueiro, município de Ananindeua, neste Estado, onde está construído o Conjunto Residencial Cidade Satélite "Nuneslândia" 1ª, 2ª e 3ª etapas.

VALOR — O valor da complementação da construção da "creche" é estimado em Cr\$..... 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), e será executada de acordo com o orçamento e projeto elaborados pela SEGUNDA CONVENIENTE devidamente apreciados e aprovados pela PRIMEIRA CONVENIENTE.

— Para atender às despesas de execução do presente convênio, o IPASEP, destinará à conta de recursos próprios a dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

— A PRIMEIRA CONVENIENTE se obriga no ato da assinatura do presente Convênio a efetivar o pagamento de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), à Fundação do Bem Estar Social do Pará.

PRAZO — O prazo previsto para a conclusão da complementação das obras de construção da referida "creche", será de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente convênio.

DATA DA ASSINATURA — 02.03.83.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar do Pará

Testemunhas:

JOANA COELI LALOR BRAZ

IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO

(Ext. Reg. nº 1280. Dia: 15.03.83)

PORTARIA Nº 063 DE 02 DE MARÇO DE 1983.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252 de 20 de maio de 1982;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, pertinente a abertura de Créditos Especiais para atendimento de despesas, que foram devidamente justificadas pela Presidência do IPASEP;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de dotação orçamentária em razão da solicitação efetuada pela FBESP, para complementação das obras e implantação da creche localizada no Conjunto Residencial Cidade Satélite Nuneslândia I, II e III Etapas;

CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Conselho Previdenciário em Resolução nº 046 de 23 de fevereiro de 1983, e respectiva homologação governamental;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinados a atender com encargos da Instituição.

Parágrafo Único: O Crédito Especial de que se trata o "caput" deste art. obedece a seguinte classificação:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de	
Aplicação de Capital	05
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Habitação	57
Subprograma: Habitações Urbanas	316

Projeto: Conclusão da construção e implantação da creche do Conjunto Cidade Satélite e Nuneslândia

1.007

Natureza da Despesa

4.0.0.0 — Despesa de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial

Cr\$ 8.000.000,00

Art. 2º — Os recursos para cobertura deste Crédito correrão à conta da anulação parcial, consoante prescreve o inciso III, do § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: IPASEP

4300

Unidade: Departamento de

Administração

03

Função: Assistência e Previdência

15

Programa: Administração

07

Subprograma: Administração

Geral

021

Atividade: Manutenção do Departamento de Administração

2.007

Natureza da Despesa

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.3 — Obrigações Patronais

Cr\$ 8.000.000,00

Art. 3º — A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23 de fevereiro de 1983.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1280. Dia: 15.03.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.-Pa. —

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, Diretor Geral do DER-Pa., usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.69, baixou as seguintes (Portarias).

48/83 DG, de 24.02.83 — CONCEDER, a contar de 1º de março do corrente ano, na forma que estabelece o artigo 108 do Regulamento do Pessoal do DER-Pa., aprovado pelo Dec. Estadual nº 9.718, de 02.08.76, dois anos de licença sem vencimento, para trato de interesse particular, ao servidor PEDRO PAULO DE AMORIM PINTO, Mecânico de Equip. Pesado da 3ª DR, deste Departamento.

49/83 DG, de 25.02.83 — DESIGNAR, os funcionários MÁRIO LACERDA DE ARAÚJO, Of. Adm. ANTÔNIO HONORATO DOS SANTOS, Enc. Geral e RAIMUNDO TORRES DE ALMADA, Aux. de Adm., todos pertencentes ao Quadro Permanente deste órgão, para, sob a presidência do primeiro e na forma que estabelece o capítulo I do regulamento interno do pessoal, aprovado pelo Dec. Estadual nº 9.718, de 02.08.1976, constituírem a Comissão de Inq. Adm., destinada a apurar o desaparecimento, da

sede da 2ª Resid.-Cametá-4ª DR, de um revólver marca "Taurus", de propriedade deste Departamento.

50/83 DG, de 01.03.83 — CONCEDER, a contar desta data, na forma que estabelece o artigo 108 do Regulamento do Pessoal do DER-Pa., aprovado pelo Dec. Estadual nº 9718, de 02.08.76, um ano de licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, ao servidor MANOEL DOS PASSOS MENDES, Motorista da 4ª DR, deste Departamento.

51/83 DG, de 03.03.83 — Publicada no dia 04.03.83.

52/83 DG, de 04.03.83 — EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de março do corrente ano, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da DG, do DER-Pa., o Bel. OTÁVIO SAMPAIO MELO.

53/83 DG, de 04.03.83 — ELOGIAR o Bel. em Direito OTÁVIO SAMPAIO MELO, pelos relevantes serviços prestados a este Departamento, o qual, pelo espaço de oito anos, ocupou a Chefia de Gabinete desta DG. Dotado dos predicados de inteligência e cultura de larga experiência, exerceu, inteiramente a contento o referido cargo, merecendo, portanto, o elogio que ora esta DG, expressamente consigna.

54/83 DG, de 04.03.83 — TORNAR sem efeito, a Portaria nº 16 de 31.01.83, desta DG, relativa ao servidor AIRTON CORREA DE MORAES, braçal da 4ª DR, em virtude de incorreção no texto da mesma.

55/83 DG, de 04.03.83 — PRORROGAR, por tempo indeterminado, de acordo com o artigo 451 da CLT, o Contrato de Trabalho do servidor AIRTON CORREA DE MORAES, braçal da 4ª DR., deste órgão.

56/83 DG, de 04.03.83 — CESSAR o efeito, a contar de 01.03.83, da Portaria nº 460/78-DG, de 23.06.78, desta DG, que designou o funcionário CLOVIS LAMEIRA DA SILVA, Of. Adm. da Q.P., para exercer a função gratificada, de chefe do setor de sinalização da 1ª DR., deste Departamento.

57/83 DG, de 04.03.83 — MANDAR responder, pela função gratificada, símbolo 5-F, de chefe do Setor de Sinalização da 1ª DR., o funcionário LAURO EXPEDITO FRANÇA, Of. Adm., do Q.P. deste Departamento.

58/83 DG, de 04.03.83 — AFASTAR, do exercício de sua função-de-emprego, no período de 31.01.83 a 31.01.87, o servidor MILTON DOS SANTOS PERES, Engº do Q.P.V., da 4ª DR., deste Departamento, a fim de que possa cumprir mandato eletivo de Deputado Estadual.

59/83 DG, de 04.03.83 — CESSAR o efeito, a contar desta data, da Portaria nº 401/78-DG, que designou o servidor MARCO AURÉLIO GOUVEIA BELEM, para exercer a função gratificada de chefe do setor de Assistência às Rodovias da 1ª DR., deste Departamento.

60/83 DG, de 04.03.83 — COLOCAR à disposição da Prefeitura Municipal de Castanhal, sem ônus para o DER-Pa., o servidor MARCO AURÉLIO GOUVEIA FURTADO BELEM, Of. Adm. do Q.V., da 1ª DR., deste Departamento.

61/83 DG, de 04.03.83 — COLOCAR à disposição da Prefeitura Municipal de Maracanã, a contar de 01.03.1983, sem ônus para o DER-Pa., o servidor WANILSE BENEDITO CARRERA SÁ, Técnico em Contabilidade, do Q.P.V., em serviço na 2ª DR., deste Departamento.

Assessoria de Relações Públicas do DER-Pa.,
em 11 de março de 1983.

MARIA DE NAZARÉ PORTO

Aux. Adm.

VISTO:

Bel. OTÁVIO MELO

Chefe de Gabinete

NAZARÉ PORTO

P.P. GANDUR ZAIRE FILHO

Chefe da Ass. Rel. Públicas

ABRP/Pa.-247

(Ext. Reg. nº 1277. Dia: 15.03.83)

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. BEL. DIRETOR
DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-PA., (RESUMIDAS)

029/83 DR.A, de 21.02.83 — I — REVOGAR, a
contar desta data, a Portaria nº 88/82 DR.A. II — ES-
TABELECER, o horário de trabalho de 12:00 às 18:00
horas, de segunda à sexta-feira, ao servidor RAI-
MUNDO BORGES, Motorista do Q.V. Adm. Central.

030/83 DR.A, de 04.03.83 — CONCEDER, a
contar de 03 de março do corrente ano, de acordo
com o artigo 108 e 114 do Regulamento do Pessoal
do DER-Pa., o restante da Licença Especial, a que
tem direito o funcionário JOSÉ CHAVES CAMACHO,
Engº Civil do Q.P.P., e sendo essa licença relativa ao
decênio 1968/78.

031/83 DR.A, de 04.03.83 — CONCEDER, a
contar de 1º de abril do corrente ano, de acordo com
os artigos 108 e 114 do Regulamento Interno do
Pessoal deste Departamento, seis meses de Licença
Especial a que tem direito o funcionário JOSÉ
MARIA AMORIM, Of. Adm., do Q.P., sendo essa li-
cença relativa ao decênio 1.966/76.

Assessoria de Relações Públicas do DER-Pa.,
em 11 de março de 1983.

MARIA DE NAZARÉ PORTO

Aux. Adm.

VISTO:

Bel. OTÁVIO MELO

Chefe de Gabinete

MARIA DE NAZARÉ PORTO

P.P. GANDUR ZAIRE FILHO

Chefe da Ass. Rel. Públicas

ABRP/Pa.-247

(Ext. Reg. nº 1277. Dia: 15.03.83)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1780, DE 08 DE MARÇO DE
1983.

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de
Estradas de Rodagem a por o Engº DÁRIO PA-
LHA FREIRE à disposição da Prefeitura Muni-
cipal de Castanhal.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de
suas atribuições, e

Considerando os termos do Ofício DER-Pa.-
171, de 02.03.83, da Diretoria Geral do DER-Pa.;

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado, constante do Ofício nº 028/83,
de 07.02.83, da Prefeitura Municipal de Castanhal;

Considerando a deliberação tomada por una-
nimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do Departa-
mento de Estradas de Rodagem autorizada a por o
Engº DÁRIO PALHA FREIRE à disposição da Prefei-
tura Municipal de Castanhal, com ônus para o DER-
Pa.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

Conselho Rodoviário Estadual, 08 de março de
1983.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1277. Dia: 15.03.83)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 05/83-DSPU-PARÁ

De ordem do Sr. Delegado do Serviço do Pa-
trimônio da União no Pará e na forma do art. 13, do
Decreto-Lei nº 9.760, de 05.09.46, chamo a atenção
dos interessados para o Edital nº 02/83-DSPU-Pa.,
publicado no D.O. nº 24.933 de 02 de fevereiro de
1983, referente a demarcação da linha do preamar
médio de 1831, no trecho Igarapé Tabocal ao Igarapé
do Outeiro, na margem esquerda do Rio Maguari —
Distrito de Icoaraci — com comprimento de 5,00m —
Município de Belém.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 07.03.1983.

Engº CHRISTIANO JOAQUIM DA SILVA

Delegado

(Ext. Reg. nº 1288. Dia: 15.03.83)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA — CODEBAR

CONVÊNIO Nº 001/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DE BARCARENA — CODEBAR,
E, DE OUTRO LADO, O GOVERNO DO ES-
TADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETA-
RIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLI-
CA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CON-
SÓRCIO ALBRÁS/ALUNRTE.

De um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DE BARCARENA — CODEBAR, empresa
pública federal, criada pela lei nº 6.665, de 03 de julho
de 1979, CGC. nº 04.319.877/0001-09, doravante de-
nominada simplesmente CODEBAR, neste ato repre-
sentada por seu Diretor Presidente, Dr. JOÃO BAPTIS-
TA FERREIRA RAMOS, brasileiro, casado, economista,
CPF. nº 001271242-68, e, de outro lado, o Governo do
Estado do Pará através de sua Secretaria de Estado
de Segurança Pública, doravante denominada sim-
plesmente SEGUP-PA, neste ato representada por seu

titular, Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, brasileiro, casado, CPF. nº 013850706-68.

Considerando a necessidade de dar continuidade à implementação das obrigações assumidas pelo Governo Brasileiro no Acordo de Cooperação Econômica firmado com Governo do Japão, em 1976, visando a exploração e industrialização das reservas de bauxita na Amazônia, para produção de alumina e alumínio;

Considerando que, entre essas obrigações, figura a de assegurar ao complexo industrial a infraestrutura necessária para seu normal e ininterrupto funcionamento;

Considerando que, para isso, vem o Governo Brasileiro alocando na área, onde estão sendo implantadas as indústrias de alumina e alumínio, vultosas somas de recursos, objetivando o abastecimento de energia elétrica; a construção de um complexo portuário; a melhoria das vias de transporte; a execução de um sistema compatível de telecomunicações; e a edificação de um Núcleo Urbano, visando o assentamento humano que dará apoio à construção e ao funcionamento do complexo industrial;

Considerando que, na implantação desse Núcleo Urbano, a segurança pública deve figurar, no contexto dos equipamentos comunitários projetados, em plano de significativa prioridade, tendo em vista que a população estimada, para lá convergente, atingirá, nos próximos dez (10) anos, cerca de setenta mil (70.000) habitantes;

Considerando, finalmente, o disposto na lei federal nº 6.665, de 03 de julho de 1979, que criou a CODEBAR e na Lei Municipal de nº 1.474, de 13 de setembro de 1982, que aprovou o Plano Urbanístico de Barcarena, resolvem, de comum acordo, firmar o presente convênio, mediante o respeito comum e recíproco às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento pela CODEBAR e SEGUP-PA, de normas operativas que venham viabilizar o sistema de segurança pública e ordem social no âmbito da micro-área do Núcleo Urbano de Barcarena, esta entendida na forma consagrada pelo parágrafo único do art. 10 da lei nº 1.474/82, do Município de Barcarena.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

A operacionalização do sistema de segurança pública e ordem social no Novo Núcleo Urbano de Barcarena será realizada a partir do dia 10 de março de 1983 pela SEGUP-PA que, para isso, contará com o apoio da CODEBAR, na forma estabelecida neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUP-PA.

Para a realização dos objetivos deste Convênio, compete à SEGUP-PA:

a) Suprir o Posto Policial do Novo Núcleo Urbano de Barcarena dos móveis e todo o material de escritório que se fizerem necessários ao normal e eficiente desenvolvimento dos trabalhos para os quais edificado;

b) Equipar o referido Posto e o alojamento com todos os instrumentos, utensílios e viaturas, inclusive dotando-o de equipamento de telecomunicações;

c) Instituir e prover os cargos, para o Posto, de 1 (um) Delegado, 1 (um) Escrivão, 1 (um) Datiloscopista, 1 (um) Investigador, 1 (um) Sargento, 02 (dois) Cabos e 06 (seis) Soldados, não tendo, esse pessoal, a qualquer título, vinculação empregatícia e administrativa com a CODEBAR;

d) Criar uma infraestrutura de segurança pública e social compatível, com o crescimento sócio-econômico da área especialmente implantar, no Novo Núcleo Urbano de Barcarena, serviços de combate a incêndio, administração de trânsito e quartel de Polícia Militar, em área que, para isso, lhe reservar a CODEBAR;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CODEBAR.

À CODEBAR competirá assegurar:

a) O imóvel onde funcionará o Posto Policial;

b) Alojamento para o Delegado, Escrivão, Datiloscopista, Investigador, Sargento, Cabo e Soldados;

c) Área suficiente para implantação, pela SEGUP-PA, de quartel da PM, bombeiros e serviço de trânsito.

CLÁUSULA QUINTA: DA INTERVENIÊNCIA DO CONSOAL:

O Consórcio de Construção ALBRAS/ALUNORTE - CONSOAL, por seus procuradores designados na forma do substabelecimento de procuração, lavrado à fls. 24 do livro 2678 do Cartório do 24º Ofício de Notas do Estado do Rio de Janeiro em 21.06.82, intervém no presente Convênio com a finalidade de prover recursos financeiros que se destinarão, exclusivamente, às seguintes despesas:

a) Alimentação para o pessoal relacionado na Cláusula Terceira, alínea "c", do presente instrumento;

b) Combustível para consumo da viatura policial em serviço;

5.1. Para fazer face às despesas constantes desta Cláusula, o CONSOAL pagará, trimestralmente e direto à SEGUP-PA, em cruzeiros, o equivalente a 463,00 ORTN's, mediante apresentação da fatura correspondente.

5.2. O pagamento em questão, será realizado até o décimo dia subsequente ao trimestre de competência tendo como base, o Índice de ORTN fixado para último mês do trimestre.

5.3. O primeiro pagamento será relativo ao trimestre que se encerra no dia 30 de maio do corrente e obedecerá, no seu valor, à proporção de sua vigência, a partir desta data.

5.4. O CONSOAL, constatada a inadimplência das partes convenientes ou a ineficácia deste Convênio, reserva-se ao direito de retirar sua participação e interveniência mediante comunicação, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DOS IMÓVEIS

O imóvel onde funcionará o Posto Policial do Novo Núcleo Urbano de Barcarena é de propriedade da CODEBAR, que o transfere à SEGUP-PA, através deste instrumento, por cessão gratuita de uso, pelo prazo deste convênio, a fim de que a cessionária o utili-

ze nas condições aqui pactuadas. A SEGUP-PA declara que recebe o imóvel e que o usará única e exclusivamente para o fim a que está sendo destinado.

6.1. A CODEBAR cede, também, o imóvel destinado ao alojamento do pessoal civil e militar destacado no Posto Policial acima referido, a título gratuito, devendo o mesmo ser utilizado para o fim que motivou esta concessão.

6.2. O imóvel do Posto Policial do Novo Núcleo Urbano e o destinado ao alojamento, acima referidos, são entregues neste ato à SEGUP-PA, sem os equipamentos, utensílios e móveis necessários ao funcionamento, ficando a cargo da Secretaria de Segurança Pública providenciá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOBRE OS IMÓVEIS

Todos os encargos inerentes aos imóveis cedidos pela CODEBAR, para o Posto Policial e o alojamento, inclusive os referentes à água, luz, telefone, são de responsabilidade da SEGUP-PA, a partir da data de assinatura deste Convênio, e durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

A SEGUP-PA, ficará também responsável pela manutenção da viatura e de todos os equipamentos, utensílios e móveis que guarneçam ou venham a guar-

necer as instalações referidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

Este convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da execução do presente convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscreveram.

Belém, 10 de março de 1983

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Presidente

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CONSÓRCIO DE CONSTRUÇÃO ALBRAS/ALUNORTE

CONSOAL:

Procuradores: aa) ILEGÍVEIS

TESTEMUNHAS:

ILEGÍVEIS

(Ext. Reg. nº 1283 - Dia: 15/03/83)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A XEROX DO BRASIL S/A.

1 - CONTRATANTES:

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1.585, representado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, denominado LOCATÁRIA e XEROX DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 62244090/0016-08, estabelecida na Av. Senador Lemos, 242, representada pelo seu gerente regional, denominada LOCADORA, ajustam e contratam, pelo presente contrato, a locação de duas (2) copiadoras XEROX modelos 3.100 e 3.107 de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

2 - ALUGUEL

A LOCATÁRIA pagará pelo aluguel do equipamento de que trata o presente contrato, a importância mínima mensal de Cr\$ 154.560,53 (Cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e três centavos), já incluída a taxa fixa mensal de Cr\$ 42.722,43 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e três centavos). Durante períodos inferiores a um mês, o aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês. Preço por cópia: 1 a 1.000 cópias Cr\$ 18,4511; 1.001 a 2.000 Cr\$ 15,0907; 2.001 a 4.000 Cr\$ 11,7419; 4.001 a 8.000 Cr\$ 8,6713; acima de 8.000 Cr\$ 6,7091. DUPLICAÇÃO: Custo por cópia de todas as cópias de um mesmo original, acima de 10 (dez) cópias Cr\$ 3,4643. Fica ajustado que as condições de aluguel aqui fixadas são passíveis de alteração. Se a Locatária não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da fatura correspondente ao mês durante o qual se implementou a alteração.

3 - PRAZO DE LOCAÇÃO:

Doze (12) meses, a partir de 1º de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983.

4 - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal

constante da seguinte dotação:

0200 - Tribunal de Contas do Estado

0201 - Tribunal de Contas do Estado

Atividade: 01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos públicos.

313200 - Outros Serviços e Encargos.

5 - CONDIÇÕES GERAIS:

a) O preço da Locadora não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindros xerográficos, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se à LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça dos cilindros xerográficos substituídos deve ser sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA;

b) A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo das máquinas e substituirá, também por sua conta, com exceção dos cilindros xerográficos, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente da LOCADORA. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA promoverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta, como operador-chave dos equipamentos.

c) O faturamento do aluguel mínimo se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em determinado mês a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

d) A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização das máquinas, obrigando-se a:

- Usar as máquinas corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação; total ou parcialmente;

— Manter as máquinas no local da instalação e não removê-las sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa remoção e religação.

— Manter bem visíveis as placas que especificam os modelos, a propriedade, o número, série e marca das máquinas e, também, não introduzir modificações de nenhuma natureza nas máquinas;

— Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre as máquinas;

— Notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação às máquinas;

— Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos das máquinas e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

— Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização das máquinas causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.

e) Em qualquer hipótese, seja por desligamento das máquinas ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante de vigência do contrato.

Qualquer reajuste de preços, a partir desta data, terá aplicação automática, no montante autorizado pelas autoridades competentes. A LOCATÁRIA será notificada do índice de reajustamento através de mensagem impressa na fatura correspondente ao mês de implementação dos novos preços.

f) As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução das máquinas, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "instituto litis".

g) Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso das máquinas e colocá-las incontinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui previstas.

h) Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser estendida como aceitação ou novação ou precedente.

i) A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

j) As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da LOCADORA, deverão ser objeto de acordo entre as partes.

Por área normal de operações entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

k) Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

6 — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 1º de janeiro de 1983.

a) Ilegível

LOCADORA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegíveis

OBS: O presente contrato foi registrado em livro próprio.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a 01, (uma) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 07 de março de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a 01, (uma) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 11 de março de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(G. Reg. nº 670 - Dia: 15/03/83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.788

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 882/83,

RESOLVE:

Designar o Sr. João Bosco Gabriel, para ocupar a escrivania da 42ª Zona — Paragominas, conforme decisão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em sessão do dia 08 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de março de 1983

NELSON SILVESTRE RODRIGUES

Presidente

(G. Reg. nº 670 - Dia: 15/03/83)

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 44/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Ana Maria Melo de Almeida, título nº 91.869, da 205ª seção; Laelcio Gonçalves Benassuli, título nº 100.950, da 203ª seção; Raimunda Costa Matos, título nº 26.439, da

78ª seção; Tomé Gaia da Cruz, título nº 162.055, da 283ª seção; Sílvia Helena Santos Moraes, título nº 143.119, da 237ª seção; Osmar Rocha de Sousa, título nº....., da 180ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 674 - Dia: 15/03/83)

EDITAL Nº 45/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores pediram as suas transferências para esta Zona: Israel Batista Machado, título nº 296.920, da 246ª Zona de Capão Redondo São Paulo; Risalvo Lopes de Oliveira, título nº 35.179, da 30ª Zona de Belém-Icoaraci; Antonio Edilson Caldas de Oliveira, título nº 15.470, da 249ª Zona de Imirim — São Paulo; José da Luz Martins, título nº 35.129, da 25ª Zona de Primavera — Pará; Rita de Cassia Lobato da Silva, título nº

098.988, da 264ª Zona de Santo Andre — São Paulo; Marcos Antonio de Moura Madeira, título nº 32.504, da 20ª Zona de Santarém — Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 674 - Dia: 15/03/83)

EDITAL Nº 46/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71, Item III, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965 do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento das inscrições dos eleitores: Domingos dos Santos Trindade, título nº 168.097, da 289ª seção; (inscrição válida nº 32.449, da 93ª seção); Ieda Natalina Santos Vasconcelos, título nº 170.606, da 29ª seção; (inscrição válida nº 65.234, da 143ª seção); Roberto Soares Moreira, título nº 169.780, da 9ª seção; (inscrição válida nº 143.199, da 239ª seção); Joel Vale de Sousa, título nº 170.784, da 17ª seção; (inscrição válida nº 133.924, da 222ª seção); Samuel Levy de Oliveira Lima, título nº 170.589, da 14ª seção; (inscrição válida nº 122.187, da 205ª seção); Cleonice Jardim Costa, título nº 170.840, da 20ª seção; (inscrição válida nº 158.923, da 276ª seção).

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 674 - Dia: 15.03.83)

EDITAL Nº 47/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Abelardo da Cruz Barbosa, título nº....., da 3ª seção; Carmelia Lima de Mattos, título nº 89.590, da 200ª seção; Maria de Lourdes Freitas, título nº 45.462, da 113ª seção; Marinalva Torres Pereira, título nº 158.430, da 270ª seção; José Henrique da Silva, título nº 81.882 da 183ª seção; Maria de Fátima Elias Cardoso, título nº 56.590, da 118ª seção; Rene de Melo Oliveira, título nº 135.202, da 183ª seção; Maria José Mazzini de Vasconcelos, título nº 39.397, da 22ª seção; Almeres de Oliveira Dantas, título nº 79.377, da 178ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 674 - Dia: 15.03.83)

EDITAL Nº 48/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.....

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores pediram as suas transferências para esta Zona: Expedito Moreira de Souza, título nº 3.513, da 11ª Zona de Capim-Pará; José Augusto Ferreira dos Santos, título nº 34.174, da 4ª Zona de Castanhal-Pará; Creuza Maria Mendonça, título nº....., da 13ª Zona de Bragança-Pará; Maria de Belém Cardoso de Andrade, título nº....., da 7ª Zona de Abaetetuba-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 674 - Dia: 15/03/83)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 11 DE MARÇO DE 1983

Altera o art. 2º da Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 1979.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — O art. 2º da Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 1979 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º — As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, em dez (10) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 10 — I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo o assessoramento técnico à Administração da Assembléia em geral, às Comissões Técnicas e aos Deputados, emitindo pareceres em processos administrativos, pesquisas e coordenação de elementos destinados à elaboração de projetos e de estudos de matérias de interesse da Assembléia;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares;

III) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação do registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos.

Nível 9 — I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos e estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação do registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos;

Nível 8 — I) Atividades, de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalho legislativos e estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares;

II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada do registro taquigráfico e redação final de debates parlamentares.

Nível 7 — I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com a técnica legislativa de nível superior, assistência na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem como atividades de nível médio, com a formação técnica e especializada envolvendo na execução qualificada, trabalhos de apoio, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior.

Nível 6 — I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas, com a técnica legislativa do nível superior, assistência na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem como atividades de nível médio, com a formação técnica e especializada envolvendo na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior;

II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com o atendimento a autoridades e trabalhos de apoio.

Nível 5 — I) Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com a técnica legislativa de nível superior, bem como atividades de nível médio de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, em desenvolvimento das atividades de nível superior;

II) Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento dos serviços de Plenário.

Nível 4 — Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de Plenário.

Nível 3 — Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de Plenário.

Nível 2 — Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de Plenário.

Nível 1 — Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de Plenário".

Art. 2º — Os cargos do grupo Outras Atividades de Nível Superior — P.L. N.S.600, níveis 1, 2 e 3 terão suas remunerações correspondentes aos níveis 8, 9 e 10 respectivamente, do grupo Atividades de Apoio Legislativo.

Art. 3º — O número de cargos que compõem as classes das Categorias Funcionais dos grupos — Atividades de Apoio Legislativo, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares e Transporte Oficial e Portaria do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, estabelecido pela Resolução nº 24, de 27 de junho de 1980, passa a ser o constante do Anexo I à presente Resolução.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Resolução nº 35/81 de 1º de dezembro de 1981, e o art. 1º da Resolução nº 07/82 de 10 de agosto de 1982.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de março de 1983.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

2º Secretário

ANEXO I
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
QUADRO PERMANENTE
LOTAÇÃO NUMÉRICA

A — GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO (PL-AL-030)

Categorias Funcionais	Classes	Nº de Cargos
— Técnico Legislativo (PL-AL-1-031)	C (PL-AL-031.10)	17
	B (PL-AL-031.9)	12
	A (PL-AL-031.8)	08
— Assistente Legislativo (PL-AL-032)	D (PL-AL-032.7)	16
	C (PL-AL-032.6)	13
	B (PL-AL-032.5)	09
	A (PL-AL-032.4)	11
— Taquígrafo Legislativo (PL-AL-033)	D (PL-AL-033.10)	06
	C (PL-AL-033.9)	05
	B (PL-AL-033.8)	04
	A (PL-AL-033.7)	02
— Assistente de Plenário (PL-AL-034)	D (PL-AL-034.5)	01
	C (PL-AL-034.4)	02
	B (PL-AL-034.3)	13
	A (PL-AL-034.2)	04
— Técnico em Assessoramento (PL-AL-035) Legislativo	A (PL-AL-035.10)	04

B — GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PL-NS-600)

Categorias Funcionais	Classes	Nº de Cargos
— Assistente Social (PL-NS-602)	B (PL-NS-602.3)	01
	A (PL-NS-602.2)	02

B — GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PL-NS-600)

Categorias Funcionais	Classes	Nº de Cargos
— Biblioteconomista (PL-NS-603)	B (PL-NS-603.3)	02
	A (PL-NS-603.2)	01
— Contador (PL-NS-605)	B (PL-NS-605.3)	01
	A (PL-NS-605.2)	01
— Técnico em Administração (PL-NS-617)	B (PL-NS-617.3)	02
	A (PL-NS-617.2)	02

— Técnico em Comunicação Social (PL-NS-621)	B (PL-NS-621.3) A (PL-NS-621.2)	03 02
C — GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PL-NM-800)		
Categorias Funcionais	Classes	Nº de Cargos
— Agente de Serviços Complementares (PL-NM-811)	B (PL-NM-811.7) A (PL-NM-811.6)	01 01
— Agente de Mecanização e Apoio (PL-NM-815)	C (PL-NM-815.7) B (PL-NM-815.6) A (PL-NM-815.5)	01 01 01

(G. Reg. nº 676 - Dia: 15/03/83)

RESOLUÇÃO Nº 10/83 — DE 11 DE MARÇO DE 1983
Dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa nos termos do Decreto nº 2.694/83 do Governo do Estado do Pará.

Art. 1º — Os titulares de cargos do Quadro Permanente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, terão seus níveis fixados no nível imediatamente superior da categoria a que pertencerem nos termos do Anexo I da Resolução nº 09/83 com a correspondente remuneração estabelecida pelo Decreto nº 2.694, de 1º de março de 1983, do Governo do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 08.03.83.

Art. 2º — Os titulares de cargos do Quadro Suplementar (Art. 22 da Resolução nº 07/79), terão suas remunerações corresponden-

tes ao Nível 10 do Grupo Atividades de Apoio Legislativo.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 1983.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 11 de março de 1983.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 675 — Dia: 15/03/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 1983 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: - Erasmir Mendes da Silva, por sua advogada Dra. Eliodéa Santos de Oliveira, requerendo seja marcada nova data para o pagamento do débito remanescente na ação de execução que lhe move....

Desp: N.A. Voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: - Maria Helena Leal Assmar, por seu advogado Dr. Ophir J.N. Coutinho, prestando esclarecimentos sobre a impugnação do cálculo feito na C. Precatória oriunda do Rio de Janeiro para o pagamento do imposto devido nesta Comarca.

Desp: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado Dr. W. Nery, requerendo extinção da ação executiva hipotecária movida contra Ademir Azevedo.

Desp: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Tokimaru Takana, por seu advogado Dr. Carlos A. Peixoto, oferecendo contestação na ação paulina que lhe move Financeira Lar Brasileiro, Crédito Financiamento e Investimento.

Obs: Entregue em cartório s/despacho.

Proc. nº 119/83 - APREENSÃO DE DEPÓSITO

Aut: Olivetti do Brasil S/A.

Adv: Afonso V. Cardoso

Réu: Tadeu de Jesus Santos de Souza

Desp: Defiro liminarmente a apreensão e depósito da coisa vendida mencionada na inicial. Expeça-se o competente mandado. Nomeio o Dr. Dagoberto Carvalho perito para proceder a vistoria do bem e arbitrar o seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-o com todas as características. Cite-se o comprador

para, dentro do prazo legal, contestar ou reaver a coisa liquidando as prestações vencidas, acrescidas dos encargos legais, se for o caso.

Proc. nº 594/82 - DESPEJO

Aut: Otacilia de Andrade e Silva

Adv: Alacy Viana Nahum

Réu: Francisco de Assis Baraúna da Silva

Sent.: ... Isto posto, julgo procedente a ação e decreto o despejo de Francisco de Assis Baraúna da Silva, do imóvel que ocupa sito à Trav. Bartolomeu Gusmão nº 175-B, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação do referido imóvel. Condeno ainda o réu, no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, já fixados em 10% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.

5ª VARA

Proc. nº 328/81 - RENOVATÓRIA

Aut: Luiz Alves da Silva

Adv: Artemis L. da Silva

Ré: Sociedade Civil Lar de Maria

Adv: Benjamim L. Rayol

Desp: Designo o dia 11 de maio próximo, único disponível face ao acúmulo de expediente para às 09:00 horas dar prosseguimento à instrução do presente feito. Procedam-se às necessárias intimações.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Sebastião Henrique Rodrigues e s/mulher, por seu advogado Felipe de Melo Filho, interpondo recurso de apelação na ação ordinária de Rescisão Contratual proposta por Enplacon - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda.

Obs: Entregue ontem em cartório, às 18:00 horas s/despa-

cho.

7ª VARA

Proc. nº 338/82 - EXECUÇÃO

Ex: Importadora de Ferragens S/A.

Adv: Haroldo Souza Silva

Ex: Terra Norte Terraplenagem e Agricultura Ltda.

Adva: Iolene Barros.

Desp: O depósito da quantia apurada na con'a foi feito "oportuno tempore", conforme certificou o Dr. Escrivão. Indefiro o pedido de fls. 43. Intime-se o exequente a vir receber no prazo legal de cinco (5) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos.

PETIÇÃO DE: Ademir Ildefonso Marinho, por sua advogada Dra. Firmina A. Bogéa, apresentando recurso de apelação na ação

de Embargos à Execução, movida por Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Desp: N. A. Cls.

Proc. nº 136/79 - ORDINÁRIA

Aut: José Macias Frade

Adv: Simão Salim

Réu: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Adv: Roberto Meira

Litisconsorte: Banco Comércio e Indústria de S. Paulo S/A.

Adv: Fernando da Silva Gonçalves.

Desp: Renovem-se para o dia 24 de março, às 9:30 horas.

9ª VARA

Proc. nº 686/81 - EXECUÇÃO

Ex: N.C.R. do Brasil S/A.

Adv: Paulo Ernesto de Souza

Ex: J. S. dos Santos Ltda.

Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente desistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos aos devedores mediante recibo dos autos. Providencie-se levantamento da penhora.

11ª VARA

Proc. nº 688/81 - DESPEJO

Aut: Caetana Mendes Ferreira

Adva: Maria Batalha M. Cunha

Réu: Adalberto Jorge de Souza Oliveira

Adva: Lindalva Nazaré Magalhães.

Desp.: Conheço primeiramente do pedido formulado pelo requerido às fls. 51, com relação à entrega da chave do imóvel desocupado e, considero-o apenas para o devido conhecimento de que desocupação se concretizou. Determino ao Sr. Escrivão do feito, providenciar na intimação pessoal do proprietário do imóvel, sobre tal ocorrência, quando então, deverá entregar a ele, a chave que acompanha o citado pedido.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DE BELÉM/PA. Juíza: Dra. Rutêa Fortes
Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos.

RESENHA DO DIA 09 DE MARÇO DE 1983

Proc. nº 1.666/83 de Execução. A: Comercial Amazônia Ltda, firma comercial; R: E.L. Araújo do Nascimento. Advogado: Dr. José Lobato Maia. Despacho: "Cite-se".

Proc. nº 1.646/83 de Execução Hipotecária. A: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo; R: Luiz Gonzaga Vinagre. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: "Ao cálculo".

Proc. nº 1.691/83 de Ação de Despejo. A: Francisco Pereira Santos; R: Milton José Nunes Franco. Advogada: Dra. Regina Moreira. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 51. Designo o dia 12 de abril vindouro, às 12 horas, para a purgação da mora, que deverá ser efetuada em Cartório".

Embargos de Terceiros, no proc. nº 1.602/82. A: Jair Guimarães; R: Francisco Sylvio Alves Viana. Embargante: Maria das Graças de Siqueira Mendes Vianna. Advogado: Dr. Octavio Guilhon (da) embargante, e Orlando Melo e Silva do autor exequente. Despacho: "Autuados em apartado, anexos aos autos principais, voltem-me conclusos".

Proc. nº 1.732/83 de Ação Falimentar. A: Transportadora e Comercial FNV Ltda; R: Indústria Comércio Exp. e Nav. do Xingú Ltda. Advogado: Dr. Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira. Despacho: "I - Junte a requerente, quanto ao contrato, prova do que exige, 'in-totum', o art. 9, alínea 'A', do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, concernente ao registro de comércio. II - Cumpra, e comprove, a requerente, a exigência contida no parágrafo 2º e alíneas, do art. 56, da Lei 4.215, de 27.04.63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Proc. nº 1.553/82 de Ação de Obrigação de Fazer. A: Maria Amélia Gomes Batista; R.R. Orlando Maués - Empreendimentos Ltda e Construtora Almirante Ltda. Advogados: Drs. Laurenio Rocha, Frederico Coelho de Souza e Waldemir Teixeira, respectivamente.

Despacho: "O Dr. Laurenio Rocha é casado com minha prima Vilma Valente do Couto Rocha, sendo ele advogado de uma das partes, ocorre a proibição expressa no art. 134, inciso IV, do vigente Código de Processo Civil. A distribuição e compensação".

Proc. nº 1.428/82 de Inventário de Leonildes Silva de Alencar; Inventariante: Evandro Oliveira de Alencar. Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Alencar. Sentença: "Julgou o cálculo e

mandou citar os herdeiros de Evandro Silva de Alencar, p/se habilitarem".

Proc. nº 1.588/82 de Inventário de Lineu Durval do Vale Pinho; inventariante: Ariene Souto Pinho. Advogado: Dr. Clairson D. Figueiredo. Despacho: A avaliação.

Proc. nº 1.697/82 de Inventário de Paulo Ubirajara Paes Soares; inventariante: Antonio Geraldo Bentes Soares. Advogada: Dra. Rosana Bastos. Despacho: "A avaliação".

Proc. nº 952/80 de arrolamento de Waller Tavares da Silva e Guiomar Tavares Fontenelli da Silva, inventariante: Terezinha Cabral do Sacramento. Advogada: Dra. Joselisa Corte Kauffman. Despacho: Ao cálculo, dizendo os interessados. Defiro o requerimento de fls. 31".

Proc. nº 85/82 de requerimento de alvará. Requerente: Dora Lucia da Silva; requerido: Emilio Sergio Monteiro de Lima. Advogado Dr. Jandyr Farias. Despacho: "Expeça-se o alvará, com as formalidades legais".

Proc. nº 1.514/82 de Tutela. Requerente: Raymundo Luiz R Rocha de Souza; requerido: Ricardo Souza de Paiva. Advogada: Dra. Darcy Lameira Ramos. Despacho: "Diga o M.P. sobre o requerido às fls. 11".

Proc. nº 578/60 de Inventário de Maria de Magalhães Lamas; inventariante: Edith Lamas Sauma. Advogado: Dr. Jayme Bentes. Despacho: "Digam os interessados, sobre a avaliação. Belém, 09 de março de 83. (a) Rutêa Fortes.

Belém, 10 de março de 1983.

M. SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO DIA 10 DE MARÇO DE 1983 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 563-18-82 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Pedrozina Raimunda Bentes de Souza (adv. Milton F. Chagas)

Requerida: Paula Mendes de Lima.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a Ação, para na conformidade dos artigos 19 item II, 52 item I, 37 e 43 da lei 6649/79 determinar seja expedida a notificação a ré para desocupar o imóvel em quinze (15) dias sob pena de despejo. Condeno a Suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da Ação. P. I. R. Belém, 07 de março de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bermeguy. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível.

5ª Vara

Processo nº (apenso) - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS
Embargante: Tatsushi Yoshikawa (adv. Americo Lins da Silva Leal)

Embargada: Leão das Batatas Comércio de Cereais, Importação e Exportação Limitada (adv. Alberico Pimentel Filho)
Interposta a Ação de Execução proposta por Leão das Batatas Com. de Cereais Imp. e Exp. Ltda, contra Tatsushi Yoshikawa.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 119/04 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Heloisa Helena Vieira Alencar (Adva. Orminda da P. e Silva)

Requerido: Francisco Alencar Gomes

Despacho: Fixo alimentos provisórios em 20% sobre o salário e vantagens do suplicado independente da parcela relativa ao salário família que faz jus a suplicante. Designo o dia 04 de maio próximo, único disponível às 9.00 horas para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o R. para contestar querendo em quinze (15) dias. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Gerente do Banco empregador dando ciência da decisão deste Juízo e solicitando informações sobre o salário e vantagens do suplicado. Solicite-se ainda o desconto em folha de pagamento de pensão arbitrada a ser paga diretamente a representante do menor mediante a quitação devida. Procedam-se as necessárias intimações notificando-se ao Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público.

6ª Vara

Processo nº 335-01-81 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Requerente: Waldemar C. da Costa & Companhia Limitada (Adv. Frederico C. de Souza)

Requeridos: José Geraldo Pinto Fonseca e outros (Adv. Pedro Lima)

Despacho: Ao apelante para falar sobre o recurso adesivo.

6ª Vara

Processo nº 253-08-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Everaldo Brasil Torres (Adv. Ruth de Almeida Medeiros)

Executado: Inaldo Baia (Adva. Evangelina Barbosa Furtado)

Despacho: Em vista de não ter sido pago, prossiga-se o feito fazendo-se a devida penhora.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE MARÇO DE 1983

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Carlos Lima Chamié e outros, por seu advogado, nos autos de embargos do devedor interpostos contra Banco Lar Brasileiro S/A., apelando para o Tribunal - Adva. Vera Calandrini.

OBS.: - Recebido em cartório em 09/03/83

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento do Rep. da União nos autos da Ação Declaratória que Luiz do Amaral Macedo move contra Domingas Miranda dos Santos, falando nos autos. - A. Moacir G. Moraes Filho.

JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Mesbla S/A. - Adv. Humberto Vasconcelos

Requerido: - Aníbal da Conceição Lopes

Despacho: - A nova distribuição de cartório

Requerimento de Adelar Fernandes Felipe, por seu advogado nos autos da Ação, dizendo que adquiriu o crédito de Artico Ind. Com. Refrigeração, requerendo a avaliação dos bens penhorados - Adv. Pedro Moura Palha.

Despacho: - N.A. Conclusos.

DIVÓRCIO

Requerente: - Raimundo Costa de Jesus - Adva. Maria do C. Gonçalves.

Requerida: - Rosa Lobato de Jesus - Adv. Francisco C. Miléo

Despacho: - Oficie-se para fazer o desconto a partir do mês de março, quanto ao atrasado devera requerente ingressar com a devida ação por ser impossível o desconto em folha.

JUÍZO DA 9ª VARA - DIVÓRCIO

Requerentes: - Manoel Benedito da Costa Reis e Ana Maria Sena Reis - Adva. Gilma Drago

Sentença: - Homologando o divórcio do casal

JUÍZO DA 5ª VARA - INDENIZAÇÃO

Requerente: - Máquinas Águia do Pará - Adv. Jaci Colares

Requerido: - Banco Real S/A. - Adv. Paulo R. Xavier de Sá

Despacho: - Recebidos conclusos posteriormente para os devidos fins.

JUÍZO DA 6ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Alberto Tavares Duarte - Adv. Antonio José D. Ribeiro.

Requerido: - Marcos Paolucci - Adv. Rosomiro Arrais

Despacho: - Designo o dia 22 de março, às 9 horas para a instrução e julgamento. Intimem-se.

JUÍZO DA 3ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Rivadávia Carlos de Araújo - Adv. Haroldo S. Silva

Requerido: - José Ribamar C. dos Santos - Adv...

Despacho: - Designo o dia 10/05/83, às 11 hs. para a realização da audiência, cientes as partes.

JUÍZO DA 6ª VARA - R. DE POSSE

Requerente: - Amadeu Fernandes Cavaco - Adv. Laurênio Rocha

Requeridos: - Olívio Terezo Lopes e outros - Adv. João P. C. Alves

Despacho: - Cumpra-se a liminar, em caso de resistência, lavre-se o termo. Cite-se a ré, indicada na presente petição.

EXECUTIVA

Requerente: - ASTEC - Assessoria Técnica - Adv. Moacir Dias da Silva.

Requerida: - Jarana Madeira Ltda. - Adv. José Acreano Brasil

Despacho: - Proceda-se à penhora dos bens indicados.

EXECUTIVA

Requerente: - Cemacon - Central de Materiais - Adv. Ademir Kato

Requerido: - Ind. e Com. Salovi Ltda.

Como requer. Oficie-se à Telepará, determinando a desativação do telefone citado. Designo o dia 31 de março, às 11 horas, para a realização da praça. Publiquem-se os editais.

EMBARGOS

Requerente: - Transpina Soares Coelho - Adv. Paulo Ernesto Souza.

Requerido: - Banco do Brasil S/A. - Adv. Benedito B. Martins

Despacho: - A embargada para falar
REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Antonio Carlos G. dos Santos - Adv. Alfredo Santana.

Requerido: - João Virgolino Leal - Adv. Expedito Leal

Despacho: - Aguardem-se os memoriais e voltem conclusos.

FALÊNCIA

Requerente: - S/A. White Martins - Adva. Maria Socorro Santiago

Requerido: - Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto - Adv. Luiz P. Santos.

Despacho: - Intime-se para completar o pagamento no prazo da lei.

Requerimento de Locadora Belauto Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação Sumaríssima que move contra Christiane Valella Silveira, requerendo nova data para a audiência - Adv. Augusto R. Klautau de Araújo.

Despacho: - N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerente: - Darina Cirieiro Neves - Adv. Aurélio C. do Carmo

Requerido: - José Barbosa de Oliveira Neves

Despacho: - Defiro o requerido no pedido retro. Votem conclusos os autos somente após o cumprimento do determinado nos itens 2 e 3 do meu despacho de fls. 62v.

Requerimento de Hildenê Maia Furtado, por seu advogado nos autos de Inventário de Edgar Furtado, requerendo a adjudicação dos bens - Adva. Maria Norma Souza Ferreira.

Despacho: - N.A. Conclusos.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 10. MARÇO.83

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - 2ª VARA

Proc. nº... - Agravo de Instrumento

Agravante: - Ariolito Penes - Adv. Dr. Flávio Maroja

Agravado: - Germano Duarte & Cia. Ltda. - M. Juízo de Direito da 2ª Vara. - Adv. Dr. José Humberto Lima.

Desp.: - Intime-se a agravada para responder, em cinco (5) dias.

Proc. nº 6260 - Despejo

Requerente: - Francisca Memória da Silva - Adv. Dr. Herberto Nunes

Requerido: - Benedito Botelho da Silva - Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire.

Desp.: - No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro, apenas, as provas reais requeridas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento do feito, o dia 24 do mês de maio do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas tempestivamente.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA

Proc. nº... - Apelação Cível

Apelante: - Darcília Campbell Penna - (Adv. Dr. Egidio M. Sales)

Apelado: - Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

Desp.: - Cumpra-se o requerido às fls. 53 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - RESP. P/ 7ª VARA

Proc. nº 7005 - Reintegração de Posse

Requerente: - Juraci Monteiro Colares - Adv. Dr. Jaci Colares

Requerida: - Bernardina Maria Campione

Desp.: - Justifique-se no dia 28 de abril, às 11 horas, citando a ré.

Proc. nº 6833 - Carta Precatória

Deprecante: - Juízo de Direito da 6ª Vara e Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro.

Deprecado: - Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.

Desp.: - Visto, etc... Julgo por sentença o cálculo para que produza seus jurídicos efeitos. Proceda-se à expedição de guias para o recolhimento do imposto "causa mortis".

Proc. nº 7029 - Reparação de Danos
Requerente: - Ruy Tavares Gomes - Adv. Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes

Requerido: - Raimundo Reis de Lima
Desp.: - Cite-se, designando o dia 02 de maio, às 10 horas, para a audiência vestibular.

Proc. nº 6759 - Sumaríssima
Requerente: - Nilson Barros Nascimento - Adv. Dr. José Meirelles Portela

Requerido: - Francisco Assis de Souza
Desp.: - Renovem-se para o dia 29 de abril, às 10 horas.
Proc. nº 6867 - Despejo

Requerente: - José Antonio Dias dos Santos - Adv. Dr. Alberto F. Akel

Requerido: - Movellux - Ind. e Com. de Móveis Ltda. - Adv. Dr. Elias P. de Almeida.

Desp.: - Diga o autor.
Proc. nº 6986 - Divórcio
Divorciando: - Arnaldo de Souza Santos - Adv. Dra. Ma. Santana da Luz Ferreira.

Divorcianda: - Oscarina da Costa Santos.
Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 7014 - Despejo
Requerente: - Orlando Fernandes da Silva Dourado - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza.

Requerido: - Francisco Reis Rendeiro - Adv. Dr. José Furtado Brito

Desp.: - À conta, incluindo-se os meses vencidos, correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Designo o dia 18 de março em curso, às 11 horas, para o pagamento.

Proc. nº 6760 - Medida Cautelar
Requerente: - Ariolino Neres Souza - Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

Requerido: - Arivaldo Martins de Santana - Adv. Dr. Carlos Platilha

Desp.: - Vistos, etc... Homologo a prova pericial produzida de acordo com as normas processuais atinentes à espécie. Permaneçam os autos em Cartório.

Proc. nº 6865 - Falência
Requerente: - Banco Noroeste S/A. - Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerido: - Parquet Paulista da Amazônia S/A. - Adv. Dr. Desp.: - Preparados, conclusos.

Proc. nº 6983 - Execução
Exequente: - Becar - Belém Comércio de Carros Ltda. - Adv. Dr. Rubens Almeida.

Executados: - Jarana Madeireira Ltda. e outros - Adv. Dr. José Acreano Brasil.

Desp.: - Em Avaliação.
Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª VARA

Proc. nº 6715 - Ordinária
Requerentes: - Mário Cunha de Oliveira e Alice Kalif de Oliveira - Adv. Dr. João José Maroja

Requeridos: - Milton Rauda Kalif e s/ mulher Maria Expedita Bittencourt Kalif - Adv. Dr. Ari Jansen Branco.

Desp.: - A contestação, está dentro do prazo. Em Provas.
Desp.: - Na petição do autor. - A. por dep. Concl.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 10 DE MARÇO DE 1983
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: - ANA LOBATO

JUÍZO DA 6ª VARA

Processo nº 357/77 AÇÃO ORDINÁRIA
Req.: - Empresas de Cinema São Luiz Ltda.

Adv.: - Otávio Meira
Req.: - João Jorge Hage

Adv.: - Francisco Nunes Salgado
Desp.: - Julgo procedente o pedido e determino o fechamento do terraço para o lado da propriedade da requerente e condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor devidamente corrigido. Decisão dada com atraso devido acumulação de serviço no Juizado. P.I.R. Custas na forma da Lei.

JUÍZO DA 6ª VARA

Processo nº 1845/82 AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Req.: - Fininvest S/A. - Créd. Fin. e Inv.
Adv.: - Haroldo Silva
Req.: - Iracy da Silva Gallo

Adv.: - Jayme Nunes Lamarão
Desp.: - O processo está em ordem, nada há a sanear. De-
firo os pedidos apresentados inclusive a perícia, cujo perito no-
meio o Dr. Fernando Cunha da Silva Sousa, residente na Trav.

Guerra Passos, nº 442, o qual deverá prestar compromisso no
dia 10 de fevereiro, às 11 horas e a perícia no dia 11 as mesmas
horas, devendo as partes indicarem assistentes e apresentarem
os quesitos. Oficie-se ao Banco Central solicitando as devidas in-
formações pedidas. Intimem-se.

JUÍZO DA 6ª VARA
Processo nº 488/76 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM APELAÇÃO CÍVEL

Req.: - Paulo Roberto Moraes
Adv.: - Egydio Salles
Req.: - Esteves Mello Ltda.

Adv.: - Ofir Cavalcante
Desp.: - Renovem-se para o dia 29 de março, às 10 horas.

JUÍZO DA 6ª VARA AÇÃO DE INVENTÁRIO
Processo nº 1074/81

Req.: - Altha Batista Ferreira
Adv.: - Fernando Wanzeller

Inv.: - Francisco de Paula Ferreira
Desp.: - As partes e a Fazenda para falarem sobre o cálou-
lo. Chamo a ordem o processo para que seja chamado para se
habilitar o Sr. Walter Romualdo da Silva, pois quando ocorreu o
desquite já havia o processo. Cite-se.

JUÍZO DA 6ª VARA
Processo nº 264/80 AÇÃO DE ARROLAMENTO

Req.: - Osvaldo da Silva Filho
Adv.: - Alcides Gentil Sobrinho
Inv.: - Araújo Barradas

Desp.: - Julgo por sentença ao cálculo para que produza
seus efeitos legais, recotha-se o devido imposto e oficie-se a Fa-
zenda Federal.

JUÍZO DA 6ª VARA
Processo nº 1036/81 AÇÃO DE DESPEJO

Req.: - Emília de Souza Santos
Adv.: - Pedro Bentes Pinheiro

Req.: - José Dias Maia
Adv.: - José Alberto Maia

Desp.: - Faça-se apenas o preparo das duas apelações, com
as devidas contas do processo.

JUÍZO DA 6ª VARA
Processo nº .../82 RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Agravante: - Emplacon - Eng. Planej. e Com. Ltda.
Adv.: - Alcides Alcântara

Req.: - José Thiers Carneiro
Adv.: - Benedito Alvarenga

Desp.: - Cumpra-se a decisão, intimando a parte para apre-
sentar a devida apelação ou melhor estando a mesma nos autos
a receber os efeitos da Lei e dê-se vista ao apelado para contra-
minutar.

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 2978/82 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv.: - Ma. de Lourdes Ramos
Adv.: - Adil Salgado Vieira

Inv.: - Carlos H. Ferreira Ramos
Desp.: - Em declarações finais.

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 2410/82 AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Req.: - Companhia Sol de Seguros
Adv.: - Vera Lúcia Freitas

Req.: - Emplacon - Eng. Plan. e Com.
Adv.: - Alcides Alcântara

Desp.: - Designo o dia 16 de março corrente, às 11,00 ho-
ras para a instalação dos trabalhos, na Sala deste Juízo. Inti-
mem-se.

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº .../82 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Req.: - Eccal Ltda., Empresa de Const. Civil.
Adv.: - Rui Souza Filho

Req.: - H. C. Pneus Ltda.
Adv.: - Alberico Pimentel

Desp.: - Diante do pedido de fls. 26 do Réu, e uma vez con-
tados e deduzidos da quantia depositada, as custas e honorá-
rios.

rios, defiro em termos o pleiteado, levantando-se a favor do suplicado, o saldo remanescente, constante do cálculo de fls. Assim, Julgo liquidada a dívida oriunda dos títulos de crédito de fls. 12/17, e em consequência declaro extinta a ação. Arquivem-se os autos com as cautelas legais.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2542/83 AÇÃO DE COBRANÇA
Req.: - Emp. de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda.
Adv.: - Meira Matos
Req.: - Joaquim Gentil Oliveira
Desp.: - Contados, Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2515/82 AÇÃO DE DESPEJO
Req.: - José Josué dos Santos
Adv.: Roberto Nascimento
Req.: Waldemar Azevedo Barbosa
Desp.: - Chamo à ordem os presentes autos, para determinar que se complete a citação, observando-se o contido no art. 229, do C.P.C. Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2398/83 AÇÃO DE DESPEJO
Req.: - Rosa Maria Petrucelli
Adv.: - Laurênio Rocha
Req.: - José Luiz Dória
Desp.: - Contados, Conclusos.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 10.03.83
QUINTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Francisco Manoel Teixeira Cordeiro (adv. Raimundo Macedo)
Requeridas: Ignez Teixeira Mendes e Noresergel - Norte, Serviços Gerais Ltda.
Despacho na contestação de Noresergel (Adv. Célio Simões de Souza: "Conclusos").

SEXTA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: Harley Perez de Roure (adv. Humberto Lima)
Embargado: Coroa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Raimundo Conte)
Despacho: "À conta. Arbitro os honorários de 20% sobre o valor devidamente corrigido. Belém, 10.03.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ARROLAMENTO

Inventariante: Léa Maria Franco Ramos (adva. Albertina Sampaio)

Inventariado: Bens de Albertina Carrapatoso Franco

Sentença: (trecho final): "... assim sendo, homologo a partilha amigável feita pelas herdeiras para que produza seus efeitos legais e após o pagamento das custas processuais, expeça-se o devido formal. Belém, 10.03.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Evanildo Pereira de Oliveira e Vanilda Holanda de Oliveira (adv. Floriano Barbosa)
Despacho: "Manifeste-se novamente o representante do M.P. Belém, 10.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A. (adv. Santiago Fidalgo)
Requerido: Antonio Luiz Lopes
Despacho na petição de Joaquim José Ferreira de Embargos de Devedor: "A. por dep. concl. Belém, 10.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Despacho na petição de Embargos de Terceiros: "A. por dep. concl. Belém, 10.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".
Despacho na petição, oferecendo - Denúnciação da Lide: "A. por dep. concl. Belém, 10.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Solventex - Indústria Química Ltda. (adv. Donato Cardoso)
Requerido: Auro e Cia. Ltda.

Despacho: "À conta. Belém, 10.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Afonso de Jesus Cezar (adv. José de Arimatéia Rocha)

Requerido: Jones Costa (adv. José Maria do Nascimento)

Despacho: "Designo o dia 18 de março em curso, às 11 horas, para a purgação da mora. Belém, 10.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ernani Leão da Silva Santos (adv. Raimundo Fialho da Rocha)

Requerida: Cleuma Maria Barbosa dos Santos

Despacho: "Cite-se. Belém, 10.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

COBRANÇA DE AUTOS

Requerente: Aurora Lagoncha dos Santos (adv. Jayme Bentes)

Requerida: Senhorinha Oliveira

Despacho: "Expeça-se mandado de cobrança. Belém, 10.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Soçilar - Crédito Imobiliário (adva. Glória Maroja)

Requerido: João Wilson de Souza

Despacho na petição, requerendo mandado de desocupação: "Sim. Belém, 10.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça (adv. Artemis Leite Silva)

Requeridos: Flávio Tadeu da Penha e sua mulher (adva. Graça Lobato)

Deu entrada hoje, em cartório, petição de contestação.

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Ana Maria Lopes Bouez (adva. Solange Dantas)

Requeridos: José Otávio Dias Lopes e Paulo Sérgio Dias Lopes (adv. Raimundo Costa).

Deu entrada hoje, em cartório, resposta ao pedido de Medida Cautelar.

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Soçilar - Crédito Imobiliário (adva. Glória Maroja)

Requeridos: José Raimundo Martins e sua mulher

Despacho: "À conta. Belém, 10.03.83. a) Izabel Negreiros Leão".

ARROLAMENTO

Inventariante: Yoshi Umehara (adv. Tsuguo Koyama)

Inventariado: Minoru Umehara

Sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produzam os legais efeitos, o cálculo de fls. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto. Oficie-se a R. F. Belém, 10.03.83. a) Izabel Negreiros Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
BELÉM, 10 DE MARÇO DE 1983

AÇÃO: Ordinária - 2a. Vara - nº 370/81

Autor: José Alves Braga (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Ré: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco M. de Borborema).

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

AÇÃO: Medida Cautelas Inespecífica - 2ª Vara - nº 595/81

Requerente: Amazonex Indústria e Exportadora S/A (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Requerido: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

AÇÃO: Embargos à Execução - 10a. Vara - nº 514/81

Embargante: Alcides Coelho (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)

Embargada: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7º dia (Adv. Dra. Vera Calandrini).

Despacho: Recebo a apelação no efeito legal, ao apelado para se manifestar.

AÇÃO - Despejo - 11ª Vara - nº 569/82

Autora: Maria Helena Araújo de Almeida (Adv. Dra. Lúcia Helena Araújo de Almeida)

Réu: Raimundo Nonato Martins de Araújo (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente a presente ação para, de acordo com o art. 19, inciso II, combinado com o art. 52, inciso I, todos da lei nº 6649/79, combinado com o art. 52, inciso I, todos da lei nº 6649/79, decretar o despejo de Raimundo Nonato Martins de Araújo, do imóvel que lhe foi locado por Maria Helena Araújo de Almeida, sito no Conj. Residência: Jardim América, Quadra H, casa 01, Rua Chile nº 10, na Estrada do Coqueiro, fixando o prazo de quinze

(15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada lei que regulamenta a matéria e, ainda com base no art. 43 do mesmo diploma legal, expeça-se o devido mandado de notificação ao réu Raimundo Nonato Martins de Araújo, para o fim de execução desta decisão. Condene ainda mais o réu, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. P.I.R.

ACÃO: Reparação de Danos - 11a. Vara - nº 119/83
Autor: Pedro Humberto Pedrosa (Adv. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino).

Réu: Robert de Jesus Fonseca Coelho e Domingos de Souza Lima (Adv. Dr.)

Despacho: I - Designo o dia sete (07) do mês de abril vindouro, às 9:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento; II - Defiro as provas requeridas na inicial; III - Cite-se o réu, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida oferecer escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P.Civil.

ACÃO: Indenização por ato ilícito - 11a. Vara - nº 554/82
Autor: Moacir Pereira Lima (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Banco Nacional S/A (Adv. Dra. Livia Cunha Chermont).

Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de cinco (05) dias, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendam produzir.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
CIVIL
RESENHA DO DIA 10 DE MARÇO DE 1983

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Lourival Farias Rodrigues e Maria Lima Rodrigues (Adv. Dr. Adil Vieira)

Despacho: Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência.

ACÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José da Silva Borges (Adv. Dr. Edson Couto)

Réu: Pedro Paulo Alves Borges

Despacho: I - Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família que fazem jús os requerentes. Oficie-se na forma da lei. II - Designo às 11:00 horas do dia 18 de Maio do corrente ano para a audiência de conciliação. Cite-se. III - Intime-se o M.P. IV - Defiro a gratuidade requerida.

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Vaneide Pereira da Costa (Dr. João Marques)

Réu: Herdeiros de Euclides Cardoso da Costa

Despacho: Cite-se.

ACÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Osmarina Barroso dos Santos (Adv. Dr. Raimundo Osório)

Réu: José Ribamar Batista dos Santos

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de vinte (20) dias para audiência de conciliação e demais termos do processo, designando às 11:00 horas do dia 23 (vinte e três) de Maio do corrente ano, começando a correr o prazo da contestação a partir da audiência.

ACÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria de Nazaré Gomes de Souza (Dra. Violante Moreira)

Réu: Paulo José Carvalho de Souza

Despacho: Proceda-se ao cálculo das pensões atrasadas

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: André Rodrigues dos Santos (Adv. Dra. Maria do Carmo); Maria Juscelina da Silva

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Moacir Modesto do Espírito Santo (Adv. Dr. Adil Vieira)

Raimunda de Oliveira do Espírito Santo

Despacho: Homologado por sentença o acordo de fls.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Bonerges do Socorro Lopes Raiol (Dr. Guedes Sampaio)

Anete Maria Pereira Raiol

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Américo Ferreira Filho (Dra. Neide Teixeira) e Ana Gertrudes Ribeiro Gonçalves

Despacho: Homologado por sentença a separação consensual.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Maria de Belém Tavares Araújo (Dra. Maria do Carmo Costa) e Almerindo Araújo.

Despacho: Homologado por sentença a separação.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Jorge Henrique Santos Lima (Dr. Pedro Lima) e Regina Lúcia Rodrigues.

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

AUTOS DE INTERDIÇÃO

Requerente: Maria Rorocila Contente Alves (Dr. Antonio Brito)

Designado o dia 24 de maio do corrente ano às 11:00 horas, para a audiência do interditando. Nomeio Curador Especial a Dra. Tereza Cristina Batista de Lima, devendo a mesma prestar compromisso nas formas da lei. Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Intime-se o Órgão do M.P.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Valter Nunes dos Santos (Dr. Edson Couto)

Vera Lúcia Miranda dos Santos

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

ACÃO DE ALIMENTOS

Autora: Ana Maria dos Santos Pelaes (Dr. Pedro Lima)

Réu: Vitor Manuel Pelaes (Dr. Flávio Maroja)

Despacho: I - Defiro o pedido de fls 16, mandando Oficiar a Grafisa para o desconto da pensão Arbitrada. II - Renovem-se as diligências para às 11:00 horas, do dia 25 de maio do corrente ano.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: João Rocha da Glória (Dra. Avelina Hesketh)

Vera Lúcia Salgado Glória

Homologado por sentença o acordo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Antenor dos Santos Souza (Dra. Maria do Carmo) e Caetana Barbosa Souza

Despacho: Conclusos a Dra. Juíza.

RETIFICAÇÃO

Requerente: Maria Vidal da Silva (Dr. José Figueiredo)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. e mantenho o despacho anterior mandando que o requerente venha através de ação própria, nos termos do Art. 114 da Lei 015, de 13.12.1973.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José Epifanio, de Araújo (Dr. Willian Cavalcante) e Medea Lougombardi de Araújo.

Despacho: Homologado por sentença a separação consensual.

ACÃO DE ALIMENTOS

Autora: Geralda da Silva Lemos Júnior (Dra. Neide Teixeira)

Réu: Geraldo da Silva Lemos

Despacho: I - Arbitro a pensão provisoriamente no valor equivalente a um salário referência. Oficie-se na forma da lei. II - A Conciliação, designado o dia 24 de maio do corrente ano às 11:00 horas. Cite-se. III - Intime-se o M.P. - IV - Defiro a gratuidade requerida.

CARTÓRIO ANA CASTELO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZA: DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 10 DE MARÇO DE 1983

Proc. nº 29/83 de INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Luiz Ferreira Antunes (Adv. José Lívio dos S. Barbalho)

Requerido: Sociedade Eunice Weaver do Estado do Pará (Adv. Dr. Paulo Lamarão)

Desp.: I - Sejam desentranhados dos autos a petição de fls. 24 e documentos que o acompanha, por falta de amparo legal (art. do C.P.C.). II - Remeta-se os presentes ao contador do Juízo para preparo, após conclusos. Intime-se. Em, 08.03.83. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza).

Proc. nº 128/82 de RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: CODEM (Adv. Maria de Nazaré Dias)

Requerido: Maria do Rosário de Fátima Holanda Grêlo (Adv. Fernando de Sá e Souza)

Desp.: Defiro as provas requeridas pelas partes. Designo o dia 30.03.83 (trinta de março) às 11:00 horas para que se realize a perícia requerida. Nomeio perito do Juízo o Dr. Hildegardo Bentes

Fortunato, engenheiro civil, residente e domiciliado a rua Aristides Lobo nº 549, o qual deverá ser intimado e prestar o compromisso legal a mesma data da realização da perícia às 10:30 horas, devendo também as partes serem intimadas a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem. (art. 421 §

1º, itens I e II do C.P.C.). Entreguem os laudos em Cartório, até quinze dias após a realização da perícia.

Intime-se a requerente a depositar, em Cartório, antes da realização da perícia, a importância de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação). Em, 09.03.83. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 540/83 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Tamar Palmeira)

Requerido: Banco Nacional S/A (Adv. Adherbal Meira Mattos)

Desp.: Diga a autora. Em, 09.03.83. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 539/83 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Tamar Palmeira)

Requerido: Banco Nacional S/A (Adv. Adherbal Meira Mattos)

Desp.: Diga a autora. Em, 09.03.83. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 133/82 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: C.D.I. - Governo do Estado (Adv. Paulo D'Antona)

Requerido: Takuo Yamada (Adv. Antonio Abelem)

Desp.: Contados preparados, conclusos. Em, 09.03.83. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, Pa., 10 de março de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 15:00 horas do dia 11.03.83.
(Ext. Reg. nº 1270)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01/83

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 158 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), e,

CONSIDERANDO a nova organização dada a distribuição de mandados ordinatórios aos senhores oficiais de justiça, expedidos pelos juízes cíveis desta Comarca, expresso no Provimento nº 02/83;

CONSIDERANDO que para a implementação desse Provimento, necessário se torna promover a vinculação dos serventuários de justiça aos Cartórios e juízes.

RESOLVE:

Artigo 1º — Estabelecer o quadro de oficiais de justiça com os juízes e ofícios, perante os quais deverão servir dentro da função que lhes são inerentes, assim enumerados:

1º Vara Cível — Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos.
Cartório Moacir Santiago.

Oficiais de Justiça — Emilliano Nonato Pontes Ferreira e João Castro.

2º Vara Cível — Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos.
Cartório Odon Gomes.

Oficiais de Justiça — Paulo Pacheco Gusmão e José Maria Pereira

3º Vara Cível — Comércio e Família.

Cartório Sarmento.

Oficiais de Justiça — Edmar Lelis, Edgar dos Santos e Jorge Antônio Carvalho.

4º Vara Cível — Comércio e Família.

Cartório Leão.

Oficiais de Justiça — Guilherme da Silva Santos e Antônio Bandeira da Costa.

5º Vara Cível — Comércio e Família.

Cartório Pepes.

Oficiais de Justiça — José Gomes do Nascimento e Raimundo Pinto Marques.

6º Vara Cível — Comércio e Família.

Cartório Ruy Barata.

Oficiais de Justiça — Atalir de Campos Gurjão e Cláudio Moraes dos Santos.

7º Vara Cível — Comércio e Família.

Cartório Trindade Filho

Oficiais de Justiça — Leonardo Mota, Francisco Sá e Eronides Carvalho.

8º Vara Cível — Comércio e Família.

Cartório Ana Lobato.

Oficiais de Justiça — Hélio Bezerra de Freitas e Cícero Rodrigues.

9º Vara Cível — Comércio e Família.

Cartório Gueiros.

Oficiais de Justiça — Olímpio Cavaleiro de Macedo e Luiz dos Passos Xavier.

10º Vara Cível — Comércio e Acidentes do Trabalho.

Cartório Sarmanho.

Oficiais de Justiça — Carlos Alberto Souza e Severino Bezerra.

11º Vara Cível — Comércio, Provedoria, Resíduos e Funções.

Cartório Fabiliano Lobato.

Oficiais de Justiça — Rubem Lira de Oliveira e Raimundo das Chagas Filho

12º Vara Cível — Comércio e Registros Públicos.

Cartório Sampaio.

Oficiais de Justiça — Silvio Sarmanho e Francisco Marinho de Andrade.

13º Vara Cível — Assistência Judiciária.

Cartório Jacy Sá

Oficiais de Justiça — Aguardando concurso.

14º Vara Cível — Assistência Judiciária.

Cartório Coutinho.

Oficiais de Justiça — Aguardando concurso.

15º Vara Cível — Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Cartório Ana Castelo.

Oficiais de Justiça — Cláudio Bacelar, Felipe Amaral dos Santos, João dos Santos Ferreira e Ubiracy Maia.

16º Vara Cível — Menores.

Cartório:

Oficiais de Justiça — Aguardando concurso.

Artigo 2º — A Dra. Juíza de Direito Diretora do Forum, deverá fazer a competente distribuição do quadro acima delineado, com as determinações ordenadas no Provimento que extinguiu a denominada Central de Mandados;

Artigo 3º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de março de 1983

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 667 - Dia: 15/03/83)

PROVIMENTO Nº 04/83

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, que o fato de compor o quadro do Juizado de Menores, o Assistente Social, não obriga a intervenção em todos os processos que dependem de decisão do Juízo competente;

CONSIDERANDO, que a dra. Juíza titular da Vara Especial, assim não entendeu, e vem submetendo a todo o requerido à audiência da Assistente Social, do Estado na referida Vara;

CONSIDERANDO que por ser única, não pode desincumbir-se da missão, ante a avalanche de processos que diariamente assomam no Juizado, levando a um difícil desate, com aglomeração das partes no recinto do forum, aliado as constantes reclamações dirigidas à Presidência do T.J.E. e a Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO, que a função do Assistente Social, está delineada na lei de menores, itens, 3, 4, letras "a", "b", "c" e "d", assim reproduzidos:

a) proceder ao estudo, diagnóstico e Tratamento Social de casos;

b) dar atendimento individual ou em grupo a menores e famílias, através de métodos, técnicas e instrumentos específicos de serviço social;

c) reavaliar periodicamente o plano de Tratamento Social de cada caso, propondo sua reformulação, quando necessária.

d) elaborar e/ou participar da montagem de programas comunitários dos quais participe a Unidade;

O que se conclui que o Assistente Social só intervirá naqueles casos em que se necessite "atendimento", "tratamento", depois da análise e conclusão do Juiz de Menores.

CONSIDERANDO, que a presença do Assistente Social em todos os processos apreçados neste Juízo, antes que este tenha conhecimento do requerido, constitui inversão processual, pois admite que aquele funcionário é parte obrigatória, tanto quanto o representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO, que é dever da Corregedoria Geral expedir instruções que entender necessárias ao bom e regular andamento dos serviços judiciários.

RESOLVE:

Art. 1º — Recomendar a Dra. Juíza de Direito da Vara de Menores, que a anuência e intervenção da Assistente Social, lotada no citado Juizado, se restringe nos casos que dependa da Indagação judicial, mais acurada, ante processos que revelem situação que mereçam cuidados especiais, concluídos pelo magistrado.

Art. 2º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 08 de março de 1983

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 666 - Dia: 15/03/83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. ELENA FARAG, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, CITA os herdeiros de Leonardo José Peixoto, bem como todos os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem a audiência de justificação de posse, que será realizada dia onze (11) de abril do corrente ano, às dez (10) horas, e assim comparecerem a todos os demais atos de uma Ação de Usucapião que tramita neste Juízo de Direito e Comarca de Itaituba, requerida por Luiz Lourenço Pereira e sua mulher, Edméa de Jesus Gomes de Castro Pereira, tendo por objeto uma área de terras sito à Travessa 15 de Agosto, s/nº, nesta cidade, possuindo os seguintes limites e confrontações: — Um terreno sito à Travessa 15 de Agosto, nº 160, nesta cidade, medindo 07 (sete) metros de frente, por 27 (vinte e sete) metros de fundos, limitando-se à frente com a citada artéria Trav. 15 de agosto; aos fundos com terreno da firma Tapajós, Máquinas e Equipamentos Ltda., pelo lado direito com terras da mesma firma e pelo lado esquerdo com o imóvel de Antônio Rocha de Carvalho; tudo de acordo com o despacho da MM. Juíza do feito a seguir transcrito: DESPACHO: — Cite-se nas formalidades do artigo 232 item IV C.P.C., os confinantes, e o pessoal, que em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo. Designo o dia 11 de abril, às 10 horas, para a audiência de justificação de posse. Intimem-se a Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município e o representante do M. Público. Em, 03.03.83. (a) Elena Farag, Juíza da 2ª Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância, será o presente edital publicado na forma da lei e afixada cópia à porta do edifício do Fórum desta cidade, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três (1.983). Eu, ass.) Ilegível, Escrevente Juramentado servindo de escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. ELENA FARAG
Juíza de Direito da 2ª Vara
Comarca de Itaituba

(T. nº 01023. Reg. nº 1278. Dia: 15.03.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Sigma Coml. Ltda.-DP-Cr\$ 10.000,00 / Retífica Mendonça Ltda.-DP-Cr\$ 120.000,00 / MOPARA — Motores e Veículos do Pará Ltda.-DP-Cr\$ 5.000,00 / Ind. e Com. S. João Ltda.-DP-Cr\$ 10.000,00(10) / Magicrel Com. e Rep. e Empreends. Ltda.-DP-Cr\$ 9.600,00 / José Ramos Fonseca de Jesus-DP-Cr\$ 18.000,00 / Francisco Gustavo Loiola-NP-Cr\$..... 764.451,11 / Panificadora Diplomata-DP-(2)-Cr\$..... 53.900,00 / 24.300,00 / Malha Arquitetura e Decs. Ltda.-DP-Cr\$ 49.405,00 / C.A.M. Ferreira Magazine-DP-Cr\$ 183.200,00 / Célio x Ataíde Guerreiros-NP-Cr\$ 20.021,40 / Abel José dos Santos Filho-NP-Cr\$ 274.380,00 / Terras da Coroa Florestal Ltda.-DP-Cr\$ 247.843,47 / Ismar Carneiro-NP-Cr\$ 50.000,00 / Maria de Fátima Carneiro-NP-Cr\$ 50.000,00 / Benedito Murtan-DP-Cr\$ 23.460,00 / Comercial Triângulo Ltda.-DP-Cr\$ 68.400,00 / 27.750,00 / 34.600,00 / 39.650,00 / 27.750,00 / 68.400,00 / Rocha & Sassi Ltda.-DP-(5)-Cr\$ 42.610,00 / 48.320,00 / 38.540,00 / 42.670,00 / 8.440,00 / M.S. Mota-DP-Cr\$ 715.000,00 / Mª do Livramento Farias-DP-Cr\$ 44.380,00 / Silva da Silva Conceição-DP-Cr\$ 500.000,00 / Superm. Canindé Ltda.-DP-(7)-Cr\$ 53.545,61 / 35.358,54 / 64.254,14 / 29.465,43 / 53.545,10 / 61.019,81 / 44.621,34 / Milton Barreto Neto-(2)-DP-Cr\$ 35.399,41 / 19.948,38, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 11 de março de 1.983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

RAUL F.M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 01020. Reg. nº 1263. Dia: 15.03.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Thadeu Sales, advogado da recorrente — CICAL — Comércio e Indústria de Carnes Amazônia Ltda., o Recurso Extraordinário por si interposto contra Dora da Silva Mendes (advogado Laurênio Rocha), a fim de apresentar suas razões, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de março de 1983.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 665. Dia: 15.03.83)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 18 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Joel Martins da Graça (Dr. Paes Lourinho).

Apdo: Centrais Elétricas do Pará (CELPA). (Dr. Osvaldo Trindade).

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de março de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 665. Dia: 15.03.83)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 18 de março para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Reinaldo Viana Figueiredo (Dr. Alyrio Barbosa).

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE SANTARÉM
Recte: José Alves Feitosa (Dr. José Wilson M. da Fonseca).

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca.

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 11 de março de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 665. Dia: 15.03.83)

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR STÉLEO MENEZES. PRESENTES OS DESEMBARGADORES CALISTRATO MATTOS; ORLANDO DIAS VIEIRA E ROMÃO AMOEDO NETO. presentes, AINDA, OS DRS. PROCURADORES RUI SILVA (CÂMARA CÍVEL) E LAURENO NORAT (CÂMARA CRIMINAL). PRESENTE, AINDA; O DES. ALMIR PEREIRA (SOMENTE NA CÂMARA CRIMINAL).

MATÉRIA PENAL

((Publicado no D. O. de 17.02.83 A

1) Apelação Penal - Muaná

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Pierre da Silva Fernandes, José do Nascimento e Eurico Freitas (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira e outros)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão : Unanimemente, deram provimento à apelação para mandar os réus a novo júri.

MATÉRIA CÍVEL

(Publicados no D.O. de 17.02.83)

1) Embargos de Declaração — Capital

Embgte: Joaquim José Ferreira Branco

Embgdo: O V. Acórdão nº 8.380, de 03.12.1982, da E. 3ª Câmara Cível Isolada

Turma Julgadora: Desembargador Calistrato Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto.

Decisão : Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

2) Idem, Capital

Embgte: Michael Kanaan Mounzer

Embgdo: O V. Acórdão nº 8.400, de 20.12.1982, da E. 3ª Câmara Cível Isolada.

Turma Julgadora: Desembargador Calistrato Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto.

Decisão: Por maioria, vencido o Desembargador Relator, rejeitaram os embargos opostos.

3) Agravo de Instrumento — Capital

Agvte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo dos Santos)

Agvdo: Floriano de Jesus Fernandes Neto (Pela Assist. Judiciária)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo interposto.

4) Idem, Idem

Agvte: AMAUTO — Amazônia Automóveis Ltda. (Dr. Fernando Wanzeller)

Agvdo: Síndico da Massa Falida de Amauto — Amazônia Automóveis Ltda. (Dr. Paulo Sérgio de Moraes)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Desprezadas, unanimemente, as preliminares suscitadas, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Orlando Vieira, deram provimento ao agravo para anular a relação locatícia.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSWALDO POJUCAN TAVARES E RICARDO BORGES FILHO. LICENCIADOS: DES. MANOEL CACELLA ALVES. PRESENTES, AINDA, OS DRS. PROCURADORES DE JUSTIÇA MOACYR BERNARDINO DIAS (CÂMARA CRIMINAL) E JAYME NUNES LAMARÃO (CÂMARA CÍVEL).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus — Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recdo: Edilardo de Jesus de Souza

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Decisão: Unanimemente, negaram provimento

ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Obidos

Recte: O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recdo: José Antônio Batista

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Decisão: Unanimemente, negaram provimento

ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Idem, Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da

Capital

Recdo: Eduardo Álvares da Silva

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento

ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível — Capital

Apte: Transtur Transportes Ltda. (Dr. Mascarenhas de Assunção e Silva)

Apdo: Carlindo Xavier de Lima (Dra. Ester de Moraes Neves)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Adiado por ausência do Des. Revisor, Ary da Motta Silveira.

2) Idem, Idem

Apte: EMPLACOM — Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., Vânia Suely Soares Pereira e VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Drs. Alcides Alcântara, Ademar Kato e Laudomício Ferreira, respectivamente).

Apdos: Alírio Antônio Saraiva de Souza Serruya e mulher (Dr. Miguel Carneiro)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a primeira preliminar suscitada, ainda preliminarmente e sem divergência, deram provimento à apelação por julgarem os autores carecedores do direito de ação.

Presidência: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Belém (Pa), 10 de março de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Alves Botelho, brasileiro, paraense, casado, corretor, residente à Rua José Bonifácio, nº 1572 — Bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º itens I, II, III, IV e art. 180, § 4º e arts. 297, 304 e 305, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de março, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de março de 1983.

Eu, ass.) ilegível, escrevão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 665. Dia: 15.03.83)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI FEDERAL

Ref. Proc. nº 21091

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de março de 1983, às 8 horas, no Palácio da Justiça Estadual, localizado na Praça Felipe Patroni, nesta Capital, em a sala onde funciona o Tribunal do Júri Estadual, serão levados a julgamento perante o JÚRI FEDERAL os acusados Carlos Pacheco Barbosa, Fernando Vieira da Silva, Nilton Mauro Oliveira Lemos e Jary Maciel Rodrigues, pronunciados que foram, o primeiro "como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso V, c/c o art. 44, inciso II, letra "c", do Código Penal", e os demais "como incursos nas penas do art. 121, § 2º, inciso V, do Código Penal Brasileiro", servindo como representante do Ministério Público Federal o doutor Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Procurador da República, como Assistentes do Ministério Público os doutores Délio Fortes Lins e Silva e Francisco de Assis Maia, e como defensores dos réus os doutores Djalma de Oliveira Farias, Maurílio Eugênio dos Santos Moura e Américo Lins da Silva Leal, tendo sido sorteados como jurados as seguintes pessoas: 1) Carlos Henrique Richter; 2) Elizete Ferreira Cunha; 3) Guilherme Lúcio Blanco Carril Ramos; 4) Iran Bezerra de Castro Júnior; 5) Jorge Carlos Magalhães e Silva; 6) José Carlos Magno Barreto; 7) José Geraldo de Lima Araújo; 8) José Mário de Sousa Bentes; 9) Lauro Lino Tenório do Couto; 10) Lúcia Maria de Pinho Pires; 11) Luiz Ernane Ferreira Ribeiro; 12) Maria de Fátima Guimarães Pereira; 13) Maria das Graças Barbosa da Silva; 14) Mário Jorge Vasconcelos Conceição; 15) Nazaré Ivanete Al-

ves Dantas; 16) Nazira Alves Pereira; 17) Osnil Paula dos Santos; 18) Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho; 19) Rosa Maria Fonseca Paranhos; 20) Silvio de Oliveira Sousa; e, 21) Vânia Maria da Rocha Abensur. E, pelo presente Edital, convoca os aludidos jurados para que compareçam àquele local, nos dia e hora acima mencionados, sob as penas da Lei, devendo também comparecer o representante do Ministério Público Federal, os Assistentes do Ministério Público e os doutores defensores dos réus. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e

cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Aurelino de Jesus Sirotheau Melo, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 1287 - Dia: 15/03/83)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 038/83 EXPEDIENTE DO DIA 03/03/83

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 103/83 — Da Dra. Maria Izabel de Oliveira Benone — Juiz de Direito da 1ª Vara Penal.

Assunto: Informação (sollicita)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 03.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Carmen Julia do Amaral Modesto (Adv. Drs. Ana Cavalleiro de Macedo Lima.

Assunto: Solicita autoriza o pagamento da 1ª Parcela do Acordo homologado nesse Juízo — Ref. Proc. nº 20.732

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Francisco Silva da Saude (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

Assunto: Requer o levantamento da importância depositada

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 380/83 — CART/SR/DPF/PA — Bel. Osvaldo A. Mello

Assunto: Prazo (sollicita)

Despacho: Idêntico ao acima.

Inq. Pol. nº 153/82 — Bel. Moises Lima da Silva

Despacho: Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial para, no prazo de trinta (30) dias, a autoridade policial processante empreenda as diligências apontadas pelo Dr. Procurador da República na petição de fls., cujo pedido ora defiro. Belém, Pa, em 03.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 22.834 — Carta Precatoria Inquiritoria

Depde: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Mato Grosso do Sul

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Pará.

Despacho: Notifique-se a testemunha para comparecer em a sala das audiências do juízo, no próximo dia 11, às 10:00 horas, a fim de prestar depoimento. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como ao Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeio defensor ad hoc. Comunique-se ao juiz deprecante. Belém, Pa, em 03.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 7.706 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra)

Réus: Jorge Abram Age, Thomaz de Brito Figueiredo, Nilton Pires da Gama, Antonio Carlos da Silva, Edison Cardoso dos Santos, e Leoncio Alberto Pantoja (Adv. Drs. Raphael Lucas, Stênio do Carmo, José B. Sena, Augusto Barreira Junior, Rui Villar Sampalo e Arthur Vasconcelos Carepa).

Despacho: Nomeio o Dr. Américo Lins da Silva Leal, advogado com escritório nesta cidade, defensor do acusado Jorge Abram Age. Intime-se. Belém, Pa, em 03.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 9.421 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra)

Réus: Alexandre Baniclo Neto, Huberlândia Jardim, Geraldo Barbosa Conde, Mário Ferreira dos Santos e "Manoel Cajá" (Adv.

Drs. Walmir Bandeira, José Maria Dias, Waldemir Teixeira, Heliomar Matos e José B. Sena).

Despacho: Sobre o alegado na certidão supra, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 03.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 18.657 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra).

Réu: Cleside José Lopes de Menezes (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 de outubro vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, Pa., em 03.03.83.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.857 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Romeu Silveira Braz (Adv. Dr. Arthur Vasconcelos Carepa).

Despacho: 1. Designo o dia 05 de abril vindouro, único vago, às 10:00 horas, para o interrogatório do acusado José Pereira de Lemos, devendo constar do respectivo mandado o endereço mencionado na terceira certidão de fl. 83 verso. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 03.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.867 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra).

Réus: Josemar Ferreira da Silva, Edimar Araújo Ferreira, Pedro Rodrigues de Miranda e Francisco Andrade Chagas.

Despacho: Diante da informação prestada à fl. 367 pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, encaminhe-se os autos, com as cautelas legais, ao Sr. Superintendente do Departamento de Polícia Federal, para permitir sejam xerocopiadas as peças indicadas pelo Sr. Dr. Procurador da República, na promoção de fls. 2/5, a fim de que, com base nas mesmas, se instaure o competente inquérito policial, na forma do pedido, que ora defiro. Belém, Pa., em 03.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.300 — DESAPROPRIAÇÃO

Repte: DNER (Adva. Dra. Amélia Fajardo).

Reqdo: Pedro Gomes da Silva (Adva. Dra. Carmem Lúcia Cunha).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 02.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Procs. nºs 17.780 - 17.778 - 20.137 - 16.780 - 16.377 - 16.617 - 15.562 - 20.144 - 16.306 - 17.766 - 17.762 - 20.143 - 20.145 - 20.139 - 20.133 - 20.140 - 16.776 - 16.778 - 17.760 - 17.758 - 17.770 - 16.782 - 20.142 - 20.141 - 20.135 - 20.136 - 16.308 - 16.371 - 16.623 - 16.627 - 20.134 - 16.629 - 16.631 - 16.633 - 16.635 - 16.768 - 17.774 - 20.138 - 17.782 - 17.764 - 5.053 - 16.772 - 17.776 - 17.768 - AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Repte: DNER (Advs. Drs. Maria Amélia Fátima Fajardo, Roberto Tadeu de Araújo, Heliodoro Arruda, João do Nascimento Marçal, Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz, Júlio A. Alencar.

Reqdos: Pedro Gomes da Silva (Adva. Dra. Carmem Lúcia Cunha); Sebastião dos Santos Repolho (Adv. Dr. Pedro B. Pinheiro); Jair Gonçalves Passarinho (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo), Greginaldo Marcelino Santiago, (Adv. Dr. Raphael Siqueira); Transportes Pesados Citrama Ltda. (Adv. Dr. Haroldo G. da Silva; José Pinto Simões

(Adv. Dr. Frederico C. Souza); Maria José Perelra de Oliveira (Adv. Dr. Raimundo de França Chaves); Sebastião Ribeiro Lima (Adv. Dr. João Ribeiro Lima); Maria Cellina dos Santos Porto (Adv. Dr. Raphael Siqueira); Carlos dos Santos Bacelar (Adv. Dr. Sousange Souza); Rogério Fernandez Filho (Adv. Dra. Maria C. Cardoso Mendes); Geraldo de Alencar Silva e José Maria Cardoso da Cunha Colimbra; Egreja Tenrikyo da Amazônia (Adv. Dr. Ary Branco); Allete Costa dos Santos Porto Azzolini (Adv. Dr. Raphael Siqueira); Flávio Tadeu da Penha (Adv. Dr. Raphael Siqueira); Oscar Ferrelra dos Santos (Adv. Dr. Iranélio Rocha); Walmiro Rodrigues da Costa e sua mulher (Adv. Dr. José Maria da Consolação); José Robledo de Oliveira (Adv. Dr. José B. Sena); Raimundo Rodrigues de Araújo (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha); Elmir Nobre Saady (Adv. Dr. Antônio F. Magalhães); João dos Santos Fonseca (Adv. Dr. José Maria M. Dias); Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA (Adv. Dra. Maria C. Cardoso Mendes); Iwao Yamaga (Adv. Dr. João Ribeiro Lima); Albino Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Pedro B. Pinheiro Filho); Casa dos Pneus Ltda. (Adv. Dr. Raphael Siqueira); José Rodrigues Pinheiro (Adv. Dr. Vasco Borborema); Carlos Alberto Pereira de Souza e sua mulher (Adv. Dr. Hamilton F. Souza); Manoel Valeriano de Souza; Espólio de Mirclies de Carvalho; Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A — COBRAS (Adv. Dr. Alcides Alcântara); Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda.; Manoel Justino Cardoso e Adolfo Luiz Soares Rezende (Adv. Dr. Pedro Crispino do Rosário); Durval Lobato Paes (Adv. Dr. Davi José S. Paes); Nilza Oliveira da Silva (Adv. Dr. José Cabral); Emília Pessoa de Oliveira Gomes (Adv. Dr. José Cabral); Lauro Pessoa de Oliveira (Adv. Dr. José Cabral); Maria Emília G. Barbosa Freire (Adv. Dr. Américo Lins Leal); Arquidocese de Belém (Adv. Dr. Aldebaro Klautau); José Alves da Rocha (Adv. Dr. Raphael Siqueira); Joana Lima de Souza (Adv. Dr. José M.L. Souza).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 03.03.83. a) A. Santlago — Juiz Federal.

Proc. nº 17.782 - 17.764 - 5.053 - 16.772 - 17.776 - 17.768 - AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO.

Repte: DNER (Adv. Drs. Ana Maria Cavalcanti e Amélia Fajardo).

Reqdo: Olímpio José de Lima (Adv. Dr. Paulo Afonso O. Falcão); Alcides da Silva Sodré (Adv. Dr. Constantino Brahuna); Hildebrando dos Passos Guimarães (Adv. Dr. Amaury Faciola); Joaquim Mário de Souza Souto (Adv. Dr. João Ribeiro de Lima); Luiz Gonzaga Clóvis de Souza Begot (Adv. Dr. Paulo Afonso O. Falcão).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 03.03.83. a) A. Santlago — Juiz Federal.

Ofício JURES/PA 024/83, de 01.03.83, do Ilmo. Sr. Dr. Chefe do Jurídico Estadual da Caixa Econômica Federal-Filial do Pará. Assunto: Encaminha Boletim Jurídico publicado por aquele Órgão.

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 03.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício-Circular nº 04/83, de 17.02.83, da OAB — Seção do Estado do Pará.

Assunto: Comunica posse Diretoria para o biênio 1983/85.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petições do: IAPAS (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferrelra).

Assunto: Requer citação por Edital nos autos dos Processos nºs 7577, 7628, e 7630.

Petição de: João Jesus dos Santos (Advogado).

Assunto: Requer juntada de duas (2) declarações nos autos da H. de Opção requerida por Napoleão Jansen de Sousa (Proc. 21318).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Dionizio Montelro de Melo (Adv. Dr. José de Ribamar Darwich).

Assunto: vem juntar Instrumento de Mandato e requerer diligências nos autos de Desapropriação (Proc. nº 19497).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Mercedes de Oliveira F. Pereira (Adv. Dr. Carlos Raimundo Afonso).

Assunto: Vem oferecer apelação nos autos do Mandado de Segurança (Processo nº 21506).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: José Maria Ribeiro Pinto Marques.

Assunto: Requer fornecimento de Certidão nos autos da Ação Penal que contra si e outros move a Justiça Pública (Proc. nº 12547).

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar. Belém, 03.03.83.

a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Execução Fiscal que a União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) vem propôr contra Camilo Silva Montenegro Duarte.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO requerida por Francisco de Moraes Costa (Adv. Dr. Moacir Álvaro Freitas).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO requerida por Oscar de Souza Luz (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Assunto: Na condição de empregado da SUCAM requer sua

Opção com efeitos retroativos a 02.08.74.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da

Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para Inquirição da teste-

munha APF Antônio Ricardo Vilaça Vanetta.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 18309 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Melra)

Réus: Ruth Chanovsky e outra (Adv. Drs. Manuel Figueiredo

Neto e Waldir S. Bandeira de Souza).

Despacho: Remetam-se os presentes autos, e seus dois apen-

sos (Procs. nºs 17985 e 17986) ao E. Tribunal Federal de Recursos.

Belém, 03.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz — Federal.

Nº 20803 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Melra)

Réus: Armando Guedes da Costa e José Tibúrcio Alves de

Araújo).

Despacho: A manifestação do representante do Ministério

Público. Belém, 03.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21091 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trin-

dade).

Assiste.MP: Maria do Carmo Santos Guedes (Adv. Dr. Délio

Fortes Lins e Silva).

Réus: Carlos Pacheco Barbosa (Adv. Dr. Djalma de Oliveira

Arias); Fernando Vieira da Silva (Adv. Dr. Maurílio Eugênio dos San-

tos Moura); Nilton Mauro de Oliveira Lemos (Adv. Dr. Américo Lins

da Silva Leal), e Jary Maciel Rodrigues (Adv. Dr. Américo Luis da

Silva Leal).

Despacho: I — Digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre

as peças juntadas a fls. 1904/1905 e 1907/1911. II — Indefero o pedido

formulado a fls. 1512 pela defesa de Nilton Mauro de Oliveira Lemos

e Jary Maciel Rodrigues, — para desentranhamento das peças de fls.

1880/1895, — inclusive porque o parágrafo único do art. 233 do CPP

faculta a exibição de cartas, até sem o consentimento do signatário.

III — Igualmente, indefiro o pedido para exibição, em Plenário, de

sons e imagens gravados em "vídeo cassete" (fls. 1840), porquanto,

no caso, não se trata de prova capaz de instruir o julgamento do fel-

to. IV — Porque somente a 24/2/83 (fls. 1900) demonstrou o doutor

Délio Fortes Lins e Silva (patrono da Assistente do Ministério Públi-

co) haver observado o contido no item I do despacho de fls. 1808 (v.

fls. 1902), considero legitimada a intervenção de S. Exa., isso a partir

da referida data, sendo certo que as intimações, salvo com relação

ao Ministério Público, podem ocorrer tão só pela publicação dos

despachos no órgão oficial (art. 236 do CPC, c/c art. 3º do CPP). V —

Por fim, advirto desde logo que durante os debates perante o Júri

Federal não será permitido a qualquer dos oradores afastar-se do

assunto pertinente ao julgamento da causa. VI — Intime-se. Belém,

03.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21520 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Melra)

Réus: Luiz de Nazaré da Costa Magalhães e outro (Adv. Drs.

Joel Leite de Amorim e Willibald Quintanilha Bibas).

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de

Recursos. Belém, 03.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22129 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trin-

dade).

Réus: Yolanda Ferreira Pinto e outros.

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Be-

lém, 03.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22641 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trin-

dade).

Réu: Abel Barros dos Santos.

Despacho: Notifique-se o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias, Belém, 03.03.83.) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22805 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Joaquim Carlos Alberto Sant'Anna e outros.

Despacho: Porque com referência a Reinalda Miranda da Costa a denúncia deixou de expressamente consignar ter a mesma participado conscientemente da apontada ilicitude, mando que se dê vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público para complementar, e, ao mesmo tempo, esclarecer se era ela a única pessoa que poderia efetuar os lançamentos contidos na Guia de Resarcimento. Belém, 03.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1151 - Dia: 11.03.83)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 039/83

EXPEDIENTE DO DIA 04.03.83

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Agular Barroso

Telex nº 0688/83 — Do Presidente da 2ª turma do T. F. Recursos

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 0690/83 — Do Presidente da 2ª Turma do T. F. Recursos.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: N. A. Dê-se ciência as partes interessadas. Belém, Pa, em 04.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: João Felix Damasceno (Adv. Dr. José Siqueira Filho)

Assunto: Ref. Proc. nº 9.665.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.800

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues).

Assunto: Vem Interpor Agravo de Instrumento — Ref. Proc. 22.830

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Instituto de Adm. Fin. da Prev. Assistência Social (Adv. Dr. Otávio José Pessoa)

Assunto: Ref. Proc. nº 8.568.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal do Pará

Deprecado: Juiz Federal do Paraná

Assunto: Devolução (faz) Ref. Proc. nº 21.575

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 382/83 — CART/SR/DPF/PA — Bel. Osvaldo A. Mello

Assunto: Prazo (solicita)

Despacho: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 04.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 383/83 — CART/SR/DPF/PA — Bel. Ademir Alves.

Assunto: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 04.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 385/83 — CART/SR/DPF/PA — Bel. Milton S. Figueiredo

Assunto: prazo (solicita)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4490/207 — Desapropriação

Repte: INCRA (Adv. Dr. Edméa M. Corrêa)

Reqdo: Antonio Elias Bechara (Adv. Drs. Maria do Carmo Tocantins Costa)

Despacho: É o de fl. 47/51 o edital a que se reporta o douto Procurador da república na sua manifestação de fl. 54 verso. É porque apresentada no condicional, diante dos requerimentos de fls. 57/58 e 53, voltem os autos com vista a S. Exa. para novo pronunciamento. Belém, Pa, em 04.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 4490/001 — 005 — 013 — 045 — 046 — 094 — 110 — 112 — 113 — 114 — 116 — 119 — 122 — 123 — 124 — 125 — 126 — 128 — 129 — 130 — 131 — 133 — 134 — 135 — 137 — 139 — 140 — 141 — 142 — 143 — 144 — 145 — 146 — 147 — 148 — 149 — 150 — 151 — 152 — 153 — 155 — 156 — 159 — AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: INCRA (Adv. Drs. Edméa M. Corrêa)

Requeridos: Aderijo Ribeiro da Silva; Ana Arminda de Lemos; Armando de Oliveira Lemos; Guilherme de Oliveira Lemos; Guilherme de Oliveira Lemos; Raimundo Ciro de Moura; Abel Peres Parintins; Alfredo Manoel Pereira; Altamiro Raimundo da Silva; Alvina Novoa Carneiro; Antonio Borges Fonseca; Arlindo Cantídio Corrêa; Beato da Silva Porto; Benedita Simões Paratinga; Benedito Emílio Ferreira; Benedito Manoel dos Santos; Bernaldo Cordovio Pereira; Clorio Nonato dos Santos; Deodato Luiz da Silva; Diogo Pereira Geringes; Emanuel Hito dos Santos; Brancisco Antonio das Chagas; Francisco da Silva Barreto; Francisco da Silva Porto Filho; Hilário Mendes Coimbra; João Falcão; João Pereira da Cruz; João Sarmiento Rodrigues; José Gomes da Silva; José Gonçalves da Costa; José Vieira Lima; Lidia Barros de Almeida; Luiz da Silva Franco; Manoel Corrêa Quemel; Manoel Emillano Fernandes; Maria Cabral Porto; Maria Odete Cardoso de Sá; Maria Parintins dos Santos; Matias Ferreira da Silva; Maximo de Deus Marques; Raimundo Alves Moraes; Raimundo Colares Moura e Rodolfo Barbosa Lima.

Despacho: Publique-se edital com o prazo de trinta (30) dias para conhecimento de possível terceiros interessados. Belém, Pa, em 23.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 4490 — 160 — 162 — 165 — 166 — 167 — 168 — 169 — 170 — 171 — 173 — 174 — 175 — 178 — 180 — 181 — 182 — 183 — 185 — 186 — 187 — 189 — 191 — 193 — 194 — 195 — 197 — 200 — 202 — 203 — 204 — 205 — 206 — 208 — 209 — 210 — 213 — 215 — 216 — 218 — 220 — 221 — 222 — 224 — 226 — 227 — 228 — 229 — 230 — 231 — 232 — 233 — 234 — 235 — 236 — 238 — 239 — 240 — 241 — 242 — 243 — 244 — 246 — 247 — 249 — 251 — 252 — 253 — 254 — 255 — 256 — 257 — 258 — 259 — 260 — 261 — 262 — 263 — 264 — 266 — 267 — 268 — 269 — 270 — 271 — 272 — 273 — 276 — AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO:

Repte: INCRA (Adv. Dra. Edméa M. Corrêa)

Reqdos: Rufina Barros de Almeida; Vidal Pereira dos Santos; Davi Corrêa; João Coelho Souza; José Krathy Cheko; Orlando Siqueira da Mota; Sebastiana Almeida Moltas; José de Lima Silva; Francisca Alves da Silva; Antonio da Costa Montelero; Apolonio Mendes Coimbra; Arinos Cardoso de Castro; Gilberto Lopes Bastos; Hilário Mendes Coimbra; Humberto Fernandes Imbiriba; Lucimar Miranda Coimbra; Maria da Luz Soares Coimbra; Marlo Mendes Coimbra; Manoel da Silva Corrêa; Manoel Pacheco de Pinho; Osvaldo Benvindo de Oliveira; Pedro Sant'Ana Xavier; Raimundo Furtado Rebelo; Raimundo Marques de Carvalho; Roldão Corrêa de Miranda; Tereza Castilhos Sanches; Vitorino do Espírito Santo Souza; Afonso do Amaral Galvão; Alberto Barreiro; Ana da Silva Portela; Angelo de Andrade; Antonio Costa da Silva; Antonio Raimundo Alves; Antero Santos Pimentel; Arquimedes Alves Mesquita; Carlos Alberto Frota; Casemiro Laurentino Felix; Cilmério Magno da Silva; Dora Flora Bermeguy; Eduardo Neris de Brito; Eliseu Pacheco de Souza; Eneas José de Brito; Eugene Jean Lúiz; Feliciano Alves da Silva; Fernando Rodrigues (Leal); Francisco Alves; Francisco Antonio das Chagas; Francisco Barbosa Pretinho; Francisco Cabral Lira; Francisco Cardoso; Francisco Lannuzzi; Francisco Macedo Nazaré; Francisco Pereira de Souza; Franz Huehrat; Geraldo Piscopo & Cia. Irmão; Itala Franco; Joaquim Miranda Uchoa Filho; José de Almeida Campos; José Barbosa de Araujo e outros; José de Souza Lisboa; José Humberto Milcheles; José Oliveira dos Santos; José Barbosa de Araujo e Pedro Barbosa de Araujo; Luiz da Silva Franco; Manoel Lopes Gaspar; Ma-

noel Mendes de Castro; Manoel Raimundo Lira; Maria Ferreira da Conceição; Maria Madalena dos Anjos; Manoel de Jesus Moraes; Espólio Manoel de Alcantara Ribera; Otávio dos Santos Cardoso; Pedro Ramos dos Santos; Raimundo Nilton dos Anjos; Raimundo José Assunção; Raimundo Martins Freire; Raimundo Pompílio Pereira; Raimundo Rodrigues da Silva; Raimundo Venancio da Silva; Rífan Elias Rifan; Rui Barbosa de Souza Ferreira; Samuel Bermergul; Salomea Anope Chose; Samuel Macedo Bemergul; Sílvia Luiz de Souza; S. Marques & Cia.; e Waldir Edegar Carnio.

Despacho: Publique-se Edital com o prazo de trinta (30) dias para conhecimento de possíveis terceiros interessados. Belém, em 23.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 111, de 02.03.83., da 2ª Seção do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica haver à unanimidade julgado procedente o Conflito de Competência suscitado por este Juízo nos autos do Processo nº 19129, assim declarando competente o Juízo Federal no Espírito Santo.

Despacho: À Secretaria. Belém, 04.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 384 — CART/SR/DPF/PA, de 04.03.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 202/82-SR/PA, devidamente relatado.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 04.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 100/83, de 28.02.83, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita informação com referência ao Inquérito Policial nº 02/81 — SR/PA.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 04.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferreira)

Assunto: Pronunciamento nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 7439) movido contra Matadouro Goiânia Agro-Pecuário Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros (Adv. Dra. Maria de Fátima Klautau Malcher de Araújo).

Assunto: Pedem reconsideração de despacho nos autos da Desapropriação que lhes move a União Federal (Proc. nº 22.024).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Assunto: Apresenta nova série de Gulas de recolhimento da Dívida Ativa referentes ao parcelamento nos autos do Proc. nº 11269.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 04.03.83. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Ofício — NUJUR — 83/06, de 25.02.83, do Banco da Amazônia S/A — Ag. Centro.

Assunto: Resposta ao contido nos Ofícios nºs 0222 e 0223, datados de 11/2/83, deste Juízo.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.03.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20162 — Execução Fiscal

Exeqte: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha).

Exceda: Moinho de Trigo Belém S/A.

Despacho: Ao cálculo. Belém, 04.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5849 — execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

/Excedo: Manoel de Nazareth Nery.

Despacho: I — Conforme se vê pelo contido na terceira certidão de fls. 17-V, o Oficial de Justiça citou pessoalmente o Executado (que se recusou a apor o cliente no Mandado), tendo INCONTINENTEMENTE efetuado "sequestro" de bem imóvel, depositando-o em mãos de serventário desta Seção Judiciária: Acontece, porém, que a constrição que na hipótese será penhora e não sequestro) só poderá ocorrer depois de 24 horas, caso não haja pagamento ou nomeação (arts. 652 e 659 do CPC), devendo o Executado ser da mesma intimado para oferecer Embargos. Assim sendo, chamo o processo à ordem, e considero inválida a constrição de que trata o Auto de fls. 18, pelo que ora determino se faça penhora válida, com seguida intimação do Executado e de sua mulher, se for o caso (§ 1º do art. 669). II — Intime-se. Belém, 04.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5598 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Emydio Tomaz e outros (Adv. Drs. Nicolau da Silva Beltrão, Felipe de Melo Filho e Bichara Fraiha Neto).

Despacho: I — Diante do contido a fls. 224, dispense o doutor Bichara Fraiha Neto das funções de defensor dativo do réu Olivaldo Souza de Oliveira. E, em substituição, nomeie o doutor Domingos Maciel Costa (Inscr. OAB nº D-82 — Rua Dlogo Mória, 151), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, devendo inclusive comparecer à audiência já designada. II — Intime-se: Belém, 04.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7817 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Joaquim Jaci Júnior e Francisco Cardoso Sobrinho (Adv. Drs. Moacyr Gonçalves Pamplona e Daniel Coelho de Souza).

Despacho: Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal. Belém, 04.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22263 — Ação Penal (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Armando de Brito Machado.

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, tendo em vista o contido a fls. 45/46. Belém, 04.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21655 — Comunicação de Prisão em Flagrante

Comte: Delegado de Polícia Federal.

Preso: Armando Brito Machado

Despacho: Certifique-se em que fase se encontra a respectiva Ação Penal. Belém, 04.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22280 — Comunicação de Prisão em Flagrante (Recurso Criminal em Sentido Estrito).

Recorrente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Recorrido: Jean Philippe Mourão da Serra (Adv. Dr. Wady Dahás Rossy).

Despacho

Ante todo o exposto, mantenho a decisão recorrida, que deu pela invalidade da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, face à não competência da autoridade policial federal, de vez que IN HOC SPECIE terá incorrido qualquer das hipóteses previstas no art. 8º CAPUT, inc. VIII, alíneas "b" e "c", e no art. 125, CAPUT, inc. IV, V, VI; IX e X da vigente Carta. Magna. Intime-se. Belém, 04.03.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1152 — Dia: 11.03.83)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROC. 2ª JCJ-1.095/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de março de 1983, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por DULCE DA COSTA BRANDÃO, contra SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, bem esse encontrado à Rua Gaspar Viana, nº 377, nesta Cidade de Belém e que é o seguinte:

— Um terreno de Marinha, edificado com um prédio em alvenaria do tipo sobrado, com o número 377 atual, antigo 153, sito à Rua Gaspar Viana, com várias dependências, fazendo fundos para a Boulevard Castilhos França, medindo 6,80 metros de frente por 20,37 metros de fundos, avaliado em Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pará, 08 de março de 1983. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas - Técnico Judiciário AJ-021.B, datilografar. E eu, Geraldo Soares Dantas - Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 639)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-212/83

Reclamante: RAIMUNDO LUIZ DIAS SOUZA.
Reclamado: VÉRTICE ENGENHARIA LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado VÉRTICE ENGENHARIA LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 3ª JCJ-212/83, em que é reclamante RAIMUNDO LUIZ DIAS SOUZA, para comparecer na sede desta TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 4º andar, no dia 21 (vinte e um) de março do ano em curso, às 13:00 (treze) horas, para audiência de Instrução e Julgamento do processo supracitado, em que o reclamante pleiteia as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, repouso remunerado, FGTS, art. 22 do REFUNGATS, juros e correção monetária no valor total líquido.

Nessa audiência o reclamado deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 07 de março de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 657 — Dia 15/03/83)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-149/82

Exequente: BENEDITO MARIA DE BARROS.
Executada: TRADEBRÁS — COM. IMP. E EXP. LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a Empresa TRADEBRÁS — COM. IMP. E EXP. LTDA., com endereço incerto e não sabido, exe-

cutada nos autos do Processo nº 3ª JCJ-149/82, em que BENEDITO MARIA DE BARROS é exequente, de que foi levantada a penhora feita em um (01) terreno em forma de "L", irregular, situado na quadra estabelecida pelas Ruas São Francisco, Joaquim Távora, 16 de Novembro e Avertano Rocha, terreno este que faz frente para a Rua São Francisco, medindo 23,30 metros de largura e 71,80 metros de fundos, projetado para a Rua 16 de Novembro, fundos projetados para a Rua Avertano Rocha, medindo 91 metros por 27,30 metros de largura (travessão, referido terreno faz lateral com quem de direito. Existe ainda no terreno dois (02) barracões de madeira nas laterais, uma (01) garagem no lado direito, um (01) prédio de alvenaria a direita onde funcionava a loja e o escritório, além de um compartimento em alvenaria a esquerda.

Belém, 09 de março de 1983.

MARIA DAS MERCÊS N. PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 656 — Dia 15/03/83)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE PRAÇA, PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 04 (quatro) do mês de abril do ano de 1983, às 15:00 (quinze horas), na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação, o bem penhorado na execução movida por SÉRGIO MOACIR TORRES NUNES, CONTRA PAYSANDU SPORT CLUB, nos autos do Processo nº 4ª JCJ-2.013/81, bem esse conforme as características descritas abaixo:

— 01 (um) terreno situado na Avenida Almirante Barroso, perímetro compreendido entre às Travessas Curuzu e Chaco, nesta capital, medindo aproximadamente 117 (cento e dezessete) metros ditos de frente por 131 (cento e trinta e um) metros ditos de fundo por um lado e 76 (setenta e seis) metros por outro lado, com todas as dependências ou edificações construídas na referida área, inclusive prédio residencial denominado "Casa do Atleta" bem esse que, no conjunto, forma o estádio de futebol do executado supracitado, denominado "Estádio Leônidas Castro", estando devidamente legalizado perante o registro de imóveis do 1º Ofício desta Comarca (Livro 3—G, fls. 201, de 09 de junho de 1920), tudo no estado. Avaliado na importância de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pará, 08 de março de 1983. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto - Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª AJ.022.A, datilografar. E eu, Ivani Siqueira Teixeira - Diretora de Secretaria Substituta da 4ª JCJ de Belém, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 635)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de abril de 1983, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por ERA-CELE DO CARMO CONCEIÇÃO, contra ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA FINANCEIRA (Aureliano T. do Nascimento), bem esse encontrado à Rua Apinagés, 222 e que é o seguinte:

— Direito de uso de terminal telefônico nº 225-0699, categoria residencial, contrato TPA-59.870, bem como suas respectivas ações e demais direitos inerentes do contrato, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de março de 1983. Eu, Maria Lilia P. Cruz, datilografel. E eu, Ivani S. Teixeira, p/Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 658 — Dia 15/03/83)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada NEO — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., litisconsorte nos autos do Processo 6ª JCJ—860/82, em que JAIR SEBASTIÃO DA SILVA, é reclamante e RÁDIO GUAJARA LTDA., é reclamado; para ciência de que foi publicada a Sentença no referido processo, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE: A Junta sem divergência de votos, excluir da lider a litisconsorte. NEO — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., e julgar parcialmente procedente a reclamatória, para condenar a reclamada RÁDIO GUAJARA LTDA., a pagar ao reclamante JAIR SEBASTIÃO DA SILVA, a importância que for apurada em liquidação de sentença, a título de diferenças de aviso prévio, de férias, de gratificação de Natal e de depósitos do FGTS (art. 9º do Refungats), juros e correção monetária, valores ilíquidos. Improcedentes as parcelas de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, por falta de amparo legal. Custas pela demandada sobre o valor da condenação, arbitrado em doze mil cruzeiros, importância de Cr\$ 1.135,64".

E, para chegar ao conhecimento da Interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar - 3º bloco.

Belém, 07 de março de 1983.

GLORIA MARIA T. DINIZ
Chefe do Setor de Processo em Geral

(G. Reg. Nº 632)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃOACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE — 09.03.83

Ac. nº 163/83. Proc. RO 1.255/82. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Ortwin Otto Zenzlger (Dr. Antonio Italo Tancredi). Recorrida: Jarl Florestal e Agropecuária Ltda. (Dr. José Torquato Alencar).

EMENTA: I — Equiparação Salarial Os pressupostos legais do art. 461 da CLT, para efeito de equiparação salarial, somente poderão ser aferidos mediante a indicação de paradigma.

II — Despedido o empregado, contratado fora do local da prestação laboral, devem ser deferidos salários correspondentes aos dias em que ficou aguardando o fornecimento das passagens de retorno.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para determinar a retificação da data de ingresso do reclamante em sua carteira profissional para 21.03.81, determinando, ainda, o pagamento de salários de 29.07 a 11.08.81; por maioria de votos, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, de Cr\$ 2.326,92 sobre Cr\$ 30.000,00, e de Cr\$ 6.561,55 pelo reclamante, sobre Cr\$ 170.000,00, valor das parcelas julgadas improcedentes.

Ac. nº 164/83. Proc. AP 104/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DER/PA (Dr. Humberto Mendonça). Agravado: Américo Vieira Lavor (Dra. Arlete Lima).

EMENTA: Juros e correção monetária. Computam-se até a expedição do precatório nas condenações impostas às Autarquias Estaduais.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para anular os cálculos constantes de fls. 177 e manter os de fls. 138.

Ac. nº 165/83. Proc. AP 83/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Maria Benedita Vasconcelos Brito (Dr. Manuel Figueiredo Neto). Agravada: PRIMAR S/A Produtos Industrializados do Mar (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Decorre da própria lei a aplicação de correção monetária a débitos de natureza trabalhista.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo; por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar que seja feita a atualização do valor de fls. 7 e não só do FGTS, como anteriormente feito, computando-se a correção monetária.

Ac. nº 166/83. Proc. RO 91/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Construtora Almirante Ltda. (Dr. José Maria Tuma Haber). Recorrido: Janary Ferreira Lima.

EMENTA: A acusação de improbidade deve ser extrema de dúvidas para prevalecer.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 167/83. Proc. RO 71/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: José Edésio Sobral — Fazenda Carra-patinho (Dr. Francisco Brasil Monteiro). Recorrido: José Maria de Freitas Marques.

EMENTA: A falta de notificação inicial do reclamado importa em nulidade do processo **ab initio**.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o processo **ab initio**, exclusiva a inicial, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

Ac. nº 168/83. Proc. R EX OFF 98/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Catarino Angelo Ferreira. Reclamado: Município de Irituba — Prefeitura Municipal.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado, nada há a reparar na sentença que determinou o pagamento de indenização trabalhista. confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 169/83. Proc. RO 78/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Estaleiro Micom S/A. (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Luiz Gonzaga Marinho (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Comprovado pelas provas dos autos que os serviços executados pelo obreiro eram necessários às atividades da empresa reclamada, a relação jurídica existente entre as partes é a de emprego.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do julgamento, por vício extra petita; no mérito, ainda por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 170/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda. (Drs. Eduardo T. Cardoso e Luiz Loureiro). Recorrido: Manoel Maria de Souza Rodrigues Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa.

EMENTA: Reconhecida a relação de emprego e não havendo justa causa para a dispensa do obreiro, deve a empresa reclamada arcar com os ônus legais.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 171/83. Proc. RO 70/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Bozano Simonsen S/A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Dr. Luiz Fernando B. Aragão). Recorrida: Maria Miriam Martins (Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio).

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por profissional não habilitado na forma do § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos termos do § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Ac. nº 172/83. Proc. RO 76/83. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: João Bandeira (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Trilha Rodoviária de Transportes Ltda. (Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior).

EMENTA: Não se conhece do recurso em que a parte recorrente, condenada nas custas, não efetivou o depósito respectivo, incorrendo em deserção.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, por deserção.

Ac. nº 173/83 Processo RO 4883. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Antônio Ribello de Souza (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: C. Santos Comércio e Representações (Dr. Laurênio M. da Rocha).

EMENTA: Não pode a empregada gestante, que goza de estabilidade provisória estabelecida em convenção coletiva de trabalho, ser despedida sob a alegação de cometimento de falta grave, sem o competente inquérito judicial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, determinando o desentranhamento da contraminuta de fls., por ter sido juntada a destempo, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional e indenização de maternidade no valor de Cr\$ 96.200,00; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas de Cr\$ 7.321,55 sobre Cr\$ 208.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 09 de março de 1983

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 6609 - Dia: 15.03.83)

Processo TRT P At 05/83
Recorrente: - Nascimento & Cia. Ltda.
Advogado: Dr. Orlando Fonseca
Recorrido: - Antônio Ribeiro de Pontes

DESPACHO

I - A revista, embora tempestiva, é incabível nos termos do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação alterada da Lei 5.442, de 24 de maio de 1968, in verbis:

"§ 4º - Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho".

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão 68/83 que não conheceu de seu agravo de petição, com fundamento no § 4º do art. 899 da C.L.T.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de março de 1983

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 15/03/83)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/03/83.

Processo: RO 183/83
Recorrente: Genciano Corrêa Vieira
Advogada: Dra. Maria Garcia Quites
Recorridos: Raimundo Corrêa Vieira e Maria Nazarena Corrêa Vieira

Origem: 2ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. Orlando Lobato
Processo: RO 177/83
Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado
Advogada: Dra. Maria Lidéa Rodrigues
Recorrido: Reginaldo José da Silva Nascimento
Origem: JCJ de Macapá
Relatora: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr.E. S. Carvalho

Processo: RO 172/83
Recorrente: Osvaldo Furtado Tavares
Advogado: Dr. Iraclides de Castro
Recorrido: Eváristo Souza & Filho
Advogado: Dr. Arnaldo Mendonça
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo: AP 147/83
Agravante: Walter José Amaro Zacca
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva
Agravado: Banco Nacional S/A
Advogada: Dra. Ana Maria M. Rios
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Sr. Ribamar Soares.

Processo: AP 168/83
Agravante: Maria Coeli Colares Guedes
Advogado: Dr. Antônio Filgueiras
Agravado: João Campos Bentes
Advogado: Dr. Antônio Dias
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo: RO 176/83,
 Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado
 Advogada: Dra. Ma. Lidéa B. Ridruges
 Recorrido: João Bispo Rodrigues de Alfaia
 Origem: JCJ de Macapá Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 167/83
 Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado
 Advogado: Dr. José T. Araújo de Alencar
 Recorrido: Ademir Soares Sarges
 Advogado: Dr. Haroldo S. da Silva
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 179/83
 Recorrente: Clodovil Melo Viana
 Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
 Recorrido: Mineração Rio do Norte S/A
 Advogado: Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: R EX OFF 189/83
 Reclamante: Abraham Miguel Moura dos Santos
 Reclamado: Município de Belém-Departamento de Agricultura
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO 163/83
 Recorrente: Francisco Lázaro Assis Abreu
 Advogado: Dr. Célio Simões de Souza
 Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello.

(G. Reg. nº 659 - 15.03.83)

**REVISTA TRIMESTRAL
 DE JURISPRUDÊNCIA
 Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
 Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
 Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
 DO BRASIL - VOL.
 III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
 DE JURISPRUDÊNCIA
 Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
 DO BRASIL - VOL.
 III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
 Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.960

Belém - Terça-feira, 15 de março de 1983

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2706 DE 09 DE MARÇO DE 1983
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 01/83, DE 04
DE MARÇO DE 1983, DO CONSELHO DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da
Constituição Política do Estado, combinado com o
artigo 90, da Lei nº 3.624, de dezembro de 1965.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº
01/83, de 04 de março de 1983, do Conselho de
Transporte Rodoviário, que aprova o Regulamento
de Transportes Coletivos Rodoviários Intermunicipal
de Passageiros do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
da sua publicação, revogando especificamente o
Decreto nº 6.282, de 1º de outubro de 1968, que
homologou a Resolução nº 872, de 17 de setembro
de 1968, do Conselho Rodoviário Estadual e demais
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de
março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CONSELHO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/83-CTR, DE 04 DE MARÇO DE
1983

Aprova o Regulamento de Transporte Coletivo
Intermunicipal de Passageiros do Estado do
Pará.

O Conselho de Transporte Rodoviário usando
das atribuições que lhe confere a letra "F" da alínea
III, do artigo 15, do Decreto nº 10.753, de 09 de
agosto de 1978 e de acordo com deliberação
unânime tomada em reunião realizada no dia 04 de
março de 1983.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DE
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTER-
MUNICIPAL DE PASSAGEIROS do Estado do Pará.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em
vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Transporte
Rodoviário, 04 de março de 1983.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Presidente

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO

ESTADO DO PARÁ CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

ARTº 1º - Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado do Pará - DER-PA, planejar, conceder e fiscalizar a execução dos serviços intermunicipais de
transporte coletivo rodoviário de passageiros no
território do Estado do Pará.

§ Único - Consideram-se serviços intermunicipais de passageiros, os executados, inteiramente, dentro dos limites territoriais do Estado do Pará, com transposição de divisas municipais, ainda que os seus terminais se situem no mesmo município.

ARTº 2º - É vedado a execução dos serviços rodoviários intermunicipais de passageiros, bem como a utilização de terminais rodoviários de passageiros, sem que, para tanto, estejam, formalmente, regularizados nos termos deste Regulamento.

§ Único - Os serviços de transporte turístico, intermunicipal, cuja prestação deverá ser operada com estrita observância das características e exigências que os identificam e disciplinam, nos termos de legislação que lhes seja aplicável, não poderão, em qualquer hipótese, estabelecer concorrência aos serviços regulares regidos por este Regulamento.

ARTº 3º - Somente estão sujeitos às disposições deste Regulamento os serviços realizados com objetivo comercial.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO

DOS SERVIÇOS

ARTº 4º - O DER-PA estabelecerá, por etapas, o plano de serviços intermunicipais de transporte coletivo rodoviário de passageiros, atualizando-o, sempre que necessário e divulgando-o amplamente.

§ Único - Os serviços serão explorados, prioritariamente, no regime de concessão, conforme estabelecido no plano a que se refere este artigo ou, em condições excepcionais em caráter eventual e precário, segundo disciplinado neste Regulamento.

ARTº 5º - A outorga de concessão para a execução dos serviços proceder-se-á visando o interesse público e com ob-

servância dos procedimentos, exigências e formas previstas neste Regulamento.

§ Único - A oportunidade e conveniência do serviço, para efeito de outorga da concessão, serão apuradas pelo exame conjunto dos seguintes fatores principais:

- I - real necessidade do transporte, devidamente verificada por levantamentos estatísticos e censitários, adequados e periódicos;
- II - possibilidade de exploração economicamente autônoma, aferida pelo coeficiente de aproveitamento adotado na composição tarifária;
- III - consideração dos seus reflexos sobre o mercado de passageiros de outros serviços já em execução, concedidos pelo DER-PA ou, nos limites das respectivas competências, regularmente de feridos por órgãos municipais ou federal (DNER), evitando-se o advento de prejuízos pelo desvio de passageiros daqueles serviços.

ARTº 6º - Considerar-se-á atendido o mercado de transporte, quando o coeficiente de utilização do serviço existente, verificado mediante procedimento estatístico periódico, não for superior a 20% (vinte por cento) do estipulado na composição tarifária.

§ Único - Constatada a insuficiência no atendimento ao mercado, será notificada a transportadora que o opera para, no prazo de 60 (sessenta) dias, suprir as deficiências verificadas ou justificar as ocorrências das mesmas. Decorrido esse prazo, se rejeitada a justificação e não efetuado o suprimento até 30 (trinta) dias após o conhecimento da decisão do DER-PA, poderá este elevar o número de transportadoras para atendimento ao mercado, obedecidos os critérios de implantação de serviços, previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

DA ADJUDICAÇÃO POR CONCESSÃO

ARTº 7º - A adjudicação dos serviços far-se-á somente pelo regime de concessão e mediante concorrência pública, exceto os casos previstos no Artigo 109 deste Regulamento.

ARTº 8º - A concorrência será realizada decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis contados da primeira publicação do resumo do Edital, no Diário Oficial do Estado, contendo indicações aos interessados para a obtenção do texto integral e demais informações.

ARTº 9º - O Edital de concorrência conterá:

- I - local, dia e hora da realização da concorrência;
- II - autoridade que receberá as propostas;
- III - forma e condições de apresentação das propostas e, quando exigida caução, seu valor, forma de prestação e de devolução;
- IV - exigência de prévio Registro no Cadastro previsto no Capítulo IV deste Regulamento;
- V - características da ligação, com a especificação de:
 - a) pontos terminais da linha;
 - b) frota inicial necessária para o atendimento da linha licitada;
 - c) itinerário;

- d) secções;
- e) pontos de parada;
- f) extensão da linha;
- g) frequência;
- h) condições técnicas da estrada.

VI - capital integralizado mínimo;

VII - organização administrativa básica dos licitan
tes;

VIII - prazo para início dos serviços;

IX - condições mínimas de guarda e manutenção do
equipamento e disposição de serviços mecâni
cos próprios ou contratados, com capacidade
para atender à frota nos pontos terminais e,
quando exigidos, em pontos de apoio interme-
diários;

X - outras condições, visando maior eficiência e
comodidade dos serviços;

XI - forma e critérios, expressos, de julgamento
da concorrência;

XII - local onde serão prestadas informações sobre
a concorrência.

§ Único - Os Editais de Concorrência serão instruídos com estu
dos pormenorizados sobre a implantação da nova li-
nha, com as indicações regionais em relação às exis
tentes.

ARTº 10 - Ocorrendo empate no julgamento, será proclamada ven
cedora a concorrente que reúna maior número de pon-
tos no atendimento das seguintes condições, na ordem
em que se apresentam:

- I - atendimento, pelo mesmo itinerário, da ligação objeto da licitação, através da secção implantada em outra linha;
- II - exploração, por outro itinerário em linha direta do mercado de passageiros dos terminais da nova ligação;
- III - exploração de linha outorgada pelo DER-PA, cobrindo, em maior parte, o itinerário da nova ligação, com mínimo de dois (2) anos de operação;
- IV - exploração de linha outorgada por órgão municipal, cobrindo, em maior parte, o itinerário da nova ligação, com mínimo de dois (2) anos de operação;
- V - exploração de linha outorgada por órgão federal (DNER), cobrindo, em maior parte, o itinerário da nova ligação;
- VI - sorteio.

ARTº 11 - Com o vencedor na concorrência será firmado Contrato de Concessão para exploração do serviço licitado, no qual se inserirá, obrigatoriamente, cláusulas que determinem:

- I - condições iniciais de exploração da linha;
- II - prazo de duração de 10 (dez) anos consecutivos, renovável por iguais períodos, desde que a concessionária, a critério do DER-PA, bem se desempenhe de suas obrigações contratuais e regulamentares;

III - a integração ao contrato, a ele aderindo, quando autorizados, dos serviços referidos no Art. 12, deste Regulamento;

IV - obediência às normas deste Regulamento e legislação pertinente.

§ Único - Firmado o Contrato de Concessão, será expedida ordem para início dos serviços.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS QUE INDEPENDEM DE LICITAÇÃO

ARTº 12 - Independem de qualquer modalidade de licitação para que sejam adjudicados:

I - as conexões de serviços;

II - a fusão de linhas intermunicipais do Estado do Pará;

III - o prolongamento de linha;

IV - o encurtamento de linha;

V - a alteração de itinerário;

VI - a implantação de secções;

VII - a supressão de secções;

VIII - a alteração parcial de itinerário;

IX - as viagens parciais;

X - as viagens diretas;

XI - as viagens semi-diretas;

XII - as viagens em veículos diferenciados.

ARTº 13 - A conexão de serviços a que se refere o item I, do Art. 12 é a modalidade de atendimento através de dois serviços que se complementem por coincidência de uma de suas localidades terminais e pela qual se processa o transporte entre a localidade de origem de uma e a do destino da outra, com atendimento dos seus respectivos seccionamentos.

§ 1º - A conexão de serviços poderá ser feita da seguinte maneira:

- I - com ou sem baldeação, quando se tratar de ligação resultante de uma linha com outra; ou de uma linha com serviço complementar de outra ou de serviços complementares entre si e
- II - com baldeação, quando se tratar de ligação resultante de seccionamento de uma linha com outra ou com serviço complementar ou, ainda, de seccionamento de duas linhas.

§ 2º - A autorização para a conexão de serviços está sujeita à ocorrência dos seguintes requisitos:

- I - inexistência de quaisquer modalidade de serviço regular, ligando, ainda que por outro itinerário, as localidades extremas que se pretenda atender pela conexão;
- II - existência comprovada de meios que garantam ao usuário da conexão a prévia aquisição das passagens correspondentes aos serviços executados;
- III - possibilidade de conjugação dos horários dos serviços a serem conectados, de forma a não acarretar ao usuário espera excessiva, no ponto de conexão, para prosseguimento da viagem.

§ 3º - Nos casos em que uma ou ambas as ligações sejam exploradas por mais de uma empresa, a autorização para a conexão entre os serviços ficará condicionada ao prévio consentimento das partes envolvidas.

ARTº 14 - Autorizada a conexão de serviços, não será implantada nova linha no percurso conectado, a não ser com observância do procedimento estabelecido no § Único, do Art. 6º, deste Regulamento.

ARTº 15 - Será autorizada a fusão de linhas exploradas pela mesma transportadora, por período superior a 2 (dois) anos, quando exclusiva nas linhas a se fundirem e não houver outra transportadora explorando a linha resultante, ainda que por outro itinerário e, ainda, sem prejuízo do atendimento do mercado intermediário.

ARTº 16 - Prolongamento de linha é o aumento de seu percurso pela transferência de um de seus terminais.

§ Único - A linha poderá ser prolongada uma única vez e desde que atendidas as seguintes condições:

I - que a distância entre o terminal e a localidade para o qual será transferido não seja superior a 20% (vinte por cento) da extensão do itinerário normal da linha, não excedendo, todavia, a 100 (cem) quilômetros;

II - que inexista linha regular ligando entre si os terminais da linha resultante, ainda que por outro itinerário;

III - que existindo linha federal, estadual ou municipal regular, executando a ligação a ser coberta pelo prolongamento, tenha-se previamente em consideração o mercado dessa linha, evitando-se advento de prejuízos pelo desvio de passageiros;

IV - que sejam mantidos os mesmos padrões de serviço.

ARTº 17 - Poderá ser autorizado o encurtamento de linha quando:

I - o recuo do terminal se faça para ponto de seção da linha;

II - a localidade onde esteja situado o terminal an
tigo não fique privada de transporte, ainda
que indiretamente;

III - inexista qualquer serviço regular ligando en
tre si os terminais da linha resultante.

ARTº 18 - Quando a alteração de itinerário decorrer de sua im
praticabilidade, a transportadora, enquanto não se
verificar o seu restabelecimento, executará os servi
ços pelas vias de que dispuser, fazendo imediata co
municação do ocorrido ao DER-PA.

ARTº 19 - A alteração do itinerário decorrente da entrega ao
tráfego de nova estrada ou trecho melhorado, que pos
sibilite atendimento mais confortável ou econômico
ao usuário, em determinada linha, poderá ser autori
zada desde que:

I - a empresa transportadora desista de explorar a
linha pelo itinerário anterior;

II - a empresa transportadora se obrigue, quando
for seccionada a linha cujo itinerário irá ser
alterado e desde que assim o determine o
DER-PA, a continuar atendendo suas localidades
intermediárias, fazendo-o de preferência, medi
ante a adaptação de outras linhas por cuja exe
cução seja responsável;

III - não se estabeleça, com a alteração do itinerá
rio, a exploração de mercados já servidos por
outras empresas.

ARTº 20 - A implantação de secções poderá ser autorizada ou de terminada "ex-ofício" pelo DER-PA, para servir mercados ou ligações ainda não atendidos por serviço regular de transporte coletivo rodoviário de passageiros, desde que não venha a ocasionar prejuízos a serviços já existentes por desvio de passageiros.

ARTº 21 - A supressão de secções poderá ser autorizada pelo DER-PA, quando levantamentos estatísticos periódicos e regulares, levados a efeito por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos, revelarem que são anti-econômicas.

ARTº 22 - A alteração parcial do itinerário em determinados períodos ou horários poderá ser autorizada pelo DER-PA desde que não acarrete prejuízo ao mercado efetivo da linha e não ocasione, pelo desvio de passageiros, prejuízos a outros serviços outorgados pelo DER-PA, pelo D.N.E.R. ou municípios.

ARTº 23 - A realização de viagens parciais, assim entendidas aquelas que se desenvolvem em parte do itinerário da linha, cobrindo secção nela existente, poderá ser autorizada pelo DER-PA, desde que se justifique a implantação do serviço e inexistência linha regular tendo como terminais os pontos extremos da secção, ainda que por outro itinerário.

ARTº 24 - A realização de viagens-diretas entre os terminais de linhas seccionadas poderá ser autorizada, quando comprovada a necessidade de atendimento de maior demanda de transporte entre os seus terminais, inexistindo linha regular direta, operada por outra transportadora, ligando os mesmos terminais, mesmo que por outro itinerário.

ARTº 25 - A realização de viagens semi-diretas, assim entendidas aquelas que, desenvolvendo-se entre os terminais da linha, atendam, em determinados horários, somente parte das secções nela implantadas, poderão ser autorizadas por justificáveis conveniências.

ARTº 26 - Poderá ser autorizada a realização de viagens em veículos diferenciados dos adotados na realização dos serviços normais, com a finalidade de atender às peculiaridades do mercado ou das vias de tráfego.

SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA DAS CONCESSÕES

ARTº 27 - Com anuência do DER-PA, poderá a transportadora transferir a concessão dos serviços que estejam sendo por ela explorados há mais de dois anos.

§ Único - São condições para que o DER-PA, autorize a transferência da concessão:

I - que o pedido seja formulado em requerimento conjunto firmado pelos interessados;

II - que os requerentes comprovem:

a) estarem em situação regular com o Imposto

Sobre os Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas e

com o DER-PA, no que se refere ao pagamento de multas por infringência deste Regulamento;

b) que a empresa para a qual se pretenda a transferência esteja registrada no DER-PA, tenha comprovada idoneidade técnico-operacional e financeira.

ARTº 28 - Ocorrendo a incorporação ou fusão, o DER-PA somente reconhecerá a empresa incorporada ou a resultante da fusão, como titular de concessão para execução dos

serviços, quando a mesma reunir condições para se registrar no órgão na forma prevista neste Regulamento.

ARTº 29 - Pela transferência ou reconhecimento de titularidade, será pago ao DER-PA pela nova titular da concessão, emolumento especial cujo valor corresponderá a (4) quatro M.V.R..

§ Único - Para fins do disposto neste artigo a importância a ser recolhida fica limitada ao valor máximo correspondente a 10 (dez) veículos.

ARTº 30 - Não será permitida a execução da mesma linha, pelo mesmo itinerário, por transportadoras que mantenham vínculos de interdependência.

§ Único - Configurar-se-á a interdependência quando:

a) uma das transportadoras, por si, seus sócios, cônjuges ou filhos menores, detiver mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) a mesma pessoa exercer, simultaneamente, em ambas as transportadoras, funções de direção, seja qual for o título ou denominação.

ARTº 31 - A autorização prevista no Art. 109, é intransferível, salvo no caso da sucessão hereditária.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS TRANSPORTADORAS

ARTº 32 - Os serviços de que trata este Regulamento só poderão ser executados por transportadores registrados no DER-PA.

§ Único - Para obtenção de registro deverão as transportadoras apresentar requerimento, instruindo-o com a documentação seguinte:

- I - instrumento constitutivo arquivado na repartição competente, do qual conste, como um dos objetivos, a exploração do transporte coletivo de passageiros e que comprove a disposição de capital mínimo, integralizado em pelo menos 50% (cinquenta por cento), igual ao valor de 2 (dois) veículos-tipo adotado na composição tarifária em vigor ou ao valor de 1 (um) veículo-tipo, adotado na mesma composição, quando se tratar, exclusivamente, de linhas cuja extensão não exceda a 75 (setenta e cinco) quilômetros;
- II - título de identidade e provas de regularidade perante a legislação eleitoral e militar, do proprietário, se a firma for individual e dos diretores ou sócios gerentes, quando se tratar de sociedades;
- III - declaração do proprietário, quando firma individual e dos diretores ou sócios gerentes, quando se tratar de sociedade, afirmando, sob as penas da lei, não terem sido definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, de crimes de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública;
- IV - provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, feitas através de apresentação do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, CRJF (instituído pelo Decreto nº 84.701, de 13.05.80).

ARTº 33 - Deferido o requerimento, será expedido o "Certificado de Registro", do qual constará, basicamente:

- a) firma ou razão social, seu endereço, inscrição no CGC e nome das pessoas autorizadas a representá-la perante o DER-PA;
- b) número do registro;
- c) número do processo de registro;
- d) termo de validade ou de vigência do registro;
- e) data de emissão do Certificado;
- f) nome, cargo ou função e assinatura da autoridade expedidora do Certificado.

ARTº 34 - O prazo de validade do registro será de 3 (três) anos, devendo as transportadoras, nos 6 (seis) meses que precederem ao seu termo, requererem sua renovação, fazendo-o com a apresentação da documentação prevista no Art. 32 deste Regulamento.

ARTº 35 - Para vigência e atualidade do registro, deverão as transportadoras comunicar ao DER-PA, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo registro na Junta Comercial; qualquer alteração da sua denominação, capital social ou direção, apresentando, formalizado, o respectivo instrumento e os documentos cabíveis, dentre os previstos nos itens II e III do § Único do Artº 32.

§ Único - Ocorrendo alterações na estrutura jurídica da transportadora, na sua denominação ou direção, deverá ela apresentar ao DER-PA o respectivo Certificado, para que se expeça novo, contendo as alterações.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I
DAS TARIFAS

ARTº 36 - A remuneração do transporte coletivo rodoviário in
termunicipal de passageiros será fixada através de
tarifas que, revistas periodicamente, assegurem às
transportadoras justa remuneração de investimento,
o melhoramento, a expansão e o equilíbrio econômico-
financeiro dos serviços executados.

ARTº 37 - Os reajustamentos tarifários serão levados a efeito
de conformidade com o Decreto nº 2001, de 02.12.81,
publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de
03.12.81.

ARTº 38 - É vedado cobrar do passageiro qualquer importância
além do preço da passagem, salvo tarifas oficiais di
retamente relacionadas com a prestação dos serviços,
cujos valores tenham sido aprovados ou homologados
pelo DER-PA.

§ Único - Somente serão aprovadas ou homologadas pelo DER-PA,
para efeito de cobrança de passageiros, tarifas de
utilização de terminais rodoviários fixadas por cri
tério uniforme de utilização, independentemente da
extensão da linha ou do valor da passagem, exceção
feita, todavia, dos serviços com características se
melhantes aos urbanos, onde outros critérios de fixa
ção serão admitidos.

ARTº 39 - O pagamento de comissão pela venda de passagens, su
perior a 7% (sete por cento) do respectivo valor, é
considerado redução indireta de tarifa e sujeitará a

transportadora às mesmas penalidades previstas para alteração dos preços de passagem.

ARTº 40 - É vedado às transportadoras fracionar pagamento dos preços das passagens, sem a competente autorização do DER-PA.

SEÇÃO II

DOS BILHETES DE PASSAGEM E SUA VENDA

ARTº 41 - Os bilhetes de passagem serão emitidos em pelo menos duas vias, uma das quais se destinará ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora, salvo em caso de substituição.

ARTº 42 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e excetuando a viagem gratuita de crianças de até 4 (quatro) anos de idade que não ocupem assento, é vedado o transporte de passageiro sem emissão do bilhete de passagem correspondente ou de pessoal da transportadora sem passe do serviço.

ARTº 43 - O bilhete de passagem será emitido de acordo com a legislação federal vigente.

§ 1º - Quando se tratar de viagem em veículo diferenciado, deverá ser indicado no bilhete, mediante carimbo, o tipo de serviço.

§ 2º - Nas linhas de características semelhantes às urbanas poderão ser utilizados bilhetes simplificados ou aparelho de contagem mecânica do número de passageiros, desde que asseguradas as condições necessárias ao controle e à estatística.

ARTº 44 - No caso de conexão de serviços explorados por transportadoras diversas, admitir-se-á que uma delas venda as passagens da outra, relativas ao serviço contratado.

ARTº 45 - Nos pontos de secção o bilhete de passagem só pode ser vendido se houver lugar vago, sendo vedado a reserva salvo se a transportadora dispuser de serviços de rádio-comunicação, telex ou telefones, que permitam efetuarla.

ARTº 46 - O prazo de validade do bilhete de passagem quando emitido com data de utilização em aberto, é indeterminado, podendo, todavia, a transportadora, reajustar-lhe o preço por ocasião da viagem, se verificado aumento depois da emissão.

§ Único - As passagens deverão estar à venda, em horários compatíveis com o serviço e com o interesse público.

ARTº 47 - Será aceita desistência da viagem, com a devolução da importância paga, desde que manifestada com antecedência em relação ao horário de partida, de:

I - 12 (doze) horas, nas linhas com percursos até 500 (quinhentos) quilômetros;

II - 24 (vinte e quatro) horas, nas linhas com percurso entre 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) quilômetros;

III - 48 (quarenta e oito) horas, nas linhas com percurso superior a 1.000 (mil) quilômetros.

SEÇÃO III

DO TRANSPORTE DE BAGAGEM

ARTº 48 - No preço da passagem está compreendido, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de um volume na bagageira e de outro no porta-embrulhos, observados os seguintes limites máximos de peso e di mensão:

- a) na bagageira - 25 (vinte e cinco) quilos de peso e 80 (oitenta) centímetros na maior dimensão;
- b) no porta-embrulhos - 5 (cinco) quilos de peso e 40 (quarenta) centímetros na maior dimensão, des de que o volume no mesmo se ajuste, sem risco de queda.

§ 1º - Excedida a franquia fixadas nas alíneas a e b deste Art., pagará o passageiro, pelo transporte de cada quilo ou de cada 5 (cinco) centímetros de excesso, 1% (um por cento) do preço da passagem, condicionada a prestação desse transporte à disponibilidade de es paço nas bagageiras.

§ 2º - Garantida a prioridade de espaço nas bagageiras, pa ra a condução dos volumes dos passageiros e das ma las postais, a transportadora poderá utilizar o espa ço remanescente no transporte de encomendas.

§ 3º - As transportadoras ficarão obrigadas a fornecer com provante dos volumes que lhes forem entregues pelos passageiros para condução na bagageira.

§ 4º - Não poderão ser conduzidos pelos passageiros nem transportados como bagagem ou encomenda produtos tóxicos, inflamáveis, explosivos ou de qualquer forma comprometam a segurança do veículo e dos seus ocupantes.

ARTº 49 - As transportadoras só serão responsáveis por volume transportado para o passageiro, na bagageira, até o limite da importância de 4 (quatro) vezes o maior "valor de referência" em vigor no País, indenizável, em caso de extravio ou dano, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da reclamação.

§ 1º - A reclamação do passageiro, pelo dano ou extravio de bagagem, deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término da viagem.

§ 2º - O passageiro que pretender indenização por dano no extravio de bagagem cujo valor exceda o limite fixado no "caput" deste Art., contratará diretamente com seguradora, a cobertura do excesso.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I DO REGIME DE EXECUÇÃO

ARTº 50 - Os serviços serão executados conforme padrões técnicos e operacionais aprovados pelo DER-PA e mediante viagens realizadas em horários ordinários e extraordinários.

§ Único - As transportadoras fornecerão ao DER-PA, na forma que for estabelecida, os dados estatísticos referentes aos serviços de transporte de que sejam responsáveis.

ARTº 51 - Os horários ordinários poderão ser alterados, aumentados ou diminuídos, de ofício ou a requerimento das transportadoras.

§ Único - Explorando mais de uma transportadora a mesma ligação, poderá o DER-PA estabelecer faixas, visando a disciplinar a distribuição de horários, tanto ordinários como extraordinários.

ARTº 52 - As transportadoras observarão os itinerários estabelecidos, vedado o acesso à localidade situada fora do eixo rodoviário percorrido pela linha, salvo se na mesma existir ponto de seção, de parada ou de apoio, previamente aprovados.

ARTº 53 - Não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo:

- a) nas linhas com percurso inferior a 75 (setenta e cinco) quilômetros, em número que não exceda à metade da lotação sentada, sempre que para tanto haja autorização expressa do DER-PA;
- b) em época ou dia de excessiva demanda;
- c) para prestação de socorro, em caso de acidente ou avaria;
- d) em horário ou trecho de linha, se houver motivo relevante ou causa que justifique a medida;
- e) no último horário efetuado de cada linha, observado o limite fixado na alínea a deste Art., quanto a lotação.

ARTº 54 - A interrupção ou retardamento da viagem por culpa da transportadora, implicará na obrigação de proporcionar às suas expensas, alimentação e pousada aos passageiros e de diligenciar a obtenção de meios imediatos de transporte para conclusão da viagem.

ARTº 55 - Quando circunstância de força maior ocasionar a interrupção dos serviços, a transportadora ficará obrigada a comunicar o ocorrido à fiscalização, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especificando-lhe as causas e, quando necessário, comprovando-as.

ARTº 56 - Nos casos de acidentes, as transportadoras ficam obrigadas a:

I - adotar medidas visando prestar imediata e adequada assistência a seus usuários e prepostos;

II - comunicar o fato ao DER-PA.

SEÇÃO II

DOS TERMINAIS, PONTOS DE PARADA E PONTOS DE APOIO

ARTº 57 - O DER-PA somente homologará, para utilização pelos serviços sob a sua jurisdição, os terminais e os pontos de parada que ofereçam requisitos mínimos de capacidade, segurança, higiene e conforto.

ARTº 58 - Os terminais rodoviários deverão dispor, basicamente, de áreas e instalações compatíveis com o seu movimento e destinadas à utilização pelos passageiros, transportadoras, serviços públicos e por sua administração.

ARTº 59 - Os pontos de parada serão dispostos ao longo do itinerário, de forma a assegurar, no curso das viagens e no tempo devido, alimentação, conforto e repouso,

em condições adequadas, aos passageiros e às tripulações dos ônibus.

ARTº 60 - Os pontos de apoio, próprios ou contratados, para prestação de serviços de manutenção e socorro, serão instalados nas localidades terminais da linha ou no seu itinerário, de forma a que qualquer ponto desse itinerário não diste de um deles mais de 400 (quatrocentos) quilômetros.

§ Único - Quando no ponto de apoio forem procedidas, regularmente, trocas de motoristas, que nele devam desfrutar repouso entre duas jornadas de trabalho, deverá o mesmo dispor, para esse fim, de alojamentos e instalações, mantidos em adequadas condições de higiene e conforto.

SEÇÃO III

DO PESSOAL DAS TRANSPORTADORAS

ARTº 61 - As transportadoras adotarão processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente dos elementos que desempenhem atividades relacionadas com a segurança do transporte.

ARTº 62 - Nos procedimentos de admissão e controle de saúde e o regime de trabalho dos motoristas, observar-se-á o disposto nas leis trabalhistas e do trânsito.

§ Único - Somente poderão exercer função de direção de veículos das transportadoras, durante a execução dos serviços previstos neste Regulamento, motoristas que, com ela, mantenham, vínculo empregatício.

ARTº 63 - O pessoal das transportadoras, cuja atividade se exerça em contato permanente com o público, deverá:

- I - apresentar-se, quando em serviço, corretamente uniformizado e identificado;
- II - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III - manter compostura;
- IV - dispor, conforme a atividade que desempenhe, de conhecimento sobre as rodovias percorridas e localidades servidas pela transportadora, de modo que possa prestar informações aos passageiros sobre itinerários, tempos de percursos, distância e preços de passagens.

ARTº 64 - Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e neste Regulamento, os motoristas são obrigados a:

- I - dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros;
- II - não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;
- III - auxiliar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras e pessoas idosas e com dificuldades de locomoção;
- IV - proceder o carregamento e descarga das bagagens dos passageiros, quando tiverem que ser efetuados em local onde não haja pessoal próprio para tanto;
- V - não fumar quando em atendimento ao público;

- VI - não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo o momento de assumí-lo;
- VII - abster-se do uso de qualquer substância tóxica;
- VIII - não se afastar do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros;
- IX - indicar aos passageiros, se solicitado, os respectivos lugares;
- X - diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros, no caso de interrupção de viagem;
- XI - providenciar refeição e pousada para os passageiros, na hipótese de atraso de viagem, nos casos previstos no Art. 54;
- XII - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XIII - exhibir à fiscalização, quando pedidos, ou entregá-los, contra recibo o documento de habilitação, a licença do veículo e outros que lhe forem regularmente exigíveis.

ARTº 65 - Os despachantes, além de observarem do disposto no Art. 63, deverão diligenciar no sentido de que o veículo esteja em condições de ser liberado no horário autorizado.

ARTº 66 - Os demais componentes da tripulação do veículo, além de observarem o disposto no Art. 63, deverão:

- I - auxiliar o motorista no embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras e pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

- II - diligenciar pela manutenção da ordem e limpeza do veículo;
- III - auxiliar o motorista a proceder ao carregamento e descarga das bagagens dos passageiros, salvo nos terminais ou em pontos de parada que disponham de pessoal próprio;
- IV - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade, segurança dos passageiros e regularidade da viagem;
- V - não fumar, quando em atendimento ao público;
- VI - não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo o momento de assumi-lo;
- VII - não fazer uso de qualquer substância tóxica;
- VIII - alertar os passageiros para o esquecimento de objetos no veículo, entregando-os, caso tal se verifique, à administração da transportadora.

ARTº 67 - Deverá ser recusado o embarque de passageiro, ou de terminado o seu desembarque quando:

- I - em estado de embriaguês;
- II - portador de aparente moléstia contagiosa;
- III - demonstrar comportamento incivil;
- IV - em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública;
- V - comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;

VI - a lotação do veículo estiver completa, salvo para a prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;

VII - pretender embarcar consigo substância, objeto, animais domésticos ou silvestres, e plantas não acondicionadas em caixas de dimensões compatíveis com o porta-embrulhos.

SEÇÃO IV
DOS VEÍCULOS

ARTº 68 - Serão utilizados, nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, veículos tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares, dotados de poltronas reclináveis.

§ 1º - A utilização, pela transportadora, de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da sua frota.

§ 2º - Em serviços cuja distância entre os terminais que não ultrapasse 75 (setenta e cinco) quilômetros ou de características semelhantes às urbanas poderão ser utilizados veículos com poltronas não reclináveis.

§ 3º - Implementos visando ao conforto e segurança dos passageiros, como ar condicionado, poltronas-leito, sanitários, tacógrafos e outros, poderão ser exigidos ou admitidos pelo DER-PA, cabendo-lhe especificar, em cada caso, as condições necessárias à sua instalação, inclusive quanto à redução do número de lugares.

§ 4º - Em casos excepcionais, a critério do DER-PA, considerados a rodovia e o mercado de passageiros, poderá ser autorizada, até que cessem os motivos deter-

minantes e se comprovada a impossibilidade ou inconveniência da adoção do veículo-tipo, a utilização de outro com características inferiores às estipuladas ou de menor capacidade.

ARTº 69 - Anualmente será procedida, em local, dia e hora previamente determinados pelo DER-PA, vistoria ordinária nos veículos, para verificação de suas condições de conforto e segurança face às exigências legais, mantendo o DER-PA, permanentemente atualizado, o cadastro desses veículos.

§ 1º - Realizada a vistoria ordinária e aprovado o veículo, será expedida "Declaração de Realização de Vistoria Anual", válida em todo o território do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º - O veículo aprovado em vistoria poderá ser utilizado em qualquer linha explorada pela transportadora, desde que suas características sejam compatíveis com a categoria do serviço.

ARTº 70 - Independentemente da vistoria ordinária, de que trata o Art. anterior, poderá o DER-PA, em qualquer época, realizar inspeções e vistorias extraordinárias, determinando caso o veículo não atenda às exigências legais, sua retirada de tráfego, até que seja aprovado em nova vistoria.

§ Único - Quando, na realização de inspeção ou vistoria extraordinária, for constatada a existência de falhas que, entretanto, não impeçam a utilização do veículo, será recolhida a declaração de vistoria anual do veículo.

lo e fornecido documento que autorize sua utilização pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo-se a declaração de vistoria referida após a correção das falhas.

ARTº 71 - Não será permitida, em qualquer hipótese, a utilização, em serviço, de veículo que não seja portador de declaração de vistoria ou de documento que a substitua.

ARTº 72 - Além do documento de vistoria, os veículos deverão conduzir em seu interior o quadro de preços das passagens e os documentos exigidos pela legislação do trânsito.

ARTº 73 - Os veículos deverão ser mantidos em execução de serviço, em boas condições de higiene, funcionamento e segurança.

ARTº 74 - As disposições de cores, logotipo e símbolo utilizados nos veículos, serão, obrigatoriamente, diferenciadas para cada transportadora e aprovadas pelo DER-PA.

ARTº 75 - Nos veículos somente serão admitidas inscrições aprovadas e em locais pré-fixados pelo DER-PA.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTº 76 - As infrações aos preceitos deste Regulamento, sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - afastamento do preposto;

III - multa;

IV - retenção do veículo;

V - apreensão do veículo;

VI - cassação de concessão;

VII - declaração de inidoneidade.

ARTº 77 - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

ARTº 78 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

ARTº 79 - As multas por infração das disposições deste Regulamento, terão o seu valor fixado em base percentual calculada sobre o Valor de Referência atribuído para o Estado do Pará e serão aplicadas às transportadoras e a seus empregados, obedecida a seguinte gradação:

I - 10% (dez por cento) ao empregado infrator, nos casos de:

a) transporte de bagagem e encomenda fora dos locais a tanto destinados;

b) transporte de substância, objeto ou animais perigosos, que comprometam o conforto ou a segurança dos passageiros;

c) recusa ou dificultação do transporte, em veículos de categoria normal, dos servidores do DER-PA incumbidos da fiscalização;

- d) recusa ao embarque de passageiros nos pontos aprovados sem motivo justificado;
 - e) transporte de passageiros sem o correspondente bilhete de passagem, salvo nos casos previstos em lei ou neste Regulamento;
 - f) recusa de venda de passagem sem justo motivo;
 - g) transporte de passageiro em desacordo com o estipulado no Art. 67 deste Regulamento;
 - h) desobediência ou oposição à fiscalização;
 - i) conduta incontinente quando em contato com o público.
- II - 20% (vinte por cento) ao empregado infrator, nos casos de:
- a) emissão irregular de bilhete de passagem;
 - b) alteração do preço da passagem;
 - c) recusa de devolução do valor da passagem nos termos deste Regulamento;
 - d) transporte de passageiros em número superior à lotação autorizada, salvo em caso de exceções previstas no Art. 53;
 - e) falta de assistência ao passageiro, em caso de acidente ou interrupção de viagem;
 - f) conduzir o veículo pondo em risco a segurança dos passageiros;

- g) ingerir bebida alcoólica ou apresentar evidentes sinais de embriaguês em serviço próximo ao momento de assumi-lo.

III - 20% (vinde por cento) às transportadoras, nos casos de:

- a) atraso de horário no início da viagem;
- b) ausência no veículo em serviço do documento de vistoria, da tabela de preços das passagens e dos exigidos pela legislação de trânsito, sendo facultada a apresentação de cópias xerográficas;
- c) inexistência no veículo em serviço dos equipamentos obrigatórios;
- d) falta no veículo em serviço de legendas obrigatórias;
- e) adoção de veículo em serviço com pintura em desacordo com a aprovada pelo DER-PA;
- f) apresentação do veículo, para início de viagem, em más condições de funcionamento, conservação e asseio;
- g) retardamento na prestação de informações ao DER-PA, para atualização cadastral;
- h) não aceitação de desistência de viagem, nos termos do Art. 47 deste Regulamento;
- i) conservar em serviço preposto de conduta incontinente que mantenha contato com o público;

j) atraso no pagamento de indenização por extravio da bagagem.

IV - 30% (trinta por cento) às transportadoras nos casos de:

a) alteração do regime de funcionamento da linha sem motivo justo;

b) alteração da capacidade de veículo sem autorização do DER-PA;

c) suspensão parcial ou total dos serviços sem anuência do DER-PA;

d) utilização de ponto de parada não autorizado;

e) modificação dos horários ordinários, sem autorização;

f) interrupção de serviço sem autorização, salvo em circunstância de força maior;

g) adulteração de documento de porte obrigatório no veículo, previstos no Art. 72.

V - 50% (cinquenta por cento) às transportadoras nos casos de:

a) utilização de veículo em serviço sem que o mesmo esteja aprovado em vistoria realizada pelo DER-PA;

b) condução de veículo em serviço por pessoa não habilitada;

c) manutenção de veículo em serviço contra expressa determinação do DER-PA;

d) manutenção em serviço de empregado ou pro posto cujo afastamento tenha sido determina do pelo DER-PA;

e) manutenção de motorista em serviço além da jornada legal de trabalho ou das estabeleci das em normas do DER-PA, salvo motivo de força maior;

f) recusa no fornecimento de exata informação estatística, contábil ou outra exigida pelo DER-PA.

§ Único - As infrações para as quais não hajam sido previstas penalidades específicas serão punidas com multas cor respondentes a 10% (dez por cento) do valor de Refe rência atribuído para o Estado do Pará.

ARTº 80 - A penalidade de afastamento do serviço de qualquer preposto da transportadora será aplicada quando o mesmo, em procedimento de aprovação sumária, assegu rado o direito de defesa, for considerado culpado de grande violação de dever previsto neste Regulamento.

§ Único - O afastamento poderá ser determinado imediatamente , em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, enquanto se proceder a apuração.

ARTº 81 - A penalidade de retenção do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível nos termos do Art. 79, toda vez que da prática de infração resulte ameaça à segu rança dos serviços e ainda quando:

I = não conduzir ou tiver adulterado o documento de vistoria e o quadro de preços das passagens;

II - não apresentar as condições de conforto e limpeza exigidos;

III - o motorista apresentar evidentes sinais de embriaguês ou de estar sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

§ Único - A retenção do veículo poderá ser efetivada antes do início da viagem, no ponto de apoio e em qualquer ponto do percurso, no caso do item III e sempre que constatada ameaça à segurança dos serviços.

ARTº 82 - A penalidade de apreensão do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, nos casos de execução de ligação intermunicipal de transporte coletivo de passageiros não autorizado pelo DER-PA, perdurando, no mínimo, por 48 (quarenta e oito) horas até que o infrator assine termo pelo qual se comprometerá a não reincidir na prática da infração.

§ Único - Verificada a reincidência, além da aplicação das penalidades previstas neste Art., caso o infrator não execute serviço subordinado ao DER-PA e não obstante se encontre nele registrado nos termos do Capítulo IV, será determinado o cancelamento desse registro, só se admitindo seu restabelecimento decorridos 36 (trinta e seis) meses do cancelamento, e, não estando registrado, será vedado o seu registro por igual prazo.

ARTº 83 - A penalidade de advertência será aplicada por escrito, à transportadora, sem prejuízo das multas cabíveis nos casos de reincidência específica na prática das seguintes infrações:

- I - alteração indevida no preço da passagem;
- II - utilização em serviço de veículo sem vistoria válida;
- III - recusa no fornecimento de exata informação estatística contábil ou outra exigida pelo DER-PA.;
- IV - não apresentar a documentação para renovação do registro, no prazo fixado pelo Art. 55;
- V - interrupção do serviço sem autorização, salvo a hipótese ao Art. 55;
- VI - execução de serviço rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros sem autorização formal, nos termos deste Regulamento;

ARTº 84 - A penalidade de cassação da concessão para explorar linha será aplicada nos seguintes casos;

- I - quando no período de um ano ou 12 meses consecutivos, for aplicada, à transportadora, na linha, por 6 vezes, a pena de advertência pela reincidência específica na prática da mesma infração;
- II - transferência da concessão sem anuência do DER-PA;
- III - falência fraudulenta;
- IV - "lock-out";
- V - dissolução legal da pessoa jurídica titular da concessão;

VI - não apresentação, para prosseguir na exploração do serviço, em caso de óbito do titular da firma individual concessionária da linha, do representante legal do espólio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento, e dos sucessores legais, em igual prazo, contado da ciência da homologação da partilha ou adjudicação, atendidas as exigências formuladas neste Regulamento;

VII - abandono total ou parcial do serviço.

ARTº 85 - A aplicação da pena de cassação da concessão impedirá a transportadora, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de se habilitar a nova concessão.

ARTº 86 - A penalidade de declaração de inidoneidade da transportadora aplicar-se-á nos casos de:

I - condenação, transitada em julgado, de qualquer dos seus diretores, sócios gerentes ou quando da firma individual, do seu proprietário, pela prática de quaisquer dos crimes referidos no parágrafo único, item III, do Art. 32, deste Regulamento;

II - apresentação de dados falsos, em proveito próprio ou alheio, ou em prejuízo de terceiros.

§ Único - A declaração de inidoneidade importará em cassação das concessões outorgadas à transportadora.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

SEÇÃO I

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

ARTº 87 - A aplicação da penalidade de multa se fará mediante processo iniciado por auto de infração lavrado no momento em que esta ocorrer e que conterà, conforme o caso:

I - nome da transportadora;

II - identificação da linha, número de ordem ou placa do veículo;

III - local, data e hora da infração;

IV - designação do infrator;

V - infração cometida e dispositivo legal violado;

VI - assinatura do autuante, sua qualificação e o organismo a que está vinculado.

§ 1º - A lavratura do auto se fará em pelo menos 2 (duas) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" na segunda via.

§ 2º - Na impossibilidade de ser obtido o ciente ou recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar-lo, o autuante consignará o fato no auto.

§ 3º - Lavrado, o auto não poderá ser inutilizado nem suspenso o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à autoridade competente, o Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

ARTº 88 - Aplicada a penalidade pela autoridade competente, de la se dará conhecimento ao infrator, através de noti ficação encaminhada à transportadora.

§ Único - Quando a notificação se referir a penalidade aplica- da a empregado, a transportadora se obriga, sob pena de por ela responder, a levá-la ao seu conhecimento, contra recibo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, con- tados do recebimento.

ARTº 89 - É assegurado ao infrator o direito de defesa, deven- do o mesmo exercitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação a que se refe- re o artigo anterior, através de petição encaminhada pela transportadora à autoridade que aplicar a pena- lidade, o Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviá- rio.

ARTº 90 - Da decisão proferida na defesa, será notificado o in- frator, observando o procedimento previsto no Art. 83 e respectivo § Único, cabendo-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notifica- ção, recursos para a Diretoria Geral.

ARTº 91 - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, contados:

- I - do recebimento da notificação da sua aplica- ção, se não houver apresentado defesa;
- II - do recebimento da notificação da decisão que rejeitou a defesa, se não houver interposto re curso;

III - do recebimento da notificação da decisão final que rejeitar o recurso.

§ Único - A multa será recolhida à disposição do DER-PA, na forma e pelos meios que o mesmo indicar.

ARTº 92 - A penalidade de advertência será aplicada pelo Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário, assegurado à transportadora o direito de defesa e de recurso para a Diretoria Geral, observadas as condições e prazos previstos nos Artigos 88 e 89.

SEÇÃO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

ARTº 93 - A aplicação da penalidade de cassação de concessão para explorar linha será promovida em processo regular, mandado instaurar pelo Diretor Geral, no qual se assegurará ampla defesa à transportadora.

§ 1º - Promoverá a instrução do processo uma comissão de 3 (três) servidores do DER-PA, designada na Portaria que lhe determinar a instauração e que terá amplos poderes para apurar os fatos que lhe deram motivo.

§ 2º - Ultimada a instrução será expedida notificação à transportadora para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo.

§ 3º - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo e remeterá o processo ao Diretor Geral, para que o mesmo decida.

4º - Da decisão que determinar a cassação da concessão para explorar linha, de cujo proferimento será notificada a transportadora, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, para o Conselho de Transporte Rodoviário do DER-PA.

ARTº 94 - A penalidade de declaração de inidoneidade da transportadora será aplicada pelo Conselho de Transporte Rodoviário do DER-PA, observados os procedimentos estabelecidos no Artº 91 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, cabendo da decisão proferida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, recurso para o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

ARTº 95 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

ARTº 96 - A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo quando diga respeito à economia, segurança das viagens e comodidade dos passageiros e ao cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário intermunicipal, será exercida pelo DER-PA, por seus agentes credenciados, nos limites de suas jurisdições.

§ Único - Independentemente da fiscalização a ser exercida nos terminais rodoviários e ao longo dos percursos, o DER-PA poderá realizar auditorias, para avaliação da capacidade técnico-operacional e da situação econômico-financeira das transportadoras.

ARTº 97 - Será garantida aos agentes da fiscalização, em qualquer viagem, poltrona para transporte gratuito, desde que requisitada pelo DER-PA antes da partida, com antecedência de:

I - 6 (seis) horas, nas linhas com percurso inferior a 100 (cem) quilômetros;

II - 12 (doze) horas, nas linhas com percurso entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) quilômetros;

III - 24 (vinte e quatro) horas, nas linhas com percurso entre 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) quilômetros;

IV - 48 (quarenta e oito) horas, nas linhas com percurso superior a 1.000 (mil) quilômetros.

ARTº 98 - As sugestões e reclamações dos passageiros a respeito dos serviços serão recebidas pela fiscalização, nos terminais rodoviários, nos órgãos regionais e na Administração Central do DER-PA.

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

ARTº 99 - Para os efeitos deste Regulamento, são considerados serviços especiais as seguintes modalidades de transporte coletivo intermunicipal de passageiros:

I - transporte turístico;

II - transporte sob regime de fretamento.

ARTº 100 - Os serviços de transporte turístico são aqueles definidos e disciplinados pela legislação específica aos mesmos atinentes e executados sob o controle da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

§ 1º - Caberá, no entanto, ao DER-PA, para observância do disposto no § Único do Art. 2º deste Regulamento, exercer fiscalização sobre tais serviços, de modo a evitar que estabeleçam concorrência aos serviços regulares de transporte coletivo por ele concedidos.

§ 2º - O DER-PA, solicitará à EMBRATUR que o mantenha informado sobre as empresas autorizadas a executar o transporte rodoviário turístico intermunicipal no Estado do Pará.

ARTº 101 - Entende-se por serviço de transporte coletivo sob o regime de fretamento aquele que, prestado em caráter eventual ou continuado e contratado com pessoa jurídica por prazo não superior a 12 (doze) meses, se destine à condução de pessoas entre locais pré-estabelecidos, sem cobrança individual de passagem.

§ 1º - Para a execução dos serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento, as transportadoras obrigatoriamente se registrarão no DER-PA, na forma do Capítulo IV, e atenderão as exigências que forem estabelecidas em normas específicas pelo mesmo expedidas.

§ 2º - A autorização para prestação de serviço de fretamento será expedida pelo DER-PA à vista do contrato celebrado entre os interessados.

ARTº 102 - Não será permitido às transportadoras executar serviços especiais de fretamento estabelecendo concorrências aos serviços regulares de transporte coletivo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 103 - O DER-PA poderá expedir Normas Complementares para o cumprimento deste Regulamento, publicando-as no Diário Oficial do Estado.

ARTº 104 - O transporte coletivo intermunicipal de passageiros compreenderá além das linhas rodoviárias normais, aquelas linhas rodoviárias cujo percurso entre os pontos extremos, implique na necessidade de transposição de rios ou lagos através de embarcações, observadas as legislações específicas.

ARTº 105 - O Regimento Interno do DER-PA, designará quais as suas autoridades e os seus órgãos competentes para a prática de atos e decisões pertinentes aos procedimentos relativos aos serviços de que trata este Regulamento, quando nele não, expressamente, declinados.

ARTº 106 - Das decisões proferidas pelo DER-PA, em procedimentos relativos aos serviços de que trata este Regulamento, poderão as partes interpor recurso ordinário.

ART. 107 - Caberá recurso ordinário;

- a) para a Diretoria de Transporte Rodoviário;
- b) para a Diretoria Geral do DER-PA;
- c) para o Conselho de Transporte Rodoviário;
- d) para o Governador do Estado.

ARTº 108 - O recurso ordinário deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a parte tenha tomado ciência do despacho recorrido, a critério da autoridade, poderá ter efeito suspensivo.

ARTº 109 - O DER-PA excepcionalmente e quando assim o exigir o interesse público, poderá autorizar a execução de serviços por empresa devidamente registrada no órgão, por prazo improrrogável, nunca superior a 6 (seis) meses, desde que:

- I - a empresa autorizada assine termo de compromisso, reconhecendo expressamente que a autorização é dada em caráter excepcional e a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não obstante o prazo assinalado, por simples determinação do DER-PA, não gerando nenhum direito a qualquer título em licitação promovida por qualquer órgão;
- II - os serviços objeto da autorização sejam executados em caráter de viagem direta, sem fracionamento de preços, permitindo o embarque e desembarque apenas nas localidades terminais;
- III - o itinerário da linha a ser autorizada não tenha trecho comum superior a 50 (cinquenta) por cento de sua extensão com o de linha regularmente concedida pelo DER-PA e nem pontos terminais coincidentes com o de outros mercados de passageiros atendidos por qualquer itinerário.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTº 110 - Deverá o DER-PA, a partir da data de aprovação deste regulamento, e num período máximo de 120 (cento e vinte) dias, autorizar a assinatura de contratos de con

cessões com as empresa que já venham operando, a qualquer título, por mais de 2 (dois) anos linhas intermunicipais.

§ Único - Os contratos referidos neste artigo terão prazos de vigência de 3 (três) anos não podendo as empresas concessionárias transferi-los, a não ser no caso de hereditariedade.

ARTº 111 - Durante o período de vigência dos contratos referidos no artigo anterior, o DER-PA levantara as necessidades existentes em cada linha, visando o aperfeiçoamento do sistema de transportes rodoviários intermunicipais de passageiros, conforme preceitua o artigo 4º deste Regulamento.

§ Único - A medida em que o DER-PA for determinando as necessidades citadas neste artigo, serão convocadas as concessionárias, a fim de que tomem conhecimento dos melhoramentos necessários às suas linhas, bem como dos prazos para implantação desses melhoramentos.

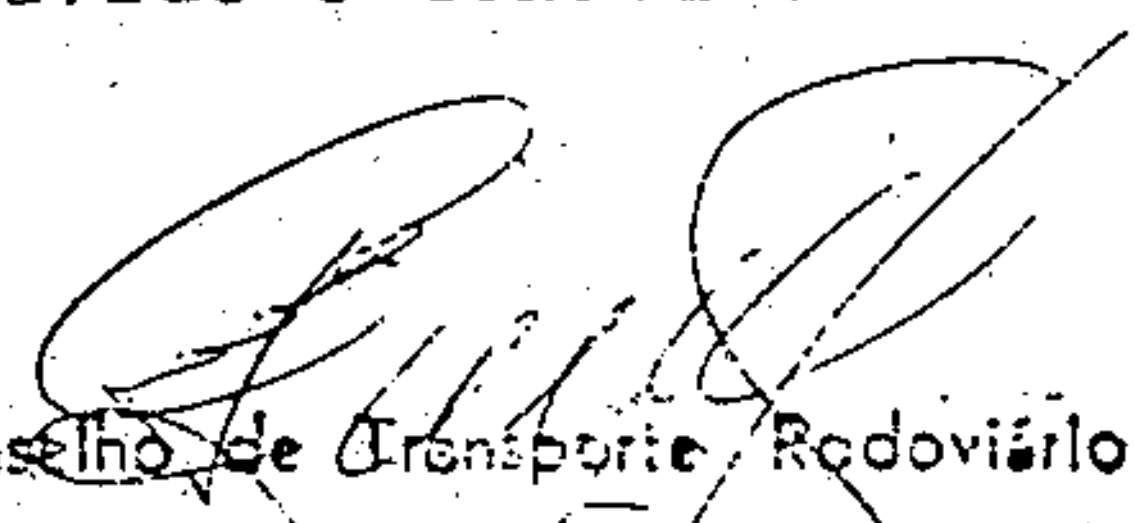
ARTº 112 - A empresa que cumprir as exigências do artigo anterior, fica obrigada a, no prazo máximo de 6 (seis) meses a requerer o novo contrato de concessão nos termos do que estabelece o artigo 11 deste Regulamento.

§ Único - O não requerimento pela empresa dentro do prazo fixado neste artigo; significará o seu desinteresse pela continuação do serviço, cabendo neste caso ao DER-PA, em consequência, promover a realização de concorrência da linha, ou simples fusão com outra linha, a fim de ter o mercado atendido.

ARTº 113 - Os serviços, a qualquer título, outorgados pelo DER-PA, há menos de dois anos, contados da data da publicação deste Regulamento, serão dentro de 180 (cento e oitenta) dias licitados, atendidas as disposições dos seus capítulos II e III ou sumariamente cancelados, caso não atendidos os requisitos do capítulo II.

§ Único - Em caso de licitação da linha por força deste artigo, a empresa que já a venha executando, em caso de empate, desprezadas as condições estabelecidas no Art. 10 deste regulamento, será declarada vencedora.

ARTº 114 - Os casos omissos deste Regulamento, ou de interpretação duvidosa, serão resolvidos pelo Diretor Geral do DER-PA, ouvido o Conselho de Transporte Rodoviário.


Conselho de Transporte Rodoviário

Eng.º Pedro Smith de Azevedo
Presidente

DECRETO Nº 2720 de 10 DE MARÇO DE 1983

Prorroga o prazo de fruição dos incentivos fiscais.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e,

Considerando as disposições expressas no Convênio ICM nº 07/83, de 22 de fevereiro de 1983, firmado na 30ª Reunião Ordinária do Conselho de Incentivos Fiscais ao Turismo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até 30 de junho de 1983, a fruição dos benefícios fiscais concedidos com fundamento no Convênio da Amazônia e das cominações fixadas na Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977, no Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que aprovou o Regulamento de Incentivos Fiscais, no Estado e no Decreto nº 9966, de 29 de dezembro de 1976, que aprovou o Regulamento de Incentivos Fiscais ao Turismo.

Art. 2º - Este Decreto passará a vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 1983, abrangendo todos os atos jurídicos da espécie pre-existente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 2721 DE 10 DE MARÇO DE 1983

Ratifica os CONVÊNIOS ICM nºs. 01 a 10/83, celebrados em Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 1983.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e, na forma do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados a nível estadual os Convênios ICM nºs. 01 a 10/83, que a este acompanham, celebrados em 22 de fevereiro de 1983, pelos Secretários da Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária-CONFAZ e publicados no D.O.U. de 24 de fevereiro de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E., revogando todas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 01/83

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a estender o tratamento fiscal previsto no § 5º do artigo 1º do Decreto-lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968, às operações que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 30a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 1983, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a estender o tratamento fiscal previsto no § 5º do artigo 1º do Decreto-lei federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968, às saídas de produtos industrializados, com fim específico de exportação, efetuadas por estabelecimento fabricante, ou por suas filiais, com destino a empresas exportadoras não revestidas da exclusividade referida no item I daquele dispositivo, nem enquadradas nas disposições do Decreto-lei federal nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

§ 1º - Quando a saída for promovida por filial situada na mesma unidade da Federação onde se situe o estabelecimento fabricante, será dispensado o estorno do ICM creditado por ocasião da entrada das mercadorias.

§ 2º - Quando a filial estiver situada em Unidade da Federação diversa daquela onde se situe o estabelecimento fabricante, será exigido o estorno do ICM creditado por ocasião da entrada das mercadorias; o estabelecimento fabricante, por seu turno, estornará o imposto debitado por ocasião da transferência das mercadorias para a filial.

§ 3º - Nas hipóteses dos parágrafos anteriores o estabelecimento fabricante efetuará, quando for o caso, o estorno de que trata a parte final do § 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

§ 4º - O disposto nos parágrafos anteriores aplicar-se-á também às exportações efetuadas pela filial do fabricante.

Cláusula segunda - Para aplicação do disposto na cláusula anterior a empresa exportadora deverá:

I - obter regime especial junto à Secretaria de Fazenda ou Finanças do Estado onde estiver estabelecida, para efeito de controle das operações efetuadas;

II - além de outras obrigações estabelecidas no regime especial, entregar ao fornecedor das mercadorias, dentro de um ano contado do recebimento destas, documentos comprobatórios da efetiva exportação.

§ 1º - A falta de comprovação da exportação no prazo previsto no inciso II, ou a reintrodução da mercadoria no mercado interno, implica cassação do benefício fiscal, exigindo-se dos contribuintes o recolhimento do imposto, corrigido monetariamente e com acréscimos previstos na respectiva legislação estadual, sujeitando-se ainda às sanções cabíveis se não houver denúncia espontânea.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior admitir-se-á efeito liberatório ao pagamento efetuado pela empresa exportadora a favor dos Estados aos quais seja devido o imposto.

Cláusula terceira - A aplicação deste convênio a operação interestaduais depende da celebração de protocolo entre os Estados interessados.

Parágrafo único - Além das condições e dos mecanismos de controle, o protocolo poderá condicionar a que a concessão se faça mediante exame de cada caso concreto.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1983.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

ACRE

MANOEL TAVARES DA SILVA

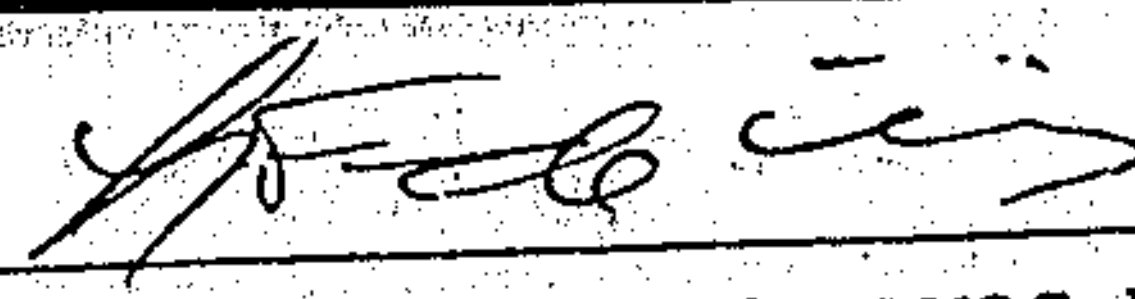
ALAGOAS

ENIO BARBOSA LIMA

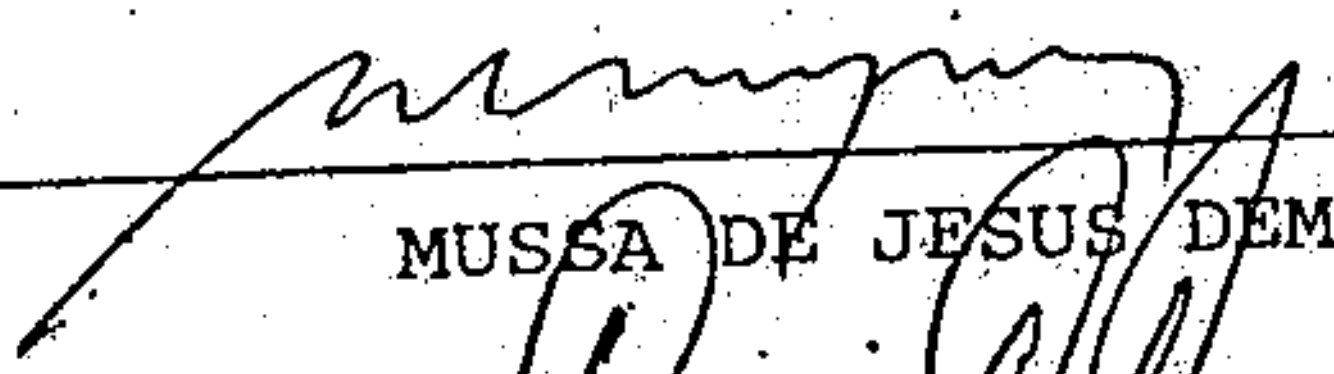
AMAZONAS

ADALBERTO ANDRADE DE MENEZES

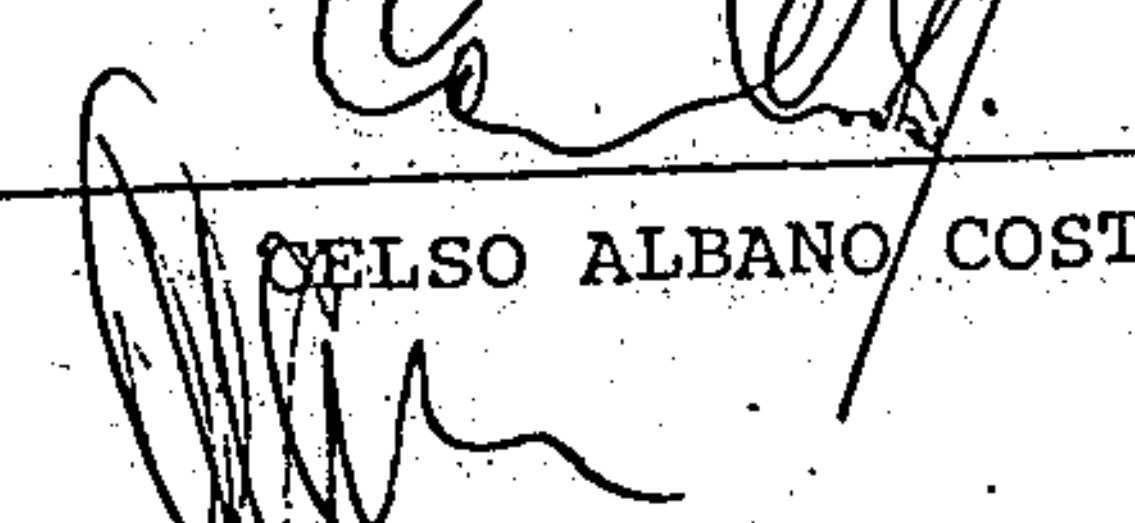
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

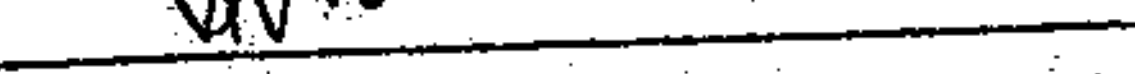
CEARÁ


MUSSA DE JESUS DEMES

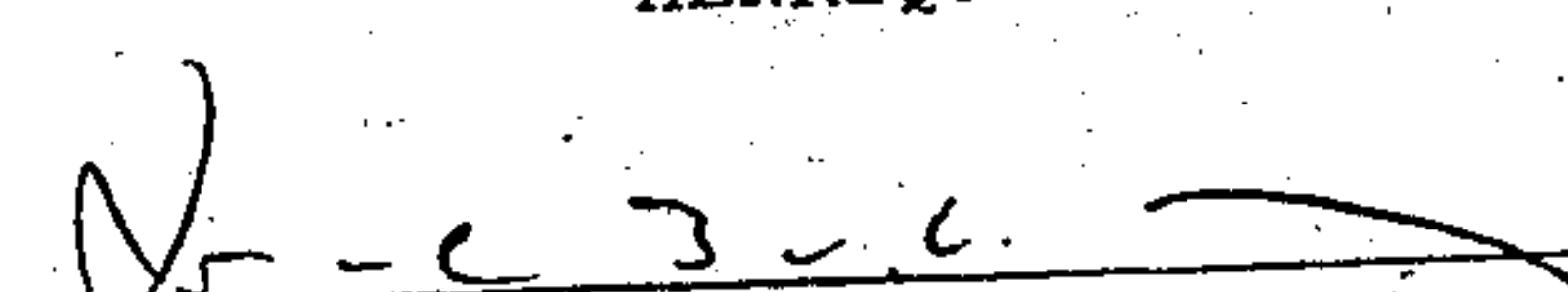
DISTRITO FEDERAL


CELSON ALBANO COSTA

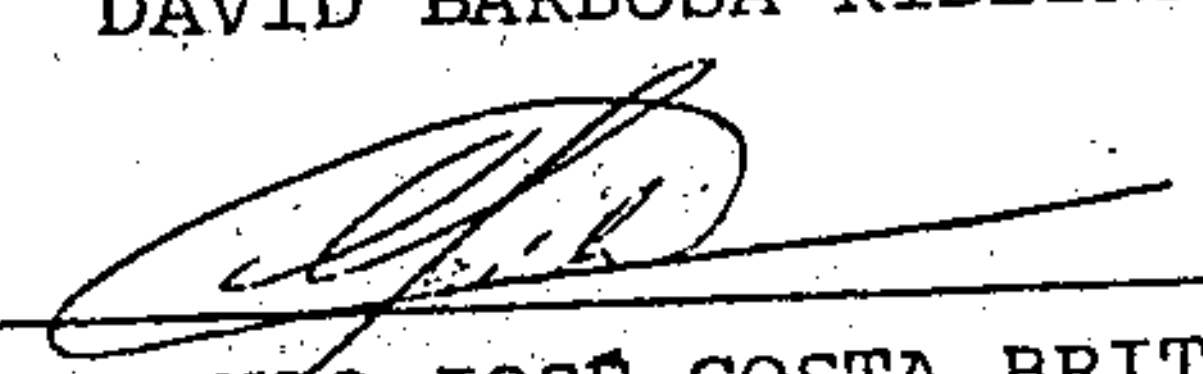
ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

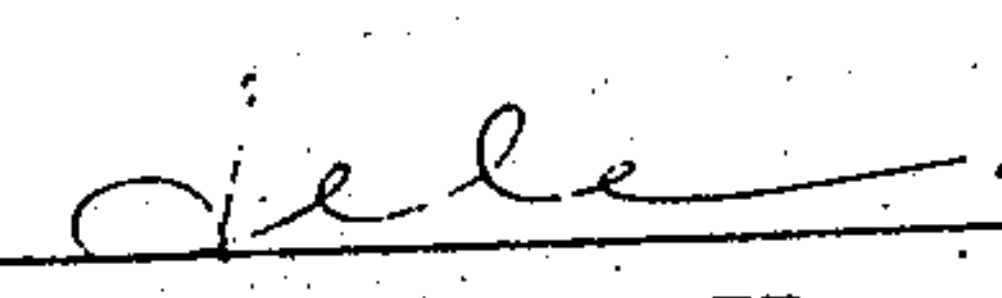
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

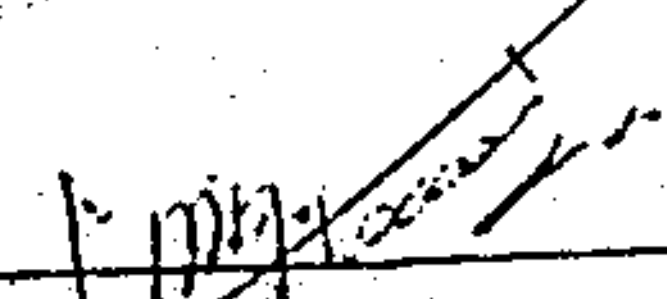
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

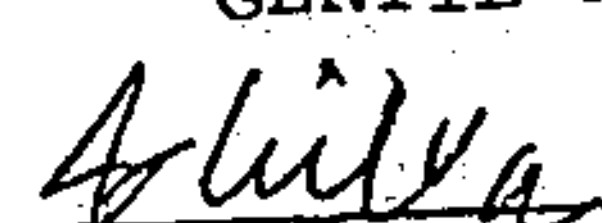
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

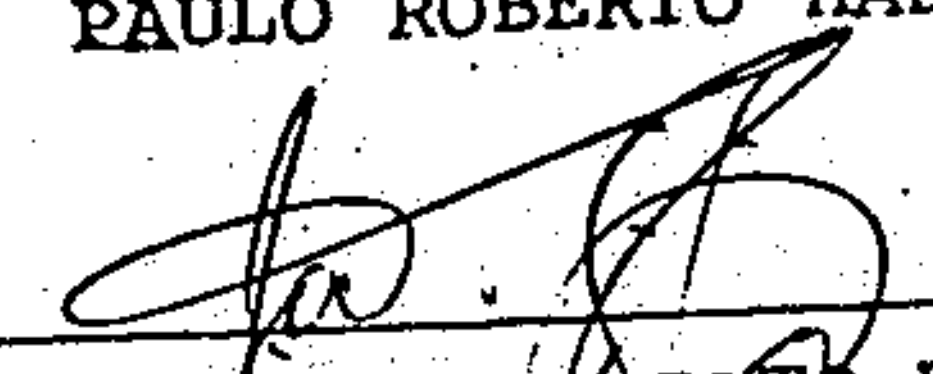
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

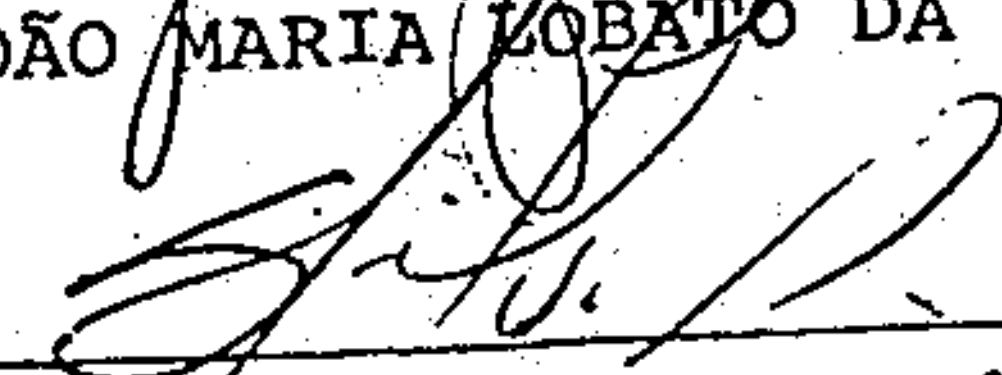
MINAS GERAIS


b/ PAULO ROBERTO HADDAD

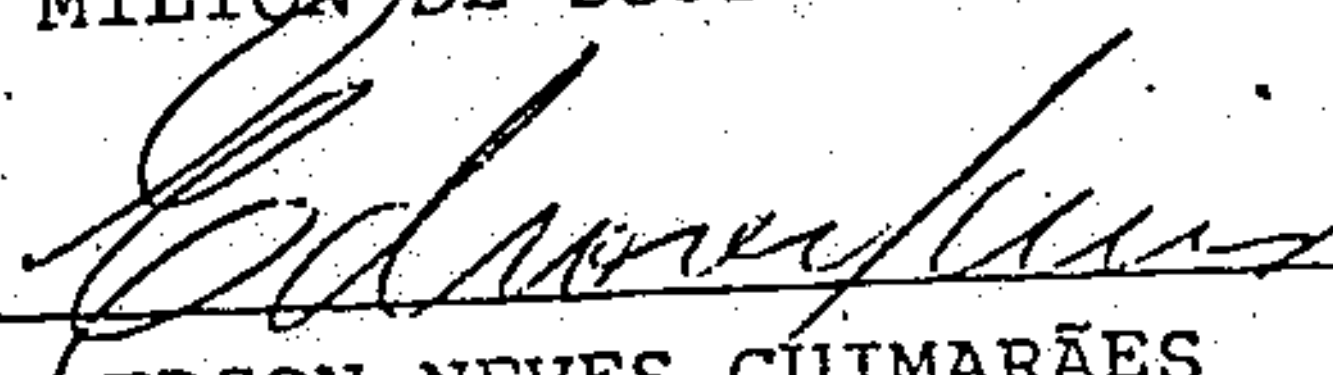
PARÁ


JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

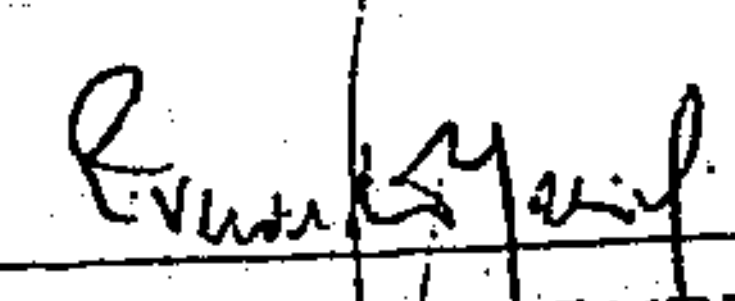
PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

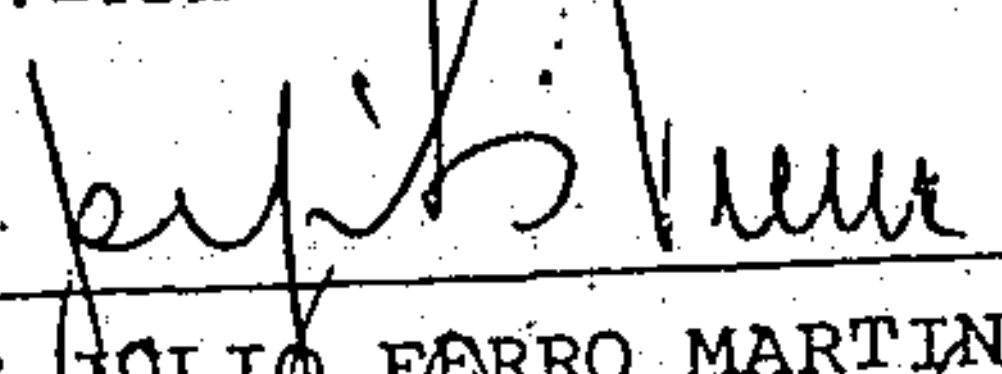
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI


JOSÉ JULIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO

Paulo Cesar Catalano
PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE

Paulo Diogenes Pessoa
PAULO DIOGENES PESSOA

RIO GRANDE DO SUL

Mauro Knijnik
MAURO KNIJNIK

RONDÔNIA

Zizomar Procopio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

SANTA CATARINA

Ivo Silveira
IVO SILVEIRA

SÃO PAULO

Affonso Celso Pastore
AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

Joseberto Tavares de Vasconcelos
JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

CONVÊNIO ICM 02 /83

Autoriza os Estados da Região Nor-
deste a concederem isenção do ICM
nas operações que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa-
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 30a.
Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada
em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 1983, tendo em vista
o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,
resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados da Re-
gião Nordeste autorizados a conceder isenção do ICM, nos termos
deste Convênio, no fornecimento da alimentação e bebidas nos
restaurantes e bares de hotéis, desde que, classificados como
empreendimentos de interesse turístico, sejam portadores de cer-
tificados de registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRA-
TUR.

§ 1º - A isenção de que trata esta cláusula corresponderá ao valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o ICM a ser recolhido em cada período fiscal:

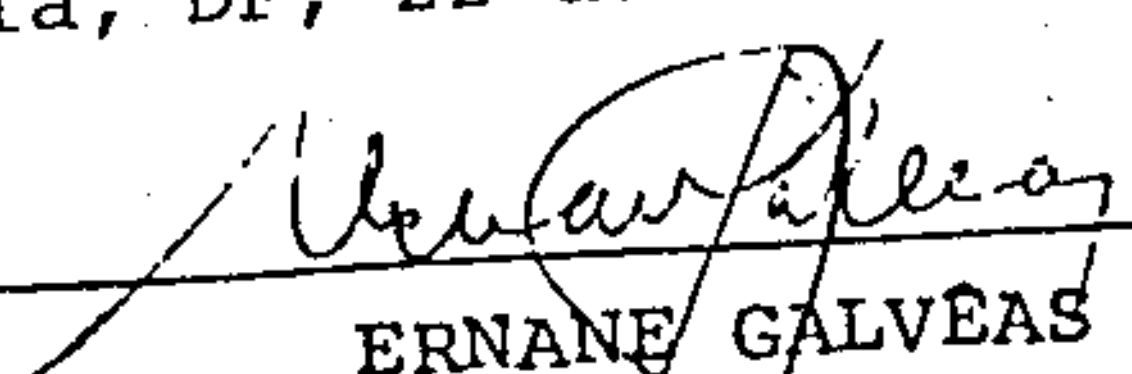
1. 100% (cem por cento), no primeiro ano de fruição do incentivo;
2. 80% (oitenta por cento), no segundo ano de fruição do incentivo;
3. 60% (sessenta por cento), no terceiro ano de fruição do incentivo;
4. 40% (quarenta por cento), no quarto ano de fruição do incentivo;
5. 20% (vinte por cento), no quinto ano de fruição do incentivo.

§ 2º - O incentivo previsto nesta cláusula somente poderá ser concedido por um período máximo de 5 anos, não podendo seu termo final ultrapassar 31 de dezembro de 1988.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1983.

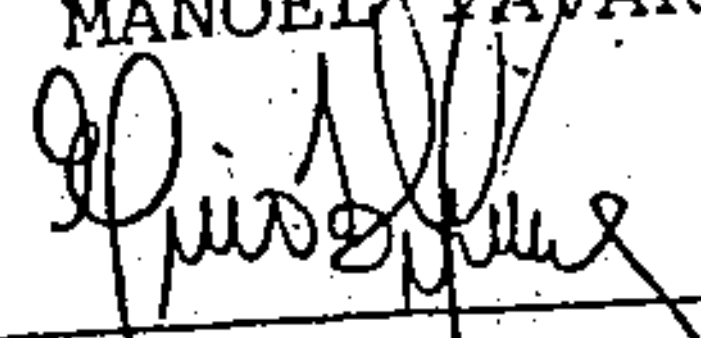
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

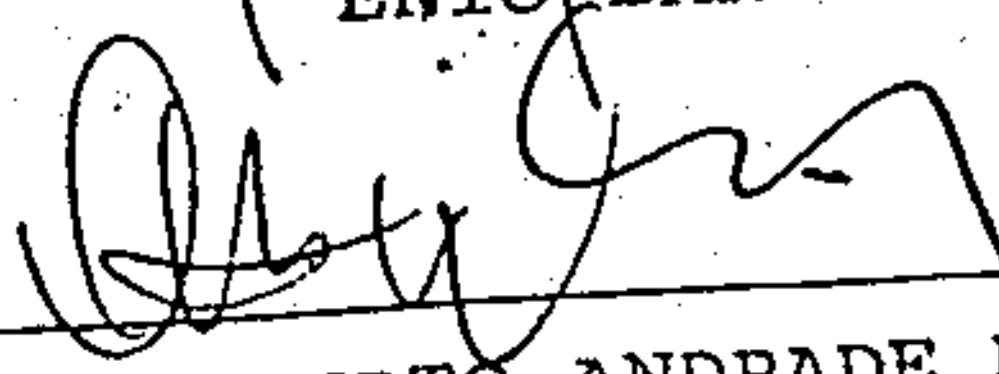
ACRE


MANOEL TAVARES DA SILVA

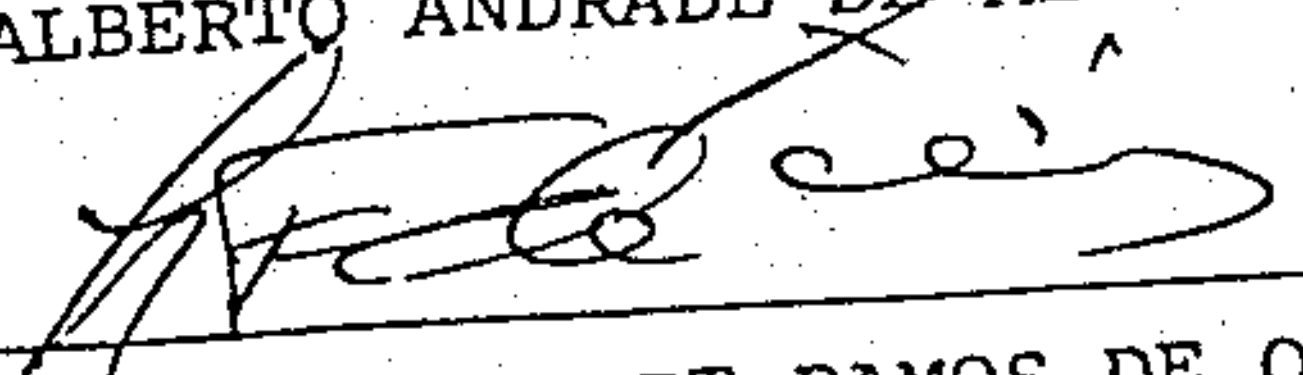
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

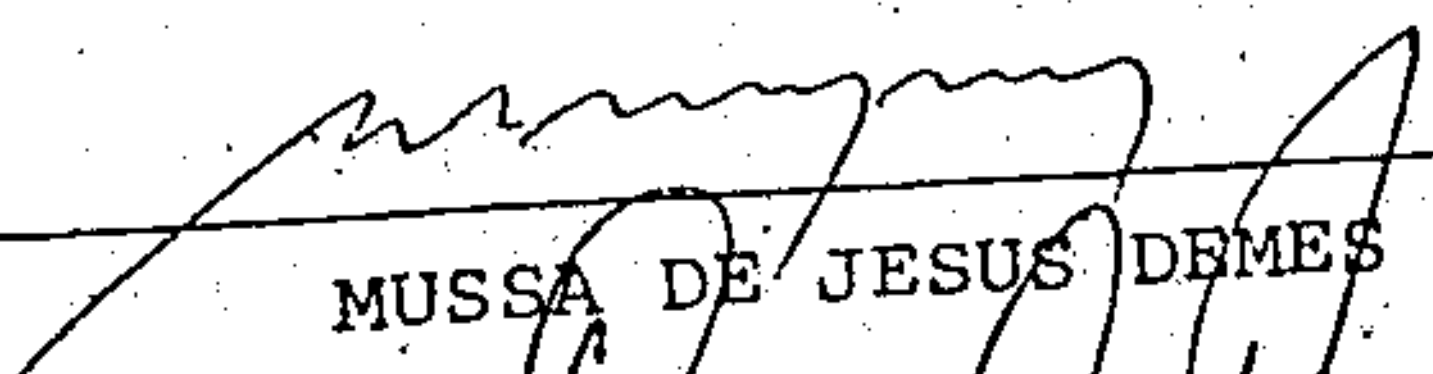
AMAZONAS


ADALBERTO ANDRADE DE MENEZES

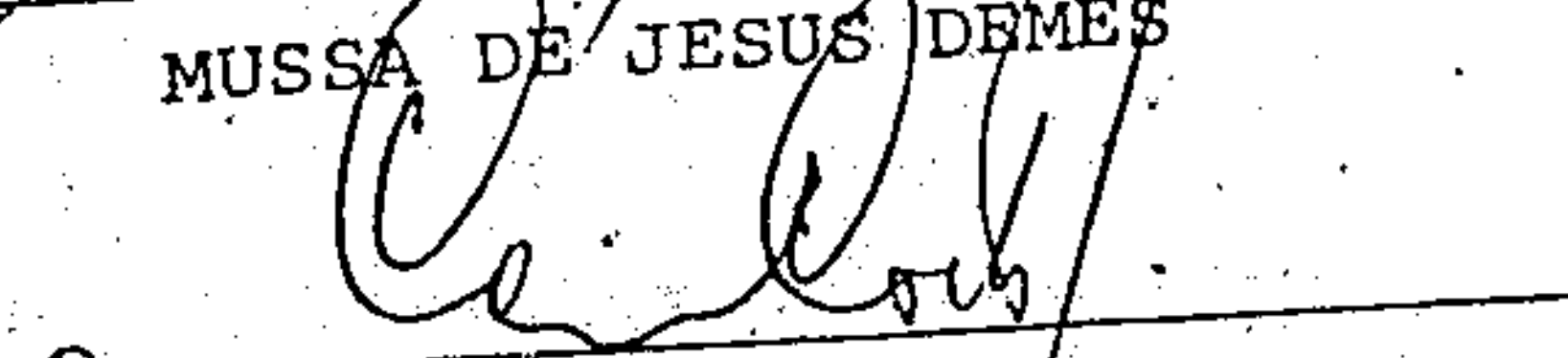
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

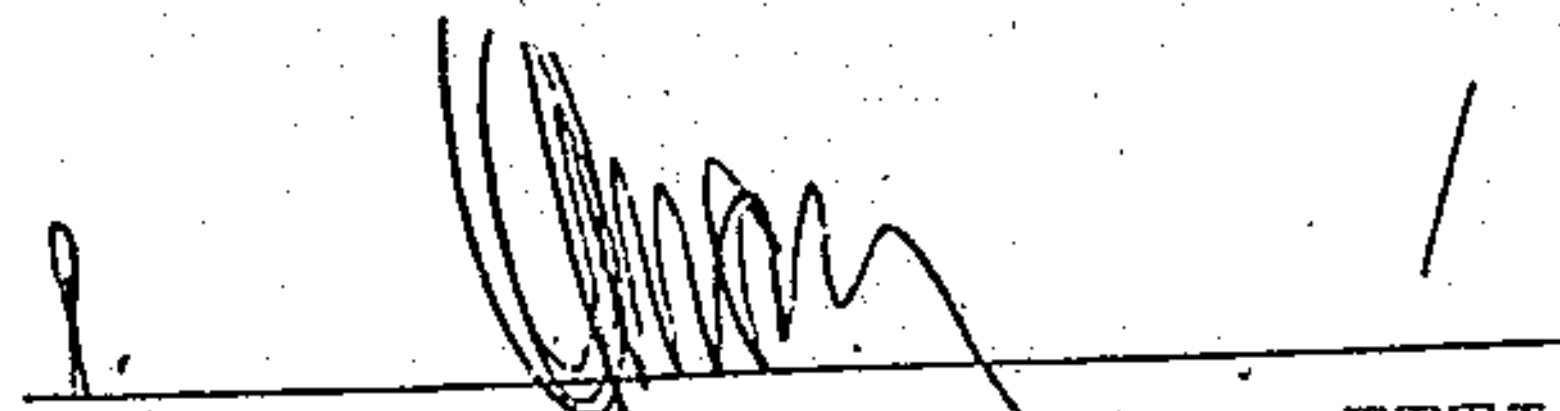
CEARÁ


MUSSA DE JESUS DEMES

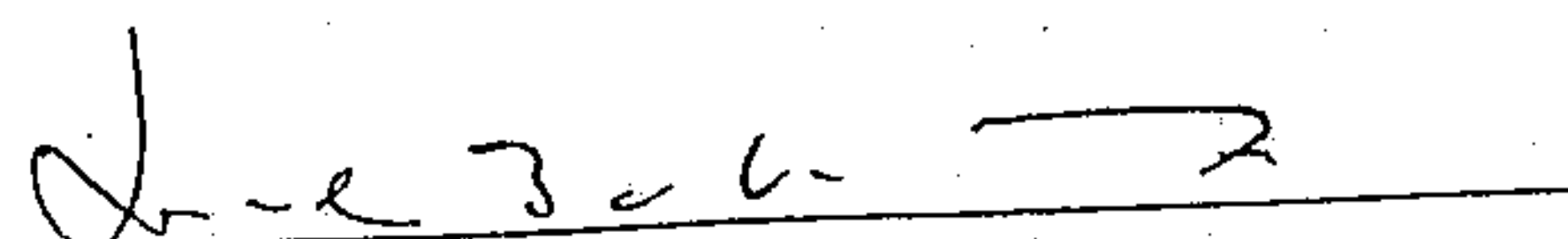
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

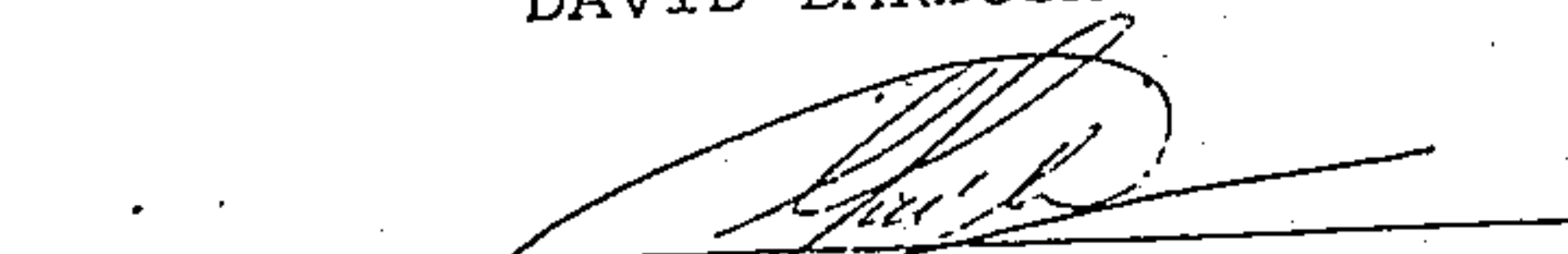
ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

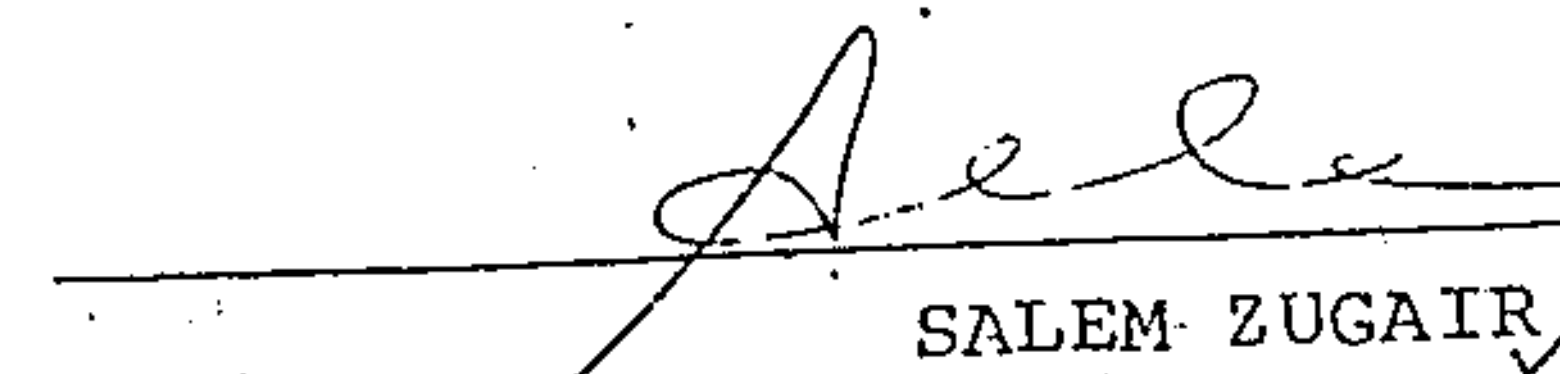
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

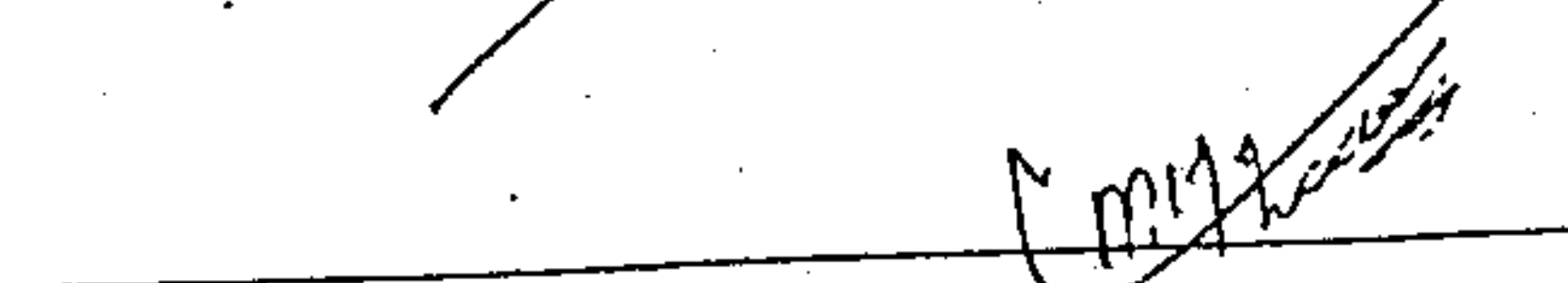
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

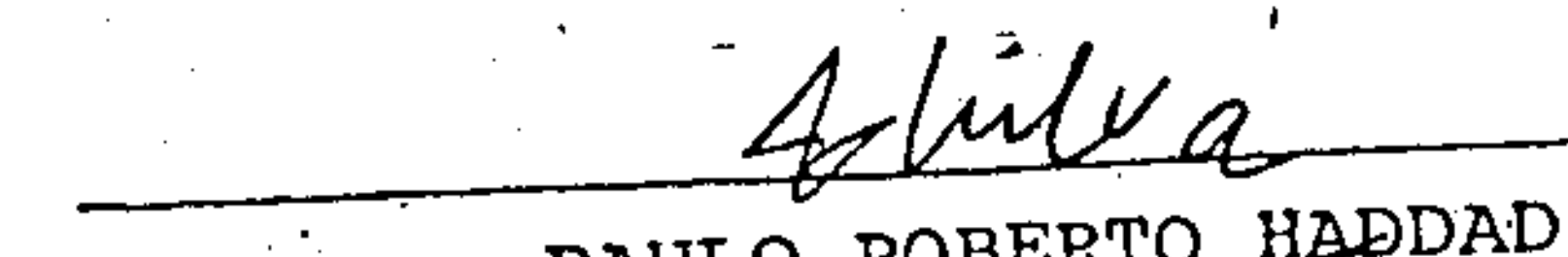
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

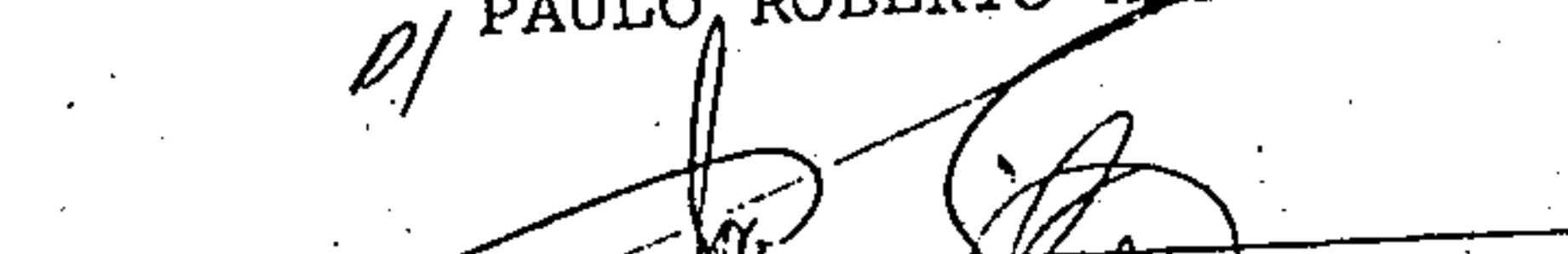
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS


PAULO ROBERTO HADDAD

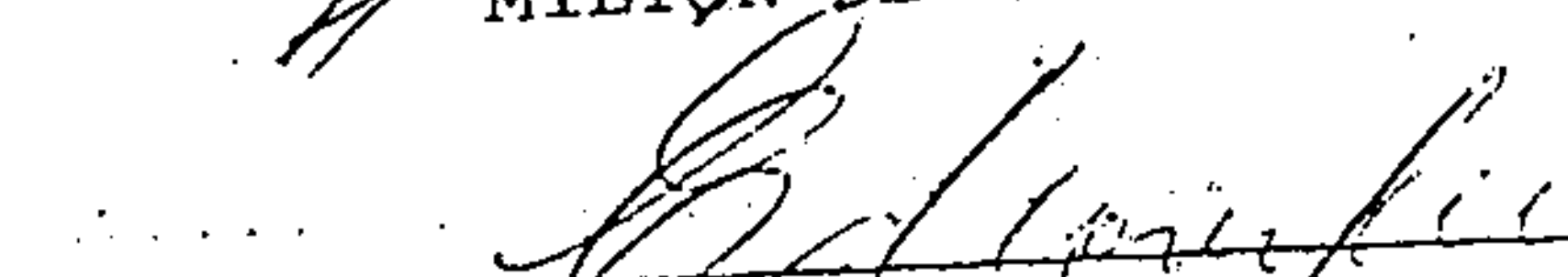
PARÁ


JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

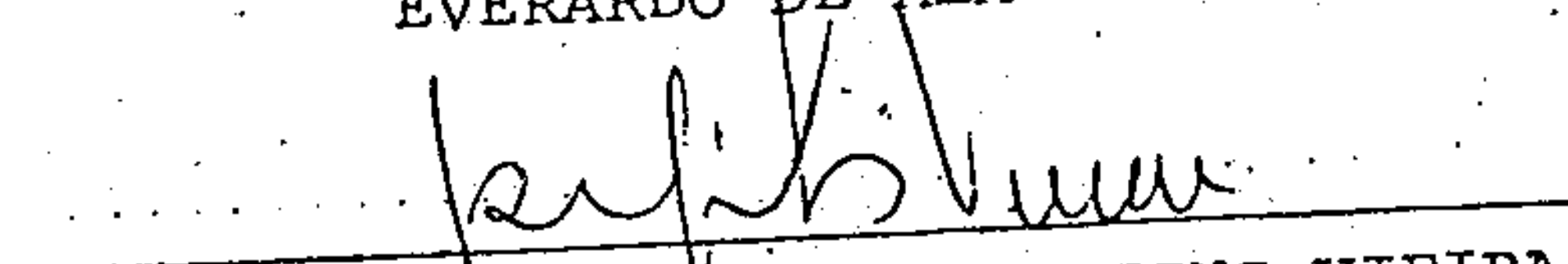
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

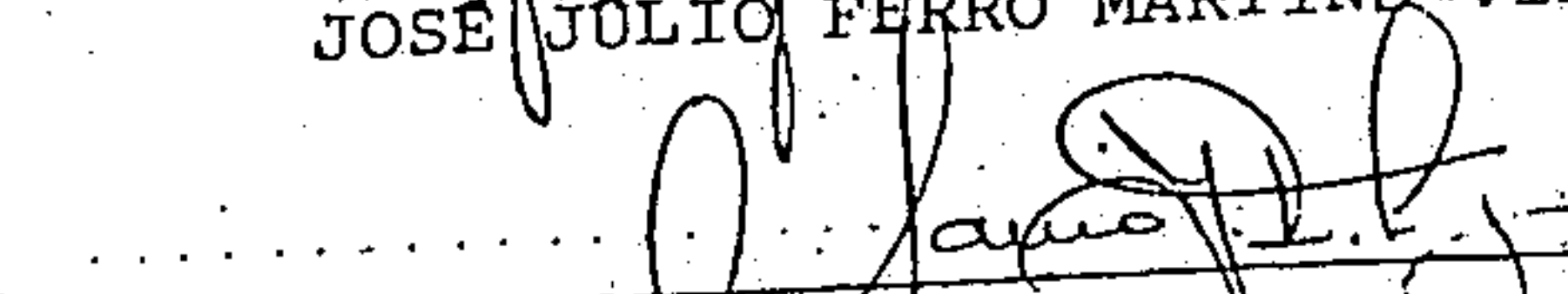
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

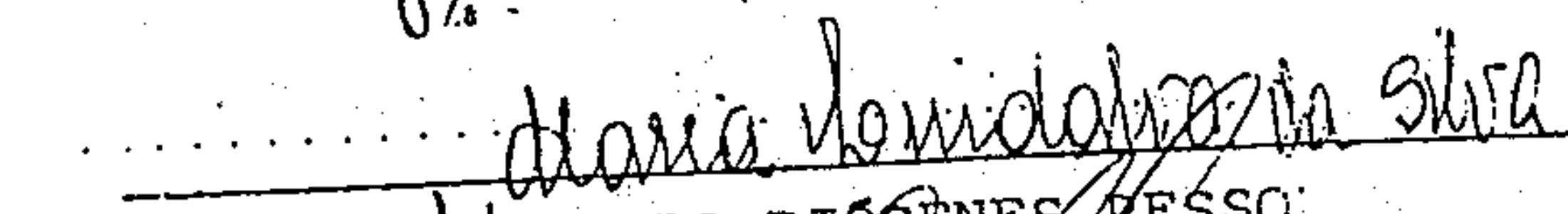
PIAUI


JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA

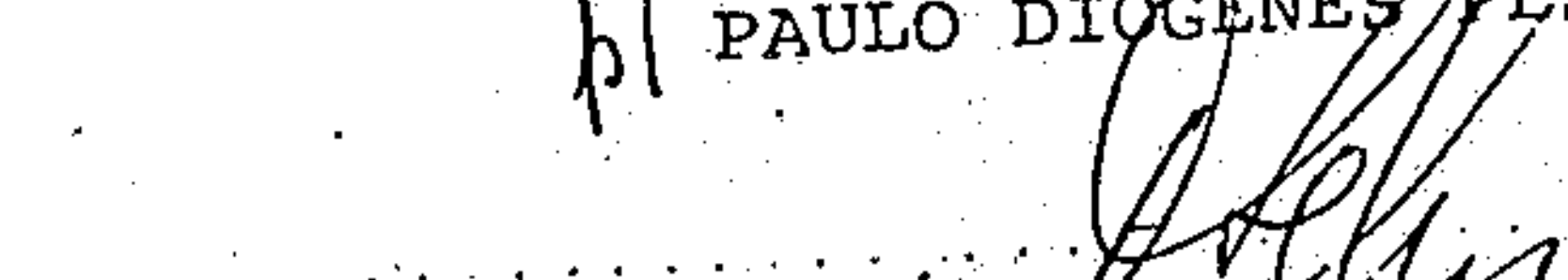
RIO DE JANEIRO


PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE


PAULO DIÓGENES PESSOA

RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

RONDÔNIA

ZIZOMAR BROCOPIO DE OLIVEIRA

SANTA CATARINA

IVO SILVEIRA

SÃO PAULO

ATFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

CONVÊNIO ICM 03/83

Acrescenta parágrafo à Cláusula
segunda do Convênio ICM 5/76, de
18 de março de 1976.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de
Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 30a.
Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realiza-
da em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 1983, tendo em
vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro
de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

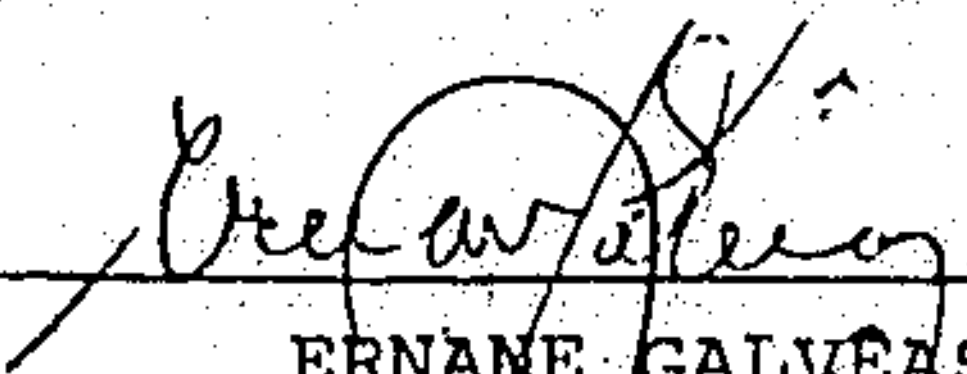
Cláusula primeira - Fica acrescentado o se-
guinte parágrafo à Cláusula segunda do Convênio ICM 5/76, de
18 de março de 1976, alterado pelos Convênios ICM 13/76 e 7/81,
respectivamente, de 15 de junho de 1976 e 02 de julho de 1981:

"§ 6º - Na hipótese desta Cláusula, relati-
vamente às operações com o Estado de Per-
nambuco, o valor da base de cálculo não
poderá ser superior àquele da respectiva
operação, calculado na forma estabelecida
pelo Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezem-
bro de 1968."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará
em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1983.

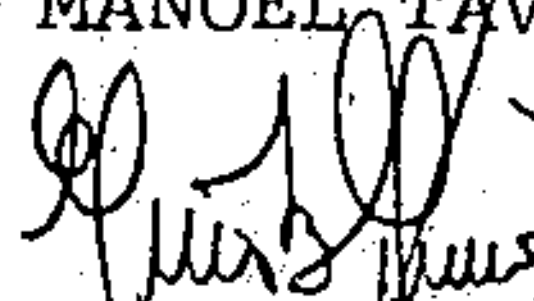
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÃO

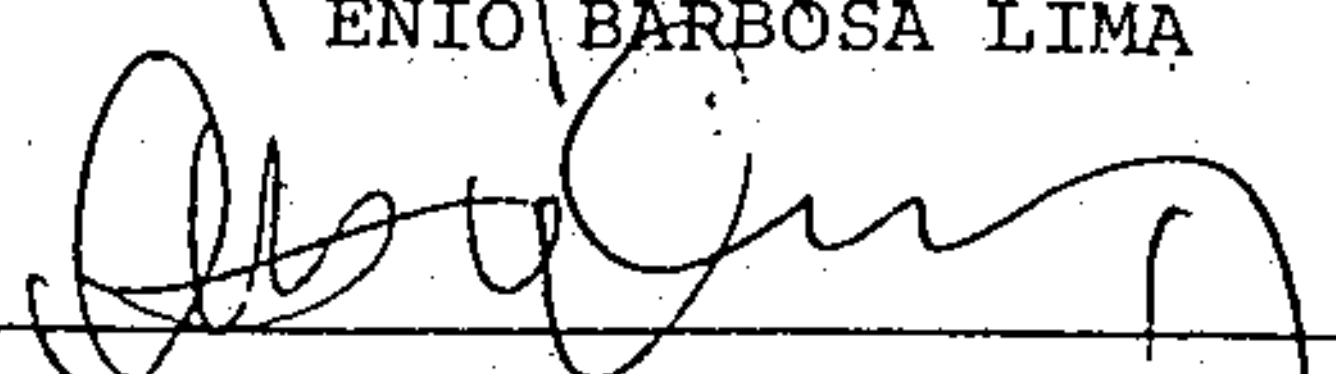
ACRE


MANOEL TAVARES DA SILVA

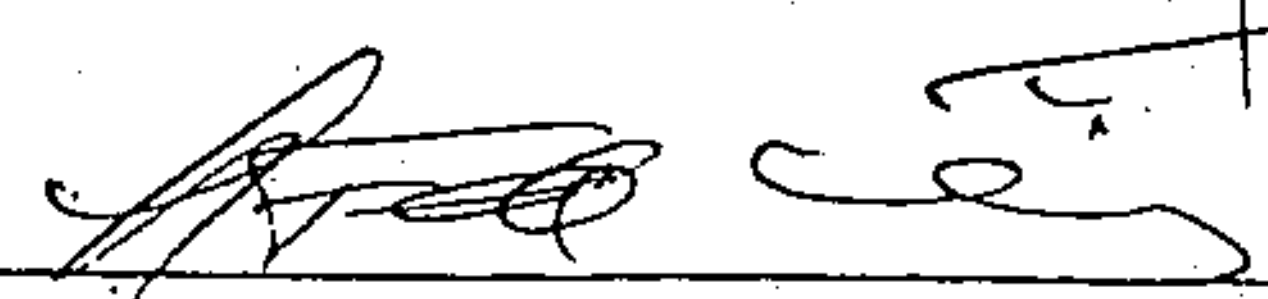
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

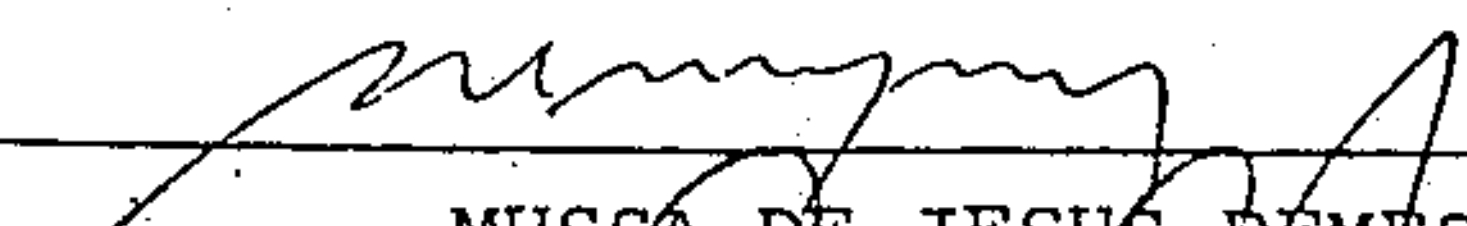
AMAZONAS


ADALBERTO ANDRADE DE MENEZES

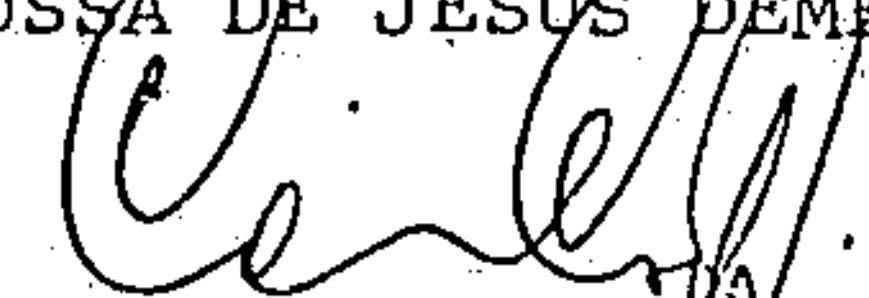
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


MUSSA DE JESUS DÊMES

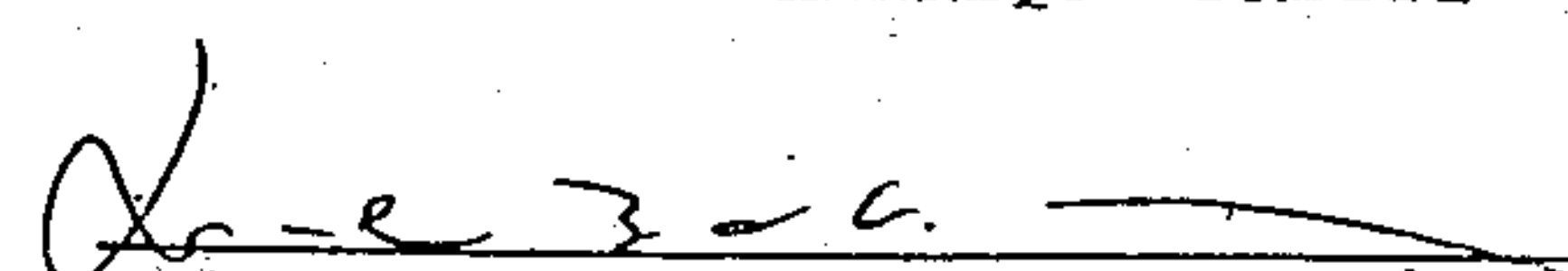
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

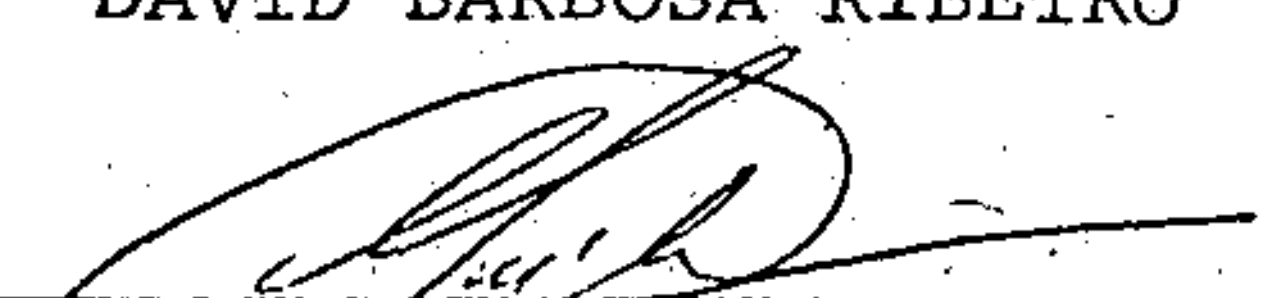
ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

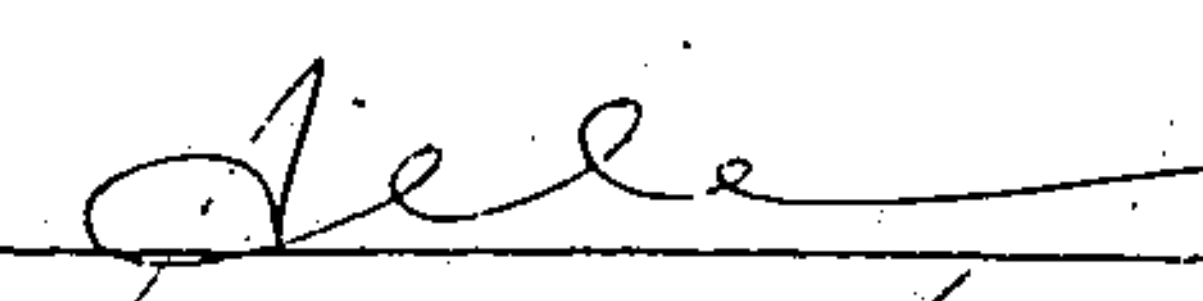
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

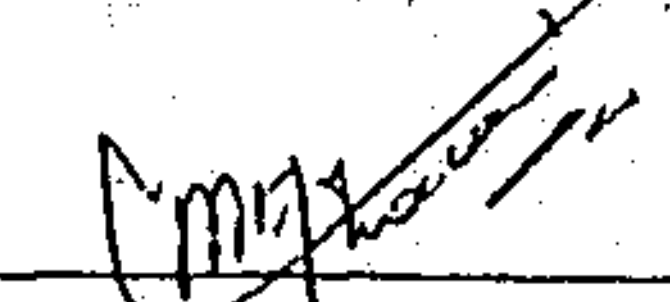
MARANHÃO


ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO

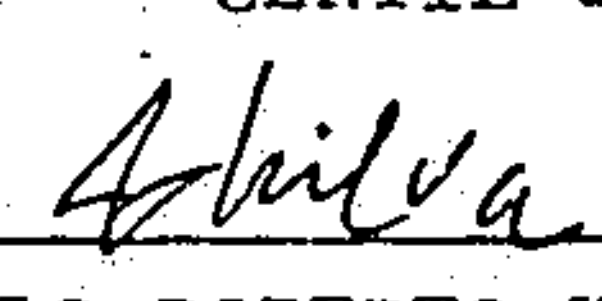
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

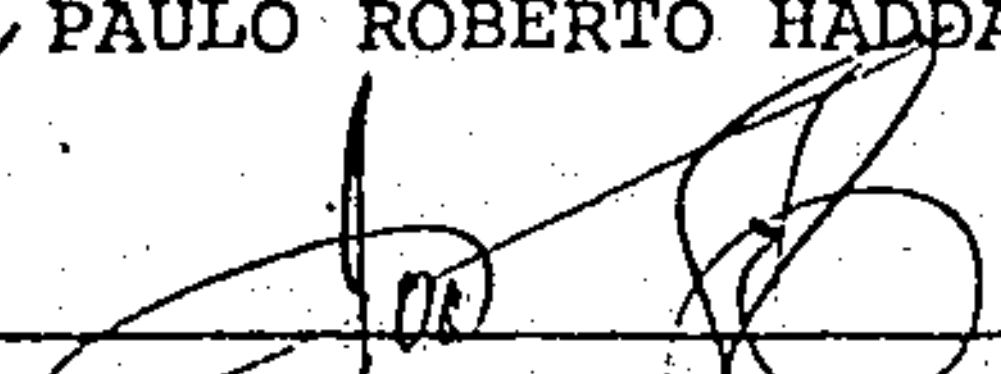
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

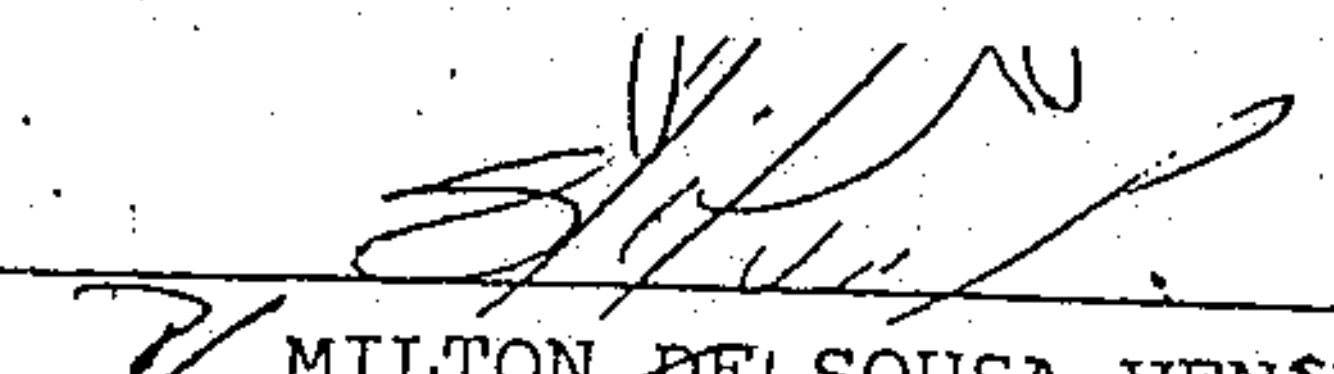
MINAS GERAIS


PAULO ROBERTO HADDAD

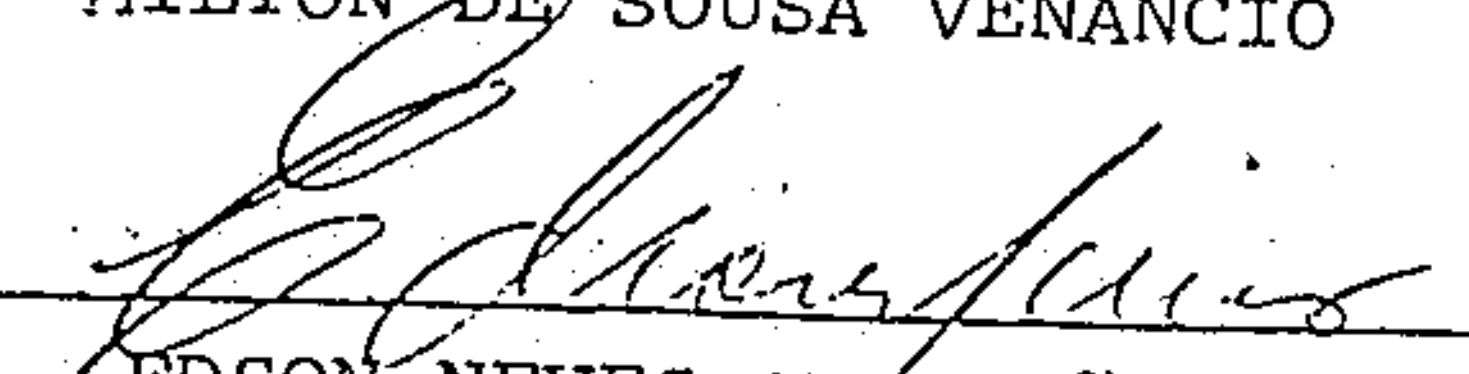
PARÁ


JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

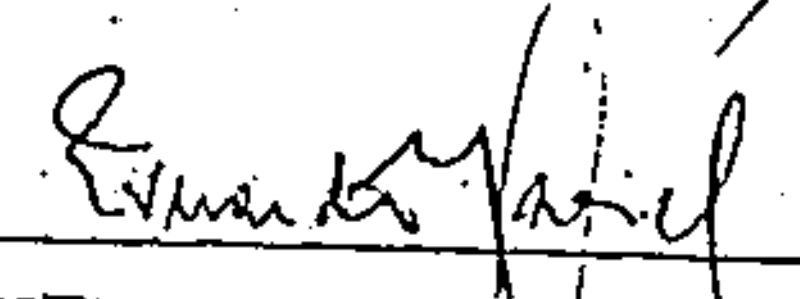
PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

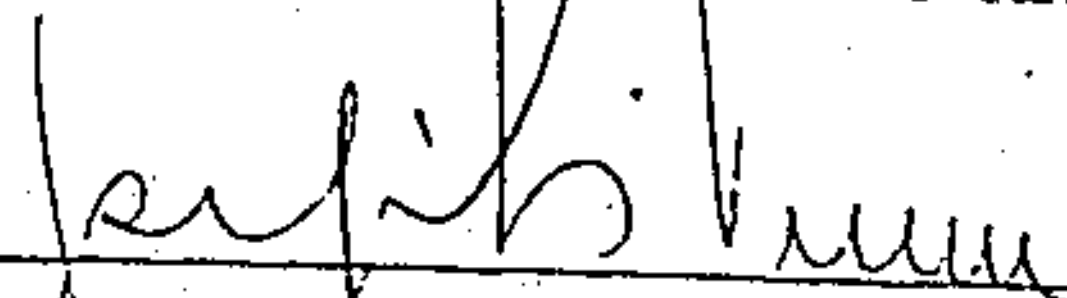
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

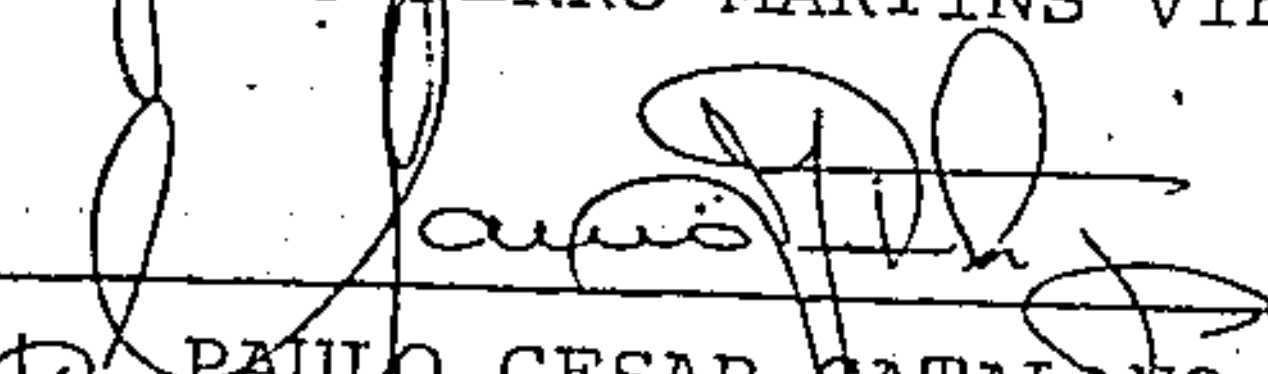
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

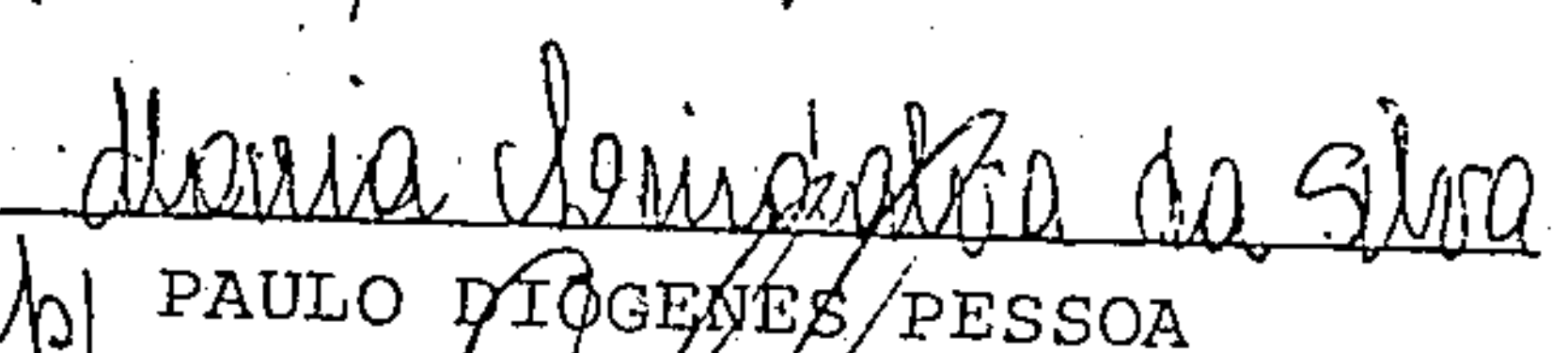
PIAUI


JOSÉ JULIO TERRO MARTINS VIEIRA

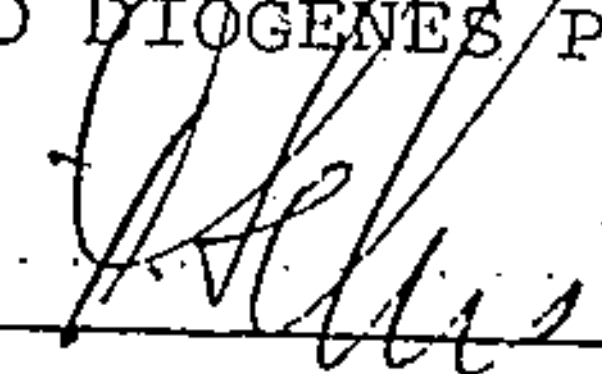
RIO DE JANEIRO


PAULO CESAR CATALANO

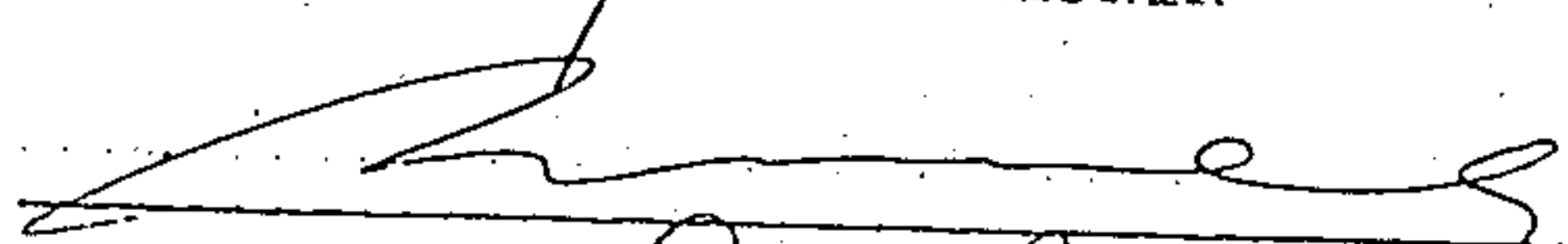
RIO GRANDE DO NORTE


PAULO DIOGENES PESSOA

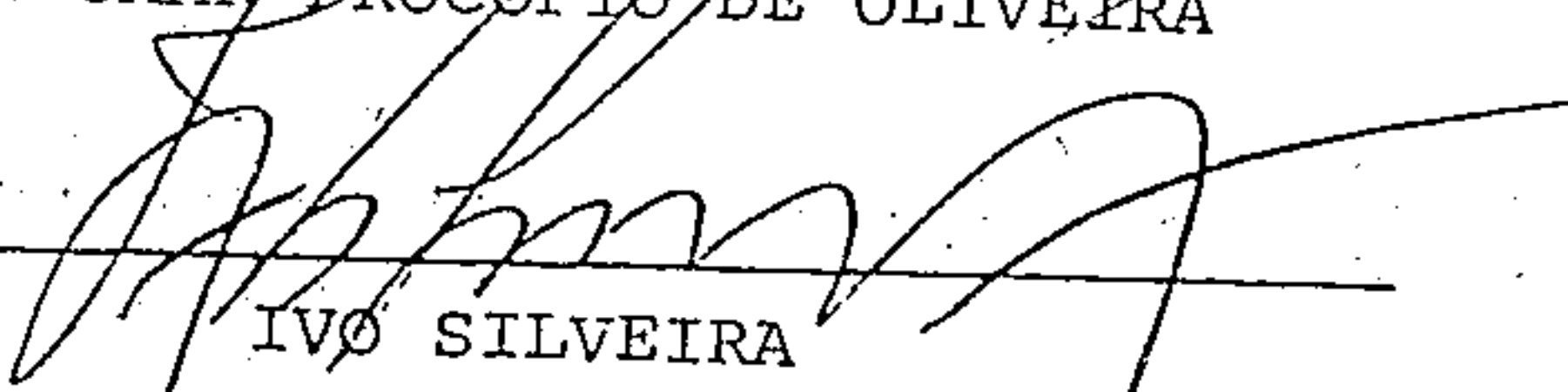
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

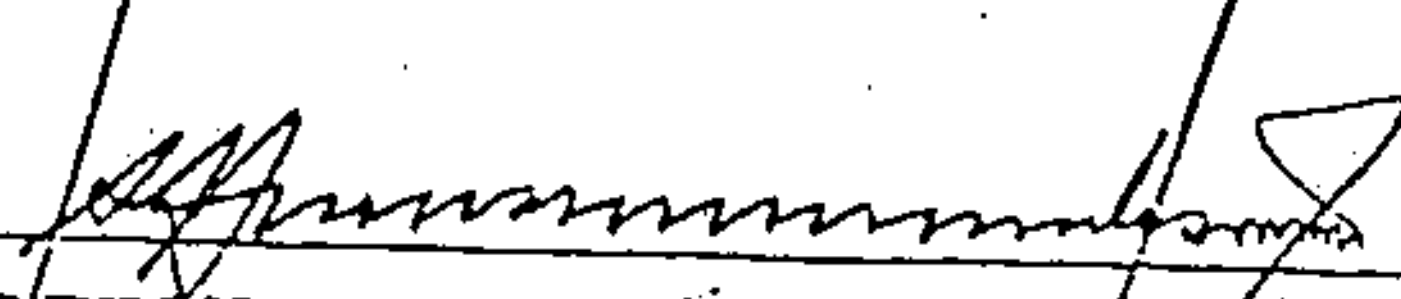
RONDÔNIA


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

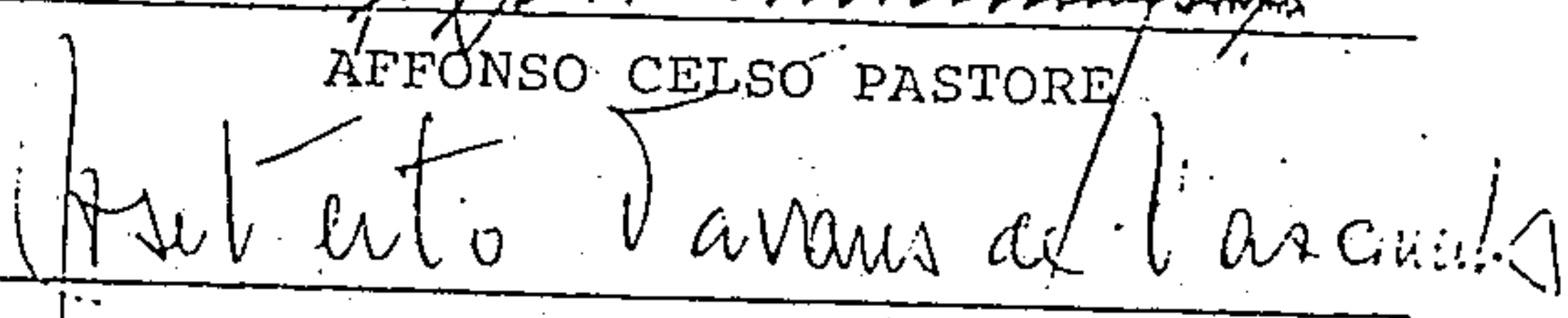
SANTA CATARINA


IVO SILVEIRA

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

CONVÊNIO ICM 04/83

Autoriza o Estado do Amazonas a
conceder remissão de créditos tri
butários de ICM e dá outras provi
dências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 30a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 1983, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Amazo nas autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM, referentes a operações com juta e malva , realizadas até 31 de dezembro de 1982 pelas seguintes coóperativas:

- Cooperativa Agrícola Mista de Coari Ltda;
- Cooperativa Mista Agropecuária de Itacoatiara;
- Cooperativa Mista Agropecuária de Manacapuru;
- Cooperativa Mista Agrícola de Maués Ltda;
- Cooperativa Central Norte Brasil Ltda;
- Cooperativa Mista dos Juticultores de (Parin tins.

CONVÊNIO ICM 04 /83

Cláusula segunda - O disposto na Cláusula anterior não dará direito à restituição de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1983.

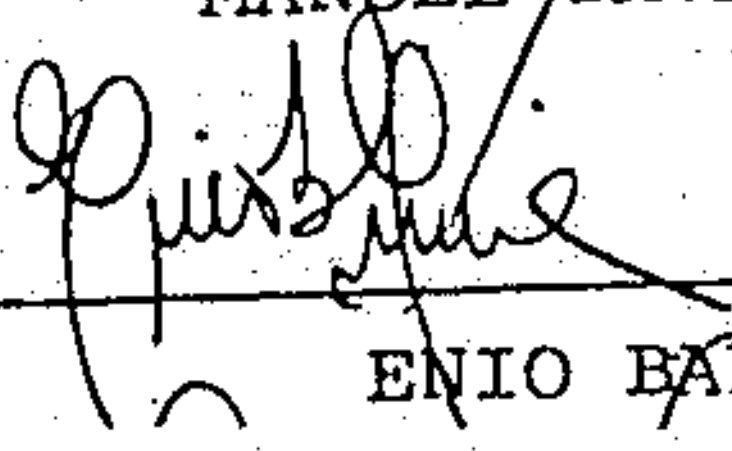
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVEAS

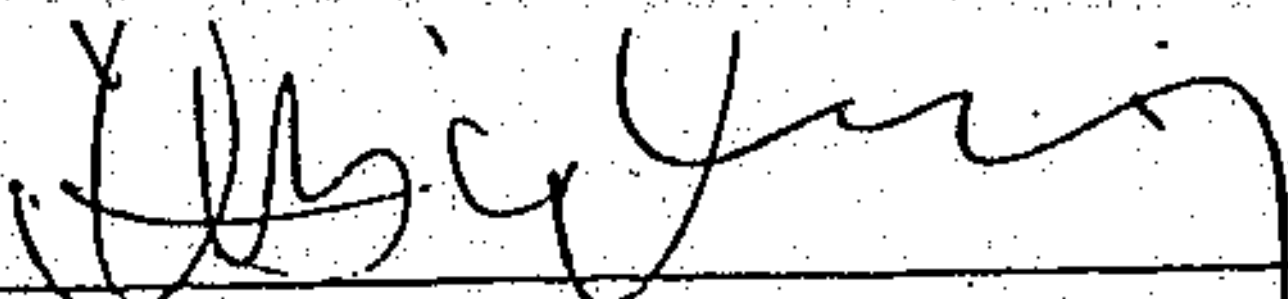
ACRE


MANOEL TAVARES DA SILVA

ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

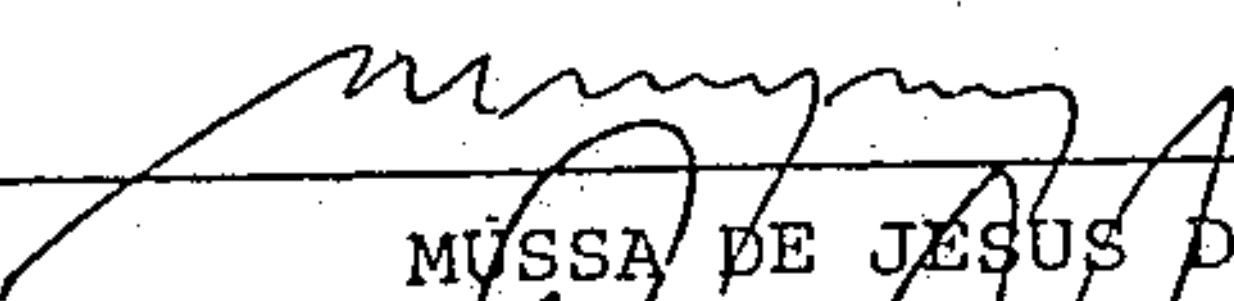
AMAZONAS


M ADALBERTO ANDRADE DE MENEZES

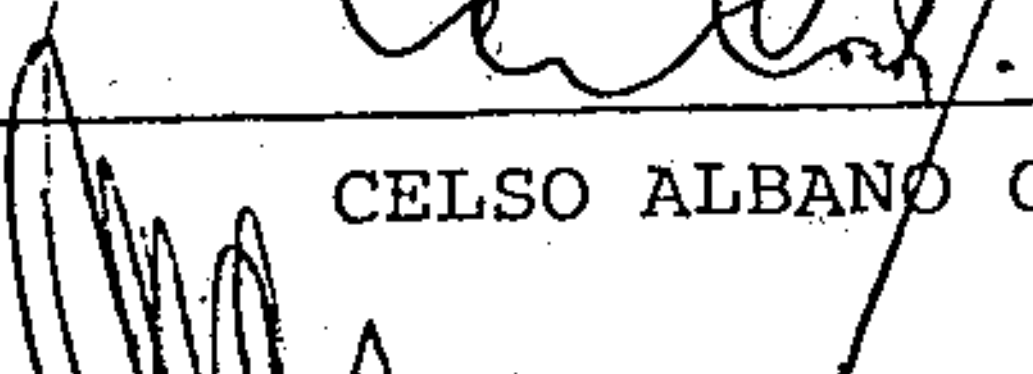
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

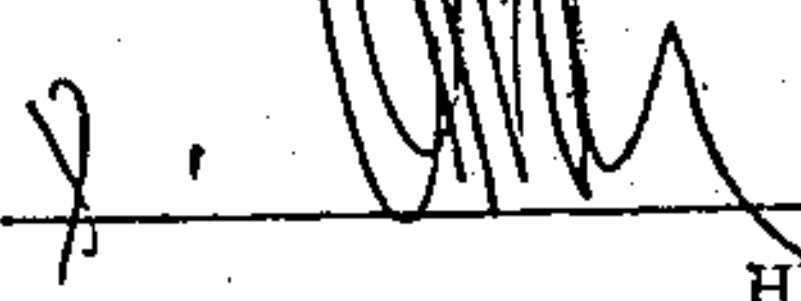
CEARÁ


MÚSSA DE JESUS DEMES

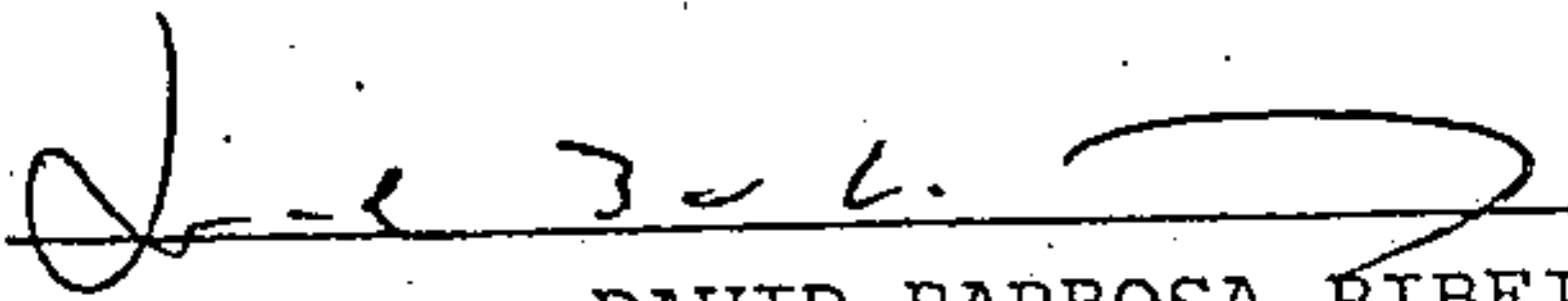
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

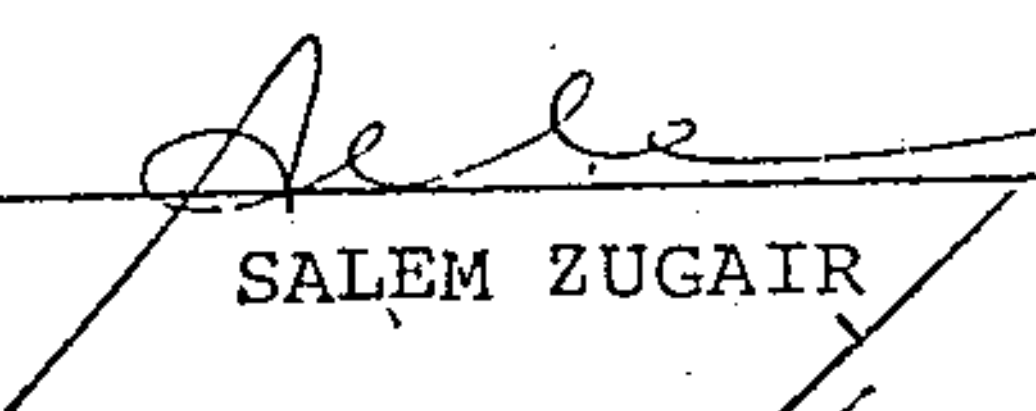
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

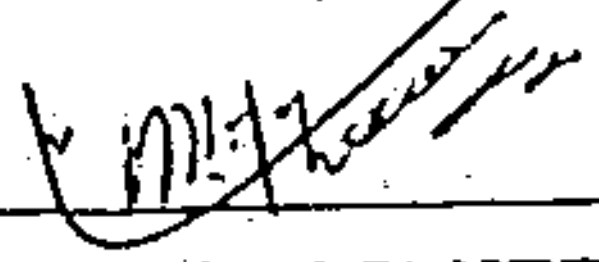
MARANHÃO


ANTONIO JOSE COSTA BRITTO

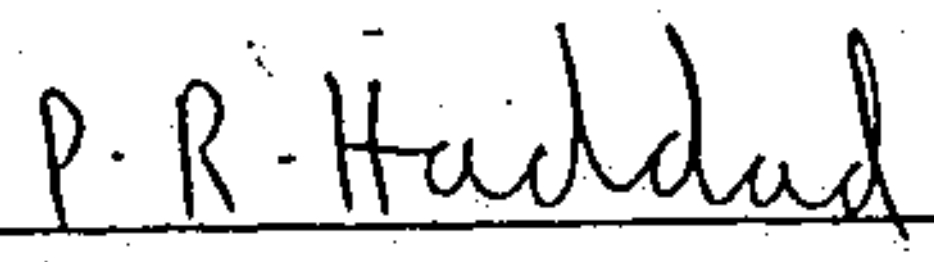
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

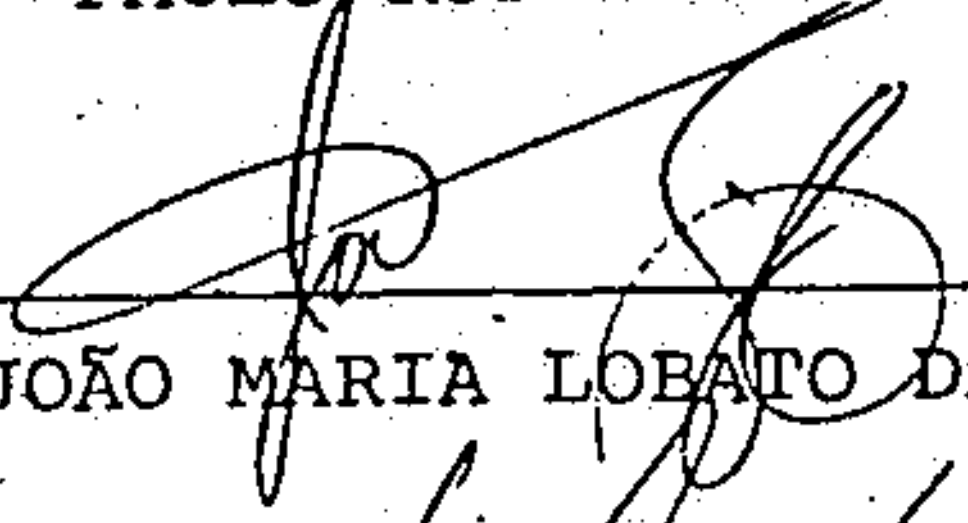
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

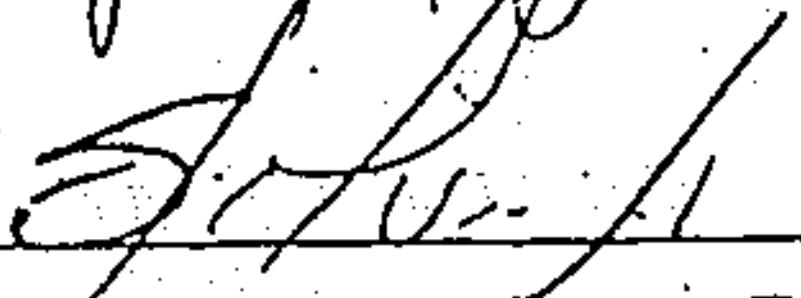
MINAS GERAIS


PAULO ROBERTO HADDAD

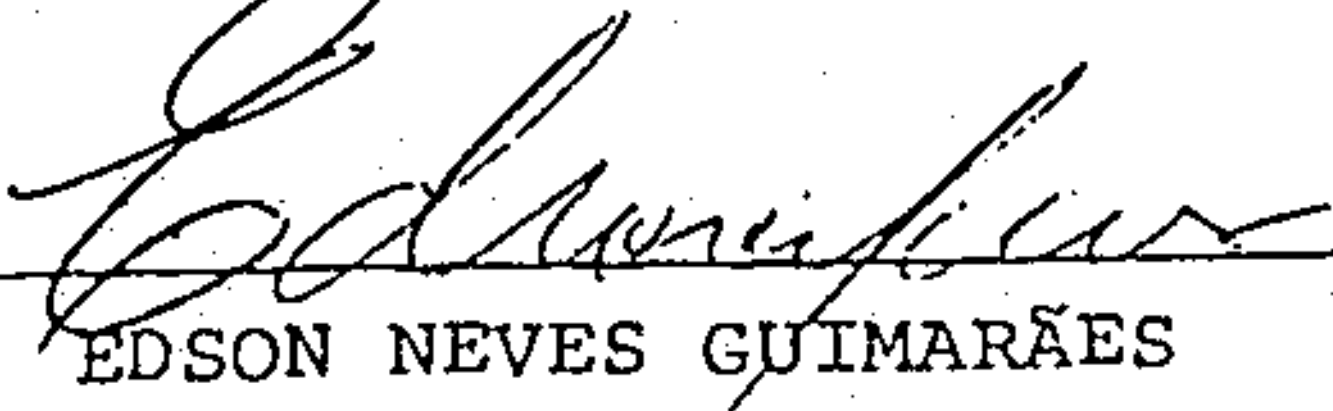
PARÁ


JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

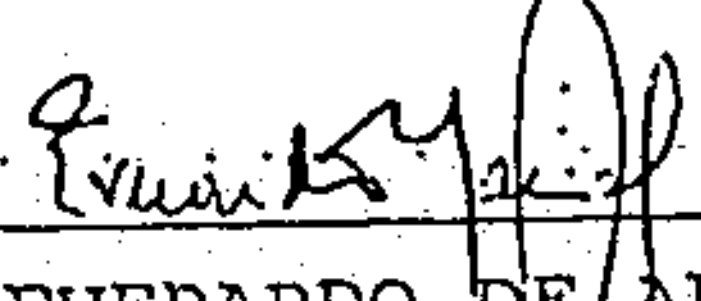
PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ

JOSE JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO

PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE

PAULO DIOGENES PESSOA

RIO GRANDE DO SUL

MAURO KNIJNIK

RONDÔNIA

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

SANTA CATARINA

IVO SILVEIRA

SÃO PAULO

AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

CONVÊNIO ICM 05 /83

Concede isenção de ICM para vaci
nas contra poliomielite.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 30a.
Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realiza
da em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 1983, tendo em
vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro
de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

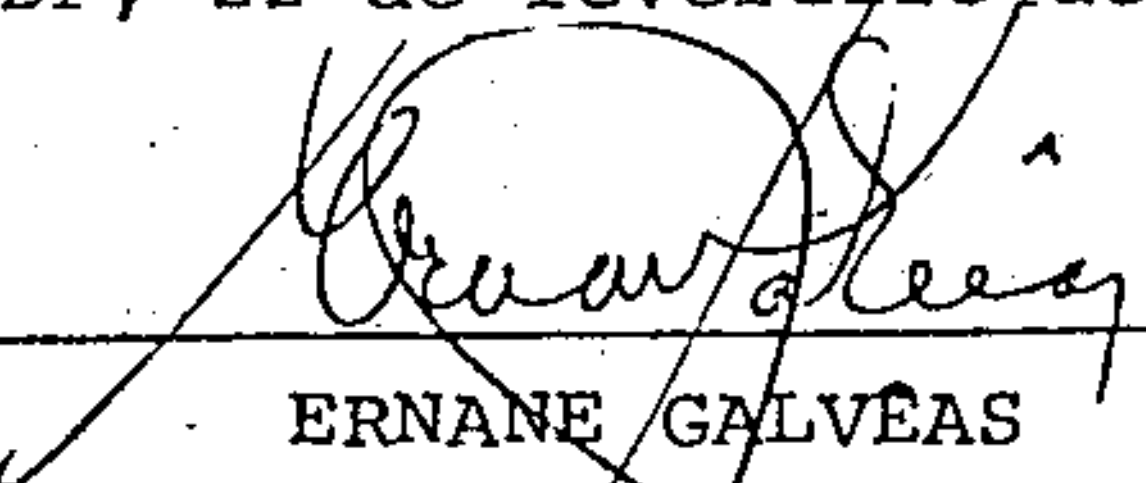
Cláusula primeira - São isentas do imposto
sobre operações relativas à circulação de mercadorias a en
trada em estabelecimento do importador, de 60.000.000 (sessen

ta milhões) de doses de vacinas contra poliomielite, a serem importadas pela PETROBRÁS - Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS e a subsequente saída para a CEME - Central de Medicamentos do Ministério da Previdência e Assistência Social e destinadas a campanhas de vacinação pública.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1983.

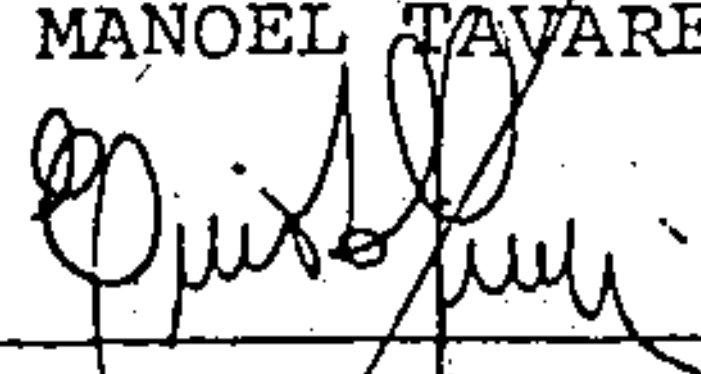
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÃO

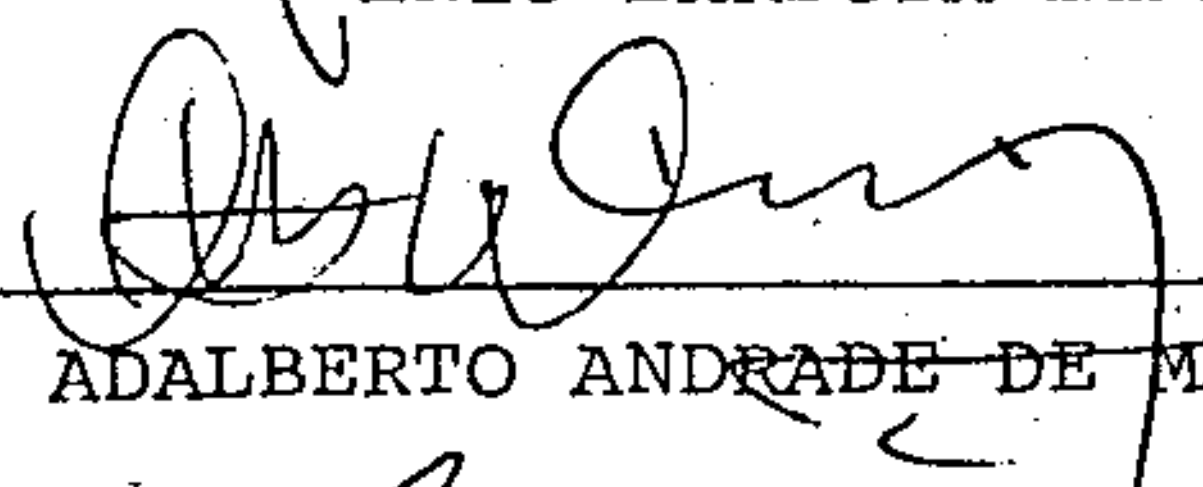
ACRE


MANOEL TAVARES DA SILVA

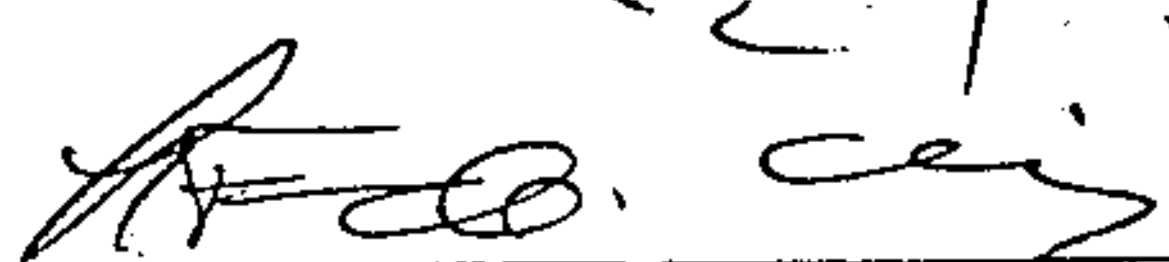
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

AMAZONAS


ADALBERTO ANDRADE DE MENEZES

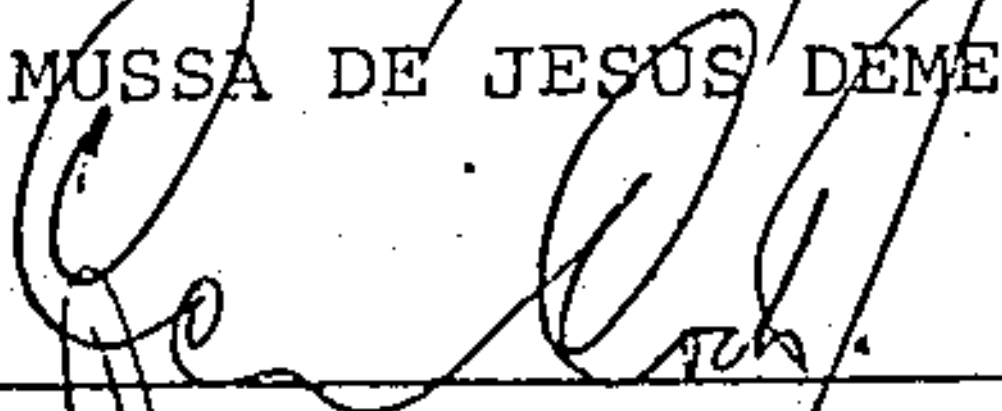
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


MUSSA DE JESUS DEMES

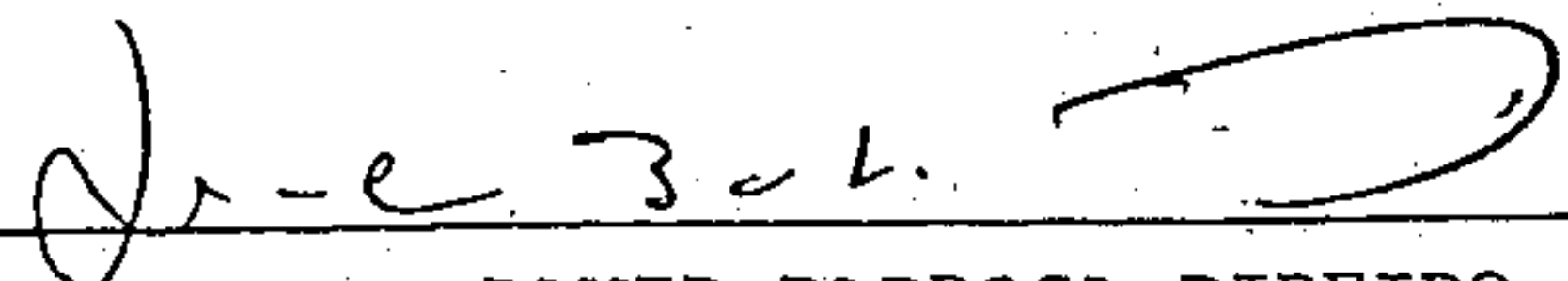
DISTRITO FEDERAL


CELSON ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

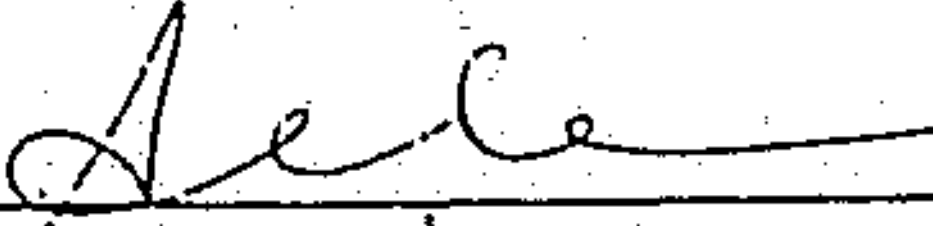
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

Terça-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1983 - 61

MATO GROSSO DO SUL

Gentil Zocante
GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS

P. R. Haddad
PAULO ROBERTO HADDAD

PARÁ

João Maria Iobato da Silva
JOÃO MARIA IOBATO DA SILVA

PARAÍBA

Milton de Sousa Venâncio
MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

PARANÁ

Edson Neves Guimarães
EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

Everardo de Almeida Maciel
EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI

Jose Julio Ferro Martins Vieira
JOSE JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO

Paulo Cesar Catalano
PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE

Paulo Diogenes Pessoa
PAULO DIOGENES PESSOA

RIO GRANDE DO SUL

Mauro Knijnik
MAURO KNIJNIK

RONDÔNIA

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

SANTA CATARINA

Ivo Silveira
IVO SILVEIRA

SÃO PAULO

Afonso Celso Pastore
AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

Joseberto Tavares de Vasconcelos
JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

CONVÊNIO ICM 06 /83

Prorroga prazo de validade dos be
nefícios fiscais concedidos aos
produtos cárneos.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 30a.
Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realiza
da em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 1983, tendo em
vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro
de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam prorrogados até 30
de junho de 1983:

- I - o termo final da isenção prevista
da Cláusula primeira do Convênio
ICM 08/82, de 17 de junho de 1982;
- II - o termo final de eficácia previsto
na cláusula terceira do Convênio
ICM 30/81, de 17 de dezembro de
1981, alterada pelo Convênio ICM
19/82, de 21 de outubro de 1982;
- III - a vigência das cláusulas sétima,
oitava, nona e décima do Convênio
ICM 35/77, de 7 de dezembro de 1977.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em
vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1983.

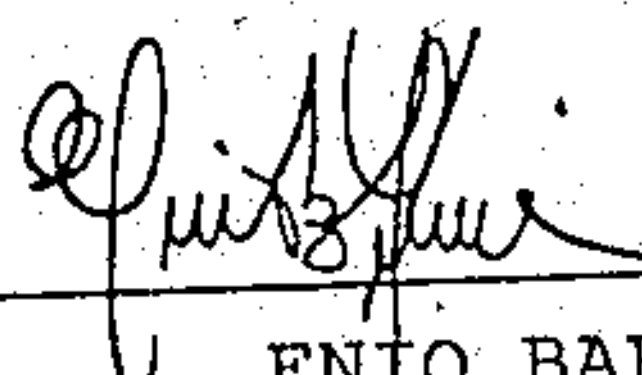
MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVEAS

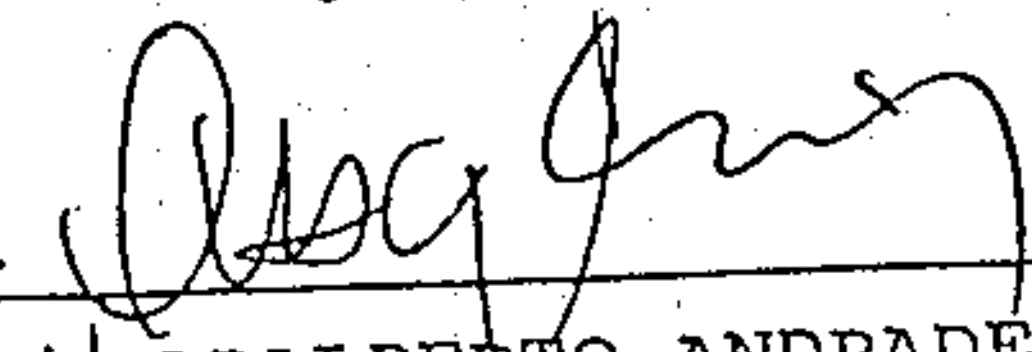
ACRE

MANOEL TAVARES DA SILVA

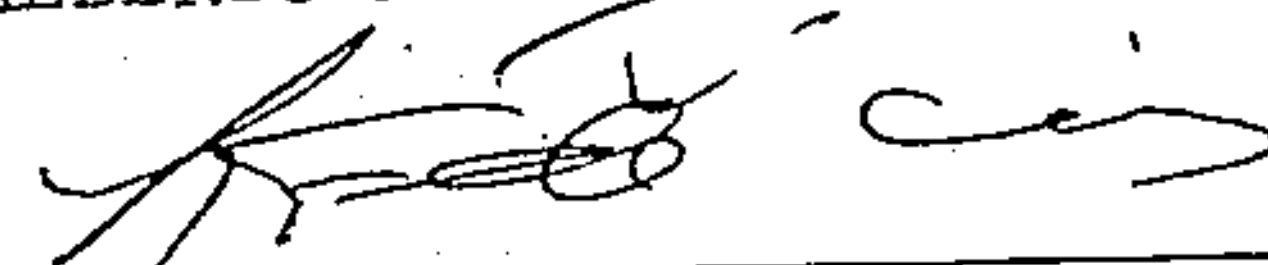
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

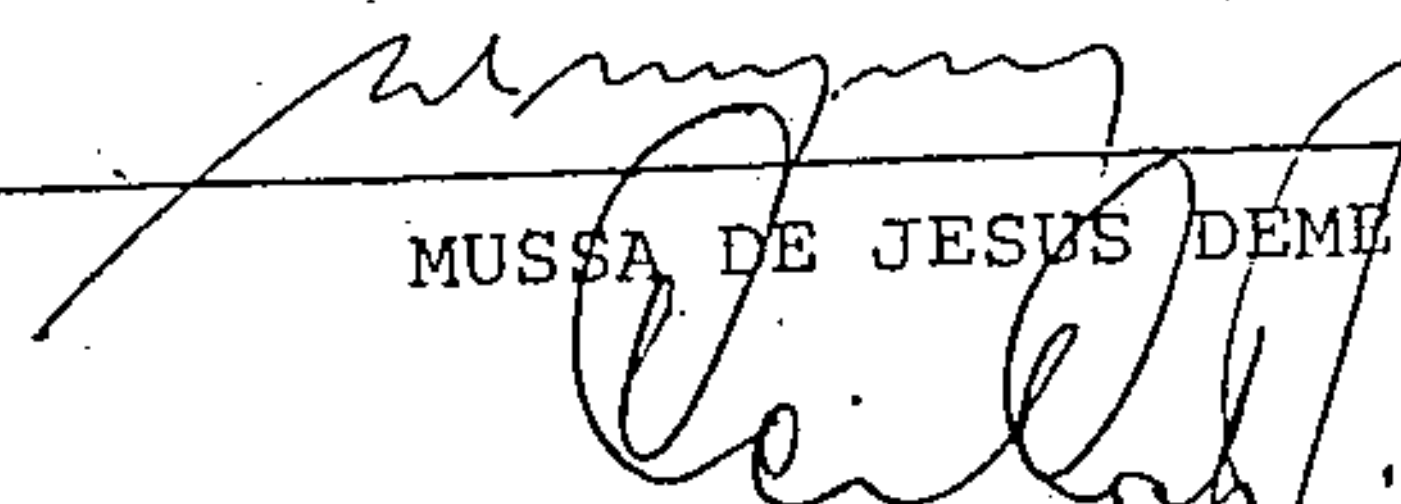
AMAZONAS


ADALBERTO ANDRADE DE MENEZES

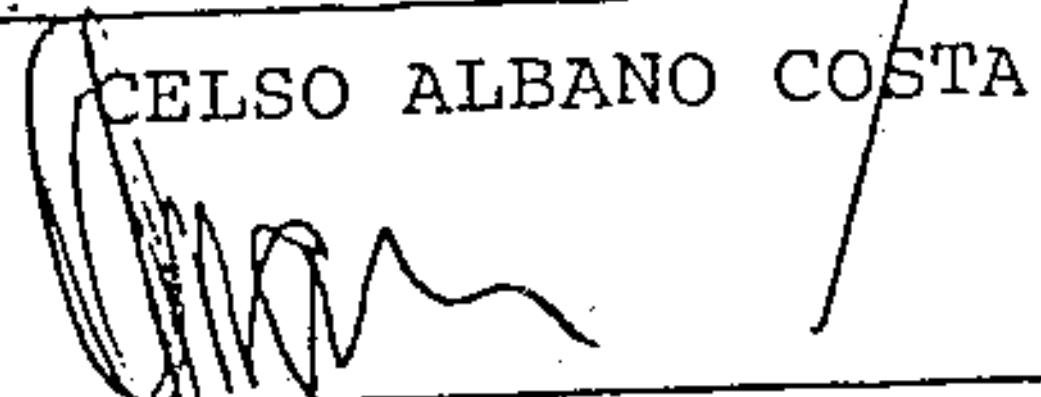
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


MUSSA DE JESUS DEMES

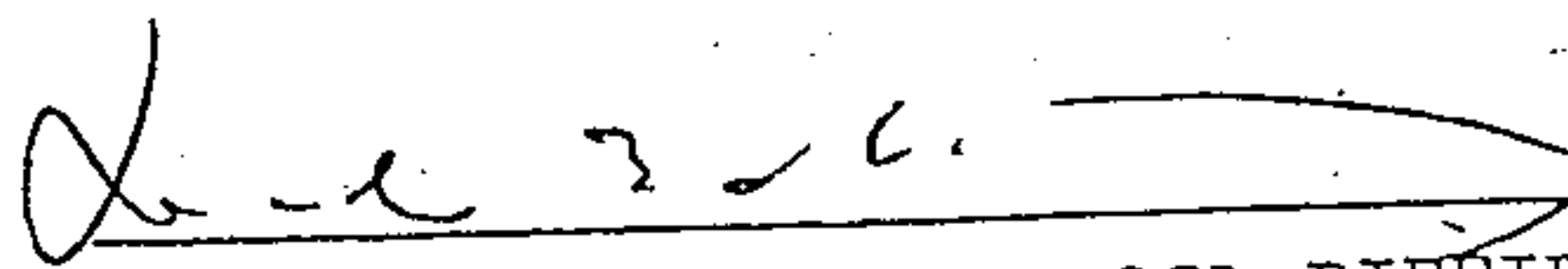
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

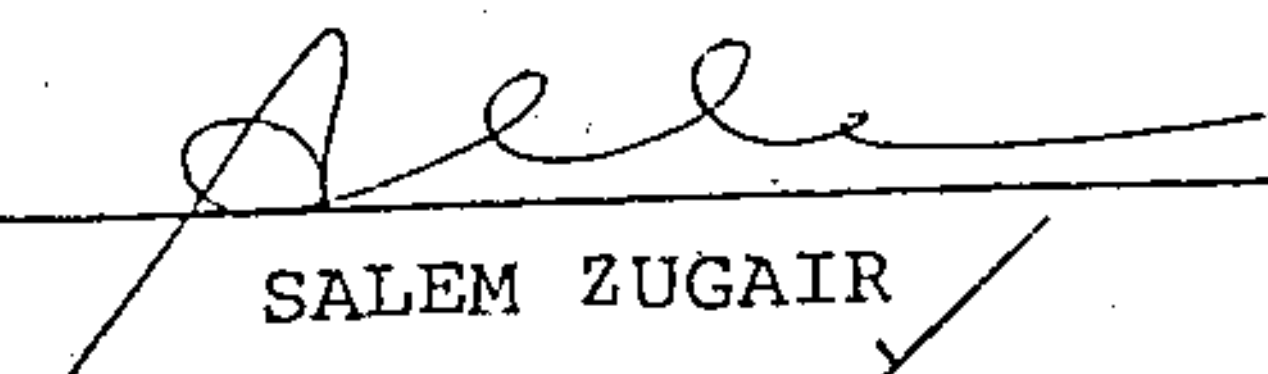
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

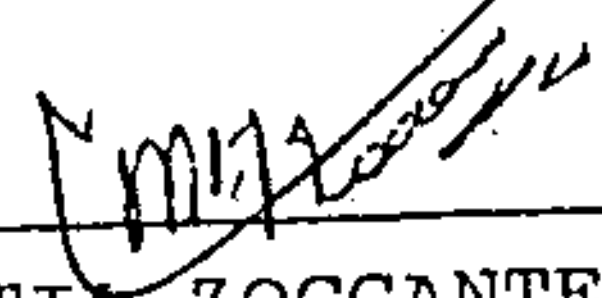
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

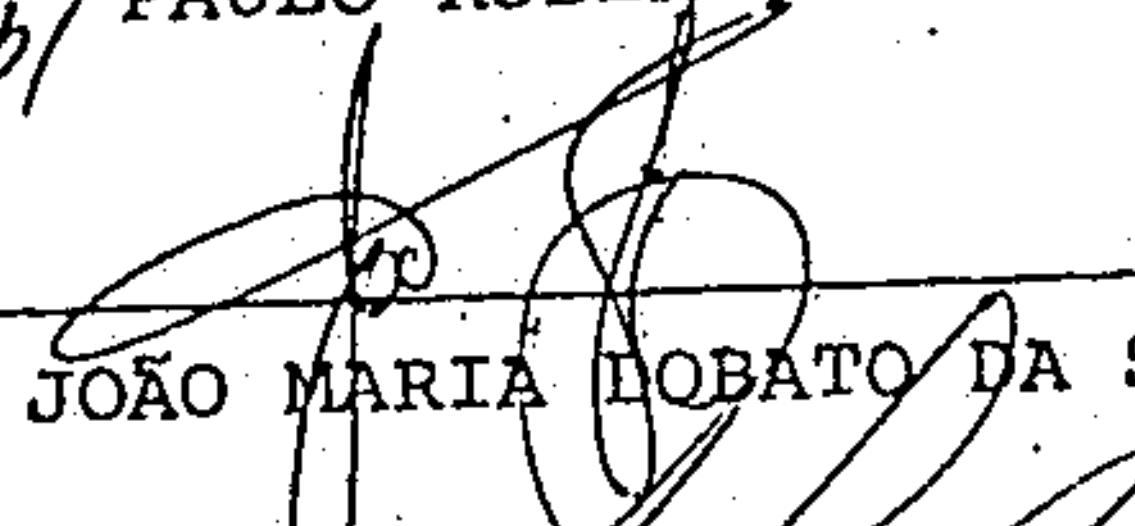
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

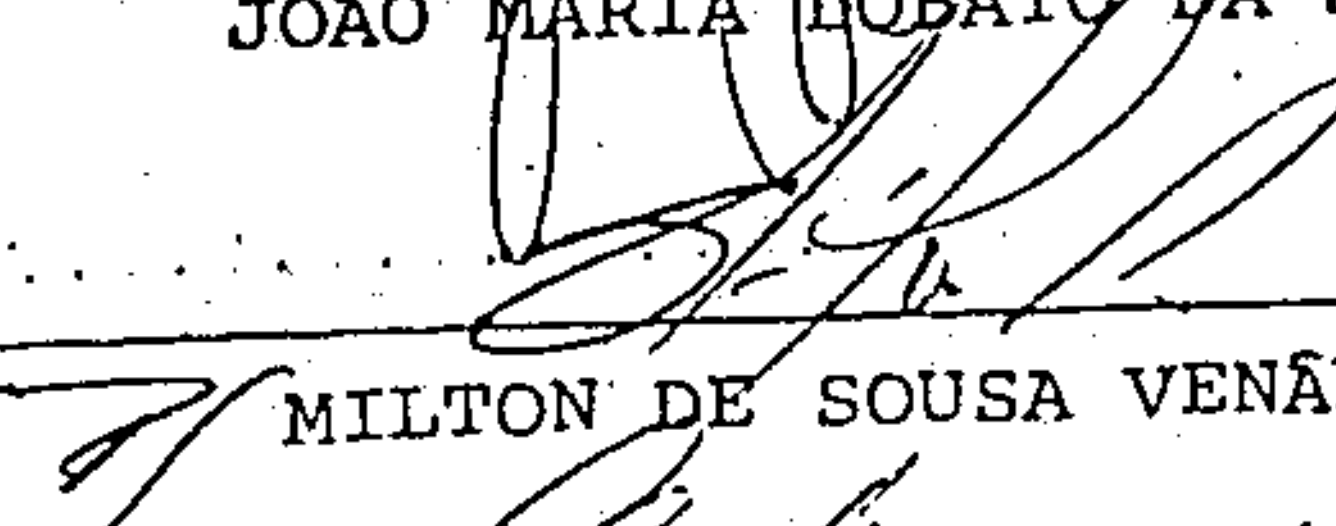
PARÁ

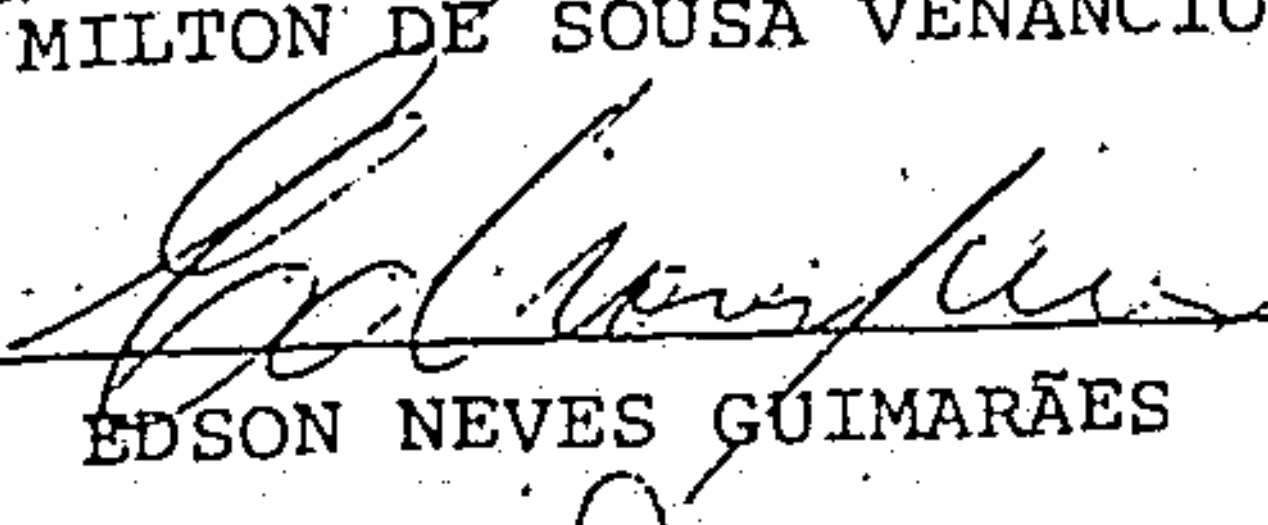

PAULO ROBERTO HADDAD

PARAÍBA

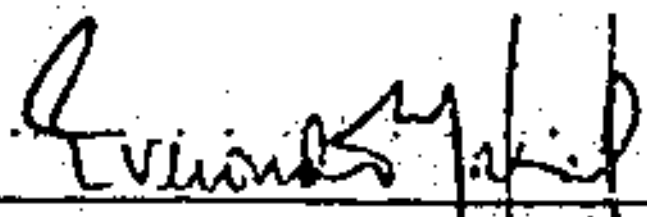

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARANÁ

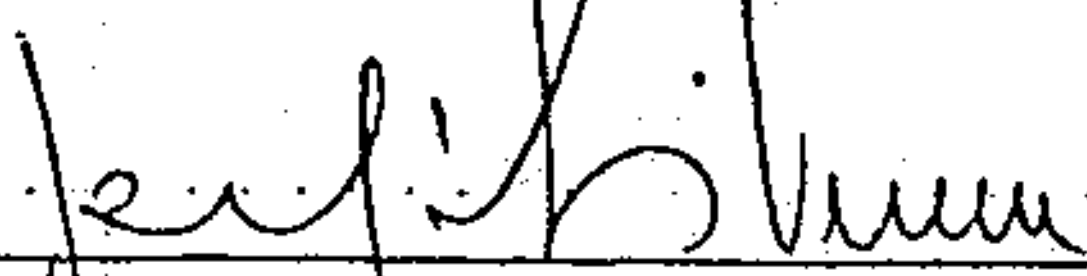

MILTON DE SOUSA VENÂNCIO


EDSON NEVES GUIMARÃES

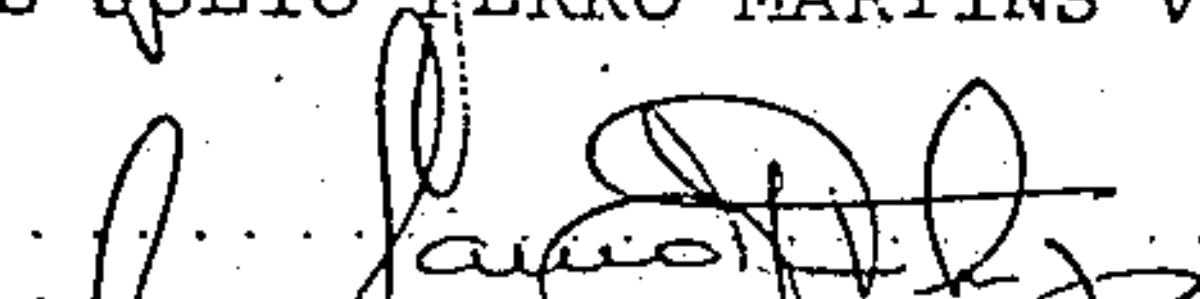
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

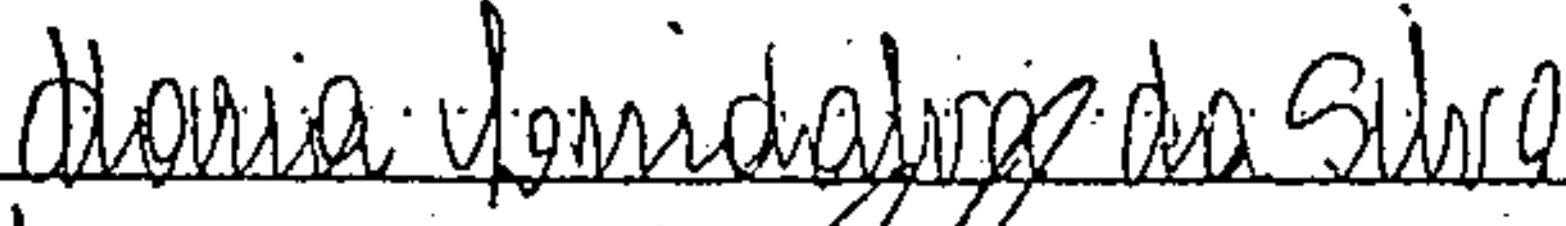
PIAUI


JOSÉ JULIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO


PAULO CESAR CATALANO

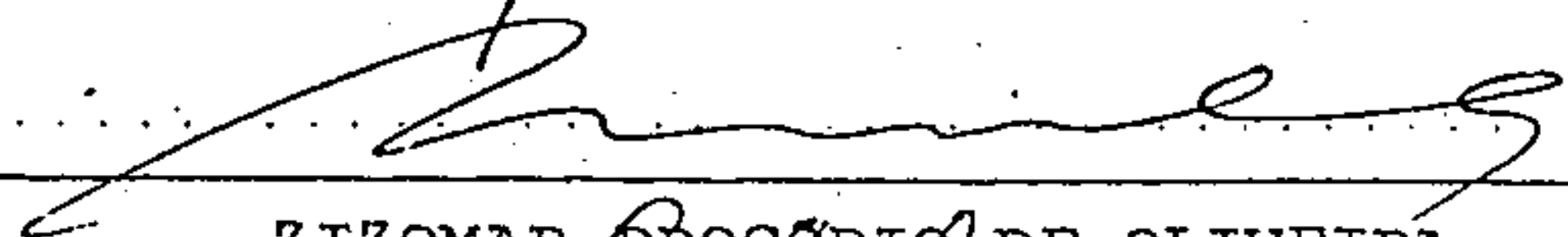
RIO GRANDE DO NORTE


PAULO DIOGENES PESSOA

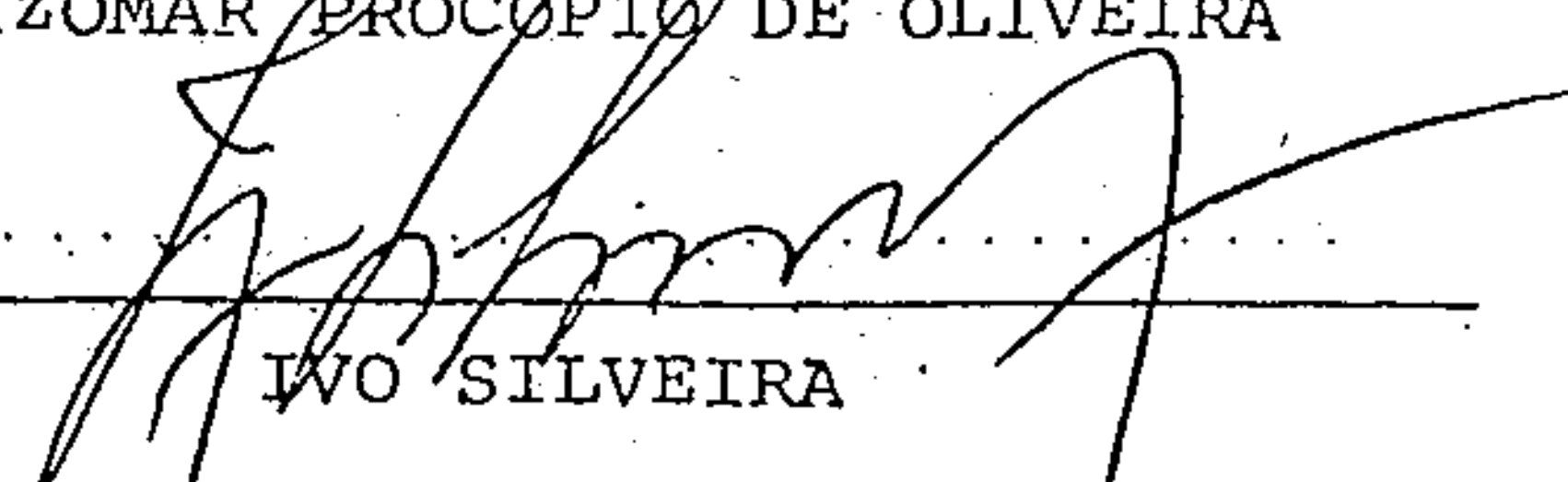
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

RONDÔNIA


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

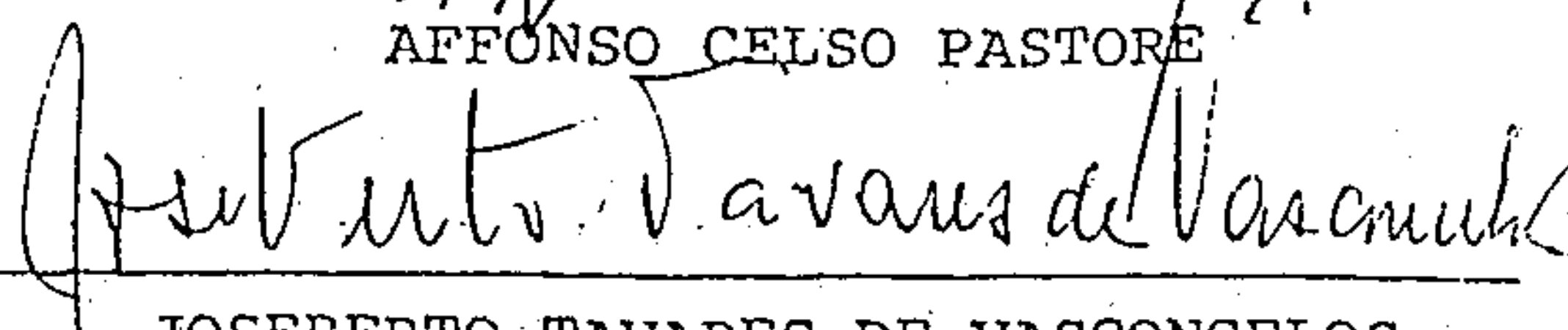
SANTA CATARINA


IVO SILVEIRA

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

CONVÊNIO ICM 07 /83

Altera a Cláusula VIII do Con
vênio da Amazônia.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de
Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 30a.
Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realiza
da em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 1983, tendo em
vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro
de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O termo final de fruição previsto na Cláusula VIII do Convênio da Amazônia, celebrado em 16 de maio de 1968, alterada pelo Convênio ICM 30/77, de 15 de setembro de 1977 e pelo Convênio ICM 32/82, de 14 de dezembro de 1982, fica prorrogado para 30 de junho de 1983.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1983.

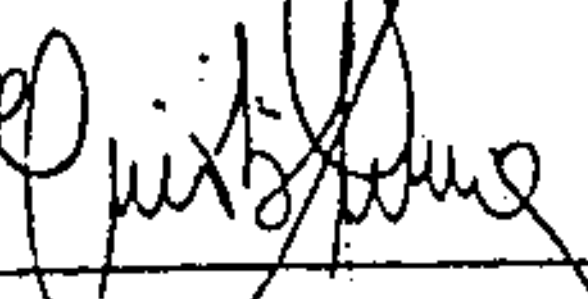
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVEAS

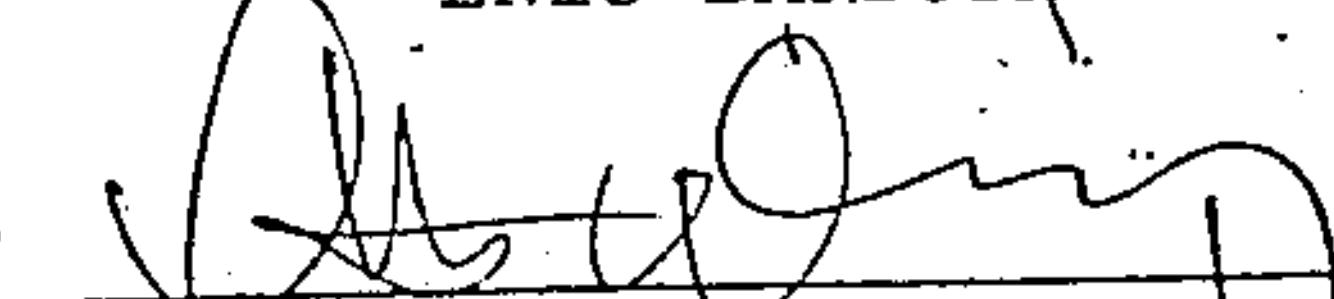
ACRE


MANOEL TAVARES DA SILVA

ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

AMAZONAS


MADALBERTO ANDRADE DE MENEZES

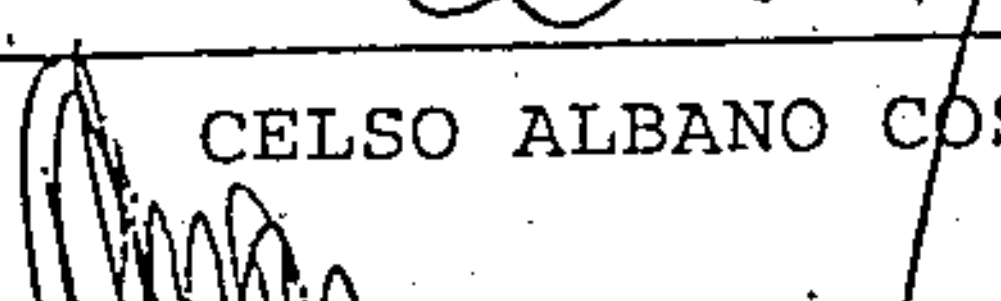
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


MUSSA DE JESUS DEMES

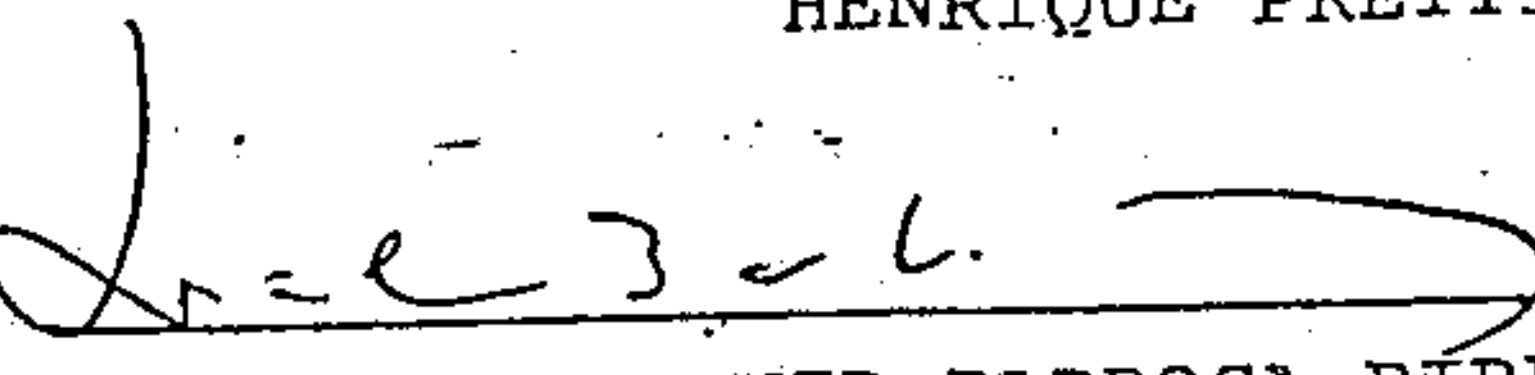
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

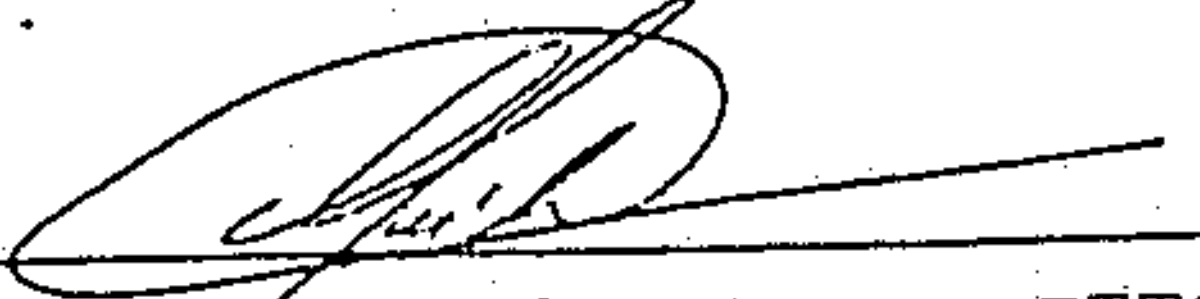
ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

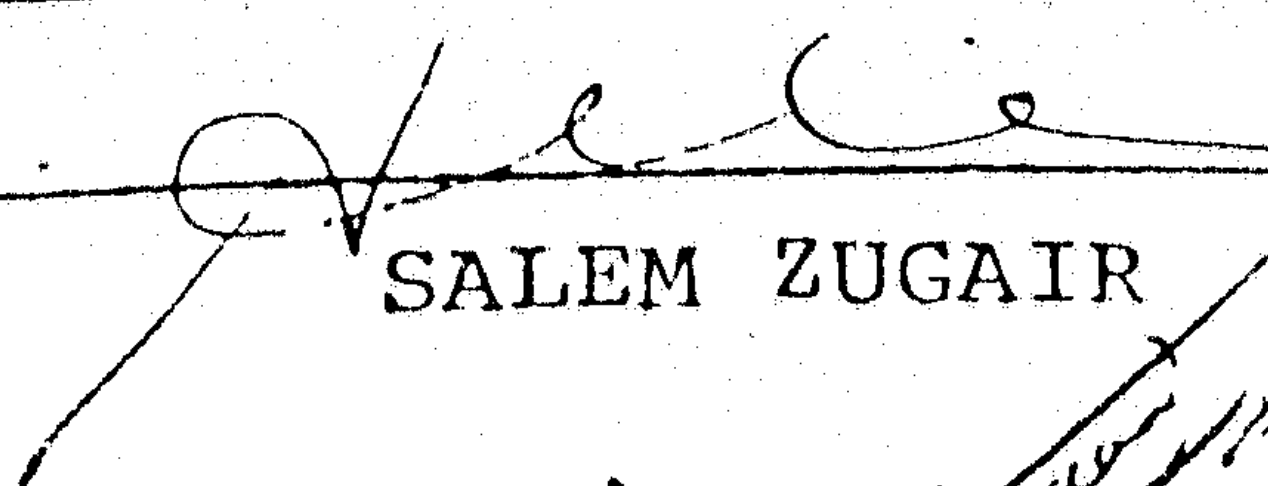
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

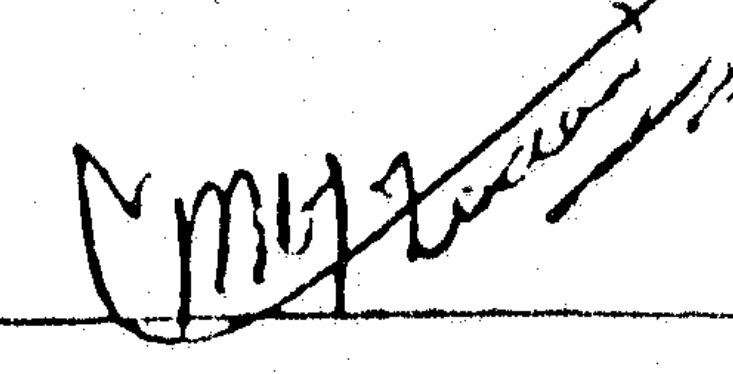
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

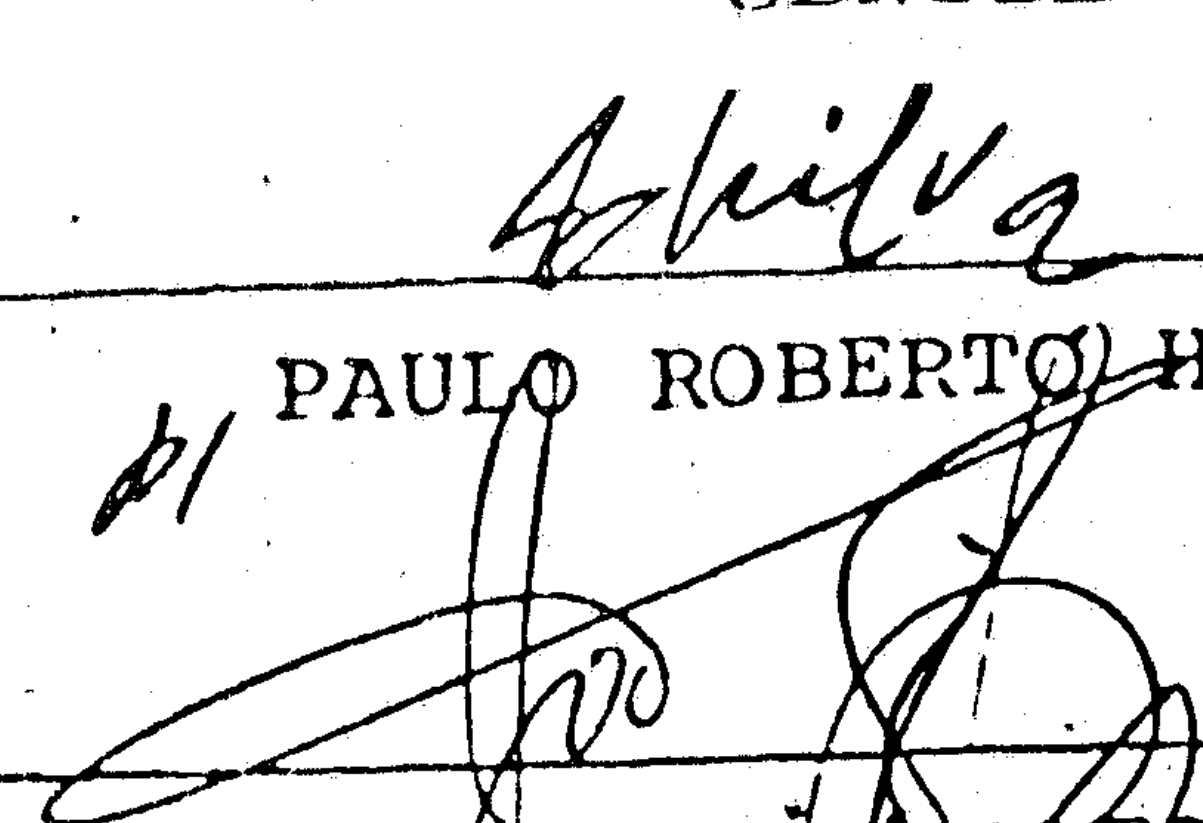
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

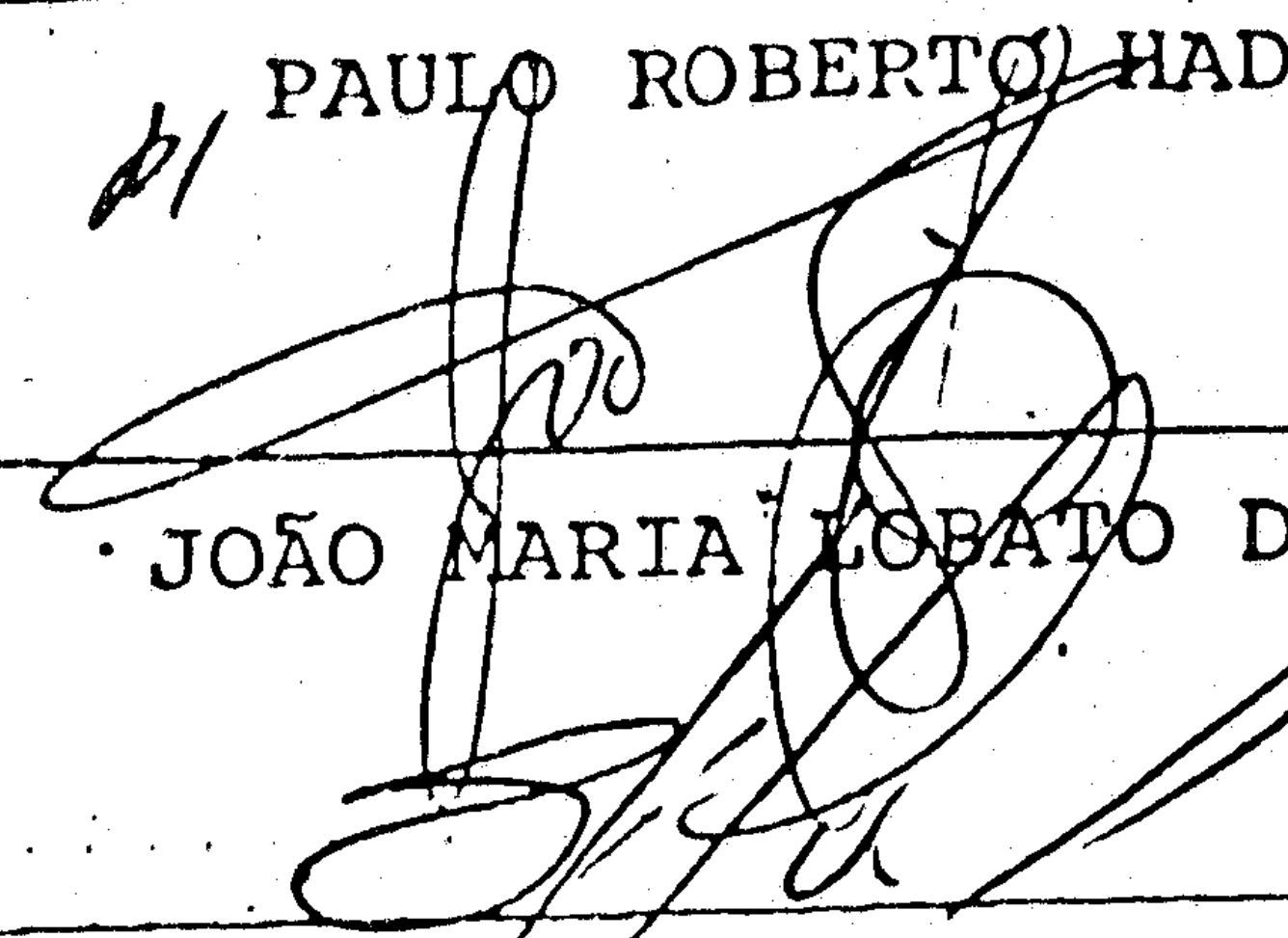
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

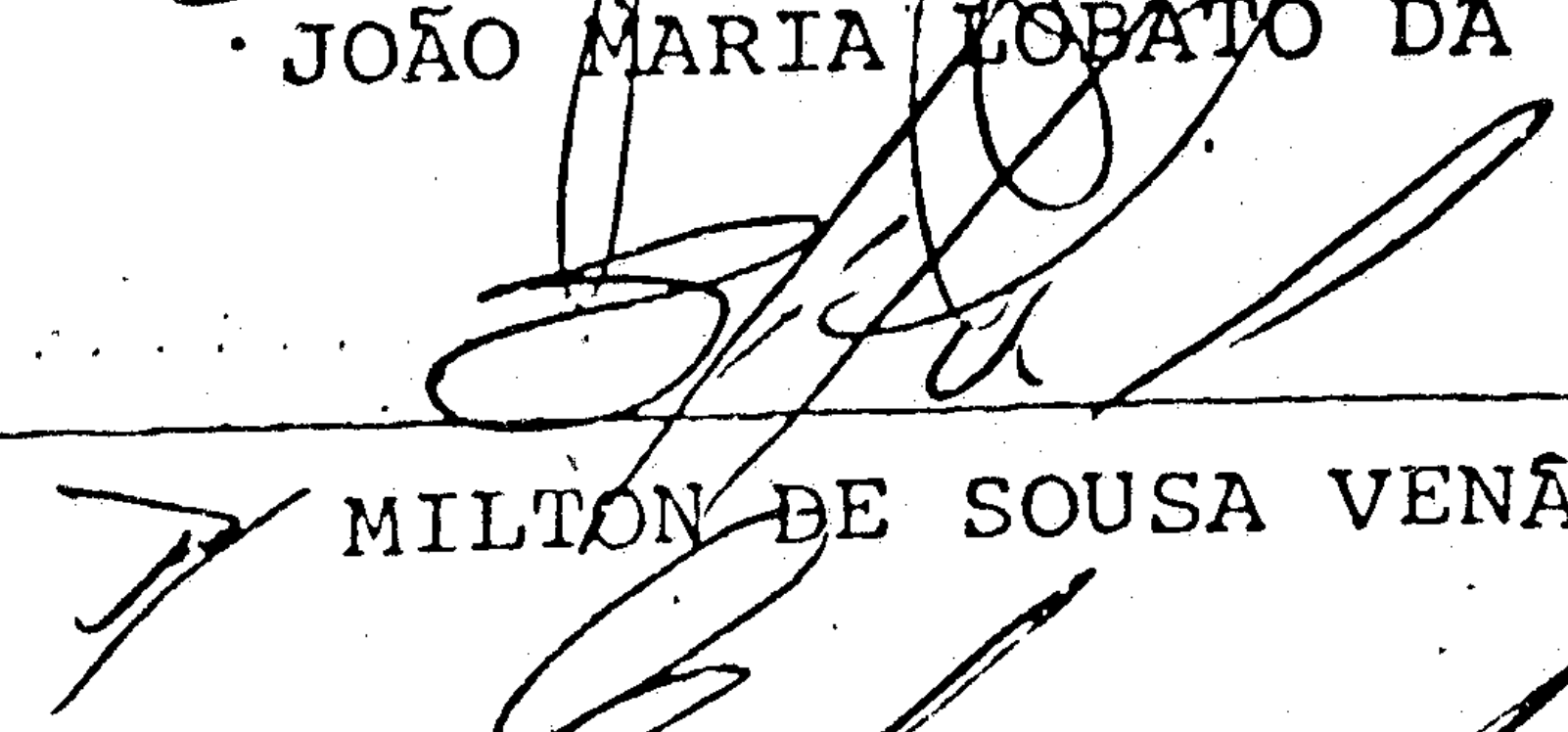
PARÁ


PAULO ROBERTO HADDAD

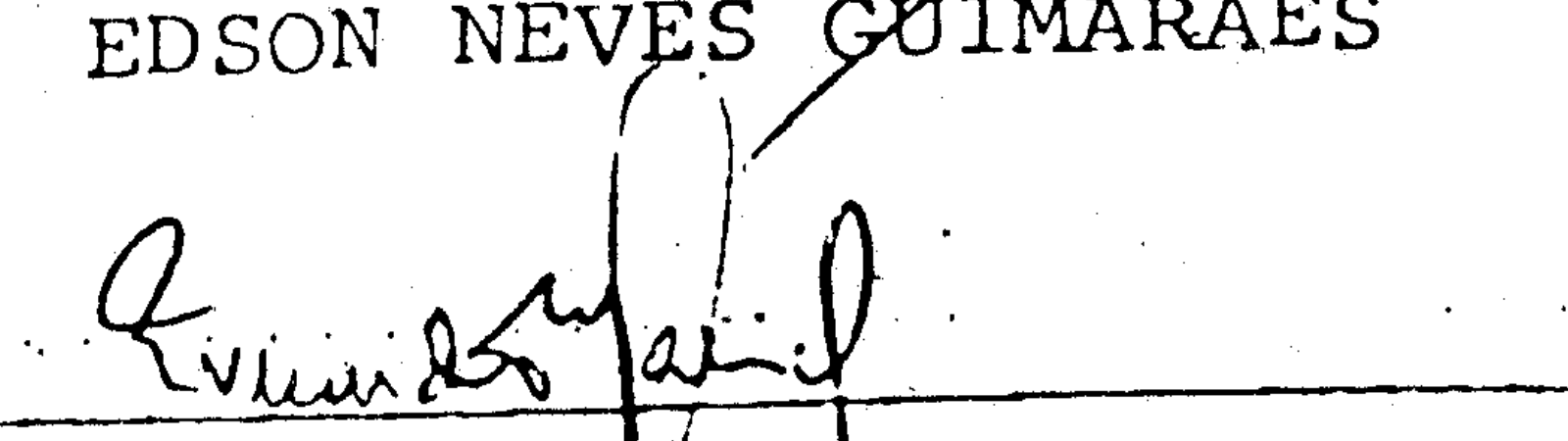
PARAÍBA


JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

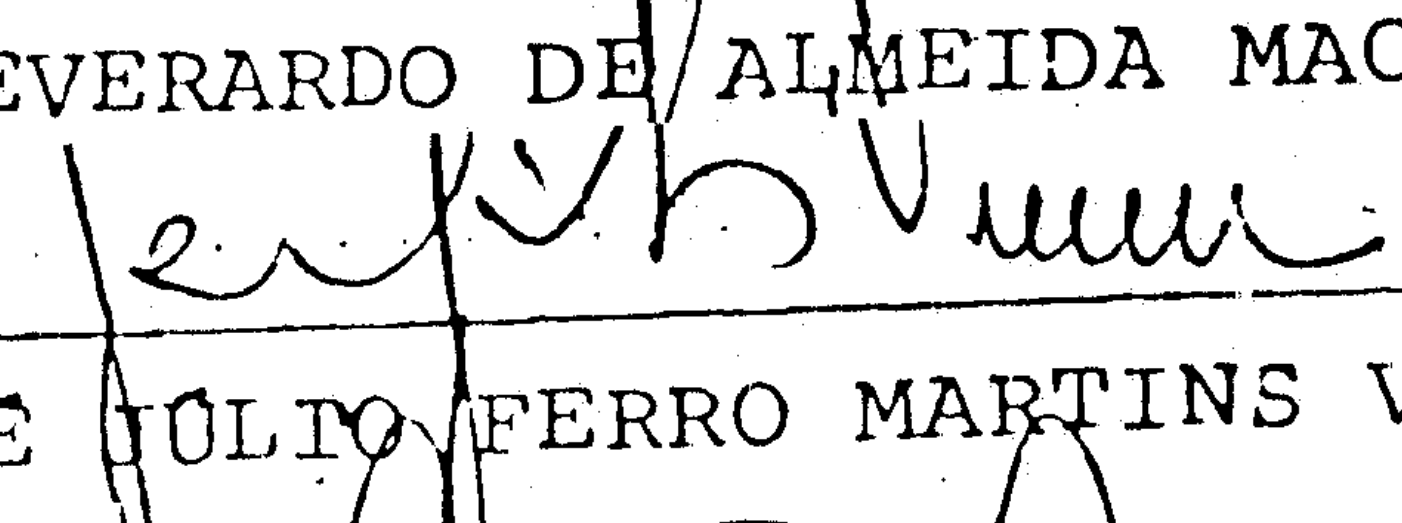
PARANÁ


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

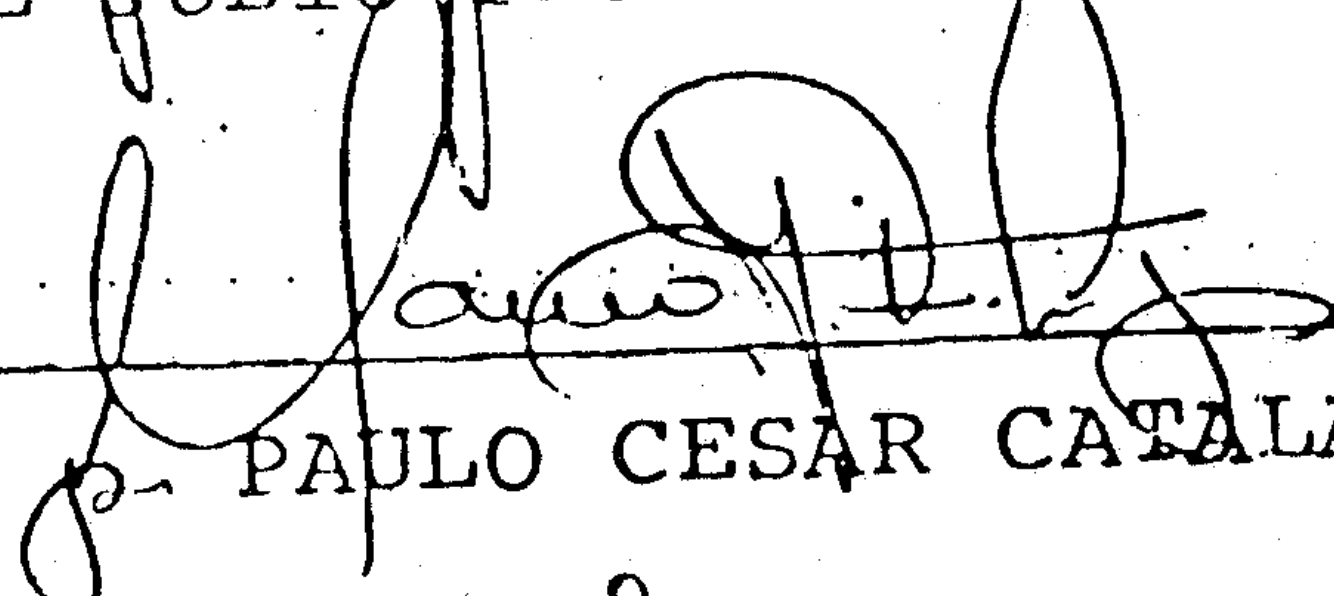
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

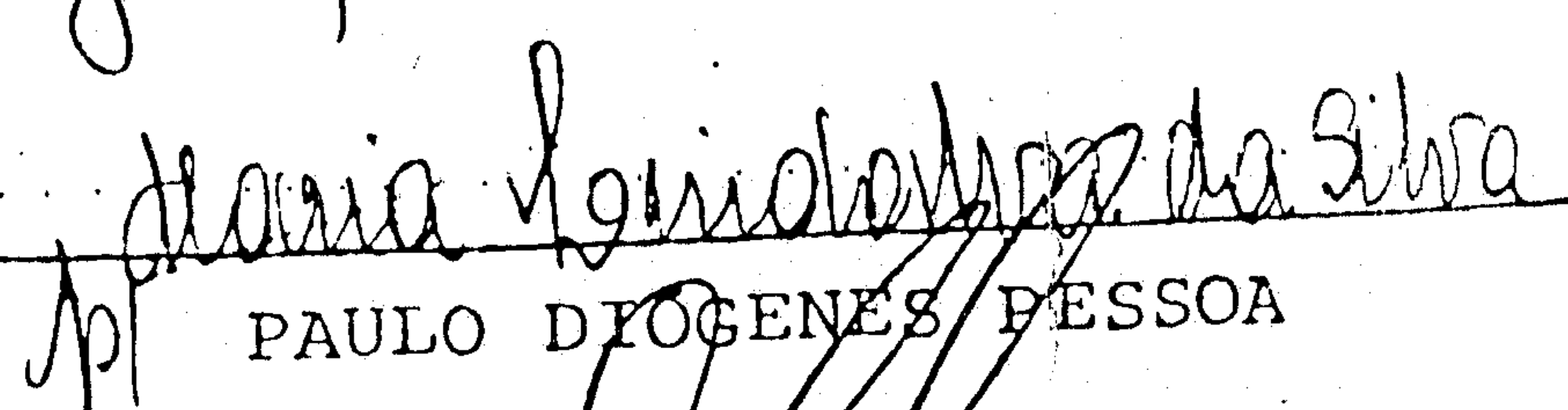
PIAUÍ


JOSE NILTON FERRO MARTINS VIEIRA

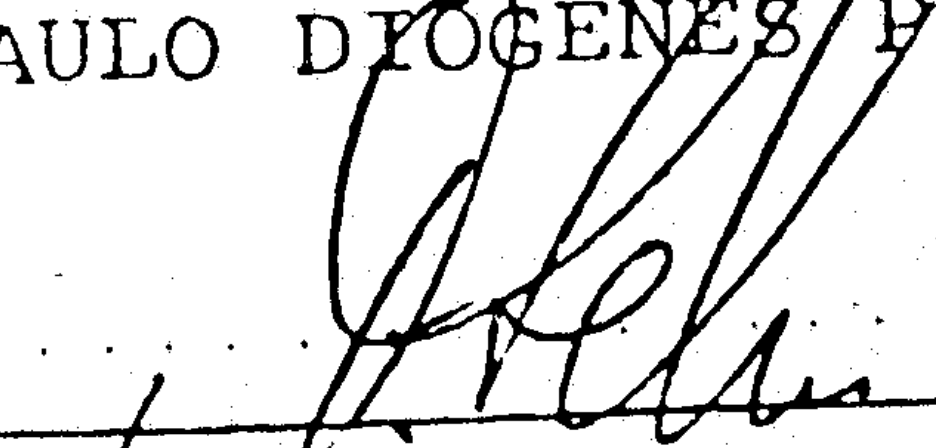
RIO DE JANEIRO


PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE


PAULO DIOGENES PESSOA

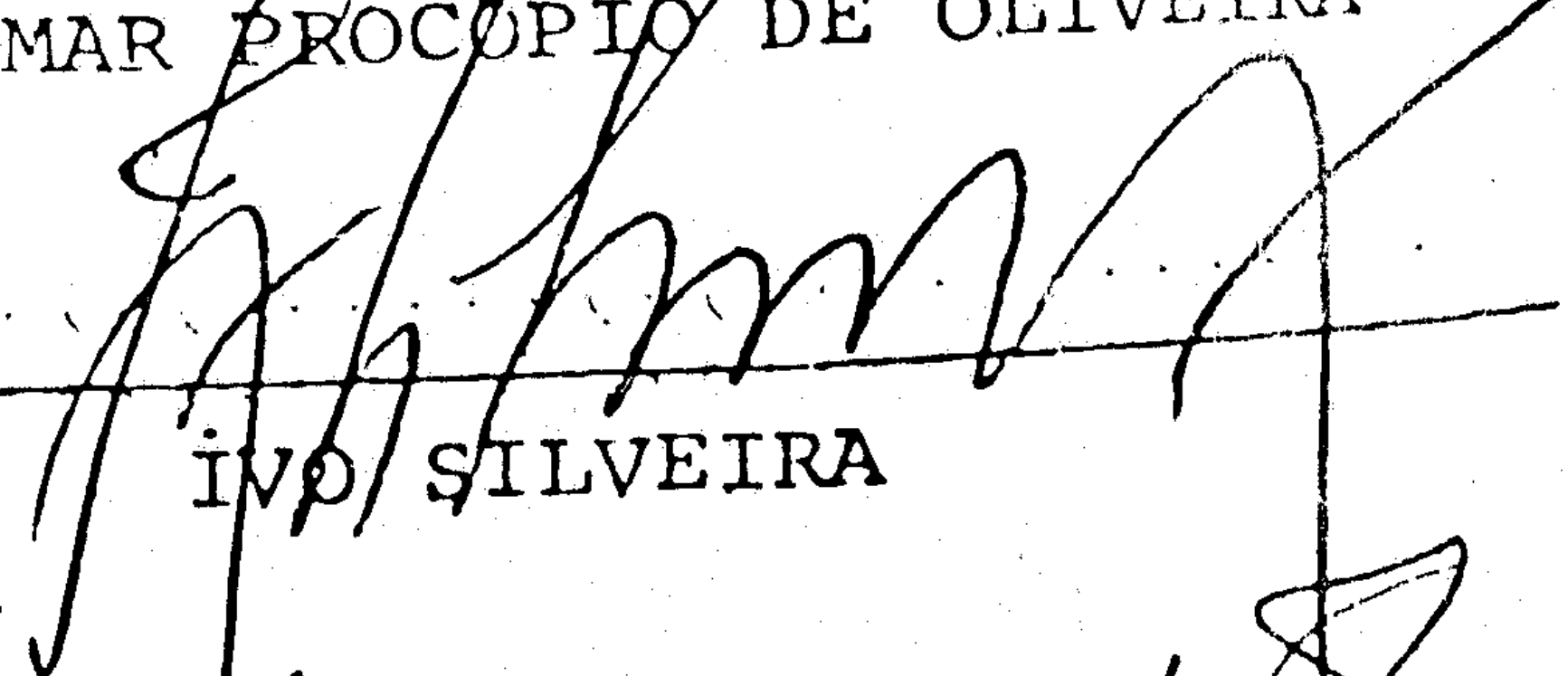
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

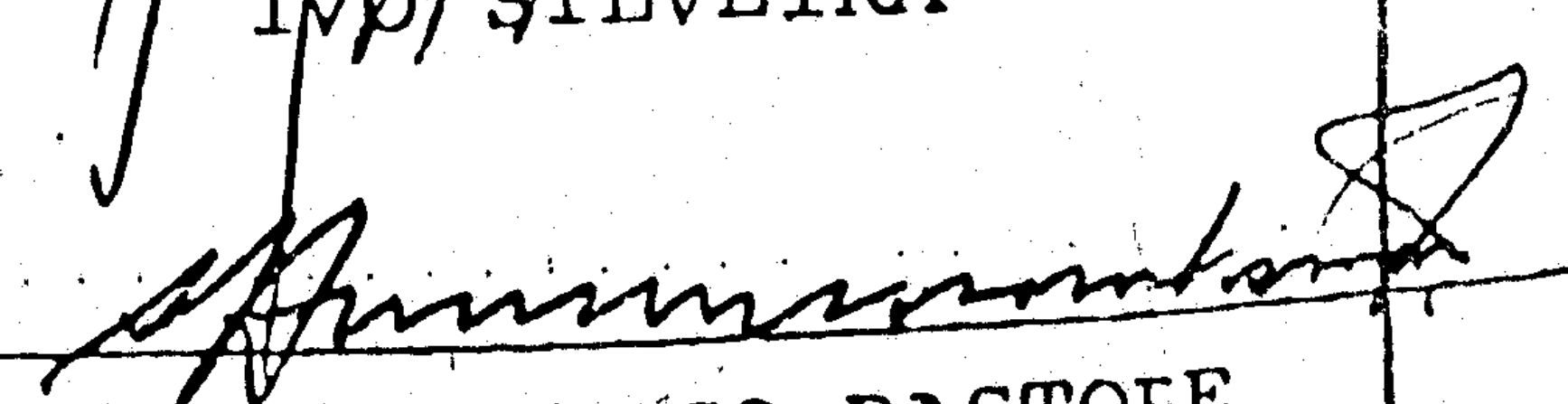
RONDÔNIA


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

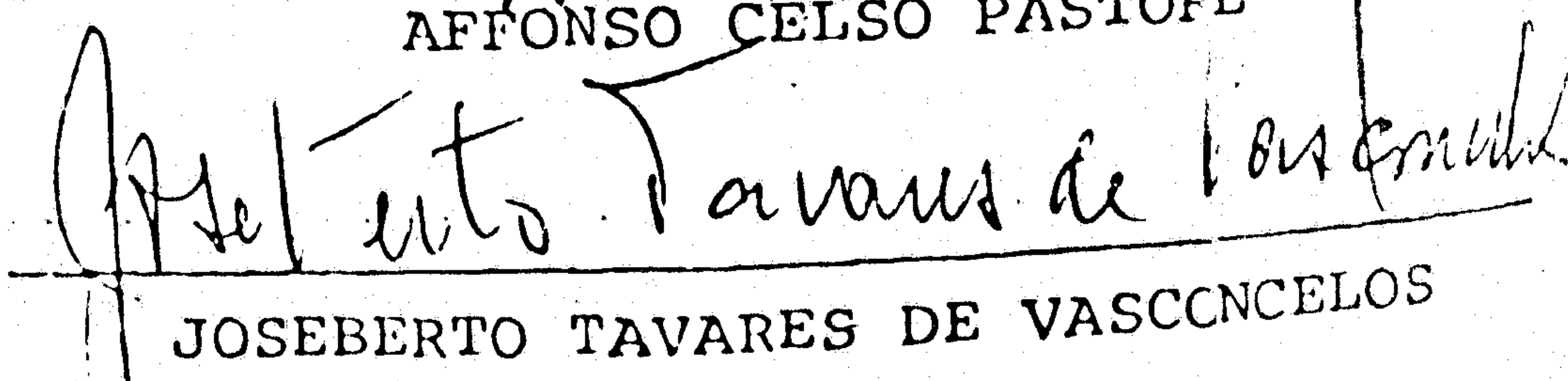
SANTA CATARINA


IVO SILVEIRA

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

CONVÊNIO ICM 08/83

Dispensa o pagamento de ICM nas condições que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 30a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 1983, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

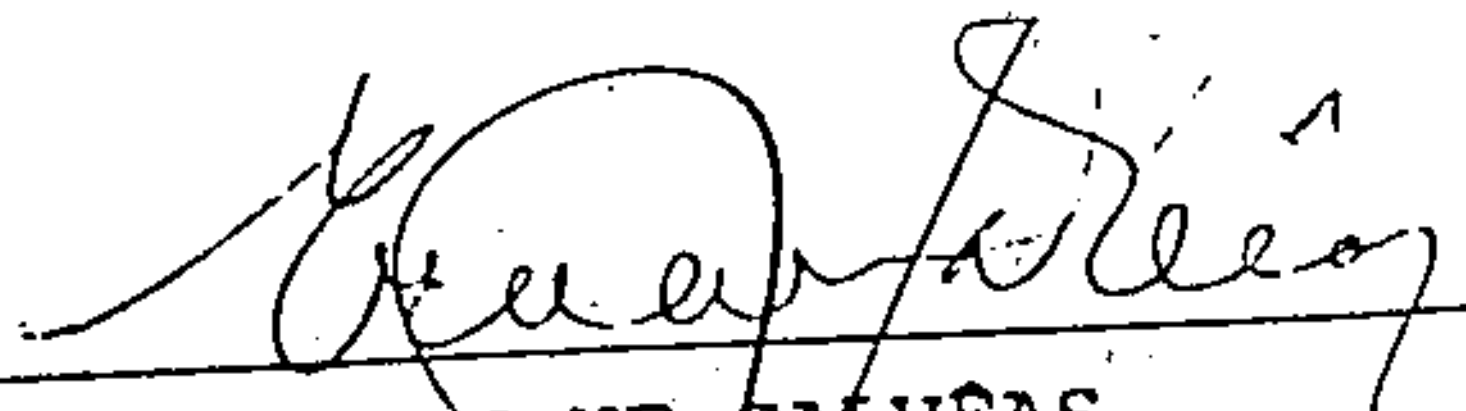
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, as entradas no estabelecimento do importador de ácido fosfórico e fosfato natural bruto, provenientes do Marrocos.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1983.

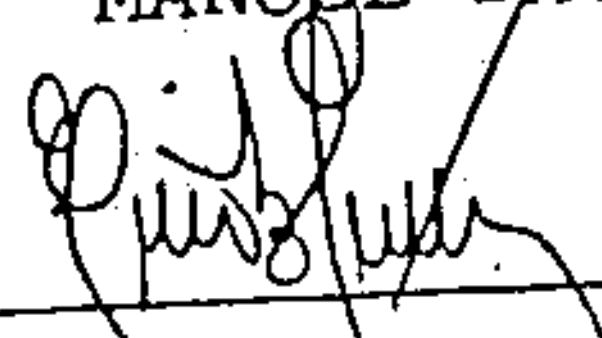
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVEAS

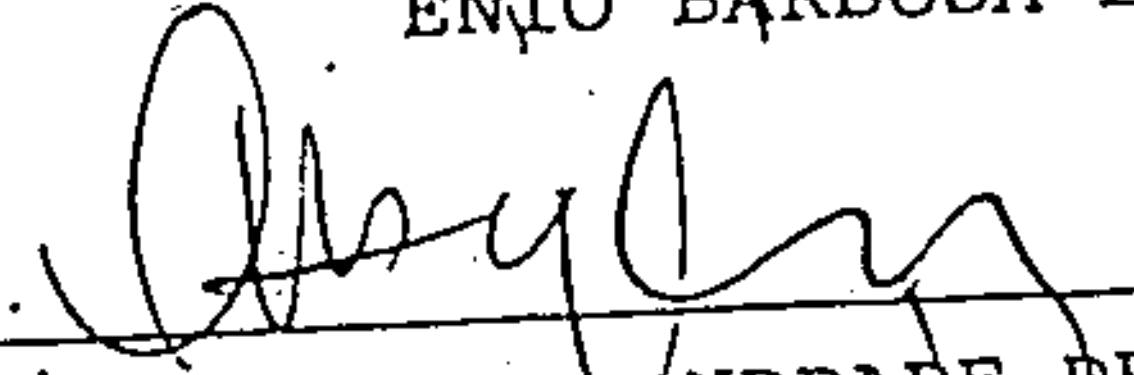
ACRE


MANOEL TAVARES DA SILVA

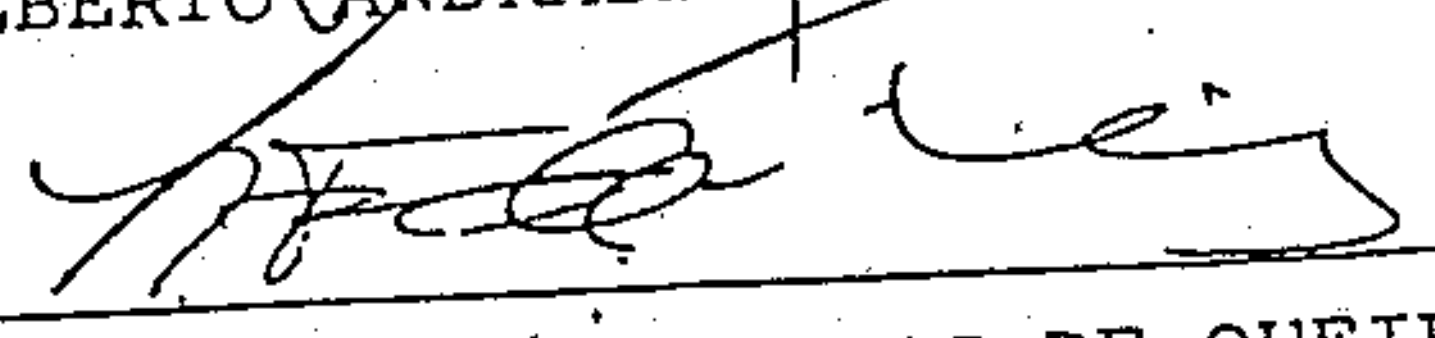
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

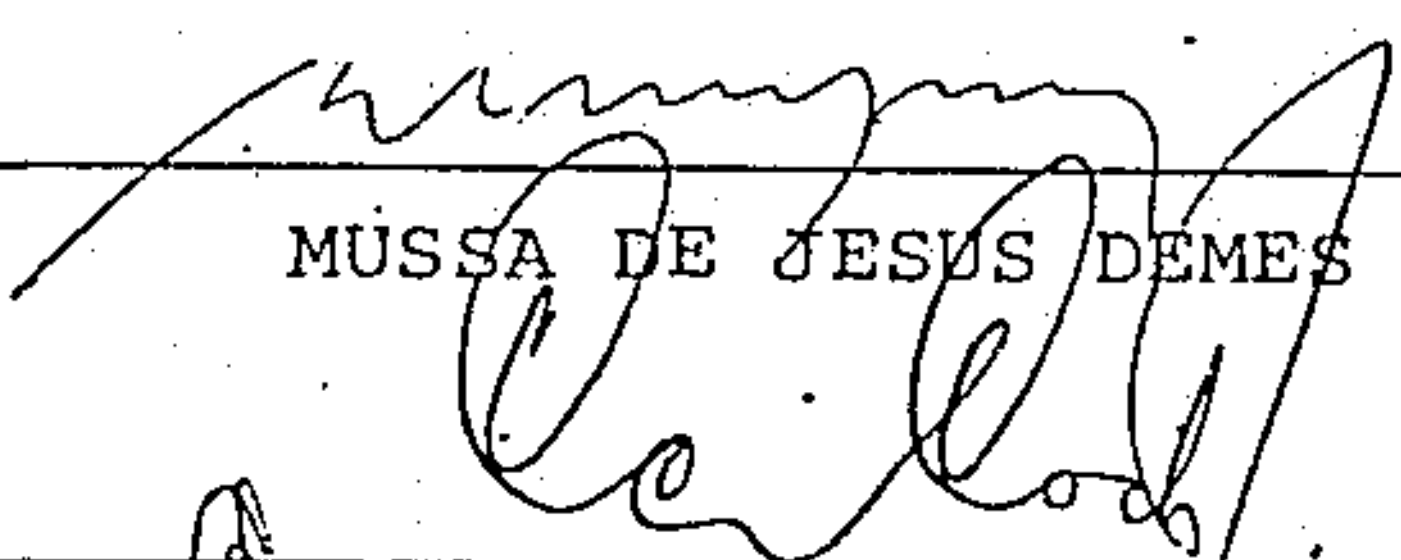
AMAZONAS


ADALBERTO ANDRADE DE MENEZES

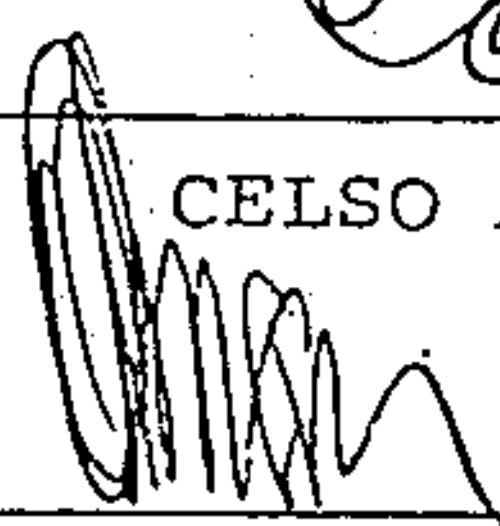
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

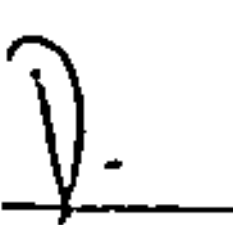
CEARÁ


MÚSSA DE JESUS DEMES

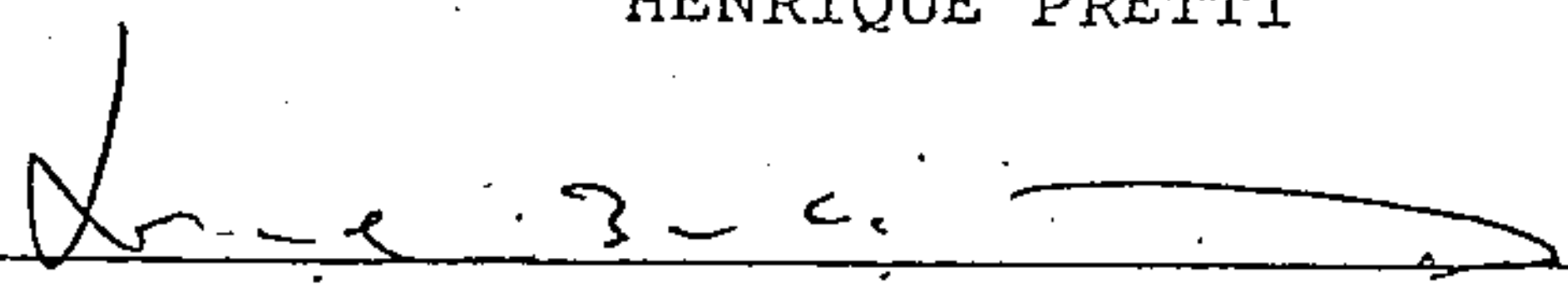
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

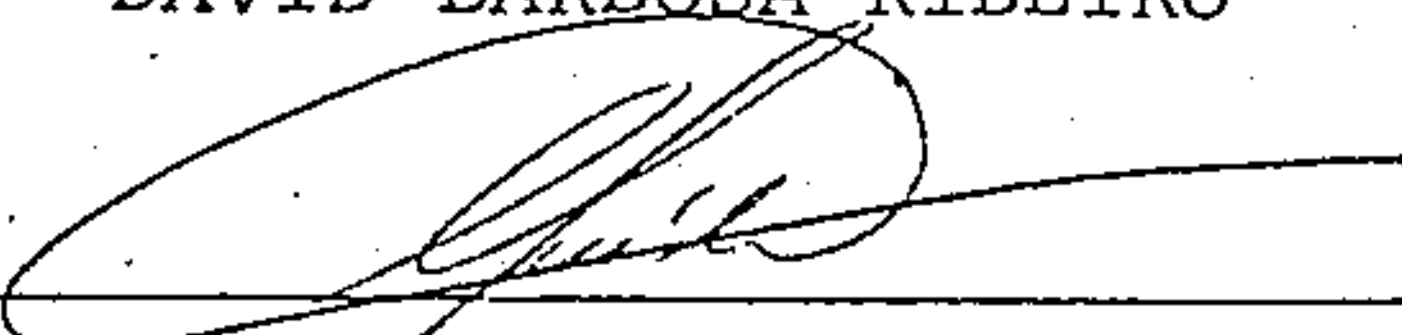
ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

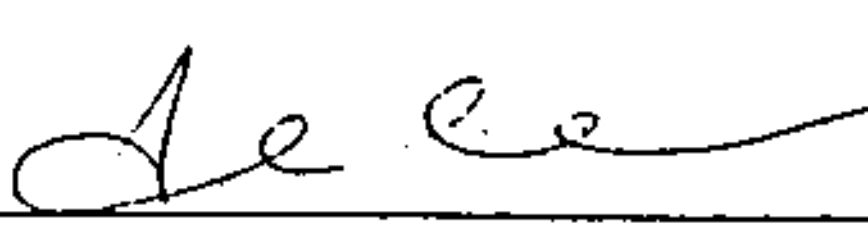
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

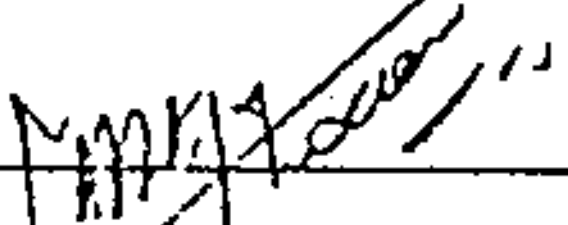
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

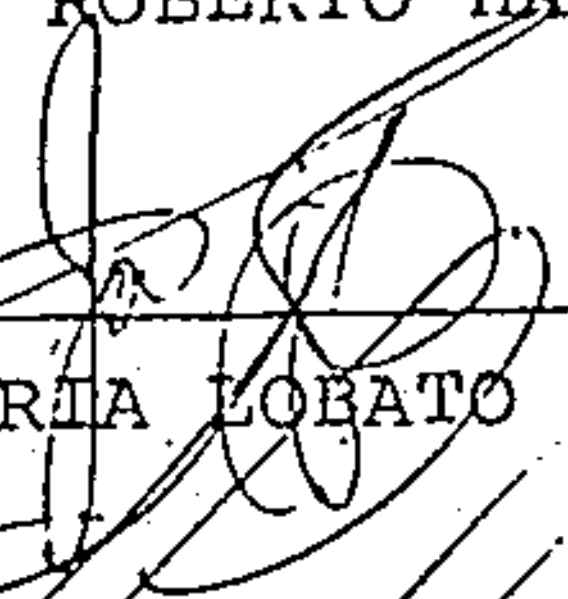
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

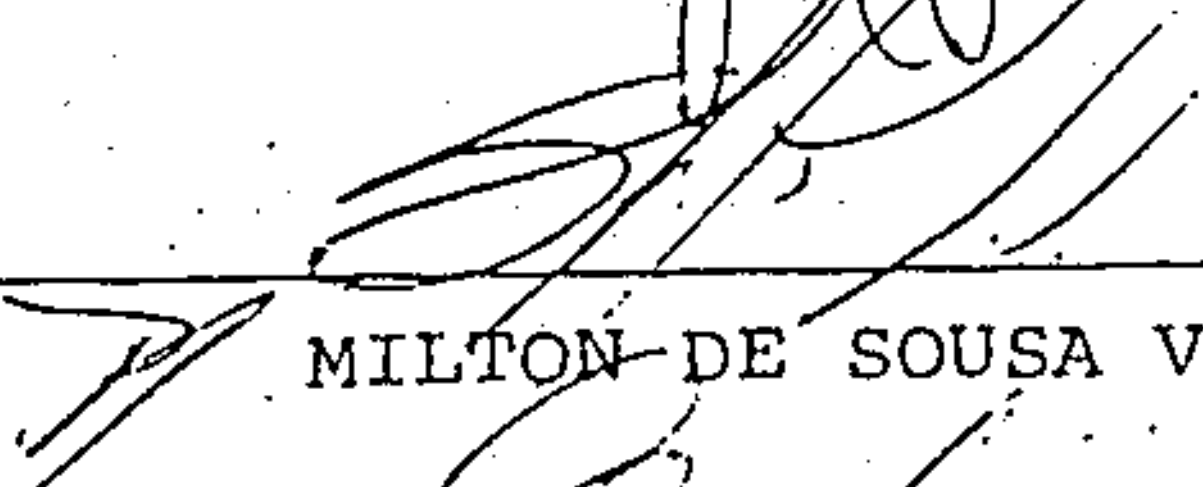
MINAS GERAIS


PAULO ROBERTO HADDAD

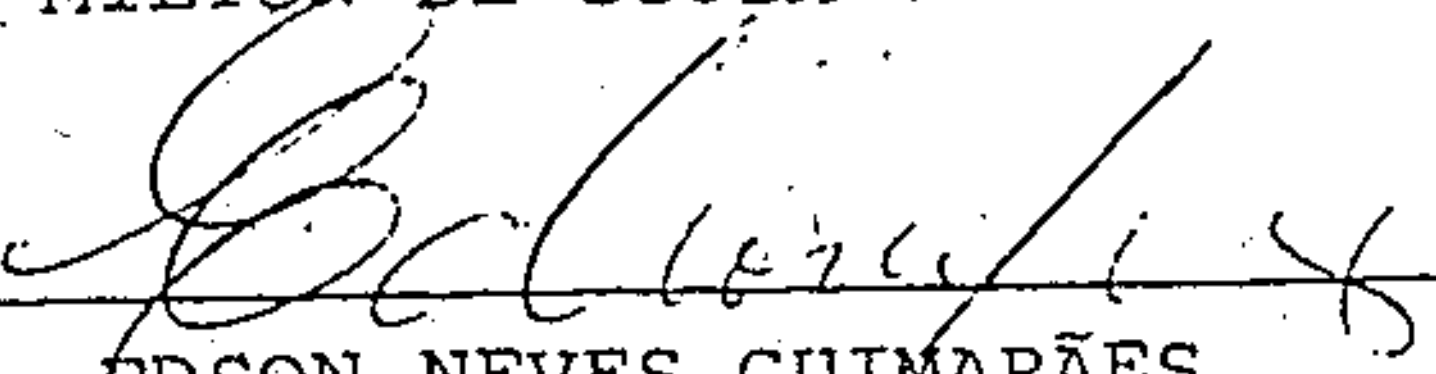
PARÁ


JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

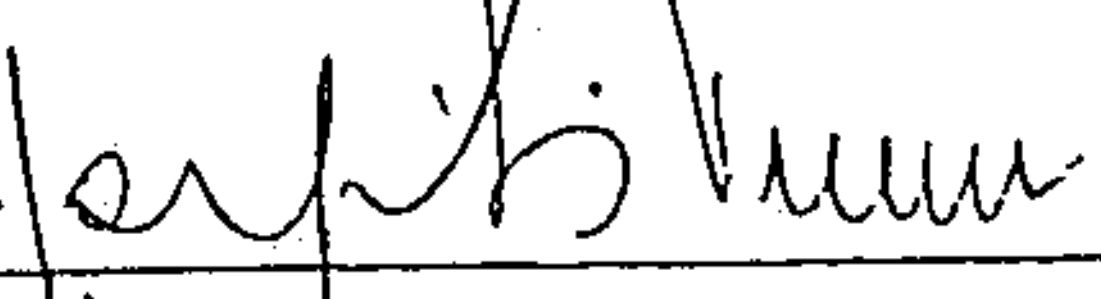
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

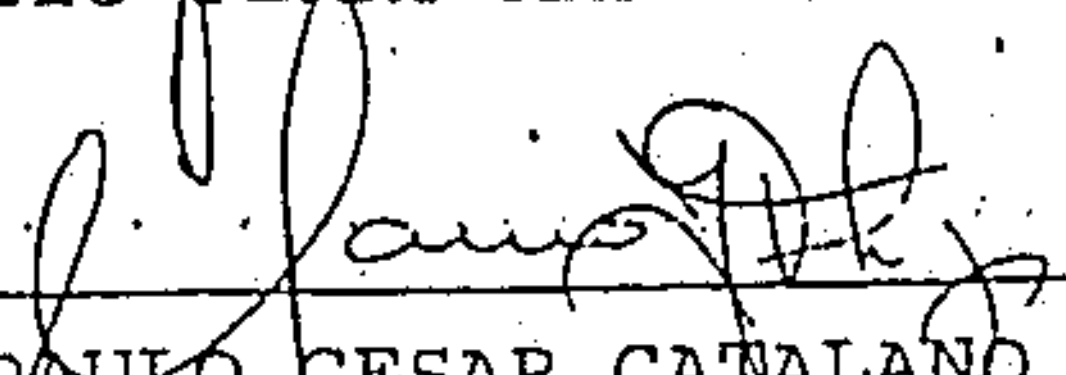
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI


JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO


PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE

Paulo Diógenes Pessoa
pl PAULO DIÓGENES PESSOA

RIO GRANDE DO SUL

Mauro Knijnik
MAURO KNIJNIK

RONDÔNIA

Zizomar Procópio de Oliveira
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

SANTA CATARINA

Ivo Silveira
IVO SILVEIRA

SÃO PAULO

Affonso Celso Pastore
AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

Joseberto Tavares de Vasconcelos
JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

CONVÊNIO ICM 09 /83

Altera a cláusula sétima do Convênio
ICM 13/82, de 17 de junho de 1982.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de
Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 30a.
Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realiza
da em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 1983, tendo em
vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro
de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - A cláusula sétima do
Convênio ICM 13/82, de 17 de junho de 1982, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Cláusula sétima - A isenção prevista nes
te Convênio vigorará a partir da data de sua publicação no Diá
rio Oficial da União, até:

I - 30 de junho de 1983, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos industriais;

II - 31 de agosto de 1983, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos revendedores, dos veículos recebidos ao abrigo da isenção de que trata o inciso anterior.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 1983.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

ACRE

MANOEL TAVARES DA SILVA

ALAGOAS

ENIO BARBOSA LIMA

AMAZONAS

ADALBERTO ANDRADE DE MENEZES

BAHIA

LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ

MUSSA DE JESUS DEMES

DISTRITO FEDERAL

CELSO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO

HENRIQUE PRETTI

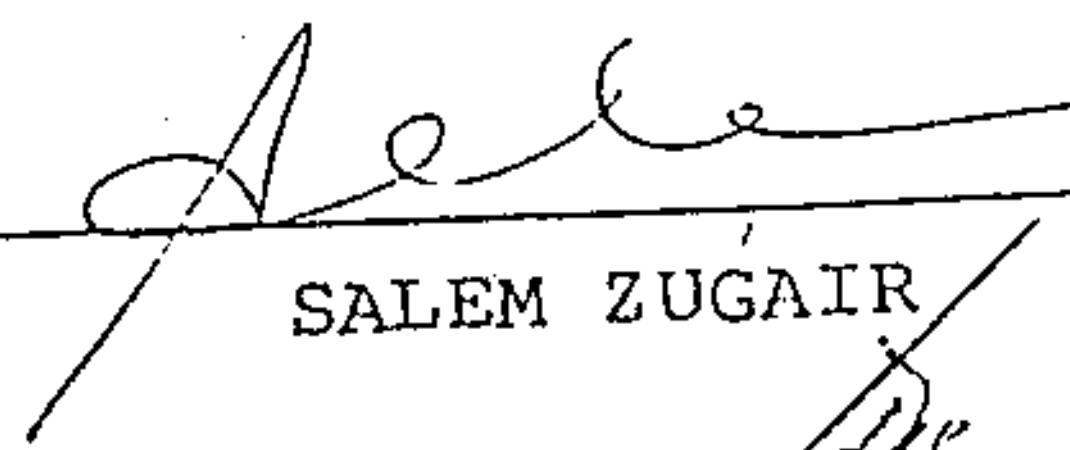
GOIÁS

DAVID BARBOSA RIBEIRO

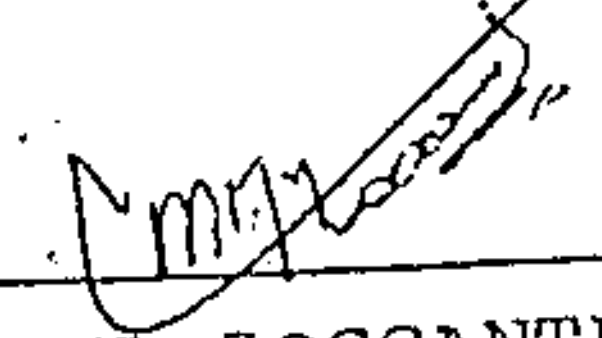
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

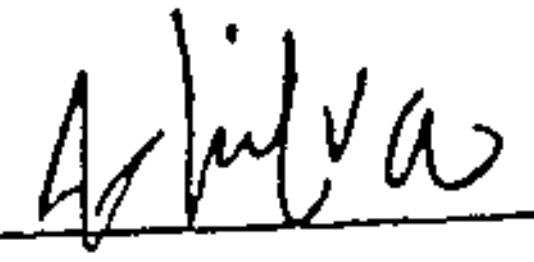
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

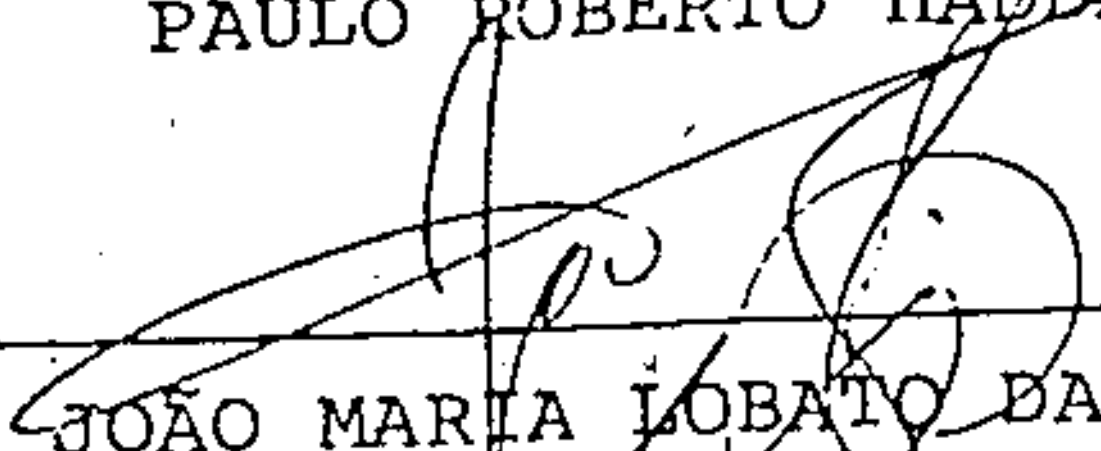
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS


D/ PAULO ROBERTO HADDAD

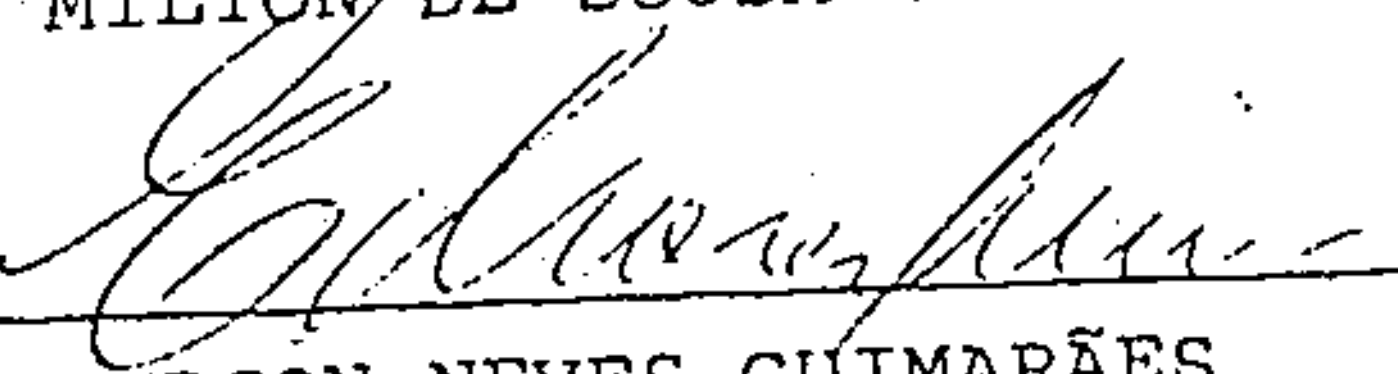
PARÁ


JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

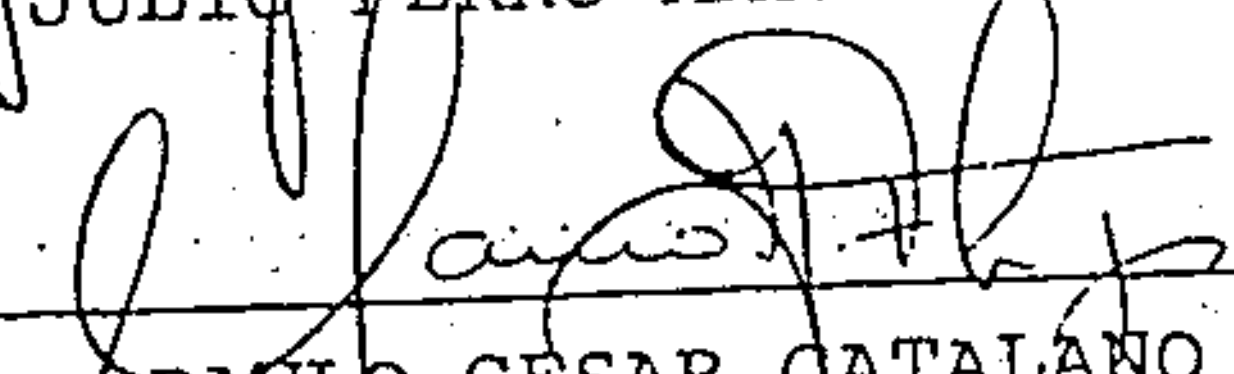
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

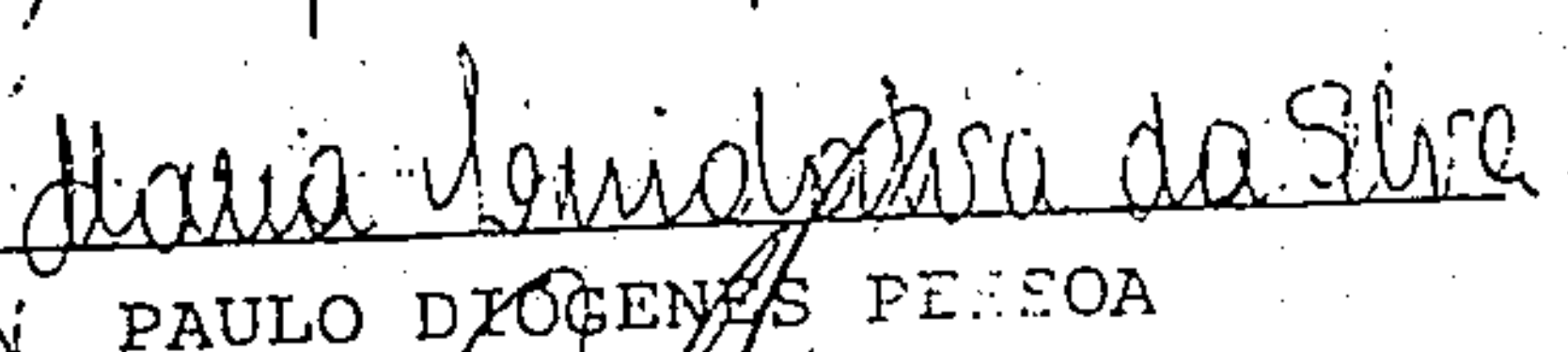
PIAUÍ


JOSE JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA

RIO DE JANEIRO


PAULO CÉSAR CATALANO

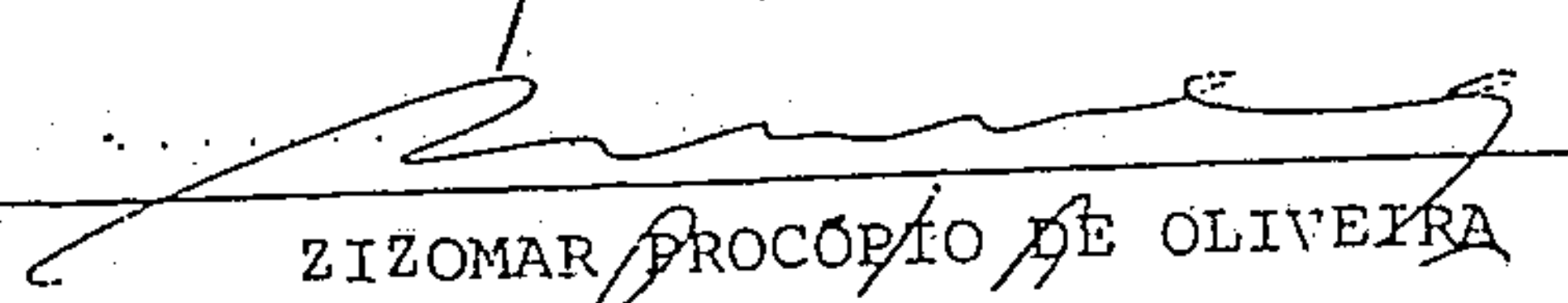
RIO GRANDE DO NORTE


PAULO DIOGENES PESSOA

RIO GRANDE DO SUL


D. MAURO KNIJNIK

RONDÔNIA


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

SANTA CATARINA

IVO SILVEIRA

SÃO PAULO

AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

CONVÊNIO ICM 10 /83

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICM e a não exigir o estorno do crédito fiscal ou o pagamento do imposto diferido ou suspenso, nos casos que especifica:

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 30a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 1983, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a:

- I - isentar do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM) as saídas, com destino a empresas comerciais exportadoras, de "tops" de lã.
- II - não exigir o estorno do crédito fiscal de ICM, ou o pagamento do imposto diferido ou suspenso, relativamente às entradas que corresponderem às saídas de "tops" de lã, com destino a empresas comerciais exportadoras ou ao exterior.

Cláusula segunda - Revogado o Convênio ICM-37/82, de 14 de dezembro de 1982, este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983.

Brasília, 22 de fevereiro de 1983

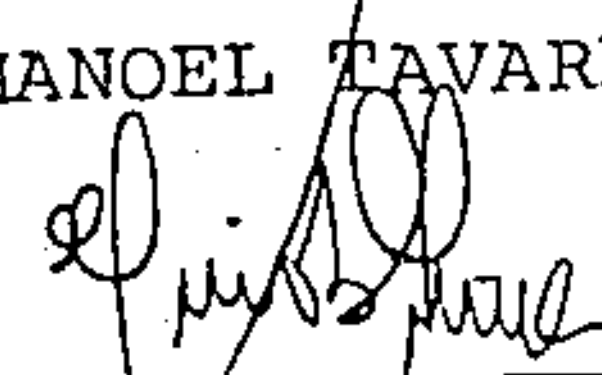
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÉAS

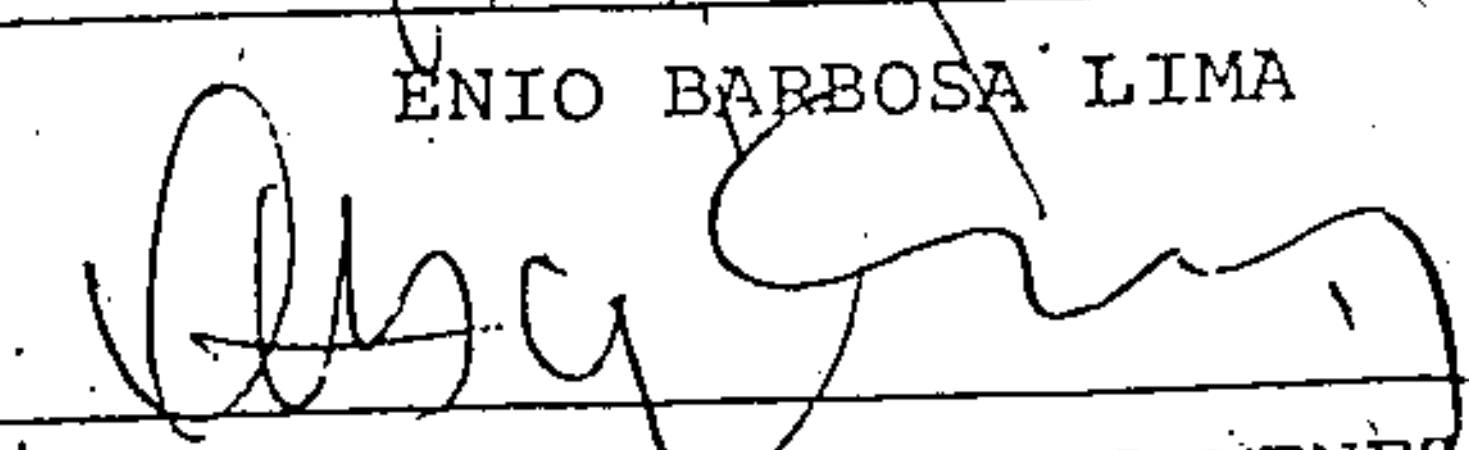
ACRE


MANOEL TAVARES DA SILVA

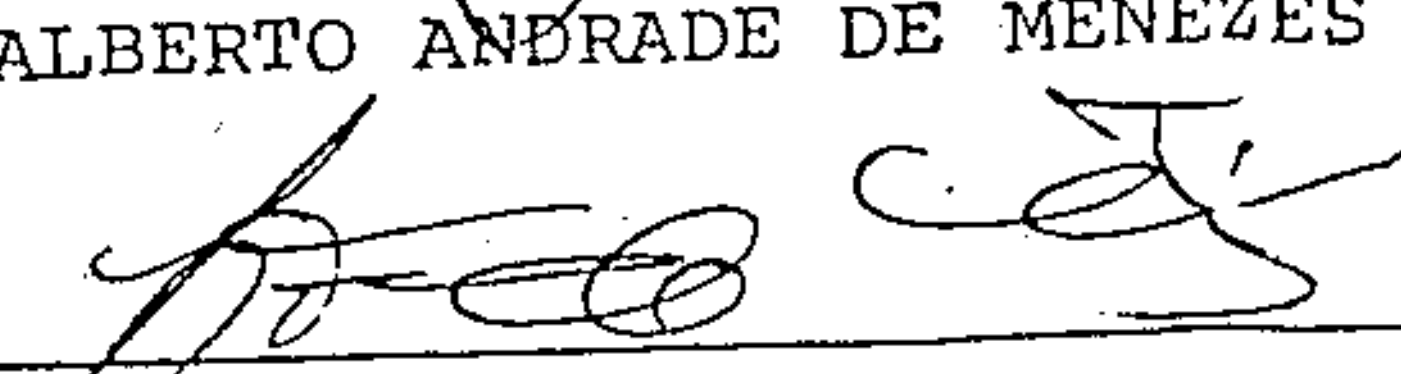
ALAGOAS


ENIO BARBOSA LIMA

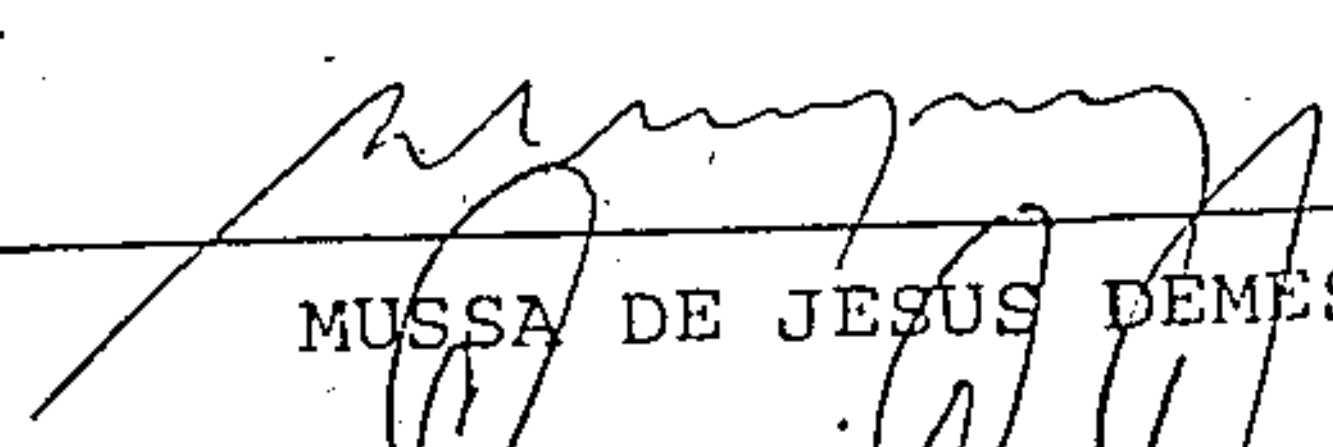
AMAZONAS


ADALBERTO ANDRADE DE MENEZES

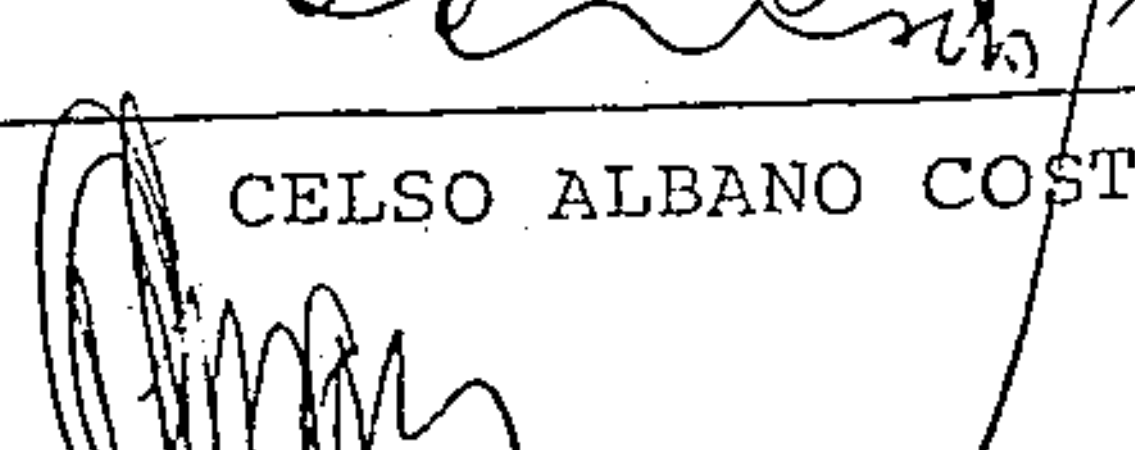
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

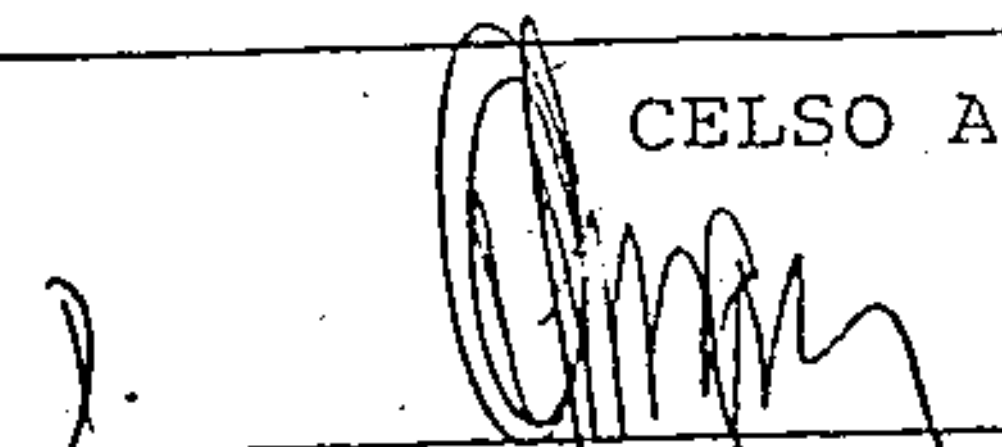
CEARÁ


MUSSA DE JESUS DEMES

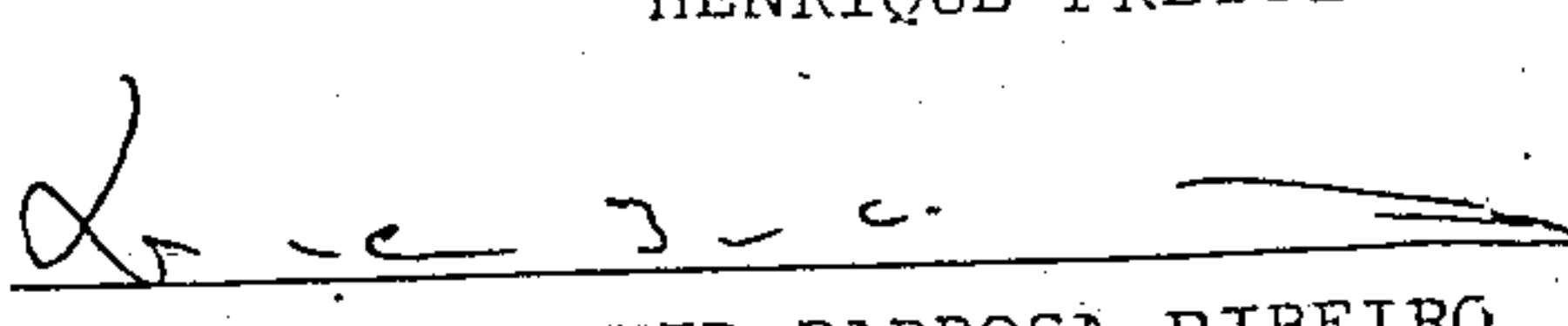
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO


HENRIQUE PRETTI

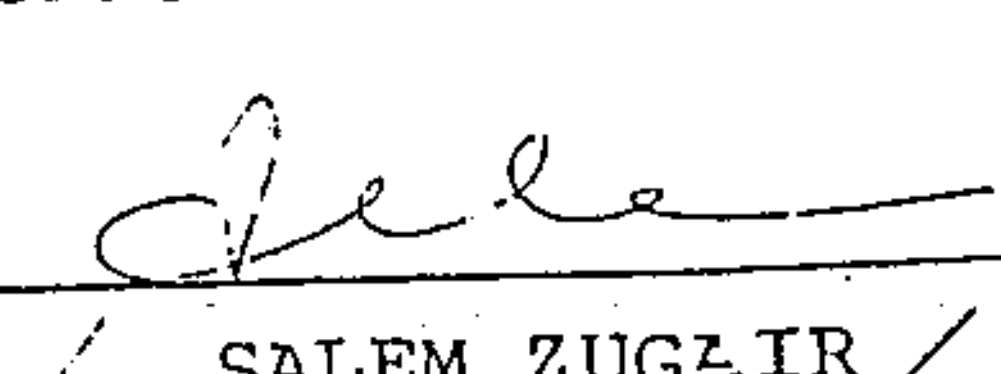
GOIÁS


DAVID BARBOSA RIBEIRO

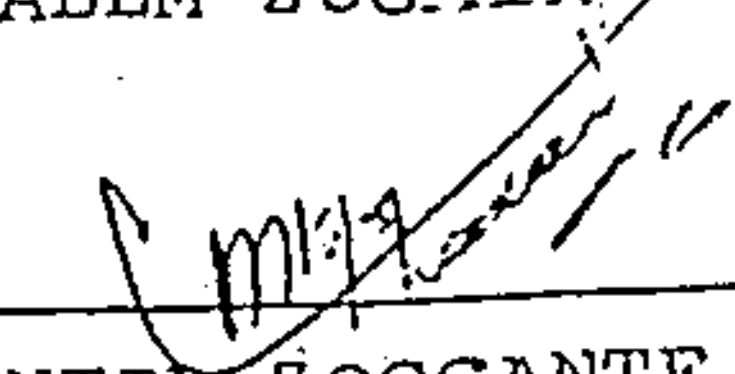
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

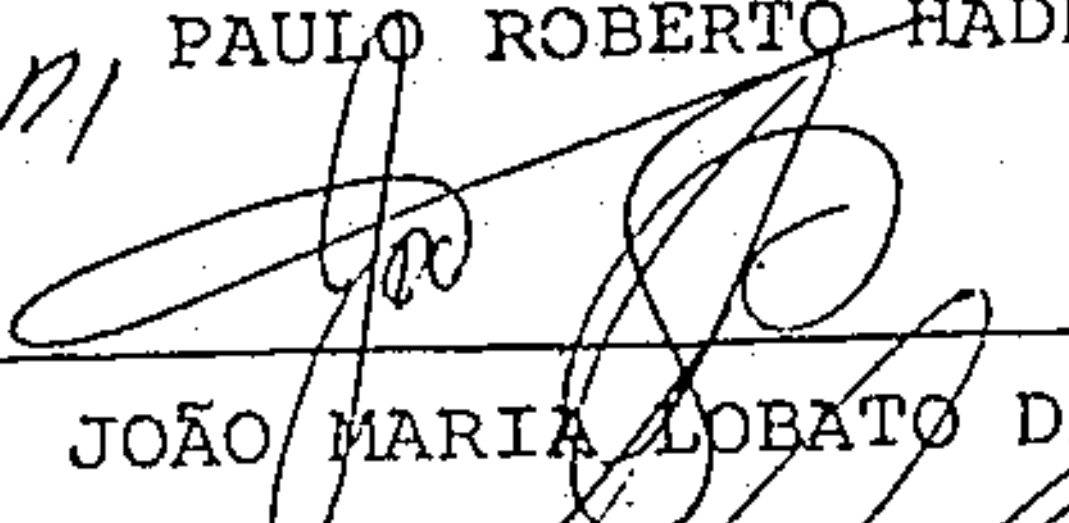
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

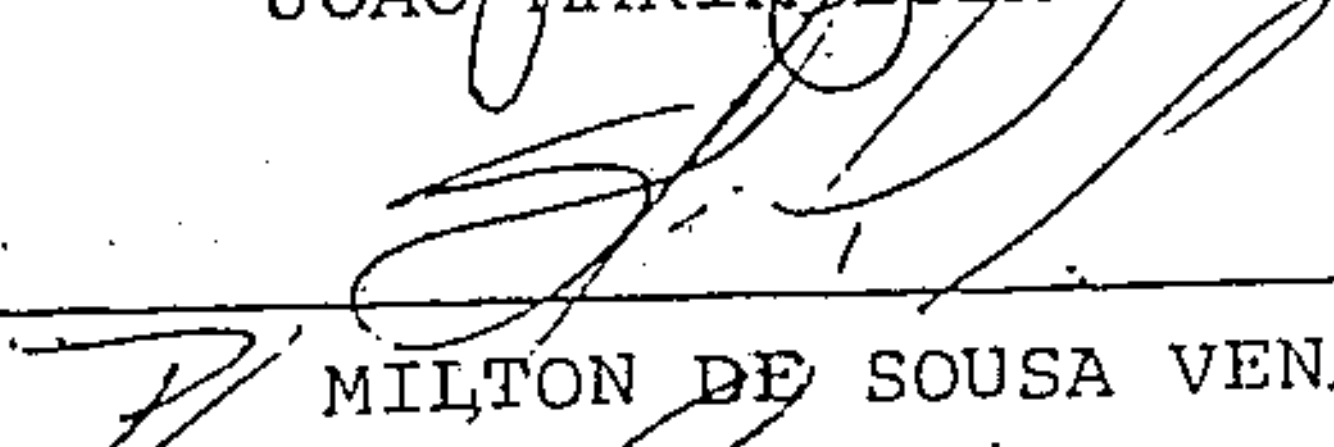
MINAS GERAIS


171 PAULO ROBERTO HADDAD

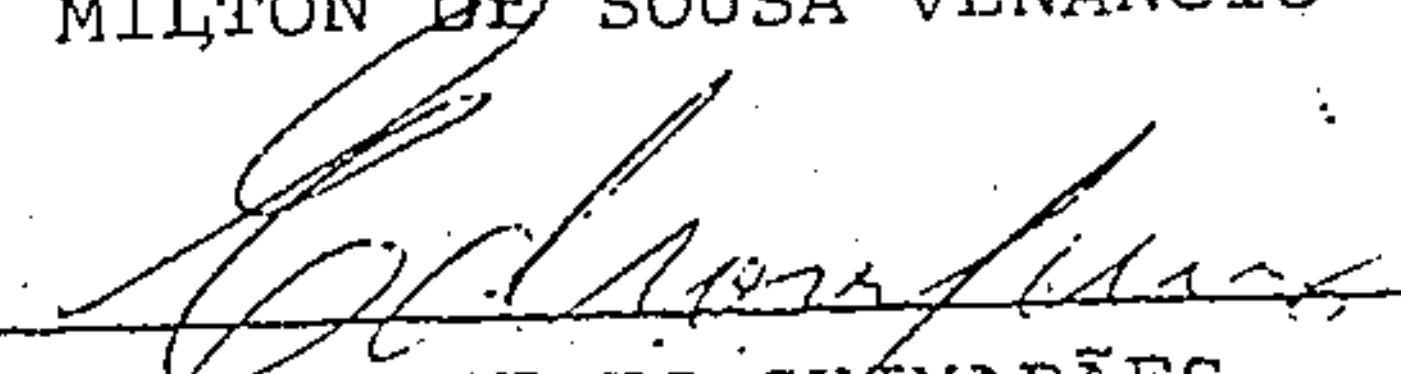
PARÁ


JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

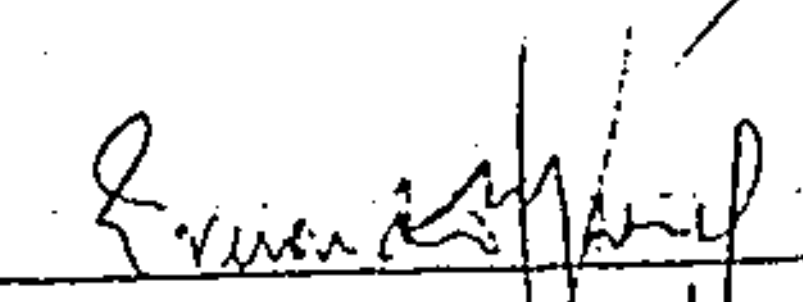
PARAÍBA


MILTON DE SOUSA VENÂNCIO

PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

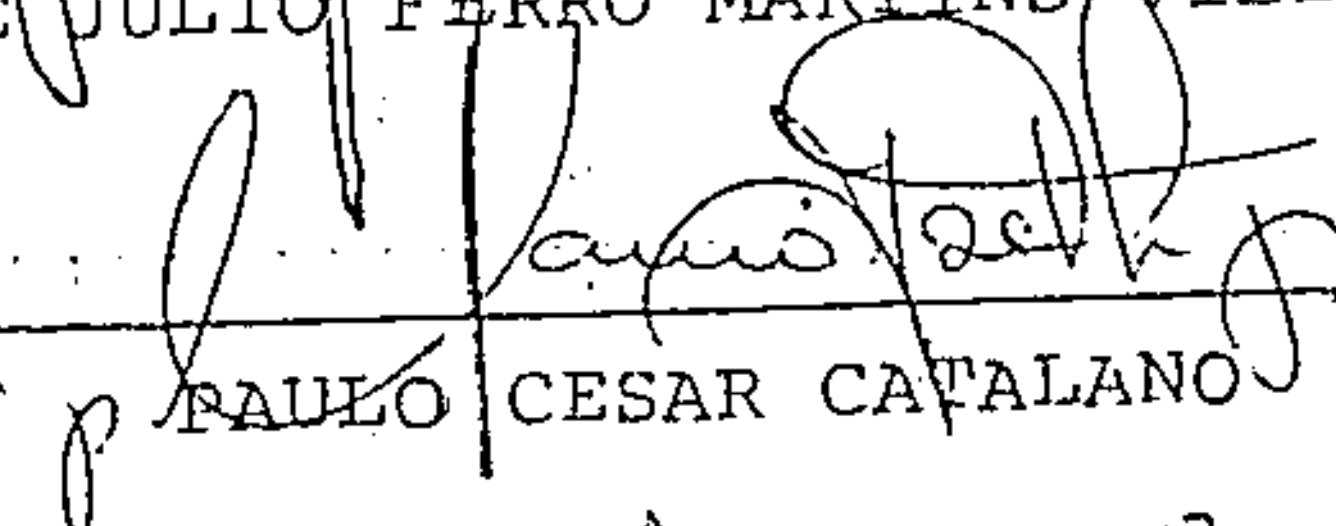
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

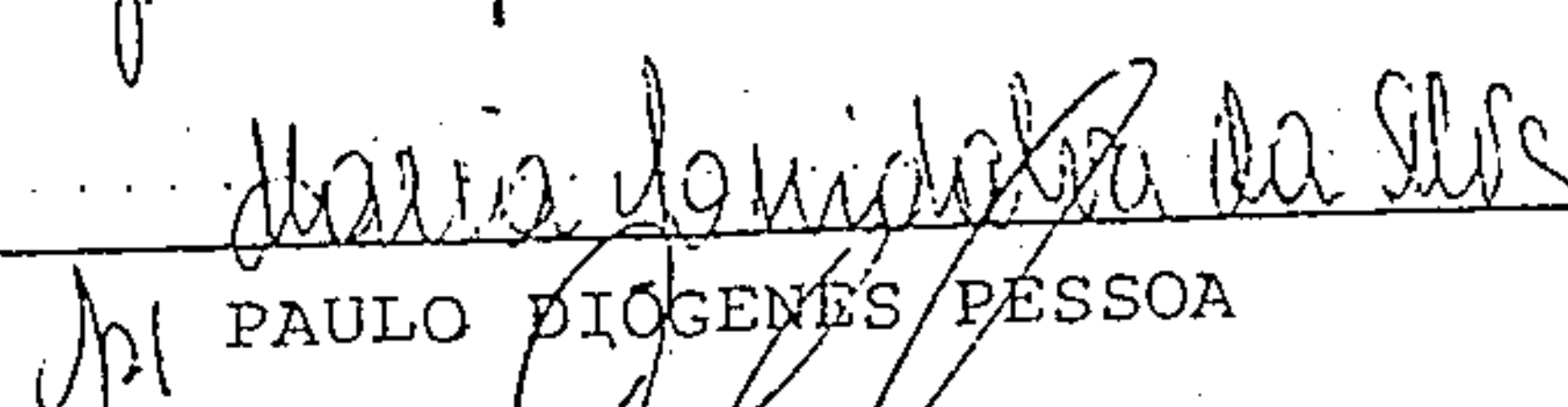
PIAUI


JOSE JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA

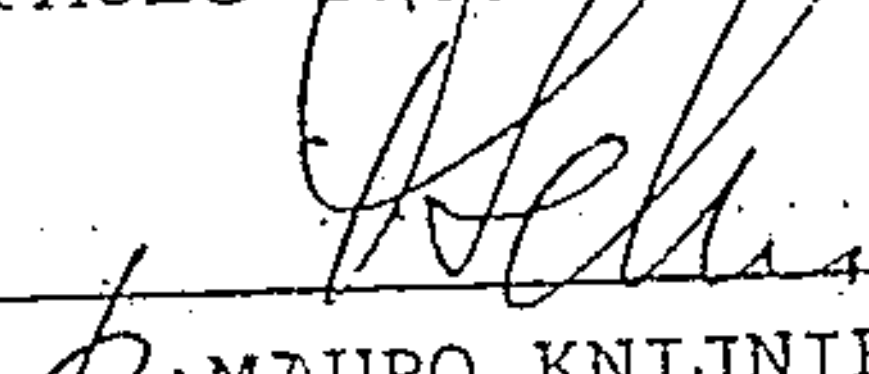
RIO DE JANEIRO


PAULO CESAR CATALANO

RIO GRANDE DO NORTE


PAULO DIOGENES PESSOA

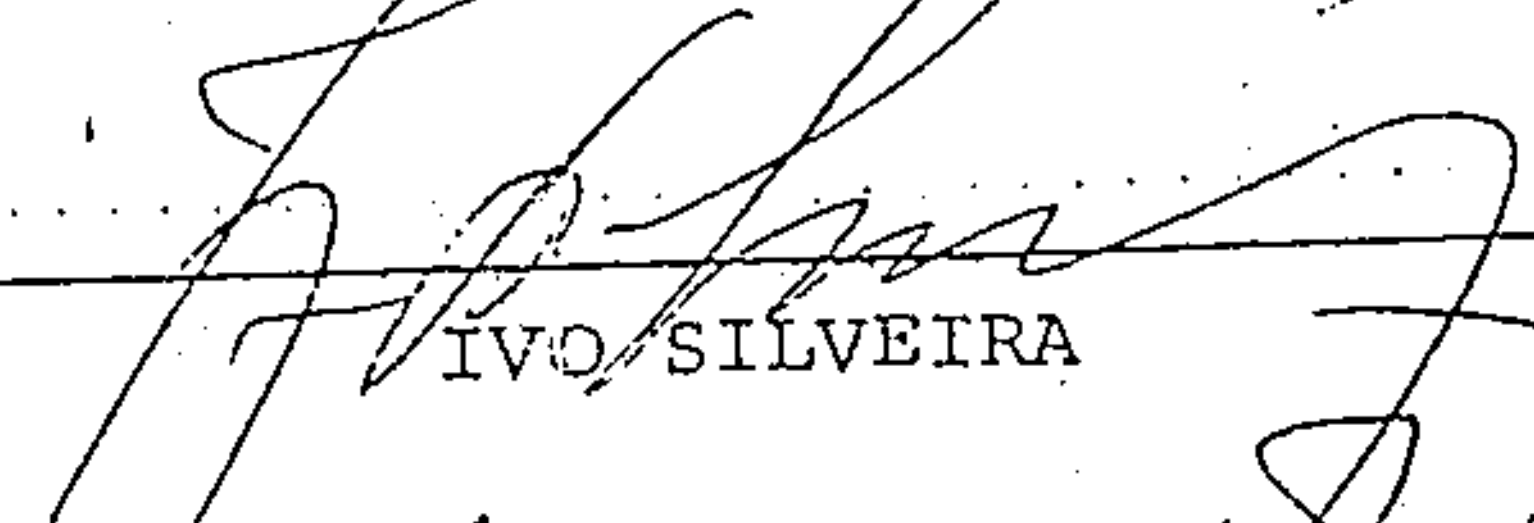
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

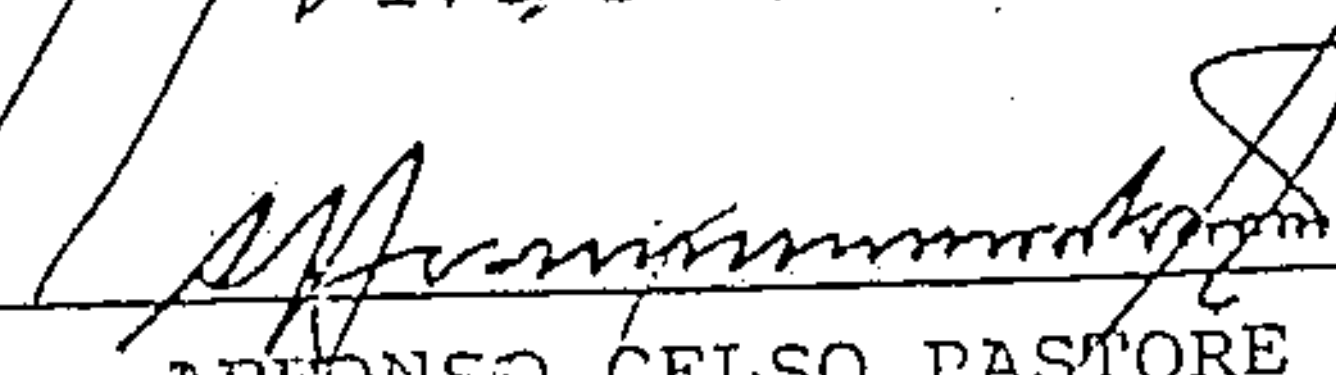
RONDÔNIA


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

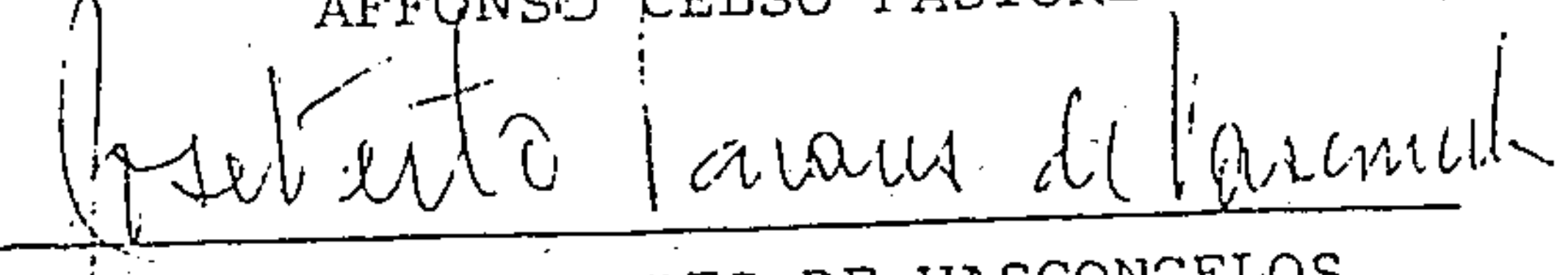
SANTA CATARINA


IVO SILVEIRA

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS

DECRETO Nº 2724 DE 10 DE MARÇO DE 1983

Homologa a Resolução nº 28/83-CONADM, de 04 de março de 1983, do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 28/83-CONADM, de 04 de março de 1983, do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que reajusta os valores salariais de gratificações dos servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este Decreto, retroagirão à data de 1º de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 23/83 - CONADM

Reajusta os valores salariais dos servidores do DETRAN/PA, dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 5º do Regulamento de Reestruturação Organizacional do DETRAN/PA, combinado com o item VI do Artº 3º de seu Regimento Interno, e

Considerando o que consta do Processo nº 007/83 - CONADM, que trata da Proposta Reajuste Salarial dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Considerando finalmente, a deliberação deste Colegiado, em sua reunião Ordinária de 04 de março de 1983.

RESOLVE:

Artº 1º — REAJUSTAR, a partir de 01 de março de 1983, para Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), e de 01 de setembro de 1983, para Cr\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil cruzeiros) o salário-base dos servidores do Departamento de Trânsito, ocupantes da classe funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, Código ASG.

Artº 2º — O reajuste salarial dos demais servidores do Órgão de Trânsito, obedecerá aos critérios de proporcionalidade entre as diversas classes funcionais, observadas pelo DETRAN/PA, as disposições contidas nos Artºs. 14 da Resolução nº 02/81 e 4º da Resolução nº 11/82, deste Conselho de Administração.

Artº 3º — REAJUSTAR, a partir de 01 de março e 01 de setembro de 1983, respectivamente, em 40% (Quarenta por cento) e 30% (Trinta por cento) os valores referentes aos Cargos em Comissão do Departamento de Trânsito.

Artº 4º — REAJUSTAR, a partir de 1º de março de 1983, as Funções Gratificadas do DETRAN/PA, para os valores a seguir discriminados:

- Chefe de Divisão Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros)
- Chefe de Serviço Cr\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros)
- Técnico de Campo Cr\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros)
- Secretário Cr\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros)

Artº 5º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Exmº Sr. Governador do Estado e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de março de 1983.

Sala das Reuniões do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, 04 de março de 1983.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do Conselho

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA-Ten Cel PM
Vice-Presidente

ROBERTO SILVA DA CURZ - Ten Cel PM
Representante da PMPA

JOÃO BATISTA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
FILHO
Representante do DER/PA

TABELA I

QUADRO GERAL DE PESSOAL (RESOLUÇÃO Nº 02/81-CONADM)
VALORES SALARIAIS (A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1983)

CLASSES	N							E			I		S
	01	02	03	V	04	05	06	07	08	09	10	11	
ASG	29.030,00	31.933,00	35.126,00	38.639,00	42.503,00	46.753,00	51.428,00						
ADM	34.546,00	38.001,00	41.801,00	45.981,00	50.579,00	55.637,00	61.201,00						
ASA	41.455,00	45.601,00	50.161,00	55.177,00	60.695,00	66.765,00	73.442,00						
AXT	55.272,00	60.799,00	66.879,00	73.567,00	80.924,00	89.016,00	97.918,00						
AST	66.326,00	72.959,00	80.255,00	88.281,00	97.109,00	106.820,00	117.502,00						
TEC	154.758,00	170.234,00	187.257,00	205.983,00	226.581,00	249.239,00	274.163,00						

TABELA II

QUADRO GERAL DE PESSOAL (RESOLUÇÃO Nº 02/81-CONADM)
VALORES SALARIAIS (A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1983)

CLASSES	N							E			I		S
	01	02	03	V	04	05	06	07	08	09	10	11	
ASG	37.739,00	41.513,00	45.664,00	50.230,00	55.253,00	60.778,00	66.856,00						
ADM	44.910,00	49.401,00	54.341,00	59.775,00	65.753,00	72.328,00	79.561,00						

ASA	53.892,00	59.281,00	65.209,00	71.730,00	78.903,00	86.793,00	95.472,00
AXT	71.854,00	79.039,00	86.943,00	95.637,00	105.201,00	115.721,00	127.293,00
AST	86.224,0	94.846,00	104.331,00	114.764,00	126.240,00	138.864,00	152.750,00
TEC	201.185,00	221.304,00	243.434,00	267.777,00	294.555,00	324.011,00	356.412,00

TABELA III

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÕES	A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1983 (REAJUSTE DE 40%)		A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1983 (REAJUSTE DE 30%)	
	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
- DIRETOR GERAL	260.347,00	208.277,00	338.451,00	270.760,00
- COORDENADOR	219.240,00	109.620,00	285.012,00	142.506,00
- DIRETOR DE CIRETRAN "A"	150.727,00	—	195.945,00	—
- DIRETOR DE CIRETRAN "B"	123.322,00	—	160.318,00	—
- VICE-DIRETOR DE CIRETRAN "A"	95.917,00	—	124.692,00	—
- VICE-DIRETOR DE CIRETRAN "B"	76.734,00	—	99.754,00	—
- DIRETOR DE CIRETRAN "C"	76.734,00	—	99.754,00	—

TABELA IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS (A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1983)

DENOMINAÇÕES	VALORES (CR\$)
- CHEFE DE DIVISÃO	20.000,00
- CHEFE DE SERVIÇO	13.000,00
- TÉCNICO DE CAMPO	13.000,00
- SECRETÁRIO	13.000,00

DECRETO Nº 2726 DE 10 DE MARÇO DE 1983

Homologa a Resolução nº 001/83 — ITERPA, de 04 de março de 1983, do Instituto de Terras do Pará — ITERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 001/83, de 04 de março de 1983, do Instituto de Terras do Pará, que aprova as Tabelas de vencimentos e vantagens dos servidores do ITERPA.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 0001/83 — ITERPA, DE 07 DE MARÇO DE 1983

Aprova as tabelas de vencimentos e vantagens dos servidores do Instituto de Terras do Pará — ITERPA.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições contidas no art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando que os níveis salariais e gratificações dos servidores do ITERPA, e do Grupamento Fundiário Central - GFC, não mais atendem às condições do mercado de trabalho local;

Considerando a Política Salarial do Governo do Estado, no sentido de atender às reais necessidades do seu pessoal;

Considerando que melhor salário, implica em maior produtividade e dedicação do servidor no trabalho;

RESOLVE.

Art. 1º — Reajustar as atuais Remunerações, Vantagens de Representação e Gratificações dos servidores do ITERPA, em 82% (Oitenta e dois por cento), parceladamente em duas etapas, conforme estabelecido abaixo;

§ 1º — A partir de 1º de março do corrente ano, os valores atuais serão acrescidos de 40% (Quarenta por cento).

§ 2º — A contar de 1º de setembro, os valores reajustados, nos termos do parágrafo anterior, serão corrigidos em mais 30% (Trinta por cento).

§ 3º — Nos cálculos para o reajuste salarial ora concedido, serão desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

Art. 2º — AUTORIZAR a correção automática dos Salários que venham a ficar inferiores ao mínimo estabelecido para a região.

Art. 3º — A presente Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos a 1º de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente - ITERPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

MARÇO/83	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Procurador	201.640,00	221.500,00	243.980,00
Engenheiro	194.470,00	213.920,00	235.310,00
Geógrafo	194.470,00	213.920,00	235.310,00
Economista	175.490,00	193.040,00	212.340,00
Contador	175.490,00	193.040,00	212.340,00
Técnico em Administração	175.490,00	193.040,00	212.340,00
Biblioteconomista	160.540,00	176.590,00	194.250,00
Assistente Social	160.540,00	176.590,00	194.250,00
Agrimensor	100.870,00	110.960,00	122.060,00
Delegado	99.230,00	109.150,00	120.070,00
Assistente Técnico	83.370,00	91.710,00	100.880,00
Técnico em Contabilidade	83.370,00	91.710,00	100.880,00
Técnico Agrícola	83.370,00	91.710,00	100.880,00
Desenhista	81.510,00	89.660,00	98.630,00
Oficial Administrativo	69.520,00	76.470,00	84.120,00
Artífice	45.710,00	50.280,00	55.310,00
Datilógrafo	41.680,00	45.850,00	50.440,00
Telefonista	41.680,00	45.850,00	50.440,00
Auxiliar Administrativo	33.380,00	36.720,00	40.390,00
Motorista	30.980,00	34.080,00	37.490,00
Protocolista	29.230,00	32.150,00	35.370,00
Mensageiro	29.230,00	32.150,00	35.370,00
Auxiliar de Zeladoria	29.230,00	32.150,00	35.370,00
Vigia	29.230,00	32.150,00	35.370,00

Auxiliar em Agrimensura (cargo em extinção)	34.120,00	37.530,00	41.280,00
--	-----------	-----------	-----------

CARGOS EM COMISSÃO

	REMUNERAÇÃO BÁSICA	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
Presidente	296.160,00	124.870,00	421.030,00
Diretor de Departamento	276.490,00	85.090,00	361.580,00
Chefe de Gabinete	203.490,00	73.990,00	277.480,00
Ch. Ass. Set. Planejamento - ASP -	203.490,00	73.990,00	277.480,00
Assessor da Presidência	143.990,00	57.710,00	201.700,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

	GRATIFICAÇÕES
Chefe de Divisão e da Comissão Permanente de Sindicância	61.800,00
Chefe de Seção	41.680,00
Secretário da Presidência	41.680,00
Membro da Comissão Permanente de Sindicância	37.080,00
Secretário de Gabinete	27.870,00
Secretário de Departamento	27.870,00
Motorista da Presidência	15.490,00
Encarregado da Zeladoria	11.190,00
Mensageiro da Presidência	11.190,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

SETEMBRO/83	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Procurador	262.130,00	288.340,00	317.170,00
Engenheiro	252.810,00	278.090,00	305.900,00
Geógrafo	252.810,00	278.090,00	305.900,00
Economista	228.140,00	250.950,00	276.050,00
Contador	228.140,00	250.950,00	276.050,00
Técnico em Administração	228.140,00	250.950,00	276.050,00
Biblioteconomista	208.700,00	229.570,00	252.530,00
Assistente Social	208.700,00	229.570,00	252.530,00
Agrimensor	131.130,00	144.240,00	158.660,00
Delegado	129.000,00	141.900,00	156.090,00
Assistente Técnico	108.380,00	119.220,00	131.140,00
Técnico em Contabilidade	108.380,00	119.220,00	131.140,00
Técnico Agrícola	108.380,00	119.220,00	131.140,00
Desenhista	105.960,00	116.560,00	128.220,00
Oficial Administrativo	90.380,00	99.420,00	109.360,00
Artífice	59.420,00	65.360,00	71.900,00
Datilógrafo	54.180,00	59.600,00	65.560,00
Telefonista	54.180,00	59.600,00	65.560,00
Auxiliar Administrativo	43.390,00	47.730,00	52.500,00
Motorista	40.270,00	44.300,00	48.730,00
Protocolista	38.000,00	41.800,00	45.980,00
Mensageiro	38.000,00	41.800,00	45.980,00
Auxiliar de Zeladoria	38.000,00	41.800,00	45.980,00
Vigia	38.000,00	41.800,00	45.980,00
Auxiliar em Agrimensura (cargo em extinção)	44.360,00	48.800,00	53.680,00

CARGOS EM COMISSÃO

	REMUNERAÇÃO BÁSICA	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
Presidente	385.010,00	162.330,00	547.340,00
Diretor de Departamento	359.440,00	110.620,00	470.060,00
Chefe de Gabinete	264.540,00	96.190,00	360.730,00
Ch. Ass. Set. Planejamento - ASP -	264.540,00	96.190,00	360.730,00
Assessor da Presidência	187.190,00	75.020,00	262.210,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

	GRATIFICAÇÕES
Chefe de Divisão e da Comissão Permanente de Sindicância	80.340,00
Chefe de Seção	54.180,00
Secretário da Presidência	54.180,00
Membro da Comissão Permanente de Sindicância	48.204,00
Secretário de Gabinete	36.230,00
Secretário de Departamento	36.230,00
Motorista da Presidência	20.140,00
Encarregado da Zeladoria	14.550,00
Mensageiro da Presidência	18.170,00

DECRETO Nº 2728 DE 11 DE MARÇO DE 1983

Outorga a Ordem do Mérito Grão Pará ao Comandante Líbio Costa.

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, e, Considerando que entre os elementos que vem cooperando com a Administração Pública de nossa terra figura o cidadão LIBIO COSTA.

Considerando que sua cooperação se tem feito sentir na área da Aviação Civil, em que atua como um dos mais hábeis e competentes pilotos;

Considerando, enfim, que nesse campo de ação o seu trabalho pelo desenvolvimento do Pará é digno de registro, de aplausos e de reconhecimento.

DECRETA:

Art. 1º — Fica outorgada, no Grau de Cavaleiro, a Ordem do Mérito Grão Pará, ao Comandante LIBIO COSTA.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2729 DE 11 DE MARÇO DE 1983

Outorga a ORDEM DO Mérito Grão Pará, a diversos empresários:

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, e,

Considerando que, na hora presente, no Pará, como em todo País, incorporou-se, paralelamente, à Administração Pública, pela colaboração que lhe presta, a classe dos Empresários;

Considerando que os Empresários, dessa forma, não são mais artífices anônimos, cooperando para o desenvolvimento e progresso da Comunidade, mas trabalhadores ostensivos visando a esse desiderato;

Considerando que a atuação dos Empresários faz-se sentir em todas as áreas e todos os setores da vida do Estado, como construção, transporte, produção e distribuição de alimentos, turismo, etc...

Considerando, finalmente, que é dever do Governo reconhecer, proclamar e premiar o mérito dos que concorrem para a grandeza do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Fica outorgada a Ordem do Mérito Grão Pará aos seguintes Empresários estaduais.

No Grau de OFICIAL

- 01 - Abílio Diogo Couceiro
 - 02 - Antônio de Souza Carvalho
 - 03 - Antônio Farias Coelho
 - 04 - Antônio Maria da Silva Fidalgo
 - 05 - Benjamin Marques
 - 06 - David Salim Sab Abud
 - 07 - Francisco de Souza Pio
 - 08 - Giorgio Falângola
 - 09 - Junichiro Yamada
 - 10 - Jair Bernardino de Souza
 - 11 - José Borges Correia
 - 12 - José Luiz Gonçalves da Costa
 - 13 - José Nunes de Rezende
 - 14 - Leoniel dos Santos Cordeiro
 - 15 - Manoel Câmara de Souza
 - 16 - Manoel Carmona Júnior
 - 17 - Paulo Sérgio Gonçalves da Costa
 - 18 - Ruy Afonso da Cruz Vinagre
 - 19 - Ruy Nobre de Brito
 - 20 - Urbino Nunes de Rezende
- No Grau de CAVALEIRO
- 01 - Luiz Victorio Bisi

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2730 DE 11 DE MARÇO DE 1983

Homologa a Resolução nº 07/83-CD, de 01 de março de 1983, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 07/83-CD, de 01 de março de 1983, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que fixa novos níveis de remuneração para os servidores da F.E.P.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01 de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 07/83-CD DE 01.03.1983

ASSUNTO: FIXA NOVOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 1983, que, entre si, celebram, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Belém;

Considerando o INPC para o mês de março de 1983;

Considerando, ainda, os termos do Art. 20, item VI do Estatuto da FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam fixados novos níveis de remuneração para os servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará, nos termos da presente Resolução, na forma dos Anexos I, II, III e IV:

Art. 2º - Ao Superintendente Geral e ao Superintendente Adjunto será concedida gratificação de Representação correspondente a 30% (trinta por cento) dos respectivos salários.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.
Belém, 01 de março de 1983.

Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor da FEP

Homologo, em 10.03.83.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CARGOS EM COMISSÃO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	SALARIOS Cr\$
Superintendente Geral	377.224,50
Diretor de Unidade de Ensino Superior	380.135,60
Superintendente Adjunto	285.148,80
Vice-Diretor de Unidade de Ensino Superior	270.621,00
Diretor de Departamento	244.470,60
Assessor de Direção	244.470,60
Chefe de Gabinete	223.105,40
Assessor Especial	223.105,40
Assessor de Processamentos de Dados	190.663,50

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	GRATIFI- CAÇÃO
Chefe de Divisão	28.408,20
Chefe de Setor	24.607,80
Coordenador de Biblioteca	24.607,80
Coordenador do Serviço Médico	24.607,80

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	SALARIOS Cr\$
Secretário de Unidade de Ensino Superior	231.311,10
Secretário do Gabinete, Assessor Jurídico e Assessor Técnico	145.612,80
Assistente Administrativo	128.709,50
Técnico de Laboratório	99.129,10
Agente Administrativo	99.129,10
Biblioteconomista, Enfermeiro, Médico, Assistente Social, Técnico em Assuntos Educacionais, Estatístico.	99.989,10
Mestre de Oficina, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem.	66.413,00

Auxiliar Administrativo, Secretário dos Conselhos, Assessores dos Conselhos,	66.980,30
Chefe de Residência	50.647,90
Auxiliar de Disciplina	52.281,80
Motorista	50.213,50
Servente, Mensageiro, Vigia	

REGIME DE 15 HORAS SEMANAIS	52.863,60
Médico, Assessor Contábil, Dentista	
Estagiário de Nível Superior: 2 valores de referência	
Estagiário de Nível Médio: 1 valor de referência	

ANEXO IV

Salário Aula para o 3º Grau	Cr\$ 1.583,60
Professor Responsável e	
Professor Titular	Cr\$ 186.720,20
Professor Auxiliar e	
Professor Assistente	Cr\$ 123.904,50

DECRETO N. 2731 DE 11 DE MARÇO DE 1983
Homologa a Resolução n. 01/83, de 20 de janeiro de 1983, da Junta Comercial do Estado do Pará,

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução n. 01/83, de 20 de janeiro de 1983, da Junta Comercial do Estado do Pará, que reajusta os salários dos servidores no corrente exercício.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Justiça

RESOLUÇÃO N. 01/83 - JUCEPA

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará, no uso das atribuições legais estabelecidas no Art. 2º da Lei estadual n. 4.414, de 28 de outubro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1972, e

Considerando que os Decretos governamentais n.ºs. 389, 390, 391 e 392, datados de 07 de novembro de 1979, e publicados no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de novembro de 1979, que aprovaram as Resoluções da JUCEPA de n.ºs. 12, 13, 14 e 15 de 13 de outubro de 1979, publicados no Diário Oficial da mesma data, e estenderam à organização da Tabela Permanente do Pessoal da JUCEPA as normas estabelecidas pelo DASP no que concerne aos novos valores de níveis, símbolos, referências e gratificações, e

Considerando que o Governo do Estado pelo Decreto n. 2.154, de 24 de março de 1982, já homologou a Resolução n. 03 de 20 de janeiro de 1982, da Junta Comercial do Estado do Pará que reajustou os salários dos servidores da JUCEPA no

DECRETO Nº 2732 DE 11 DE MARÇO DE 1983.

Homologa a Resolução nº 002/83-CD, de 07 de março de 1983, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 002/83-CD, de 07 de março de 1983, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta o salário dos radialistas da FUNTELPA.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 002/83-CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em sua Reunião Ordinária do mês de março realizada no dia 07.03.83, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 9º, letra "h" que determina como competência do CD a deliberação sobre a tabela dos níveis salariais do pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 28 do Regimento Interno da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua letra "h", que os radialistas que emprestam atividades na Rádio Cultura do Pará terão seus vencimentos reajustados de acordo com os índices do Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Radiodifusão e Televisão de Belém do Pará;

CONSIDERANDO que foi estabelecido através de dissídio coletivo concordado entre as empresas de Radiodifusão em audiência convocada pelo Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região realizada no dia 01.01.83, o pagamento de 4% (quatro por cento) de produtividade sobre o INPC previsto para janeiro de 1983;

RESOLVE:

Art. 1º — Reajustar o salário dos radialistas da Fundação de Telecomunicações do Pará, no índice do INPC do mês de janeiro/83, acrescido de 4% (quatro por cento) de produtividade.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1983.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará — FUNTELPA, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três.

Prof. HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

Homologo, em 08.03.83.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

DECRETO Nº 2733 DE 11 DE MARÇO DE 1983.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20, do Decreto-Lei nº 181, de 13 de março de 1970.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março do corrente ano, na forma das tabelas anexas de nºs 01 a 05, os vencimentos e salários dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e em 40% (quarenta por cento) o valor da hora-de-vôo dos pilotos de aeronaves, o valor unitário da gratificação de horas-trabalhadas dos encarregados de terraplenagem e dos operadores de máquinas e os proventos dos funcionários inativos que percebem pelo DER-PA.

Art. 2º - A partir de 1º de setembro do corrente ano, os vencimentos e salários dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, ficam reajustados na forma das tabelas anexas de nºs 06 a 10 e em 30% (trinta por cento) o valor da hora-de-vôo dos pilotos de aeronaves, o valor unitário da gratificação de horas trabalhadas dos encarregados de terraplenagem e dos operadores de máquinas e os proventos dos funcionários inativos que percebem pelo DER-PA.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 4º - O aumento da despesa decorrente deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários do DER-PA para o corrente exercício.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a contar de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

T A B E L A N º 01

Dos níveis de vencimentos e salários de Pessoal integrante dos Quadros do Pessoal Permanente e do Pessoal Variável

Nível	C L A S S E S				
	A Cr\$	B Cr\$	C Cr\$	D Cr\$	E Cr\$
01	20.736				
02	24.055	24.555	25.054		
03	24.156	24.654	25.155		
04	24.256	24.865	25.474		
05	24.354	24.963	25.572		
06	24.455	25.064	25.673		
07	25.026	25.635	26.244	26.853	
08	25.596	26.205	26.814	27.423	
09	26.489	27.200	27.910	28.622	
10	27.528	28.340	29.152	29.964	
11	28.568	29.481	30.395	31.308	
12	29.607	30.622	31.637	32.652	33.667
13	30.653	31.871	33.089	34.307	35.525
14	33.193	35.190	37.188	39.189	41.185
15	37.939	40.439	42.934	45.431	47.930
16	42.934	45.976	48.929	51.923	54.922
17	48.929	52.424	55.920	59.416	62.913
18	56.421	61.414	66.409	71.403	76.398
19	66.412	73.900	81.393	88.886	96.379
20	124.236	130.448	136.660	142.871	149.083

T A B E L A N º 02Dos Cargos de Provimento em Comissão

Índice de Reajuste : 40% Para vigorar a partir de: 1º-03-83

Símbolo	D E N O M I N A Ç Ã O	Valor Mensal Cr\$
1 - C	Diretor Geral	239.739
2 - C	Vice-Diretor Geral	217.265

3 - C	Diretor Setorial Chefe de Gabinete	202.278
4 - C	Chefe de Auditoria Assessor Técnico Chefe de Divisão Chefe de Divisão Regional Chefe da Procuradoria Geral Chefe do Grupo Fiscalização e Assistência aos Municípios	158.652
5 - C	Assistente Técnico Assistente de Recursos Humanos Assistente de Terminais	131.856
6 - C	Chefe de Serviço - AF	128.107
7 - C	Chefe de Serviço - AM-PNU Chefe de Assessoria	124.363
8 - C	Chefe de Serviço - AM	116.871
9 - C	Assistente - DG	98.140
10 - C	Chefe de Secretaria Chefe de Oficina Central	86.904
11 - C	Secretária - DG	75.664
12 - C	Oficial de Gabinete	68.172

T A B E L A Nº 03

Das Funções Gratificadas

Índice de Reajuste: 40% Para vigorar a partir de: 19-03-83

Símbolo	D E N O M I N A Ç Ã O	Valor Mensal Cr\$
1 - F	Assistente Jurídico	131.856

Terça-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1983 - 87

2 - F	Chefe de Seção - AF	124.363v
3 - F	Chefe de Seção - AM - PNU	116.871v
4 - F	Chefe de Seção - AM	90.650v
5 - F	Chefe de Residência Chefe de Setor Chefe de Oficina Regional	75.664v
6 - F	Supervisor de Manutenção Assistente de Laboratório Chefe de Núcleo	65.929v
7 - F	Pagador Secretário da Procuradoria Geral	56.938
8 - F	Encarregado de Serviço	47.197v
9 - F	Inspetor de Conservação	28.469

T A B E L A N º 04

Dos Níveis de Vencimentos e Salários do Pessoal
Integrante do QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL criado pelo
artigo 5º do Decreto Estadual nº 9694/76

REGIME ESTATUTÁRIO 40%

Para vigorar a partir de 1º-03.83

NÍVEL	C L A S S E S		
	A	B	C
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
01	23.993v	24.177v	24.361v
02	24.030v	24.216v	24.399v
03	24.067v	24.251v	24.437v
04	24.102v	24.380v	24.658v
05	24.157v	24.437v	24.713v
06	24.233v	24.510v	24.788v
07	24.343v	24.713v	25.083v
08	24.492v	24.861v	25.231v
09	24.713v	25.085v	25.455v

10	25.000	25.551	26.107
11	25.119	25.861	26.599
12	25.252	26.174	27.100
13	25.371	26.481	27.591
14	25.494	26.788	28.085
15	26.155	27.654	29.168
16	27.167	28.680	30.178
17	28.153	29.662	31.163
18	29.168	30.670	31.667
19	30.178	31.682	33.190
20	36.191	38.485	40.750
21	38.210	40.460	42.770
22	40.254	42.508	45.507

T A B E L A N º 05

Das referências salariais do Pessoal integrante do QUADRO
SUPLEMENTAR DO PESSOAL regido pelas disposições da Consolidação
das Leis do Trabalho - C L T 40%

Para vigorar a partir de 19-03-83

Referência	Salário Mensal Cr\$	Referência	Salário Mensal Cr\$
01	20.736	17	24.585
02	23.974	18	24.658
03	23.993	19	24.734
04	24.009	20	24.807
05	24.030	21	24.882
06	24.048	22	24.955
07	24.067	23	25.029
08	24.084	24	25.103
09	24.102	25	25.176
10	24.122	26	25.252
11	24.140	27	25.325

Terça-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1983 - 89

12	24.157	28	25.399
13	24.177	29	26.155
14	24.196	30	30.178
15	24.214	31	34.922
16	24.233	32	40.254

T A B E L A Nº 06

Dos níveis de vencimentos e salários do Pessoal
intebrante dos Quadros de Pessoal Permanente e do Pessoal Variável

Para vigorar a partir de 1º-09-1983

Nível	C L A S S E S				
	A Cr\$	B Cr\$	C Cr\$	D Cr\$	E Cr\$
01	26.957				
02	31.271	31.921	32.570		
03	31.403	32.050	32.701		
04	31.533	32.324	33.116		
05	31.660	32.452	33.244		
06	31.791	32.583	33.375		
07	32.534	33.325	34.117	34.909	
08	33.275	34.066	34.858	35.650	
09	34.436	35.360	36.283	37.209	
10	35.786	36.842	37.898	38.953	
11	37.138	38.325	39.513	40.700	
12	38.489	39.809	41.128	42.448	43.767
13	39.849	41.432	43.016	44.599	46.182
14	43.151	45.747	48.344	50.945	53.540
15	49.321	52.571	55.814	59.060	62.309
16	55.814	59.769	63.608	67.500	71.399
17	63.608	68.151	72.696	77.241	81.787
18	73.347	79.838	86.332	92.824	99.317
19	86.336	96.070	105.811	115.552	125.293
20	161.507	169.582	177.658	185.732	193.808

T A B E L A N º 07Dos Cargos de Provimento em Comissão

Índice de Reajuste : 30% Para vigorar a partir de 1º-09-83

Símbolo	D E N O M I N A Ç Ã O	Valor Mensal Cr\$
1 - C	Diretor Geral	311.661.
2 - C	Vice-Diretor Geral	282.444
3 - C	Diretor Setorial Chefe de Gabinete	262.961.
4 - C	Chefe da Auditoria Assessor Técnico Chefe de Divisão Chefe de Divisão Regional Chefe da Procuradoria Geral Chefe do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios	206.248.
5 - C	Assistente Técnico Assistente de Recursos Humanos Assistente de Terminais	171.413.
6 - C	Chefe de Serviço - AF	166.539.
7 - C	Chefe de Serviço - AM - PNU Chefe de Assessoria	161.672.
8 - C	Chefe de Serviço - AM	151.932.
9 - C	Assistente - DG	127.582.
10 - C	Chefe de Secretaria Chefe de Oficina Central	112.975.
11 - C	Secretária - DG	98.363.
12 - C	Oficinal de Gabinete	88.624

T A B E L A N º 08Das Funções Gratificadas

Índice de Reajuste: 30% Para vigorar a partir de 1º-09-1983

Símbolo	D E N O M I N A Ç Ã O	Valor Mensal Cr\$
1 - F	Assistente Jurídico	171.413v
2 - F	Chefe de Seção - AF	161.672v
3 - F	Chefe de Seção - AM - PNU	151.932v
4 - F	Chefe de Seção - AM	117.845v
5 - F	Chefe de Residência Chefe de Setor Chefe de Oficina Regional	98.363v
6 - F	Supervisor de Manutenção Assistente de Laboratório Chefe de Núcleo	85.708v
7 - F	Pagador Secretário da Procuradoria Geral	74.019v
8 - F	Encarregado de Serviço	61.356v
9 - F	Inspetor de Conservação	37.010v

T A B E L A N º 09

Dos Níveis de Vencimentos e Salários do Pessoal
Integrante do QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL criado pelo
artigo 5º do Decreto Estadual nº 9694/76
REGIME ESTATUTÁRIO
Para vigorar a partir de 1º-09-1983

NÍVEL	C L A S S E S		
	A	B	C
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
01	31.191v	31.430v	31.669
02	31.239v	31.481v	31.719
03	31.287v	31.526v	31.768v
04	31.333v	31.694v	32.055v

05	31.404.	31.768.	32.127.
06	31.503.	31.863.	32.224.
07	31.646.	32.127.	32.610.
08	31.840.	32.319.	32.800.
09	32.127.	32.610.	33.091.
10	32.500.	33.216.	33.939.
11	32.655.	33.619.	34.579.
12	32.828.	34.026.	35.230.
13	32.982.	34.425.	35.868.
14	33.142.	34.824.	36.510.
15	34.001.	35.950.	37.918.
16	35.317.	37.284.	39.231.
17	36.599.	38.561.	40.512.
18	37.918.	39.871.	41.167.
19	39.231.	41.187.	43.147.
20	47.048.	50.030.	52.975.
21	49.673.	52.598.	55.601.
22	52.330.	55.260.	59.159.

T A B E L A Nº 10

Das referências salariais do Pessoal integrante do QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL regido pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Para vigorar a partir de 19-09-1983

Referência	Salário Mensal Cr\$	Referência	Salário Mensal Cr\$
01	26.957.	17	31.960
02	31.166.	18	32.055.
03	31.191.	19	32.154.
04	31.212.	20	32.249.
05	31.239.	21	32.347.
06	31.262.	22	32.441.
07	31.287.	23	32.538.
08	31.309.	24	32.634.
09	31.333.	25	32.729.

10	31.359.	26	32.828.
11	31.382.	27	32.922.
12	31.404.	28	33.019.
13	31.430.	29	34.001.
14	31.455.	30	39.231.
15	31.478.	31	45.399.
16	31.503.	32	52.330.

DECRETO Nº 2734 DE 11 DE MARÇO DE 1983
Homologa Resolução nº 004/83-CA, de 09 de março de 1983, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 004/83-CA, de 09 de março de 1983, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que aprova a alteração da estrutura administrativa do IDESP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 004/83-CA
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP.

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 2a. Reunião Ordinária/83, realizada em 09 de março de 1983, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de melhor operacionalização dos serviços prestados pela Assessoria Jurídica do IDESP;

CONSIDERANDO que, citada Assessoria passou a integrar a estrutura da Assessoria Técnica, conforme Artigo 92 do Regulamento de Pessoal deste Instituto, aprovado pela Resolução nº 027/82-CA, deste Conselho, de 21 de julho de 1982;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de mais um Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural, desta feita no município de Salvaterra, para atender ao treinamento de Jovens, no que diz respeito às técnicas agropecuárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a alteração da estrutura administrativa do Instituto do Desenvolvimento Eco-

nômico-Social do Pará — IDESP, excluindo do seu Artigo 6º, o item 4.1 - Assessoria Jurídica e acrescentando o item 6.2.4 - Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Salvaterra.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

DECRETO Nº 2735 DE 11 DE MARÇO DE 1983
Homologo a Resolução nº 005/83-CA, de 09 de março de 1983, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 005/83-CA, de 09 de março de 1983, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que aprova o Regimento Interno do IDESP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 005/83-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 2a. Reunião Ordinária/83, realizada em 09 de março de 1983, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, letra "c" do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar detalhadamente as competências dos setores que compõem a estrutura administrativa deste Instituto e atribuições de suas respectivas chefias.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Gover-

nador do Estado, entrará em vigor à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

I D E S P

CAPÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, Órgão da Administração Indireta Estadual, criado pela Lei nº 3.649, de 27 de junho de 1966, integrado ao Sistema Estadual de Planejamento, através da Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, é uma Autarquia com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e contábil, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES

Art. 2º - O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, é o Órgão de apoio técnico-administrativo ao Sistema Estadual de Planejamento e coordenador direto das seguintes funções: Pesquisas de Recursos Naturais, Pesquisas Sócio - Econômicas, Estatísticas Estaduais, Treinamento de Recursos Humanos, Documentação e Informação.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Compõe o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP:

I - O Conselho de Administração

II - A Comissão de Controle

III - A Direção Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração e a Comissão de Controle reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 9.475, de 21.01.76 e demais normas previstas neste Regimento.

Art. 4º - A Direção Geral, que funciona sob a orientação e responsabilidade do Diretor Geral tem a composição fixada nos seguintes parágrafos abaixo:

§ 1º - Administração Superior

- I - Gabinete do Diretor Geral
- II - Comissão de Programação e Acompanhamento de Projetos (COPAP)
- III - Assessoria Técnica

§ 2º - Setor Técnico

I - Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI)

- a) Serviço de Editoração e Intercâmbio
 - Seção de Editoração
 - Seção de Intercâmbio
- b) Serviço de Biblioteca
 - Seção de Referência Legislativa
 - Seção de Processamento Técnico
 - Seção de Referência e Empréstimo
- c) Serviço de Comunicação e Arquivo
 - Seção de Protocolo e Expediente
 - Seção de Arquivos

II - Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR)

- a) Serviço de Recrutamento e Seleção
- b) Serviço de Treinamento
 - Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Capitão Poço
 - Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Maracanã
 - Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Bragança
 - Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Salvaterra.

III - Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica (CSE)

- a) Grupo de Estudo do Setor Primário
- b) Grupo de Estudo dos Setores Secundário e Terciário
- c) Grupo de Estudo de Infra-Estrutura Social
- d) Grupo de Estudo de Infra-Estrutura Física

IV - Coordenadoria de Estatística Estadual (CEE)

- a) Grupo de Estudo de Estatística Primária
- b) Grupo de Estudo de Estatística Derivada

V - Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais (CRN)

- a) Grupo de Estudo de Cartografia e Desenho

- b) Grupo de Estudo de Geologia e Tecnologia Mi
neral
- c) Grupo de Estudo de Recursos Hídricos e Tec
nologia de Água
- d) Grupo de Estudo de Solo e Tecnologia Agrí
cola
- e) Grupo de Estudo de Recursos e Tecnologia Flo
restal.

§ 3º - Setor de Serviços Administrativos

I - Departamento de Administração e Finanças (DAF)

a) Serviço de Administração

- Seção de Material
- Seção de Recursos Humanos
- Seção de Serviços Gerais

b) Serviço de Finanças

- Seção de Contabilidade
- Seção de Tesouraria
- Seção de Convênios

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Conselho de Administração, Órgão máximo de decisão do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, compete:

- I - Opinar sobre o Orçamento Anual do Órgão, proposto pela Direção Geral;
- II - apreciar balancetes mensais, balanços e relatórios anuais da Direção Geral, bem como a Instrução de Prestação de Contas a serem submetidas ao Tri
bunal competente;
- III - deliberar sobre o regimento do IDESP, critérios ge
rais de remuneração de pessoal e suas alterações;
- IV - opinar, previamente, sobre contratos e convênios de valor superior a mil Unidades de Padrão de Ca
pital (UPC) do Sistema Financeiro de Habitação;
- V - manifestar-se sobre as propostas de desapropri
ações a serem encaminhadas ao Governador pela Dire
ção Geral;
- VI - decidir sobre a alienação, cessão, arrendamento ou constituição de encargos sobre bens patrimoniais
do Órgão;

VII - manifestar-se sobre os assuntos para os quais a Di
reção Geral solicite seu pronunciamento;

VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem lega
mente conferidas.

Art. 6º - A Comissão de Controle, unidade responsável
pela fiscalização sobre a administração fi
nanceira e contábil do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pa
rá - IDESP, compete:

- I - Exercer detalhada fiscalização sobre a administração
financeira e contábil do IDESP, mediante exame
da escrituração relativa;
- II - opinar sobre os balancetes mensais, relatórios, presta
ção de contas e balanços anuais, emitindo pare
cer prévio à apreciação desses documentos pelo Con
selho de Administração, a cujas consultas deverá
responder prontamente;
- III - comunicar por escrito ao Diretor Geral do IDESP as
eventuais irregularidades verificadas, devendo es
te, a cada 10 (DEZ) dias, cientificar a Comissão
das providências adotadas;
- IV - exercer as demais atribuições que lhe forem lega
mente conferidas.

Art. 7º - A Direção Geral, unidade executiva do IDESP,
compete:

- I - Realizar estudos, análises e pesquisas mencionadas
no artigo 2º;
- II - executar, promover e coordenar, isoladamente, ou
em conjunto com outras entidades, pesquisas, estu
dos e análises de natureza global, regional e se
torial sobre os aspectos sócio-econômicos e físico
-espaciais do Pará;
- III - executar e promover o aprimoramento de recursos hu
manos para o Sistema Estadual de Planejamento, bem
como, contribuir e realizar estudos sobre formação
de mão-de-obra tendo em vista as exigências do de
senvolvimento sócio-econômico do Estado;
- IV - realizar e coordenar a produção de dados estatís
ticos e informações técnico-científicas, visando
preferencialmente, dar apoio à pesquisa e ao desen
volvimento estadual;

- V - contribuir para a elaboração de planos, programas e projetos do Governo, diretamente ou mediante convênios ou contratos e sobre eles emitir parecer, quando oriundos de outros órgãos da administração estadual, respeitada a competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- VI - prestar colaboração de caráter técnico dentro das áreas de sua competência e no limite das suas disponibilidades programáticas e materiais aos órgãos públicos com sede, escritório ou representação no Estado;
- VII - realizar os estudos e preparar a documentação relativa, necessária a habilitar o Conselho de Administração a pronunciar-se sobre as matérias de sua competência;
- VIII - apresentar ao Governador do Estado as informações, estudos, projetos e demais elementos técnicos a que se refere o item IV deste artigo;
- IX - desincumbir-se das atividades administrativas e financeiras necessárias ao exercício das atribuições da Autarquia.

Art. 8º - Ao Gabinete do Diretor Geral, unidade executiva de apoio direto à Administração Superior,

or, compete:

- I - Exercer as funções de Gabinete, comunicação e protocolo da Administração Superior do IDESP;
- II - assistir o Diretor Geral na coordenação, controle e preparo de seu expediente funcional;
- III - apoiar, dentro de sua área de competência, as demais unidades da administração superior.

Art. 9º - A Comissão de Programação e Acompanhamento de Projetos, compete:

- I - Opinar sobre a formulação final da proposta de orçamento e programação anual do IDESP, com base nos subsídios e proposições específicas do Departamento de Administração e Finanças e das Coordenadorias;
- II - opinar sobre a orientação e execução dos programas e projetos;

- III - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa A
nual e dos projetos que o integram.

§ 1º - Constituem a Comissão de Programas e Acompanhamento
to de Projetos (COPAP), o Diretor Geral na qualidade
de de Presidente, os Coordenadores, o Diretor do Departamento de Administração
ção e Finanças (DAF) e Assessores Técnicos podendo ainda, a convite do primeiro
meiro participar da Comissão pessoas de notável experiência.

§ 2º - A Comissão de Programação e Acompanhamento de Projetos
tos (COPAP) reunir-se-á ordinariamente uma vez por
trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 3º - Ao Departamento de Administração e Finanças (DAF)
compete secretariar a Comissão, bem como executar
e controlar as orientações adotadas de caráter administrativo e financeiro.

§ 4º - O Presidente designará dentre um dos membros integrantes
grantes da Comissão de Programação e Acompanhamento
to de Projetos (COPAP) o seu substituto eventual no caso de ausência ou impedimento
dimento.

Art. 10 - A Assessoria Técnica, unidade de assistência
especializada ao Diretor Geral, compete estudar
dar, examinar e emitir pareceres de natureza técnica e jurídica em sua
área de conhecimento, sobre as matérias e assuntos que lhe forem confiados,
além de exercer outras atividades próprias de assessoramento e consulta.

Art. 11 - O Departamento de Administração e Finanças
-DAF unidade de apoio administrativo e financeiro
nanceiro do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, diretamente
retamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

- I - Planejar, coordenar e controlar as atividades administrativo-financeiras
ministrativo-financeiras do IDESP;
- II - executar, através de seus Serviços e Seções, todas
das as atividades relativas a Pessoal, Material e
Patrimônio, Serviços Gerais, Tesouraria, Convênios
e Contabilidade do IDESP, em articulação com as
Coordenadorias e assistência destas;
- III - programar e elaborar a Proposta Orçamentária do
IDESP, em articulação com as Coordenadorias;
- IV - participar dos estudos e das elaborações de convênios
vênios e contratos e, ainda, registrar as obrigações
ções e os direitos deles decorrentes, que impliquem
quem, direta ou indiretamente, em obrigações administrativo-financeiras
ministrativo-financeiras para o IDESP;

- V - coordenar e supervisionar a implantação e o exercício das atividades de higiene e segurança do trabalho no IDESP, de acordo com as normas dadas pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho;
- VI - acompanhar, controlar e avaliar a execução do Orçamento Programa Anual do Órgão;
- VII - orientar e controlar a movimentação de numerário, títulos, cheques, empenhos e cautelas da Autarquia;
- VIII - propor e elaborar as medidas necessárias à atualização do Plano de Classificação de Cargos da Autarquia;
- IX - controlar a execução das decisões de caráter administrativo e financeiro da Comissão de Programação e Acompanhamento de Projetos (COPAP);
- X - estudar e implantar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços referentes a pessoal, contabilidade, tesouraria, material, conservação e manutenção dos bens patrimoniais do IDESP;
- XI - assessorar a Direção Geral e prestar assistência às demais unidades integrantes do Órgão, nas matérias de natureza administrativo-financeira do IDESP;

PARÁGRAFO ÚNICO : - O Departamento de Administração e Finanças - DAF, funcionará sob a orientação e responsabilidade de um Diretor designado pelo Diretor Geral do IDESP.

Art. 12 - Ao Serviço de Administração (SA), compete:

- I - Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades relativas a pessoal, serviços gerais, material, patrimônio, higiene e segurança do trabalho;
- II - executar, através da Seção de Material e Patrimônio, o registro, aquisição, distribuição e controle de material e bens patrimoniais do Órgão;
- III - executar, através da Seção de Recursos Humanos, as atividades relativas a observância dos direitos e deveres dos funcionários, bem como, o recrutamento, e seleção para fins de admissão no Órgão;

IV - executar, através da Seção de Serviços Gerais, a conservação, manutenção e vigilância dos transportes, comunicações, portaria, prédios e demais bens do IDESP;

V - supervisionar o exercício e cumprimento das normas ditadas pela Delegacia Regional do Trabalho quanto a Higiene e Segurança do Trabalho.

Art. 13 - A Seção de Material e Patrimônio (SMP), compete;

I - Proceder a aquisição, guarda, conservação e distribuição do material permanente e de consumo do IDESP, através do devido procedimento administrativo estabelecido para seu registro e controle;

II - realizar licitações para aquisição de material permanente e de consumo do Órgão e, ainda, fazer pesquisas de preços sem licitação para compra de material de urgência, quando devidamente autorizada, observando a legislação vigente;

III - organizar o registro dos fornecedores, acompanhando o comportamento dos mesmos quanto ao cumprimento de prazos de entrega, especificações, preço e demais exigências do Órgão, bem como, manter contatos com vendedores e representantes, desta praça e de outras, a efeitos de manter atualizado o referido registro;

IV - receber e atender, quando devidamente autorizados, os pedidos para aquisição de material encaminhados, e proceder ao empenho respectivo;

V - armazenar, de acordo com especificações técnicas, o material adquirido, de maneira a obter adequada conservação e tratamento do mesmo.

VI - fiscalizar a entrega e saída de material do Almoxarifado;

VII - registrar e controlar a distribuição de material, por unidade administrativa, bem como, do material em estoque;

VIII - estabelecer critérios para a fixação e manutenção de estoques mínimos e máximos de material do IDESP;

IX - instruir os processos relativos ao seguro, alienação, reparo, recolhimento e baixa de bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do IDESP;

X - providenciar as cautelas de responsabilidade referentes à entrega ou empréstimo dos bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XI - realizar anualmente, o inventário patrimonial e o levantamento do material adquirido e em estoque, para efeitos de controle físico e financeiro do Órgão.

Art. 14 - A Seção de Recursos Humanos (SRH), compete:

I - Executar as atividades relativas ao regime jurídico do pessoal, mediante a aplicação da legislação vigente e das normas internas do IDESP;

II - instruir os processos administrativos relativos a direitos, deveres e vantagens dos servidores do Órgão;

III - processar o expediente necessário à admissão, contratação, designação, movimentação e demissão do pessoal do IDESP e, ainda, providenciar o recrutamento e seleção para fins de admissão no Órgão;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de informações funcionais e financeiras relativas ao pessoal do Quadro, de Convênio, de Serviços Prestados, dos Bolsistas, bem como, de todos aqueles que percebam vencimentos e vantagens através do Órgão;

V - calcular e confeccionar folhas de pagamentos, recibos de diárias, alimentação, pousada, bolsas de estudos e adiantamentos diversos do pessoal referido no item anterior;

VI - processar todo o expediente necessário ao cumprimento das obrigações e vantagens perante os Órgãos previdenciários, assistenciais e trabalhistas;

VII - apurar e controlar a frequência, regime disciplinar e escala de férias dos servidores como também, prestar informações sobre suas solicitações e requerimentos por vantagens e direitos;

VIII - emitir atestados e comprovantes de rendimentos, de tempo de serviço e outros documentos, quando solicitados pelos servidores e fornecer informações do pessoal, conforme o caso e devidamente autorizado, quando solicitados por entidades.

Art. 15 - A Seção de Serviços Gerais (SSG), compete:

I - Executar, diariamente, e conservar, permanentemente, a limpeza e asseio das dependências internas e externas do Órgão;

II - controlar e acompanhar os serviços de assistência técnica, executados por firmas especializadas, para a conservação e manutenção dos prédios, máquinas e equipamentos do Órgão e, também, proceder aos reparos que se fizerem necessários dentro das suas possibilidades humanas e materiais;

III - controlar e fiscalizar a entrada e saída dos servidores e do pessoal estranho ao Órgão;

IV - manter, permanentemente, o serviço de segurança e vigilância da Autarquia, mediante o estabelecimento de escalas de plantão e de outras medidas pertinentes;

V - providenciar e controlar a execução dos serviços de manutenção, conservação, seguro e abastecimento dos veículos do Órgão;

VI - supervisionar o desempenho do serviço de transporte estabelecendo, quando necessário, escalas de plantão e controlar as entradas e saídas dos veículos e das solicitações atendidas;

VII - executar o serviço de comunicações do Órgão utilizando-se dos equipamentos de telefone, radiotelegrafia e radiotelefonia para ligações internas, urbanas, interurbanas, interioranas e internacionais;

VIII - controlar o uso adequado de uniforme dos servidores com tal obrigatoriedade.

Art. 16 - Ao Serviço de Finanças (SF), compete:

I - Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades financeiras relativas à contabilidade, tesouraria e convênios;

II - executar e controlar, através da Seção de Contabilidade, a elaboração da proposta e a administração orçamentário-financeira e extra-orçamentária, dos recursos atribuídos ao IDESP;

III - executar e controlar, através da Seção de Tesouraria, os pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;

IV - executar e controlar, através da Seção de Convênios, o cumprimento dos convênios, contratos e termos de ajuste firmados pela Autarquia.

Art. 17 - A Seção de Contabilidade (SCT), compete:

I - Classificar e controlar a despesa a ser empenhada através de fichas próprias;

II - emitir Notas de Empenho, de Despesa Orçamentária, Guias de Ordem de Pagamento, Notas de Anulação de Despesa, Guias de Recolhimento, Guias de Transferência, Faturas e demais documentos contábeis;

III - conferir o movimento de Tesouraria, Folha de Pagamento, recolhimento de IR, INPS, IAPAS, PASEP e demais encargos mensais;

IV - levantar e elaborar o Balanço de Encerramento do Exercício, observando a legislação vigente;

V - relacionar e inscrever despesas de Restos a Pagar;

VI - elaborar, mensalmente, a Prestação de Contas da Autarquia;

VII - providenciar a declaração do Imposto de Renda do IDESP;

VIII - prestar informações para a elaboração do Orçamento Programa do Órgão;

IX - executar e acompanhar as atividades Orçamentário-Financeiras e Extra-orçamentárias da Autarquia;

X - controlar a movimentação de recursos, assegurando a correspondência em relação às dotações orçamentárias e os recursos extra-orçamentários;

XI - prestar esclarecimentos quanto a necessidade de créditos adicionais e suplementares do Orçamento Programa Anual (OPA);

XII - elaborar demonstrativos mensais da Receita e Despesa, por Função, Programa, Sub-Programa e Projeto/Atividade;

XIII - elaborar demonstrativo mensal - Balancete - da Receita, Despesa, Empenhado, Pago e Disponível;

XIV - registrar e controlar as operações contábeis em fichas e formulários próprios;

XV - controlar os Saldos Bancários, emitindo, diariamente, documento comprobatório dos mesmos;

XVI - conferir os documentos para fins de pagamento.

Art. 18 - A Seção de Tesouraria (ST), compete:

I - Elaborar e preencher, datilografando sem emendas ou rasuras, os documentos necessários aos recebimentos, pagamentos e recolhimentos do Órgão, quando devidamente autorizada;

II - efetuar e registrar recebimentos, pagamentos internos e externos, responsabilizando-se pela conferência e exatidão dos valores pagos e recebidos, quando devidamente autorizada;

III - proceder ao recolhimento diário nos Bancos;

IV - manter em cofre, somente a importância autorizada para despesas do Órgão, e as referentes a Agentes Pagadores;

V - preparar e emitir cheques para retiradas e pagamentos com a devida autorização;

VI - elaborar o Caixa Diário dos pagamentos e recebimentos;

VII - controlar os cheques cancelados;

Art. 19 - A Seção de Convênio (SCO), compete:

I - Executar todas as atividades financeiras e orçamentárias referentes aos convênios celebrados entre o IDESP e demais entidades;

II - controlar as tarefas referentes a efetivação das receitas e despesas decorrentes dos convênios firmados pelo Órgão;

III - articular com os Coordenadores dos Convênios, para fins de uma efetiva operacionalização dos mesmos;

IV - emitir Notas de Empenho, Guias de Pagamento, de Recolhimento e de Transferência, bem como folhas de Pagamentos, INPS, IR, FGTS e demais encargos e documentos que se fizerem necessários à operacionalização dos Convênios vigentes;

V - controlar os Saldos Orçamentários e Financeiros dos Convênios.

Art. 20 - A Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI), unidade técnica responsável pelas atividades documentário-informativas do IDESP, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete:

I - Planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à divulgação sistemática de informações, estudos e pesquisas como, também, as de processamento técnico da documentação necessária ao desempenho do Órgão;

II - executar, através de seus Serviços e Seções, todas as funções de Editoração, Intercâmbio, Biblioteca, Comunicação e Arquivo do IDESP, em articulação com as demais Coordenadorias;

- III - editar as publicações e impressos da Autarquia;
- IV - participar de sistemas de informação a nível na cional e internacional, bem como, propiciar e de desenvolver intercâmbio de informações específicas de interesse do IDESP;
- V - preservar e tornar acessível a documentação administrativa e o acervo bibliográfico do Órgão;
- VI - compatibilizar e avaliar planos e programas de trabalho correspondentes a seus Serviços e Seções;
- VII - sugerir e propor à Direção Geral, através da Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR), a participação do pessoal alocado na Coordenação, em cursos, estágios, congressos e reuniões de natureza técnico-científica;
- VIII - estudar e implantar métodos e procedimentos, visando o constante aperfeiçoamento das suas atividades e serviços;
- IX - assessorar a Direção Geral e prestar assistência às demais unidades integrantes do Órgão nas matérias de natureza documentário-informativa do IDESP;

PARÁGRAFO ÚNICO : - A Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI), funcionará sob a orientação e responsabilidade de um Coordenador designado pelo Diretor Geral do IDESP.

Art. 21 - Ao Serviço de Editoração e Intercâmbio (SEI), compete:

- I - Estabelecer as diretrizes, acompanhar e avaliar as atividades relativas à editoração e intercâmbio de documentos técnico-científicos e administrativos do IDESP;
- II - executar, através da Seção de Editoração, a edição das publicações de interesses do Órgão, mediante preparo de originais, normalização técnica, estimativa de tiragem, impressão, reprodução, distribuição e arquivo dos documentos;
- III - executar, através da Seção de Intercâmbio, a permuta de publicações e informações junto a entidades

congêneres e especialistas de interesse do Órgão, mediante cadastramento dos mesmos, remessas e ou tras atividades de intercâmbio pertinentes;

- IV - adotar as providências necessárias ao controle da produção editorial do Órgão, a escolha do parque gráfico e dos processos de reprodução mais adequados, bem como, prover os meios para execução de versões e/ou traduções de resumos de publicações.

Art. 22 - A Seção de Editoração, compete:

- I - Programar as atividades de editoração, bem como, centralizar todo o equipamento reprográfico para efeitos de uma utilização racional e eficiente dos serviços, para todas as unidades do Órgão;

- II - proceder a reprodução e/ou duplicação dos documentos administrativos e técnico-científicos para fins de uso interno e divulgação e, ainda, imprimir, montar e encadernar as publicações de interesse do IDESP;

- III - normalizar, compor e proceder a revisão dos trabalhos a serem publicados, mediante articulação com o(s) autor(es) para aprovação, adotando as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- IV - controlar o material gasto em cada trabalho e calcular o preço de custo, para o devido registro e cobrança, quando for o caso;

- V - atender as solicitações de reprografia e impressão, quando devidamente autorizadas através de requisição específica, e distribuir os trabalhos processados observando normas de protocolo e sigilo administrativo;

- VI - efetuar a reprografia e/ou impressão de documentos e publicações, mediante processos mecânicos e foto mecânicos através do equipamento existente no Instituto ou em outros parques gráficos, quando devidamente autorizada.

Art. 23 - A Seção de Intercâmbio, compete:

- I - Organizar e manter atualizada a coleção de publicações editadas pelo Órgão;

- II - Divulgar as publicações editadas, estabelecendo intercâmbio com entidades congêneres a nível nacio

nal e internacional, bem como, manter um programa de comunicação especializada que proporcione rápidas transferências de informações;

- III - proceder ao cadastramento de instituições e pessoas que recebem as publicações editadas pelo Órgão, bem como, organizar uma coleção de duplicatas para divulgação e distribuição periódica, dando prioridade às bibliotecas do Estado;

- IV - organizar o sistema de distribuição de publicações entre recipiendários e demais interessados, através de permuta, doações e vendas quando for o caso;

- V - controlar os pedidos de remessa e os estoques de publicações sob sua guarda.

Art. 24 - Ao Serviço de Biblioteca (SBI), compete:

- I - Estabelecer as diretrizes, acompanhar e avaliar todas as atividades relativas à aquisição, processamento técnico e empréstimo do acervo documentário e bibliográfico do IDESP.

- II - executar, através da Seção de Referência Legislativa, os trabalhos relativos à organização e atualização da documentação jurídica de interesse do Órgão;

- III - providenciar e supervisionar o adequado funcionamento da Biblioteca, bem como, promover o aumento e constante atualização do acervo bibliográfico;

- IV - executar, as atividades de coleta, seleção, análise, tratamento, armazenamento e recuperação de informações e documentos;

...cário do acervo documentário e bibliográfico, visando seu registro e controle;

- VI - centralizar, para o devido processamento técnico, todos os documentos - artigos, revistas, livros, etc. - recebidos pelas diversas unidades do Órgão;

- VII - adotar as providências necessárias ao apoio das atividades técnico-científicas do IDESP, tornando acessível, para estudos e pesquisas, o acervo disponível.

Art. 25 - A Seção de Referência Legislativa, compete:

- I - Montar e manter atualizada uma coleção de obras jurídicas básicas;

- II - compilar, indexar, organizar e disseminar informações legislativas a nível federal, estadual e municipal, e atos normativos e administrativos de interesse do IDESP.
- III - organizar o fichário seletivo de referências legislativas, para fins de pesquisas desenvolvidas pelo órgão;
- IV - executar estudos e levantamentos sobre documentação jurídica, de interesse do órgão, e para fins de atualização do seu acervo.
- Art. 26 - A Seção de Referência e Empréstimo, compete:
- I - Orientar os usuários na utilização dos serviços da Biblioteca, catálogos, obras, coleções de referências — e sobre todo o acervo disponível;
- II - promover a divulgação periódica do acervo da Biblioteca, bem como, sua atualização;
- III - organizar e manter atualizado o cadastro de usuários;
- IV - controlar e registrar as obras cedidas, emprestadas e, ainda, cobrar as obras extraviadas ou não devolvidas, aplicando as sanções previstas em normas específicas;
- V - executar o inventário anual do acervo sob controle da Coordenadoria;
- VI - executar levantamentos bibliográficos de interesse para o desenvolvimento de pesquisas do órgão, bem como, das necessidades de informações dos usuários da Biblioteca;
- VII - promover os meios necessários para a conservação, restauração e encadernação do acervo;
- VIII - providenciar os meios necessários à execução de traduções;
- IX - estabelecer e supervisionar o cumprimento de normas para o uso da biblioteca, através de medidas de caráter disciplinar e outras que se fizerem necessárias;
- Art. 27 - A Seção de Processamento Técnico, compete:
- I - Proceder a seleção, aquisição, registro, catalogação e classificação das obras e documentos de natureza técnico-científica, destinadas à biblioteca e/ou recebidas pela Coordenadoria;
- II - participar e colaborar com o Catálogo Coletivo Nacional (CCN), do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);
- III - coletar e organizar uma coleção de obras e documentos sobre a Amazônia;
- IV - organizar e manter atualizados os catálogos de uso do público da biblioteca, o catálogo de aquisição de editoras e livrarias;
- V - executar levantamentos periódicos do acervo.
- VI - preparar, através do devido processo técnico, as publicações para empréstimos e selecionar as obras recebidas por doação.
- Art. 28 - Ao Serviço de Comunicação e Arquivo - (SCA), compete:
- I - Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades de protocolo, expediente e arquivo da documentação administrativa do órgão;
- II - autuar, através da Seção de Protocolo e Expediente, todos os processos referentes à tramitação de documentos administrativos da Autarquia;
- III - executar e providenciar, através da Seção de Arquivos, a preservação dos documentos administrativos de valor histórico e legal, em consonância com a legislação vigente;
- IV - estabelecer as diretrizes básicas para aplicações de normas e métodos de arquivo da documentação administrativa, bem como, racionalizar e sistematizar o processamento e controle do acervo documental do órgão;
- V - efetuar estudos de viabilidade visando a implantação do sistema de microfilmagem para o arquivo documental;
- VI - participar do Sistema Estadual de Arquivos e outros sistemas afins;
- VII - providenciar os meios necessários para tornar acessível o acervo documental aos usuários, para fins de pesquisas e consultas.
- Art. 29 - A Seção de Protocolo e Expediente, compete:
- I - Registrar, controlar e localizar os documentos em tramitação no órgão;

- II - receber e distribuir, interna e externamente, os documentos e correspondências do Órgão.
- III - conferir, numerar, expedir e controlar a entrada, a saída e a movimentação interna de documentos;
- IV - arquivar documentos e cópias de correspondências expedidas e proceder a abertura e arquivamento de processos;
- Art. 30 - A Seção de Arquivo, compete:
- I - Executar as funções de arquivo central e o controle dos documentos administrativos do Órgão e, ainda, coordenar e supervisionar o desempenho dos arquivos Setoriais;
- II - receber, conferir e registrar toda a documentação encaminhada, periodicamente pelos arquivos setoriais;
- III - recolher, preservar e tornar acessível para consulta a documentação destinada ao arquivo central e que tenha perdido a característica de corrente;
- IV - promover a restauração documentária, quando necessário;
- V - selecionar os documentos para descarte, observados os critérios para sua eliminação, contidos na tabela de temporabilidade e com a devida autorização superior;
- VI - aplicar as normas, métodos e critérios estabelecidos pelo Serviço de Comunicação e Arquivo, para controle e arquivamento do acervo documental administrativo.
- Art. 31 - A Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR), unidade técnica responsável pelo aprimoramento de Recursos Humanos para o Sistema Estadual de Planejamento - SEP, diretamente subordinada ao Diretor Geral do IDESP, compete:
- I - Coordenar o planejamento, a programação e a execução do Treinamento de Recursos Humanos em áreas de interesse do Sistema Estadual de Planejamento - SEP respeitadas as competências da Secretaria de Estado de Administração;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades referentes aos serviços de recrutamento e seleção para fins de treinamento;
- III - elaborar, em articulação com os setores vinculados ao Sistema Estadual de Planejamento - SEP, o Programa Anual de Treinamento em nível Profissional, de Estagiário e Pré-Profissional Rural, sendo este último em conjunto com os Órgãos envolvidos na sua execução;
- IV - estabelecer diretrizes, métodos de ensino e currículos para a capacitação;
- V - estabelecer normas e critérios para o recrutamento e seleção de candidatos, bem como, para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos treinandos;
- VI - promover articulação e participar de celebração de convênios com entidades de treinamento a nível estadual e nacional;
- VII - propor e realizar estudos relativos às necessidades, formação e qualificação de recursos humanos especializados para o Sistema Estadual de Planejamento - SEP, objetivando subsídios que orientem uma ação racionalizadora para o treinamento;
- VIII - opinar sobre a participação dos servidores do Órgão nos programas de treinamento;
- IX - fiscalizar e controlar os gastos, despesas e outros recursos investidos na manutenção dos Centros de Treinamento Pré-Profissional Rural, respeitada a competência do Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- X - emitir e providenciar certificados de conclusão e aprovação de cursos e/ou estágios, através do devido processo e autorização;
- XI - estudar e implantar métodos e procedimentos visando o constante aperfeiçoamento das suas atividades e serviços, assim como propor à Direção Geral, normas internas de funcionamento dos Centros de Treinamento Pré-Profissionais Rurais;
- XII - assessorar a Direção Geral e prestar assistência às demais unidades integrantes do Órgão, nas matérias próprias de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR), funcionará sob a orientação e responsabilidade de um Coordenador designado pelo Diretor Geral do IDESP.

Art. 32 - Ao Serviço de Recrutamento e Seleção - (SRS), compete:

- I - Executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção de recursos humanos para os programas de Treinamento da Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR);
- II - implantar o Sistema de Recrutamento e Seleção e propor as modificações necessárias para seu constante aperfeiçoamento e bom desempenho;
- III - apresentar, anualmente, a proposta-programa do Serviço, observando as diretrizes do treinamento e, visando, a elaboração de pré-requisitos, metodologia e processos adequados ao recrutamento e seleção de candidatos, para os níveis de profissionais, estagiários e pré-profissional rural;
- IV - proceder e providenciar a inscrição, cadastramento, encaminhamento, entrevistas, testes, provas, etc., dos candidatos aos programas de Estágio e Capacitação Profissional e, ainda, acompanhar e supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de candidatos ao nível pré-profissional rural;
- V - elaborar e executar o Programa de Estágio, visando a contratação e aperfeiçoamento do estagiário, através da orientação, encaminhamento e capacitação adequados e, segundo, as necessidades do pessoal do Sistema Estadual de Planejamento - SEP;
- VI - aplicar critérios para o acompanhamento e avaliação dos treinandos e dos elementos já capacitados;
- VII - efetuar, periodicamente, estudos e levantamentos das necessidades e demandas por estagiários e profissionais especializados, nas unidades que compõem o Sistema Estadual de Planejamento - SEP;
- VIII - manter contatos com entidades congêneres a efeitos de melhorar e atualizar o funcionamento do Serviço;
- IX - providenciar a divulgação e difusão dos programas de recrutamento e capacitação;

Art. 33 - Ao Serviço de Treinamento - (ST), compete:

- I - Acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades relativas ao desenvolvimento dos programas de treinamento da Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR);
- II - Acompanhar a atuação dos Centros de Treinamento Pré-Profissional Rural do IDESP;
- III - elaborar, anualmente, a proposta-programa de treinamento para os níveis profissionais e pré-profissional rural, observando as diretrizes estabelecidas para a capacitação de pessoal e as necessidades por qualificação levantadas pelo Serviço de Recrutamento e Seleção;
- IV - elaborar a estrutura curricular, estabelecer a carga horária, o método de ensino, o quadro de professores e superintender a organização técnico-administrativa dos cursos ministrados através dos Centros de Treinamento Pré-Profissional Rural;
- V - controlar e avaliar o desempenho da chefia, dos instrutores e do pessoal de apoio atuantes nos Centros;
- VI - providenciar os recursos materiais necessários para a manutenção humana e física dos Centros;
- VII - prover os meios para a organização e administração do programa de treinamento profissional;
- VIII - apoiar, mediante articulação e entrosamento com a unidade correspondente, as atividades de recrutamento e seleção de candidatos a efeitos de atingir um bom desempenho dos programas de treinamento;
- IX - estabelecer contatos e vinculação com entidades congêneres como também, propor e participar de estudos e análises que subsidiem a dinamização do sistema de capacitação de pessoal.

Art. 34 - Aos Centros de Treinamento Pré - Profissional Rural, compete:

- I - Dirigir e executar o programa de treinamento pré-profissional rural em suas atividades técnicas, docentes e administrativas;
- II - participar, dentro de sua área de competência, da elaboração de programação anual de treinamento junto à equipe técnica da Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR);
- III - observar o cumprimento das atividades de ensino e aprendizagem programadas, bem como, sugerir modificações para seu constante aperfeiçoamento;

IV - organizar o calendário e horário para as atividades curriculares, visando o devido entrosamento entre aulas teóricas e práticas;

V - controlar o desempenho de professores e instrutores, através de avaliações sistemáticas sobre os planos e programas de aula;

VI - controlar o desempenho dos alunos, através de avaliações periódicas sobre seu rendimento, aproveitamento de estudos, assuntos disciplinares e, ainda, providenciar os meios assistenciais e recreativos necessários à manutenção da saúde físico-mental;

VII - zelar pela conservação das instalações, maquinários, equipamentos e demais bens que constituem o patrimônio dos Centros;

VIII - requisitar material e insumos para o funcionamento e manutenção dos Centros, bem como, registrar e controlar sua entrada, gasto e consumo;

IX - adotar providências para a produção interna de alimentos que propiciem a auto-manutenção dos Centros;

X - manter entrosamento e articulação com entidades e instituições que atuam na região, de caráter técnico, assistencial e recreativo, para efeitos de melhorar o desempenho dos Centros.

Art. 35 - A Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica (CSE), unidade técnica responsável por investigações sócio-econômicas de interesse do Estado, diretamente subordinada ao Diretor Geral do IDESP, compete:

I - Programar e executar pesquisas relativas aos vários aspectos da estrutura e funcionamento do sistema econômico-social e de infra-estrutura física do Estado, especialmente, em áreas prioritárias para o Sistema Estadual de Planejamento - SEP;

II - acompanhar, compatibilizar e avaliar as atividades relativas aos Grupos de Estudo dos Setores Primários, Secundário, Terciário e de infra-estrutura Físico-Social do Órgão;

III - realizar estudos de natureza global, setorial e espacial no âmbito de sua competência;

IV - promover a compatibilização das pesquisas sócio-econômicas do Estado, bem como, prestar assistência técnica aos Órgãos envolvidos em sua execução

e, ainda, dar apoio, no seu campo de ação, para a formulação de planos, programas e políticas de desenvolvimento estadual;

V - propor e participar da celebração de acordos e convênios entre o IDESP e outras entidades locais, nacionais e internacionais, relacionados com o desenvolvimento de pesquisas sócio-econômicas;

VI - propiciar intercâmbio de natureza científico-informativa junto a instituições congêneres, de interesse da Coordenadoria;

VII - elaborar e apresentar seus trabalhos, de acordo com os critérios de normalização documentária vigentes e em articulação com a Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI);

VIII - incentivar e apoiar o desenvolvimento de um sistema de informações adequado aos interesses da pesquisa sócio-econômica;

IX - estimular o aperfeiçoamento de técnicos e pesquisadores alocados na Coordenadoria e propor a sua participação em programas de treinamento, através da Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR);

X - estudar e implantar métodos e procedimentos, visando o constante aperfeiçoamento das suas atividades e serviços;

XI - assessorar a Direção Geral e prestar assistência às demais unidades integrantes do Órgão nas matérias de natureza sócio-econômica do IDESP.

PARÁGRAFO ÚNICO : - A Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica (CSE), funcionará sob a orientação e responsabilidade de um Coordenador designado pelo Diretor Geral do IDESP;

Art. 36 - Ao Grupo de Estudo do Setor Primário (GESP), compete:

I - Executar pesquisas de natureza sócio-econômica sobre a estrutura e funcionamento do Setor Primário Estadual, de interesse do Sistema Estadual de Planejamento - SEP;

II - realizar análises de tipo setorial, subsetorial e global em áreas de sua competência;

III - desenvolver estudos sobre mercado, comercialização de produtos, absorção de mão-de-obra, colonização

e outros aspectos que caracterizem a estrutura agrícola do Pará;

IV - executar investigações de natureza global para e feitos de acompanhar o desempenho do Setor Primário Estadual, bem como, suas implicações no processo de desenvolvimento;

V - montar e atualizar séries de indicadores de desempenho do Setor Primário;

VI - executar análises comparativas do comportamento do setor em várias regiões, como, também, identificar os problemas que causam entraves à seu funcionamento;

VII - prestar apoio técnico e assessoria às unidades do Sistema Estadual de Planejamento - SEP e a outras entidades que atuam no Setor Agrícola;

VIII - proceder a levantamentos e coletas de informações e dados, elaboração de projetos e desenvolver outras atividades necessárias à consecução dos objetivos dos trabalhos de Grupo.

Art. 37 - Ao Grupo de Estudo dos Setores Secundário e Terciário (GESST), compete:

I - Executar pesquisas sobre a estrutura e funcionamento dos Setores Secundário e Terciário do Estado, e de interesse do Sistema Estadual de Planejamento - SEP;

II - realizar estudos relativos ao dinamismo, necessidades, problemáticas e entraves sobre o desempenho e a atuação subsetorial;

III - emitir pareceres e sugerir políticas a respeito do desenvolvimento subsetorial, bem como, para a aplicação de recursos;

IV - executar análises de natureza global dos Setores Secundário e Terciário e, ainda, indicar suas implicações no processo de desenvolvimento;

V - montar e atualizar séries de indicadores subsetoriais;

VI - realizar investigações de diagnósticos a respeito da evolução e natureza histórica subsetorial, para efeitos de obter informações sobre o seu desempenho;

VII - proceder a análises comparativas setoriais em várias regiões;

VIII - montar e atualizar séries de indicadores para os Setores Secundário e Terciário;
IX - realizar levantamentos e coletas de informações, e laboração de projetos, pareceres e outros procedimentos metodológicos adequados aos trabalhos do Grupo.

Art. 38 - Ao Grupo de Estudo de Infra-Estrutura Social (GEIES), compete:

I - Elaborar projetos e executar pesquisas sobre aspectos sociais da realidade paraense de interesse do Sistema Estadual de Planejamento - SEP;

II - montar um sistema de informações sobre a situação e tendências das condições sociais que permitam avaliar, continuamente, o nível de bem estar da população;

III - oferecer ao Sistema Estadual de Planejamento - SEP informações qualitativas e quantitativas, que orientem a programação de investimentos públicos em infra-estrutura social;

IV - propiciar e participar de levantamentos, estudos e pesquisas relativas aos vários aspectos sócio-econômicos-culturais da situação Estadual;

V - montar e atualizar indicadores sobre a qualidade de vida, nível econômico e cultural, tais como: habitação, saúde, emprego, ocupação, profissionalização, associativismo, entre outras;

VI - programar e desenvolver investigações específicas em relação a variáveis sociais, bem como, avaliar o desempenho dos mecanismos de integração social;

VII - analisar e avaliar a disponibilidade e distribuição espacial dos equipamentos sociais;

VIII - prestar assessoria, na sua área de atuação, às unidades do Sistema Estadual de Planejamento - SEP e a outras unidades;

IX - elaborar pareceres, relatórios, estudos técnicos, bem como, efetuar levantamentos, pesquisas de campo e outras atividades metodológicas necessárias ao desempenho dos trabalhos do Grupo.

Art. 39 - Ao Grupo de Estudo de Infra-Estrutura Física (GEIEF), compete:

I - Programar e executar estudos e investigações de natureza físico-espacial sobre a infra-estrutura paraense, e de interesse do Sistema Estadual de Planejamento - SEP;

II - proceder a análises e levantamentos sobre as condições infra-estruturais do Estado e seus Municípios, relativas à prestação de serviços, principalmente públicos, de saneamento, comunicações, transportes, energia elétrica;

III - atualizar mapas rodoviários;

IV - fornecer informações e desenvolver estudos, visando oferecer subsídios e sugerir medidas para a formulação de políticas de equipamento, reaparelhamento e melhoria de prestação de serviços básicos nas localidades do Estado;

V - executar pesquisas e avaliações sobre diversas alternativas quanto a utilização racional dos equipamentos infra-estruturais existentes, bem como, das novas instalações e serviços;

VI - montar e atualizar quadros demonstrativos e indicadores infra-estruturais;

VII - prestar assessoria, na sua área de competência, às unidades do Sistema Estadual de Planejamento - SEP e demais entidades e órgãos;

VIII - elaborar pareceres, relatórios, estudos técnicos, bem como, efetuar levantamentos, pesquisas bibliográficas, de campo e outras atividades metodológicas necessárias ao desempenho dos trabalhos do Grupo.

Art. 40 - A Coordenadoria de Estatística Estadual (CEE) unidade técnica responsável pela produção das estatísticas básicas do Estado, diretamente subordinada ao Diretor Geral do IDESP, compete:

I - Programar e executar o conjunto de operações relativas ao levantamento e tratamento sistemático de dados de natureza estatística primária e derivada do Estado, especialmente, em assuntos considerados essenciais para o Sistema Estadual de Planejamento - SEP;

II - coordenar e acompanhar as atividades dos Grupos de Estudo de Estatísticas Primárias e Derivadas do Estado;

- III - realizar estudos conjunturais e estruturais no âmbito de sua competência;
- IV - traçar as diretrizes de atuação, no campo estatístico, para o Sistema Estadual de Planejamento-SEP; bem como, elaborar e estabelecer critérios para o constante aperfeiçoamento das estatísticas estaduais e, ainda, prestar assistência técnica aos órgãos envolvidos em sua execução;
- V - promover e realizar intercâmbio e permutas de natureza estatística com entidades congêneres, de interesse da Coordenadoria, e adotar medidas para o bom funcionamento e atualização do seu sistema de informações;
- VI - propor, participar e opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao desenvolvimento, ou que impliquem em compromissos, das atividades estatísticas do Estado, dentro dos limites e atribuições inerentes a Coordenadoria;
- VII - estimular e apoiar a qualificação do pessoal, alocado na Coordenadoria, e propor a sua participação em programas de treinamento, através da Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR);
- VIII - estudar e implantar métodos e procedimentos, visando o constante aperfeiçoamento das suas atividades e serviços;
- IX - assessorar a Direção Geral e prestar assistência às demais unidades integrantes do Órgão nas matérias de natureza estatística do IDESP;

PARÁGRAFO ÚNICO : - A Coordenadoria de Estatísticas Estadual (CEE), funcionará sob a orientação e responsabilidade de um Coordenador designado pelo Diretor Geral do IDESP.

Art. 41 - Ao Grupo de Estudo de Estatística Primária (GEEP), compete:

- I - Promover e executar o levantamento de informações Estatísticas Primárias Estaduais;
- II - apurar o tratamento dos dados coletados;
- III - efetivar coletas de dados de interesse do Sistema Estadual de Planejamento - SEP;

IV - organizar e manter atualizado o acervo de informações estatísticas, bem como, o arquivo de dados;

V - executar, anualmente, a montagem do Anuário Estatístico Estadual;

VI - assistir tecnicamente, na área de sua competência, às unidades do Sistema Estadual de Planejamento - SEP e prestar assessoria a outras entidades e órgãos congêneres;

VII - proceder à elaboração de estudos, análises e avaliações sobre assuntos relativos à Estatística Primária Estadual, quando expressamente solicitado e devidamente autorizado.

Art. 42 - Ao Grupo de Estudo de Estatística Derivada (GEED), compete:

I - Programar e executar pesquisas de natureza estatística sobre aspectos conjunturais e estruturais do desempenho sócio-econômico Estadual;

II - montar indicadores conjunturais, principalmente, no que diz respeito a preços ao consumidor, construção civil e comércio varejista;

III - elaborar, tratar e analisar indicadores sociais, econômicos e setoriais de natureza conjuntural e estrutural;

IV - proceder ao tratamento e análise de indicadores, através do levantamento, tabulação, cálculo, crítica e avaliação dos dados coletados;

V - elaborar relatórios, pareceres e estudos sobre assuntos relativos à estatística derivada, quando expressamente solicitado e devidamente autorizado;

VI - divulgar e difundir os resultados obtidos, através do setor competente;

VII - prestar assessoria e informações, na área de suas atribuições, às unidades do Sistema Estadual de Planejamento - SEP e demais instituições;

Art. 43 - A Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais (CRN), unidade técnica responsável pelas investigações dos recursos naturais do Estado, diretamente subordinada ao Diretor Geral do IDESP, compete:

- I - Programar e executar pesquisas, estudos e experimentações, de natureza técnico-científica sobre a ocorrência, distribuição, frequência e utilização dos recursos naturais do Estado, em áreas prioritárias para o Sistema Estadual de Planejamento;
- II - coordenar, compatibilizar e avaliar todas as atividades relativas aos estudos de cartografia, de senso, geografia, tecnologia mineral, recursos hídricos, tecnologia de águas, recursos de solo, tecnologia agrícola e tecnologia florestal desenvolvidas pelo IDESP;
- III - executar investigações de campo, análises rotineiras de laboratório, experimentações e pesquisas técnico-científicas e tecnológicas sobre recursos naturais, em todas as suas linhas de atividades, fases e etapas, bem como, realizar estudos que visem a melhoria e aperfeiçoamento dos procedimentos e métodos de pesquisas utilizados;
- IV - coletar dados sobre recursos naturais, proceder a sua sistematização e promover sua divulgação;
- V - formar coleções de espécies relacionadas aos recursos naturais ocorrentes no Estado, bem como, proceder ao cadastramento das matérias-primas naturais conhecidas, e dos estudos e aplicações práticas que sobre elas existam;
- VI - promover a compatibilização das pesquisas em recursos naturais do Estado como, também prestar assistência técnica aos Órgãos e entidades envolvidos em sua execução e, ainda, dar apoio, no seu campo de atuação, para a formulação de planos, programas e políticas de desenvolvimento estadual;
- VII - propor e participar da celebração de acordos e convênios, relacionados com o desenvolvimento de pesquisas em recursos naturais entre o IDESP e outras entidades locais, nacionais e internacionais;
- VIII - propiciar e desenvolver intercâmbio de natureza informativa, científica e tecnológica junto a organismos congêneres, através da promoção e participação em congressos, seminários e encontros relacionados com suas atividades, para efeitos de divulgação e atualização;
- IX - organizar e manter atualizado um cadastro sobre instituições e especialistas locais relacionados com as atividades de recursos naturais;

- X - elaborar e apresentar seus trabalhos, de acordo com os critérios de normalização documentária vigentes e em articulação com a Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI);
- XI - incentivar e apoiar o desenvolvimento de um sistema de informações padronizado e adequado aos interesses da pesquisa em recursos naturais;
- XII - sugerir medidas que objetivem a utilização racional dos bens naturais do Estado, através de processamentos de exploração e de industrialização mais adequados;
- XIII - estudar e implantar métodos e procedimentos visando do o constante aperfeiçoamento das suas atividades e serviços;
- XIV - assessorar a Direção Geral e prestar assistência às demais unidades integrantes do Órgão, nas matérias próprias de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO : - A Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais (CRN), funcionará sob a orientação e responsabilidade de um Coordenador designado pelo Diretor Geral do IDESP;

Art. 44 - Ao Grupo de Estudo de Cartografia e Desenho (GECd), compete:

- I - Desenvolver projetos na área fotogramétrica de correntes de solicitações externas e dar apoio técnico às demais Coordenadorias no que concerne a trabalhos de fotogrametria, desenho técnico, arquivo, catalogação do documentário cartográfico e fotográfico;
- II - executar todos os trabalhos de restituição fotogramétrica básica, estudos geomorfológicos e atividades afins;
- III - proceder ao desenho final de cartografia básica, desenho técnico em geral e artísticos em apoio às necessidades decorrentes dos trabalhos do Órgão;
- IV - promover a catalogação e arquivo do material documentário visual de cartografia e fotografia do Grupo, necessários ao atendimento da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais - (CRN) e demais unidades do IDESP.

Art. 45 - Ao Grupo de Estudo de Geologia e Tecnologia Mineral (GEGTM), compete:

- I - Desenvolver estudos e pesquisas dos recursos de geologia, geoquímica, prospecção mineral e análise tecnológica de minerais e rochas e, demais atividades pertinentes;
- II - executar o mapeamento geológico básico sistemático do Estado e sua atualização periódica, reconhecimento geológico e verificação preliminar de ocorrências minerais;
- III - executar prospecção e avaliação de jazimentos, estudos e viabilidade econômica de jazimentos minerais, além da promoção de levantamentos e investigações de comportamento econômico dos bens minerais e sua posição nos mercados nacionais e internacionais, mantendo permanente atualização de informações;
- IV - realizar estudos de prospecções geoquímicas de campo, laboratório, e de identificação e experimentação tecnológica mineral.

Art. 46 - Ao Grupo de Estudo de Recursos Hídricos e Tecnologia de Água (GERHTA), compete:

- I - Executar levantamentos, estudos e pesquisas no campo dos recursos hídricos no que tange a climatologia, hidrologia, hidrogeologia, sedimentologia, análise e tecnologia das águas superficiais e subterrâneas;
- II - desenvolver pesquisas climatológicas através da implantação, manutenção, operação, coleta e interpretação de dados de estações a seu encargo, bem como, propiciar integração com outros órgãos que operem no setor;
- III - realizar estudos e pesquisas hidrológicas para os diferentes fins de suas aplicações práticas;
- IV - executar estudos das águas subterrâneas, com o objetivo de determinação dos aquíferos, suas aplicações práticas e suas possibilidades de contaminação;
- V - proceder ao desenvolvimento de metodologia analítica das águas para sua determinação e indicação de aplicação como, também, executar pesquisa tec

nológica de processo de utilização das águas superficiais e subterrâneas com verificação de agentes contaminantes.

Art. 47 - Ao Grupo de Estudo de Recursos de Solo e Tecnologia Agrícola (GERSTA), compete:

- I - Executar levantamentos, estudos, pesquisas e análises dos solos, características e determinações dos parâmetros de ajustamento da modificação de sua composição em função das condições climáticas e das espécies a serem cultivadas e, ainda, desenvolver pesquisas de conservação e industrialização de produtos agrícolas, pecuários e seus resíduos;
- II - realizar levantamentos pedológicos, visando a classificação e mapeamento das unidades de solos, com a finalidade de caracterização de sua aptidão agrícola;
- III - estudar as possibilidades agropecuárias dos solos, sua classificação, segundo o seu potencial, e realizar experimentação sob o aspecto de manejo e fertilidade, visando a obtenção de dados que indiquem a melhor utilização dos recursos de solos;
- IV - executar análises físico-químicas de solos e realizar pesquisas dos aspectos químicos, fertilidade e pesquisas tecnológicas agrícolas.

Art. 48 - Ao Grupo de Estudo de Pesquisa e Tecnologia Florestal (GEPTF), compete:

- I - Executar pesquisa florestal, visando obter subsídios para atendimento dos interessados na exploração destes recursos, através de inventários e experimentação, bem como, realizar análise e processamentos tecnológicos, objetivando um racional aproveitamento dos diferentes produtos florestais, tanto em seu beneficiamento, quanto na sua industrialização e no aproveitamento de seus resíduos;
- II - identificar os tipos florestais, composição florística, volume madeireiro, viabilidade de exploração econômica e seu consequente mapeamento;
- III - estudar quais as espécies e tipos cultivados adequados ao estabelecimento de uma industrialização

racional e econômica e, determinação de métodos mais adequados de manejo de uma floresta tropical para fins de exploração;

- IV - executar análise determinativa de produtos florestais e pesquisa de processos tecnológicos, visando fornecer informações quanto ao melhor uso das madeiras e suas aplicações industriais.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 49 - Ao Diretor Geral, compete:

- I - Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Direção Geral da Autarquia, baixando os atos necessários ao seu funcionamento;

- II - contratar e demitir pessoal que será regido pela Consolidação da Leis do Trabalho, estabelecer o regime disciplinar, consultar especialistas ou contratar a prestação de seus serviços profissionais ao Órgão, sempre que necessário;

- III - coordenar a elaboração e a execução de programas, projetos, e do orçamento do IDESP;

- IV - movimentar, com o tesoureiro, todos os recursos atribuídos ao IDESP e prestar contas de sua aplicação ao Tribunal de Contas do Estado, observadas as normas contábeis e as normas de Direito Financeiro;

- V - propor ao Governador do Estado, desapropriações de áreas de interesse da Autarquia;

- VI - representar o IDESP perante qualquer autoridade, fóro ou instância;

- VII - celebrar convênios, contratos e quaisquer outros acordos com entidades de direito público e privado;

- VIII - autorizar a publicação e divulgação de quaisquer textos de interesse do IDESP;

- IX - delegar competência a servidores do IDESP;

- X - dar provimento às funções gratificadas, designando os titulares e seus substitutos, entre pessoas de sua confiança;

- XI - designar seu substituto eventual para os casos de ausência e/ou impedimentos;

- XII - substituir, eventualmente, em suas ausências e/ou impedimentos, o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

- XIII - submeter ao Conselho de Administração as matérias previstas no Art. 5º do presente Regimento;

- XIV - assegurar no âmbito de sua competência o cumprimento das normas e diretrizes na forma da legislação vigente;

- XV - exercer os demais encargos e direitos inerentes à sua competência, relativos aos fins do Instituto.

Art. 50 - Ao Chefe de Gabinete do Diretor Geral, compete:

- I - Coordenar, dirigir e controlar as atividades inerentes ao Gabinete;

- II - assessorar o Diretor Geral em assuntos de natureza diversa, quando solicitado;

- III - organizar a agenda de compromissos do Diretor Geral;

- IV - dar ciência ao Diretor Geral das anotações efetuadas na sua ausência sobre as ocorrências verificadas na Autarquia;

- V - dar ciência ao Diretor Geral das irregularidades verificadas dentro do Órgão, propondo medidas eliminatórias, respeitadas a competência do Departamento de Administração e Finanças - DAF;

- VI - redigir e/ou revisar a correspondência a ser assinada pelo Diretor Geral;

- VII - dirigir a seleção e preparação do expediente para despacho pelo Diretor Geral;

- VIII - receber, expedir e distribuir os processos, documentos e correspondências encaminhadas pelo Diretor Geral às diversas unidades ou vice-versa;

- IX - tomar as providências necessárias quanto aos assuntos de origem externa tratados na Autarquia, recebidos;

bendo, prestando informações e quando for o caso, encaminhando ao Diretor Geral ou às unidades competentes;

- X - zelar pelos bens patrimoniais da Autarquia que se encontram sob sua responsabilidade;
- XI - assegurar no âmbito de sua competência, o cumprimento das normas e diretrizes na forma da legislação vigente;
- XII - desempenhar outras atribuições ou tarefas quando designado pelo Diretor Geral.

Art. 51 - Aos Assessores Técnicos, compete:

- I - Desenvolver atividades de assessoria técnica e assistência especializada na sua área de conhecimento profissional;
- II - elaborar estudos de natureza técnica, emitir pareceres e executar atividades específicas que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral;
- III - opinar sobre assuntos relativos aos programas, projetos e demais atividades desenvolvidas pelo órgão;
- IV - propor e sugerir, ao Diretor Geral, medidas capazes de proporcionar subsídios para um melhor desempenho e funcionamento da autoridade;
- V - assegurar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das normas e diretrizes na forma da legislação vigente;
- VI - assessorar o Diretor Geral e Diretor do Departamento de Administração e Finanças - DAF nas matérias de natureza jurídica relativas às atividades administrativo-financeiras do IDESP;
- VII - emitir pareceres, elaborar atos jurídicos e administrativos, bem como, organizar e analisar a legislação de interesse das atribuições do IDESP;
- VIII - representar a Autarquia em juízo, quando designada pelo Diretor Geral;
- IX - desempenhar outras atribuições ou tarefas que lhe forem designadas por decisão do Diretor Geral;

Art. 52 - Aos Coordenadores e Diretor de Departamento, compete:

- I - responder, junto ao Diretor Geral, pelo andamento das funções e atividades sob a sua responsabilidade;
- II - planejar a ação global através de elaboração do programa anual e dos projetos e atividades dela decorrentes, bem como, coordenar, acompanhar e avaliar sua execução e, ainda, introduzir as modificações e reformulações que se fizerem necessárias;
- III - assessorar e assistir tecnicamente, em matéria de sua área de competência, o Diretor Geral, as unidades da Autarquia e o Sistema Estadual de Planejamento - SEP, sempre que requisitado, ou nos casos de interesse, quando lhes digam respeito;
- IV - representar a sua unidade perante o Diretor Geral e demais unidades do IDESP, bem como, perante qualquer outro órgão ou autoridade quando se fizer necessário e participar de comissões, congressos e outras atividades correlatas, quando designado;
- V - superintender, fiscalizar e controlar a atuação e o desempenho das unidades internas que lhe são subordinadas;
- VI - elaborar relatório geral das atividades sob sua direção, emitir pareceres e realizar avaliações para efeitos de subsidiar ao Diretor Geral na oportuna tomada de decisões;
- VII - desenvolver estudos que indentifiquem possíveis obstáculos de ordem institucional ou organizacional ao desenvolvimento de suas atividades propondo soluções eliminatórias, bem como, analisar, sugerir e acompanhar a implantação de métodos e técnicas de trabalho tendo em vista a racionalização e a eficiência dos recursos humanos e materiais;
- VIII - reunir periodicamente com os chefes e o pessoal das unidades que lhe são subordinadas com vistas a um exame conjunto do andamento dos trabalhos que estão sob sua responsabilidade e mantê-los informados das resoluções e instruções emanadas do Diretor Geral que direta ou indiretamente, afetem os seus serviços;

- IX - adotar as providências necessárias nos processos que lhe forem encaminhados;
- X - realizar a apropriação de custos de seus trabalhos visando alcançar a realidade financeira de seu programa;
- XI - requisitar e controlar o material permanente e de consumo, necessários ao desempenho das atividades que lhes são atribuídas, zelando e fazendo zelar pelos bens patrimoniais que se encontram sob sua responsabilidade;
- XII - estimular e apoiar a especialização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico, propondo a sua participação em programas de capacitação e/ou treinamento, através da unidade competente;
- XIII - indicar e submeter à aprovação do Diretor Geral os chefes das unidades internas que lhe são subordinadas e designar os substitutos eventuais dos mesmos, nos casos de ausência e impedimentos;
- XIV - controlar a entrada e saída de seu pessoal em horário de serviço, aprovar a escala de férias e autorizar os servidores que por motivo de prorrogação de período normal de trabalho devam fazer refeições por conta da Autarquia;
- XV - preencher as fichas de avaliação do pessoal que lhe é imediatamente subordinado;
- XVI - encaminhar ao Diretor Geral, proposta, devidamente fundamentada, para instauração de inquérito administrativo, para aplicação de medidas disciplinares e consignação de elogios aos servidores que estiverem sob sua subordinação, quando necessário;
- XVII - assinar as correspondências internas e externas relativas a assuntos específicos ou delegar essa atribuição aos chefes das áreas subordinadas;
- XVIII - sugerir ao Diretor Geral a extinção ou a criação de suas unidades internas;
- XIX - indicar, seu substituto eventual para os casos de ausência ou impedimento, para aprovação do Diretor Geral;
- XX - assegurar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das normas e diretrizes na forma da lei
- XXI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por Direção Superior.
- Art. 53 - Aos Chefes de Serviços, de Grupos de Estudos e demais cargos funcionais equivalentes, compete:
- I - Exercer, acompanhar e orientar as atividades, tarefas e funções que lhes são atribuídas no presente Regimento;
- II - assessorar seu superior imediato, em matérias de sua competência;
- III - dar a devida providência nos processos que lhes forem encaminhados;
- IV - submeter à consideração superior estudos e roteiros de execução das tarefas, atividades e funções que lhe são atribuídas, bem como, a metodologia e sistemática de ação, com vistas a alcançar um constante aperfeiçoamento de seus serviços;
- V - manter o seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento dos serviços que estão sendo desenvolvidos na unidade, apresentando relatório geral de execução para efeito de subsidiá-lo na oportuna tomada de decisões;
- VI - preencher o boletim de merecimento do pessoal sob sua chefia;
- VII - encaminhar à consideração superior a relação do material permanente e de consumo e demais recursos necessários à execução de suas atividades;
- VIII - zelar pelos bens patrimoniais que se encontram sob seu uso e responsabilidade;
- IX - assegurar o cumprimento das normas e diretrizes na forma da legislação vigente;
- X - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por decisão superior.
- Art. 54 - Aos Chefes de Seção, compete:
- I - Exercer a competência que lhe for delegada, bem como, cumprir e fazer cumprir as normas sobre procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas para a unidade;
- II - fornecer subsídios aos seus superiores imediatos em assuntos relativos à sua área de atuação;

- III - elaborar relatórios sobre as atividades da Seção;
- IV - controlar toda a documentação que tramitar pela Seção;
- V - propor e implantar medidas necessárias ao bom funcionamento da Seção;
- VI - promover reuniões com o pessoal sob sua chefia, com vistas ao aprimoramento e a racionalização da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- VII - assegurar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das normas e diretrizes na forma da legislação vigente;
- VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por decisão superior;

Art. 55 - Aos Secretários, compete:

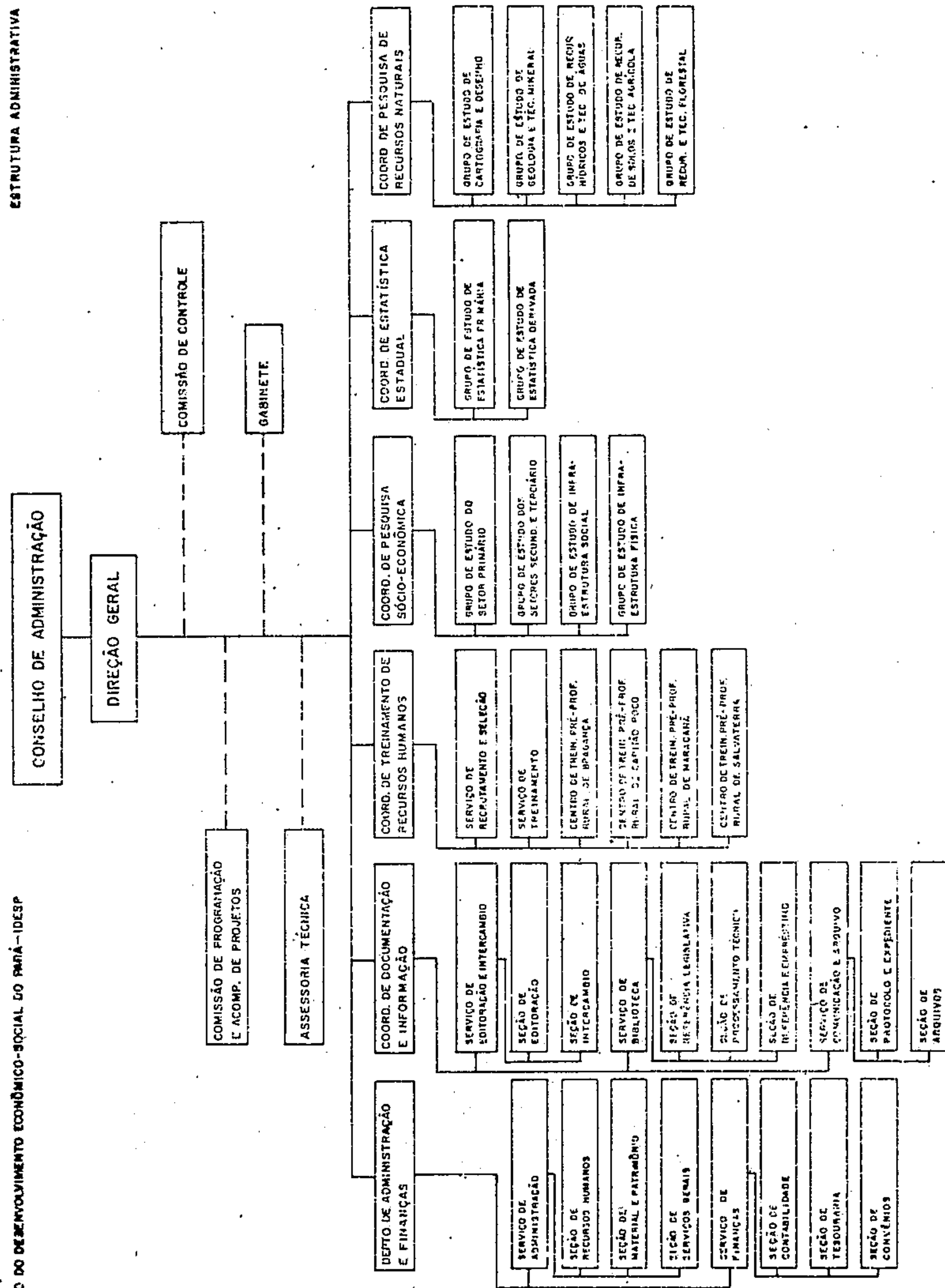
- I - Cientificar seu chefe das anotações sobre as ocorrências diárias efetuadas na sua ausência;
- II - organizar a agenda de compromissos funcionais de seu superior;
- III - redigir e datilografar as correspondências e demais documentos que lhe forem solicitados;
- IV - registrar, controlar e localizar os documentos em tramitação na unidade;
- V - receber e distribuir, interna e externamente, os documentos e correspondências referentes à unidade, bem como as que sejam encaminhadas;
- VI - conferir, numerar, expedir e controlar a entrada, saída e movimentação interna de documentos e correspondências, procedendo ao arquivamento, quando necessário;
- VII - receber, classificar, distribuir e controlar o material de expediente da unidade;
- VIII - zelar pelos bens patrimoniais que se encontram sob sua responsabilidade;
- IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por decisão superior.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - As atividades técnicas específicas das unidades componentes das Coordenadorias poderão ser desenvolvidas sob a forma de projetos, cada um sob a orientação de um Coordenador de Projeto, designado pelo Diretor Geral por indicação do Coordenador.

Art. 57 - As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Diretor Geral, quando expressamente solicitado, ouvido o Conselho de Administração, quando couber.

Art. 58 - A estrutura administrativa a que se refere o presente Regulamento se reflete no seguinte Organograma:



DECRETO Nº 2736 DE 11 DE MARÇO DE 1983
Homologa a Resolução nº 006/83-CA, de 09 de março de 1983, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 006/83-CA, de 09 de março de 1983, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que aprova Convênio firmado pela Direção Geral do IDESP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 006/83-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 2a. Reunião Ordinária/83, realizada em 09 de março de 1983, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Convênio relacionado em anexo, firmado pela Direção do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, com o Ministério do Trabalho.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 006/83-CA
CONVÊNIO FIRMADO PELA DIREÇÃO GERAL DO IDESP COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONVÊNIO SINE/MTb 05.01.83

VIGÊNCIA:

a) Início: 03 de janeiro de 1983

b) Término: 29 de abril de 1983

VALOR:

Cr\$-11.340.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros)

OBJETIVO:

Estabelecer um Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira entre o MTb e o Estado, com vista à implementação e funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

DECRETO Nº 2737 DE 11 DE MARÇO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda o crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042 de 26 de outubro de 1982;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unid. Orç: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Divulgação Oficial	023
Projeto: Campanha de Estímulo ao Recolhimento do ICM	1.036
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 30.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do excesso de arrecadação, estabelecida no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 14 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2739 DE 11 DE MARÇO DE 1983

Abre à Assembléia Legislativa do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembléia Legislativa do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado 0100
 Unid. Org.: Assembléia Legislativa do Estado 0101
 Função: Legislativa 01
 Programa: Processo Legislativo 01
 Subprograma: Ação Legislativa 001
 Atividade: Processamento Legislativo do Estado 2.001
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 20.000.000,00
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 30.000.000,00
 Cr\$ 50.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
 JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2740 DE 11 DE MARÇO DE 1983

Redistribui um cargo de Economista da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica redistribuído um (1) cargo de Economista, classe "A", Código GEP-ANSE-606.1, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 1º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 OLAVO DE LYRA MAIA
 Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

DECRETO Nº 2741 DE 11 DE MARÇO DE 1983

Institui o Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Deficientes.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o interesse de tornar permanente a atividade desenvolvida pela Comissão Estadual do Ano Internacional das Pessoas Deficientes, e,

Considerando que o Estado necessita de um organismo que ordene e coordene os trabalhos relacionados com a assistência às pessoas deficientes.

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituída, no âmbito da Governadoria do Estado, o Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Deficientes, com a finalidade de promover, orientar, coordenar e assessorar a nível técnico as atividades relacionadas com as pessoas deficientes.

Art. 2º — O Conselho será integrado pelos seguintes membros, dentre os quais o Governador do Estado designará o Presidente:

I - 1 (um) representante do Governador do Estado;

II - 1 (um) representante da Casa Civil do Governador do Estado;

III - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Belém;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

X - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

XI - 1 (um) representante da Associação Paraense das Pessoas Deficientes;

XII - 1 (um) representante da Fundação do Bem Estar Social do Pará;

§ 1º — Os responsáveis pelos órgãos acima referidos deverão indicar os respectivos representantes, no prazo de quinze (15) dias, após a publicação do presente Decreto.

§ 2º — Os membros do Conselho exercerão mandatos de quatro (4) anos, permitida a recondução por mais um (1) mandato.

§ 3º — Nenhuma remuneração será atribuída aos membros do Conselho pelo desempenho de suas funções, que são consideradas de relevante interesse social.

Art. 3º — O Conselho submeterá à aprovação do Governador do Estado o seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 4º — O Conselho, por intermédio da Governadoria do Estado, terá todo o suporte dos órgãos da administração estadual para a consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - O Conselho ora criado sucederá, para todos os efeitos, à Comissão Estadual do Ano Internacional das Pessoas Deficientes, de que trata a Portaria nº 522, de 23 de março de 1981.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 937 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Processo nº 00191/83-SEAD,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA, ocupante efetivo do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, no período de 01.02.83 a 31.01.88, a fim de cumprir mandato eletivo como Deputado Estadual.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 938 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Cap. PM RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA, para exercer a função de Ordenador de Despesas do Gabinete do Vice-Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 939 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Of. n. 0273 / 83, de 10.03.83, da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Autorizar ZILDOMAR JOSÉ ALVES, servidor lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a participar do Curso de Mestrado em Estatística e Bio - Estatística, patrocinado pela Organização Pan - Americana da Saúde - OPAS, a realizar-se em Santiago - Chile, no período de 21.03.83 a 20.01.84, comprometendo-se a continuar prestando serviços àquela Secretaria, ao término do Curso, durante 2 (dois) anos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 940 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, FERNANDO FARIAS PINTO, Professor Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 941 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, RAIMUNDO ANTENOR DE FREITAS, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 942 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, LUIS AUGUSTO DA COSTA PAES, ocupante efetivo do cargo de Delegado de Polícia, Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a partir de 15.03.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 943 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, RUY DA SILVA RAYOL, lotado na Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 944 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, LACY CARDOSO DE BRITO, lotada na Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 945 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, RAIMUNDO NONATO DE LIMA, lotado na Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 946 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, FERDINANDO JORGE NICOLAU VILHENA, lotado na Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 947 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA, ocupante efetivo do cargo de Procurador Fiscal, Código GEP-TAF- 504.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com onus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 948 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem

prejuízo de seus vencimentos e vantagens, JOSÉ MARIA COSTA BRAGA, ocupante efetivo do cargo de Agente Administrativo, Classe A, lotado no Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 949 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, LÚCIA GOMES GUIMARÃES, ocupante efetivo do cargo de Agente Administrativo, Classe A, lotado no Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 950 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, ROSA MARIA PARAENSE FEIO ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 951 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTTEAU, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 952 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, RUY NAZARETH MIRANDA PEREIRA, ocupante efetivo do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.2- classe B, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 953 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, RAIMUNDO NONATO DO COUTO VAZ, ocupante efetivo do cargo de Agente de Mecânica, Código GEP-SO-1.003.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 954 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, ROSA DELVAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA, ocupante efetivo do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 955 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA, ocupante efetiva do cargo de Economista Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 956 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, HELIANA HOMCI BRAGA, lotada no Instituto de Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 957 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, GEORGENOR RIBEIRO RODRIGUES, ocupante do cargo de Motorista, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 958 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Economista ROBERTO DA COSTA FERREIRA, do cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, pelo qual vinha respondendo através da Portaria nº 680, de 12.02.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 959 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido o Dr. AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA, do cargo de Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, pelo qual vinha respondendo através da Portaria Governamental nº 926, de 02.03.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 960 DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Professora RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, do cargo de Secretária de Estado de Educação, pelo qual, vinha respondendo através da Portaria nº 679, de 12.02.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 961 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Cel. PM MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA, do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, pelo qual vinha respondendo através da Portaria Governamental nº 918, de 28.02.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 962 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER do cargo de Consultor Geral do Estado, pelo qual vinha respondendo através da Portaria Governamental nº 928, de 03.03.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 963 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO, da função de Assessor Especial do Governador, para a qual foi designado através da Portaria Governamental nº 002, de 15.03.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 964 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o General RUBENS LUZIO VAZ, da função de Assessor Especial do Governador, para a qual foi designado através da Portaria Governamental, nº 003, de 15.03.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 965 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, FERNANDA CELESTE PEREIRA DE BARROS, do cargo de Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, pelo qual vinha respondendo através da Portaria nº 4.136, de 17.11.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 966 DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, JOSÉ RODRIGUES CORREA, do cargo de Chefe da Representação do Governo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado resolve:

Tornar sem efeito o decreto datado de 03.03.83, que nomeou PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES para Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a partir de 15.03.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado resolve:

Tornar sem efeito o decreto datado de 03.03.83, que nomeou RONALDO BARATA como Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a partir de 15.03.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado resolve:

Tornar sem efeito o decreto datado de 03.03.83, que exonerou a pedido ALMIR BLANCO DE ABRU-

NHOSA TRINDADE de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado resolve:

Tornar sem efeito o decreto datado de 03.03.83, que exonerou a pedido, ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO de Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado resolve:

Exonerar, a pedido, HERMOGENES URDININÉA CONDURU, de Membro do Conselho Superior de Desenvolvimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, do cargo em comissão de Superintendente do Sistema Penal do Estado, CÓD. GEP-DAS-011.4, da Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 15.03.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA do cargo em comissão de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, OLAVO DE LYRA MAIA do cargo em comissão de Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ítalo Cláudio Falesi do cargo em comissão de Secretário de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Clóvis Cunha da Gama Malcher, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Almir José de Oliveira Gabriel, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, João Maria Lobato da Silva, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o Coronel Francisco Ribeiro Machado do cargo em comissão de Chefe do Gabinete Militar do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cezar Nunes da Silva do cargo em comissão de Chefe do Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, Wandenkolk Pasteur Gonçalves, do cargo em comissão de Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, Roberto da Costa Ferreira, do cargo de Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará - IDESP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, o Ten. Cel. PM Raimundo Nonato Barbosa Lima, do cargo de Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, Pedro Smith do Amaral, do cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, Nicolau Cruz Soares da Costa, do cargo de Diretor Presidente da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, Nelson Tomaz Almeida da Silva, do cargo de Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Pará - COHAB.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, Luiz Raymundo Carreira Costa, do cargo de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES, do cargo de Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, HÉLIO JESUS FONSECA, do cargo de Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, FERNANDO FARIAS PINTO, do cargo de Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, do cargo de Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ORLANDO MENDES CARNEIRO, do cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, do cargo de Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO do cargo em comissão de Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, do cargo de Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA, do cargo em comissão de Superintendente da Fundação Desportiva Paraense.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE JESUS BELTRÃO ROSAS ROCHA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, DIONE DA COSTA LAVOUR do cargo em comissão.

de Assessor Código GEP-DAS-012.3, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA LÚCIA CONDURÚ FERNANDES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Código GEP-DAS-012.1, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, CLEODON ROMANO DE MEDEIROS GONDIM do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Código GEP-DAS-012.1, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ZEFERINO FERREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Código GEP-DAS-012.1, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ABELARD DA SILVA NUNES FILHO do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maximino Ferreira Pingarilho, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo de Mendonça Ledo do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, código GEP-DAS-012.1, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983
O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elaine Ismaelina Freitas do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosemary Fellipe Jorge do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Alaudio de Oliveira Melo do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Câmara Dantas do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Carvalho de Magalhães, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ange-

lo Giusti do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Código GEP-DAS-012.4, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Mendes Garcia do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas, Código GEP-DAS-012.4, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivan Moraes Rego de Melo do cargo em comissão de Secretário Particular do Governador, Código GEP-DAS-011.4, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Osian da Silveira Brito do cargo em comissão de Chefe da Representação do Governo do Estado no Distrito Federal, Código GEP-DAS-011.4.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, Guilherme Imbiriba Guerreiro, do cargo de Diretor de Administração da Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, CÂNDIDO VASCONCELOS DE FRANÇA MESSIAS do cargo em comissão de Assessor Sindical, Código GEP-DAS-012.2, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 15 de março do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretaria de Estado de Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO do cargo em comissão de Coordenador Técnico, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado da Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 15 de março do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL do cargo em comissão de Secretário de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Elias Viana Mokarzel, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Exonerar, a pedido, Luiz Octávio Braga Sampaio do cargo de Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, a partir de 15 de março do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANTONIO CARLOS CORRÊA DA SILVA do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.02.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MANOEL MARIA AMARAL BORGES, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de março de 1983.

ALCID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, alínea B, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MIGUEL RODRIGUES CARNEIRO do cargo de Investigador, Código GEP-PC-706.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, alínea B, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, EURICO SIMÕES DE OLIVEIRA FILHO do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado, resolve:

Nomear Hermes Ribeiro da Costa para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO-CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará